edital atualizado até 28/2/08

DER PARANÁ

GOVERNO DO PARANÁ

AVISO Nº 003 –2008

CONCORRÊNCIA Nº 002-2007-DER/DOP

TRANSFERÊNCIA DE DATA

Fica transferida para o dia 04/03/2008 às 14:30 horas, a Abertura do Edital de Concorrência nº 002/2007 – DER/DOP, cujo objeto é Concessão da exploração do serviço público de transporte coletivo aquaviário de veículos e passageiros, na Rodovia PR-412, na travessia da Baía de Guaratuba, nos termos estabelecidos no edital e seus anexos, que estava marcada para realizada no dia 16/01/2008 às 14:30, conforme Aviso nº 390/2007.

ENTREGA DO 2º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO: Coordenadoria de Licitações do DER/PR, localizada na Avenida Iguaçu, nº 420, andar térreo, Curitiba/PR – fone 41 3304-8209 – fax 41 3304-8157.

Curitiba, 10 de janeiro de 2008.

José Pedro Weinand,
Diretor de Operações do DER/PR

DER/DG/GAB

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO AQUAVIÁRIO DE VEÍCULOS E PASSAGEIROS NA BAÍA DE GUARATUBA

CONCORRÊNCIA Nº 002/07-DER/DOP

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Preâmbulo

1. O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER, autarquia vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Iguaçu, nº 420, daqui por diante designado DER, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, para contratar, mediante Concessão, a exploração do serviço público de transporte coletivo aquaviário de veículos e passageiros na travessia da Baía de Guaratuba – na rodovia PR 412, nos termos definidos neste EDITAL e em seus Anexos.

2. Esta Licitação rege-se pelo regime jurídico da Concessão pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, pela Lei Complementar nº 76, de 21 de dezembro de 1995, do Estado do Paraná, pela Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996 e, no que for aplicável, pelas Leis nºs. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

1ª) *ALTERAÇÃO* 1ª Rerratificação

4. No dia 16 de janeiro de 2008, às 14:30 horas, na sede do DER, no endereço indicado no item 1 deste EDITAL, no auditório localizado no terceiro andar do Edifício Sede, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, daqui por diante designada COMISSÃO, receberá das Licitantes, em Sessão Pública, os envelopes contendo, respectivamente, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA TECNICA e a PROPOSTA DE TARIFA, nos termos estabelecidos neste EDITAL.

1ª) *ALTERAÇÃO* 2ª Rerratificação

4. No dia 04 de março de 2008, às 14:30 horas, na sede do DER, no endereço indicado no item 1 deste EDITAL, no auditório localizado no terceiro andar do Edifício Sede, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, daqui por diante designada COMISSÃO, receberá das Licitantes, em Sessão Pública, os envelopes contendo, respectivamente, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA TECNICA e a PROPOSTA DE TARIFA, nos termos estabelecidos neste EDITAL.

DER/DG/GAB
000008

3. A cópia deste EDITAL e de seus ANEXOS será entregue mediante a apresentação, pelo preposto da Licitante, do cartão de inscrição no CNPJ (ou cópia autenticada) e fornecimento de endereço eletrônico (e-mail), número de telefone/fac-símile da Licitante, e o pagamento, ao DER, da importância de R$ 200,00 (duzentos reais) por cópia adquirida.

CASA CIVIL
000009

Seção II
Da Entrega da Documentação e das Informações

4. No dia 11 de setembro de 2007, às 14:30 (_ - _) horas, na sede do DER, no endereço indicado no item 1 deste EDITAL, no auditório localizado no terceiro andar do Edifício Sede, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, daqui por diante designada COMISSÃO, receberá das Licitantes, em Sessão Pública, os envelopes contendo, respectivamente, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA TECNICA e a PROPOSTA DE TARIFA, nos termos estabelecidos neste EDITAL.

As pessoas jurídicas interessadas na CONCORRÊNCIA poderão obter maiores informações sobre o EDITAL no seguinte endereço:

INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL: Coordenadoria de Licitações do Departamento de Estradas e Rodagem, localizado na Av. Iguaçu, nº 420 – Térreo -Curitiba-Pr - Fones: (41) 3304 8209 - Fax: (41) 3304 8157.

Seção III
Do Objeto da Licitação

5. Esta Licitação tem por objeto a Concessão da exploração do serviço público de transporte coletivo aquaviário de veículos e passageiros na Rodovia PR – 412, na travessia da Baía de Guaratuba, nos termos estabelecidos neste EDITAL, em seus Anexos e no cronograma físico-financeiro.

6. Subsidiariamente, isto é, em caráter complementar às operações referidas no item anterior, a CONCESSIONÁRIA poderá explorar atividades complementares à Concessão, conforme definido neste EDITAL

7. As instalações de embarque/desembarque de veículos e passageiros a serem transferidas à CONCESSIONÁRIA devem ser conservadas, melhoradas, aparelhadas, ampliadas e exploradas pela CONCESSIONÁRIA no período da Concessão, nos termos estabelecidos neste EDITAL.

8. A área da Concessão, com suas instalações, os equipamentos e os materiais a serem transferidos à CONCESSIONÁRIA, bem como os adquiridos com recursos da Concessão, reverterão ao DER na extinção da Concessão, conforme estabelecido neste EDITAL.

DER/DG/GAB
Nº 000009

Seção IV
Das Definições

9. São adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras inseridas neste EDITAL e seus Anexos ou, ainda, na legislação aplicável:

CASA CIVIL
000610

I) União: a União Federal;
II) Estado: o Estado do Paraná;

III) Município: o Município de Guaratuba;

IV) DER: o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, com a qual será celebrado o Contrato de Concessão;

V) ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VI) Ligação: a travessia da Baía de Guaratuba, segmento da Rodovia PR – 412;

VII) Área de prestação dos serviços: a área apresentada no ANEXO II deste EDITAL;

VIII) Concessão:é a delegação contratual da prestação de serviço público concedido, na forma autorizada e regulamentada na Lei, Regulamento, Portarias, CONTRATO e EDITAL;

IX) Poder Concedente: o Estado do Paraná, por intermédio do DER;

X) CONCESSIONÁRIA: a licitante pessoa jurídica vencedora desta Licitação, seja empresa individual ou consórcio, ou a sociedade a ser constituída, com a qual será celebrado o Contrato de Concessão previsto neste EDITAL;

XI) Usuário: é o cliente, pessoa física ou jurídica, destinatário dos serviços objeto da Concessão.

XII) Partes: o Poder Concedente e a CONCESSIONÁRIA

XIII) Poder regulamentar: o poder inerente ao Estado do Paraná de regulamentar a exploração dos serviços a serem concedidos, na forma e para os fins previstos em lei;

XIV) Licitação: O procedimento administrativo formal de seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, para celebração do CONTRATO, objeto deste EDITAL;

XV) COMISSÃO: a COMISSÃO Especial de Licitação designada para a execução deste procedimento administrativo licitatório;

XVI) Licitante: a pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas que participe desta Licitação;

DER/DG/GAB
000010

XVII) Licitante potencial: a pessoa jurídica que adquiriu o EDITAL desta Concorrência;

XVIII) Instalações de embarque e desembarque de veículos e passageiros: as instalações apresentadas no ANEXO II deste EDITAL;

XIX) Terminais de embarque e desembarque de veículos e passageiros: o conjunto das instalações a serem exploradas pela CONCESSIONÁRIA;

CASA CIVIL
000011

XX) Operação de transporte: o transporte de veículos e passageiros na travessia da Baía de Guaratuba;

XXI) Nível de serviço adequado: serviço público que preencha todos os requisitos deste EDITAL e satisfaz todas as condições definidas no Artigo 6° da Lei n° 8.987/95;

XXII) Base Econômica da Concessão: remuneração da CONCESSIONÁRIA por intermédio da cobrança da tarifa de pedágio e receitas alternativas, cujo valor será preservado pelas cláusulas de reajuste e de revisão previstas neste EDITAL, desde que prevaleça a modicidade da tarifa, através da relação entre as receitas e despesas propostas pela CONCESSIONÁRIA, tomando como ponto de equilíbrio a manutenção da TIR (Taxa Interna de Retorno) do empreendimento, informada na proposta do certame licitatório, desta Concessão;

XXIII) Tarifa: a remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da Concessão, em contraprestação à integral execução das obras concedidas e à prestação dos serviços públicos delegados excluídos os serviços complementares e atividades acessórias.;

XXIV) Receitas alternativas: toda receita não oriunda da venda de tarifas, como propaganda e publicidade, venda do ativo permanente, serviços prestados a terceiros, indenizações pagas por sinistros dos bens que integrem a Concessão, etc.

XXV) Rodovia: a Rodovia PR-412;

XXVI) Bilhetagem e controle de acesso Eletrônico: Sistema de emissão de passagem por meio de equipamento eletrônico e com controle eletrônico integral;

XXVII) Atividades acessórias: atividades paralelas exploradas pelo Concessionário, que não interfiram na regular prestação do serviço concedido;

XXVIII) Ciclo de serviço de embarcação:: Período compreendido pelo embarque em terminal de origem, partida, viagem, atracação no terminal de destino, desembarque, embarque, partida, viagem, atracação e, desembarque no terminal de origem.

XXIX) Contrato de Concessão: o CONTRATO a ser celebrado entre o DER e a licitante vencedora da licitação ou a sociedade CONCESSIONÁRIA a ser por

DER/DG/GAB
000011

ela constituída, cujo objeto é a execução de obras de recuperação, manutenção, conservação, operação e exploração da travessia Concessionada;

XXX) Programa de operação da linha: as condições em que a travessia da Baia de Guaratuba será explorada pela CONCESSIONÁRIA;

XXXI) Bens reversíveis: são todos aqueles bens que integram a Concessão, que deverão retornar ao Poder Concedente, quando se extinguir a Concessão, por qualquer forma, em perfeito estado de conservação;

CASA CIVIL
000012

XXXII) Bens Vinculados à Concessão: os bens relacionados no ANEXO I deste EDITAL, assim como quaisquer bens imóveis que forem adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por via de expropriação, e todos os bens móveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, com recursos da Concessão, que sejam utilizados diretamente na exploração da Concessão delegada pelo Estado do Paraná;

XXXIII) Bens que Integram a Concessão: Os imóveis, os trechos rodoviários de acesso da Pr – 412 que compõem a Concessão compreendendo todas as edificações e demais bens móveis e imóveis, bem como todos os bens móveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, que sejam utilizados diretamente na exploração da Concessão;

XXXIV) Bens alocados: todos os bens móveis, pertencente a terceiros, com o intuito de suprir o atendimento da Concessão;

XXXV) Empreendimento Concessionado: toda e qualquer melhoria em imóvel, móveis, edificação, embarcações, flutuantes, rampas, equipamento de comunicação, informática, sinalizações, jardinagem e segurança da Concessão definido neste EDITAL;

XXXVI) Planos de Trabalho: conjunto de desenhos, instruções, especificações, metodologias e cronogramas que descrevem a linha de ação a ser adotada pela CONCESSIONÁRIA;

XXXVII) Documentação de Habilitação: é o conjunto de documentos a serem apresentados pela Licitante no Envelope nº 1, destinados a verificar a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da Licitante;

XXXVIII) PROPOSTA TÉCNICA: a proposta a ser feita pela Licitante sobre como pretende implantar e explorar os serviços, as instalações e os equipamentos que lhes forem transferidos;

XXXIX) Documentação da licitação: é o conjunto de documentos a serem apresentados pela Licitante, pertinentes à DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, à PROPOSTA TÉCNICA e à PROPOSTA DE TARIFA;

XL) Documentos: são quaisquer documentos pertinentes ao procedimento administrativo licitatório;

2ª) INCLUSÃO

9. São adotadas as sigias, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras inseridas neste EDITAL e seus Anexos ou, ainda, na legislação aplicável:

LIV - Praça de Cobrança ou Bilheteria: são os imóveis utilizados, pela Concessionária, para a venda dos bilhetes para pagamento das tarifas.

DER/DG/GAB
000012

XLI) "Ferry-Boat": um dos tipos de embarcação auto propelida, a ser utilizada no transporte de veículos e passageiros, na ligação indicada;

XLII) Valor do CONTRATO: o valor global estimado da receita da tarifária da CONCESSIONÁRIA no prazo da Concessão;

CASA CIVIL
000013

XLIII) Adjudicatária: a pessoa jurídica à qual será adjudicado o objeto da Licitação.

XLIV) Acidente grave: aquele que provocar interrupção dos serviços por mais de 24 horas, ou que provoque vítimas com lesões graves, danos à qualidade de vida da comunidade e ou ao meio ambiente.

XLV) Equipamentos: são as embarcações, flutuantes, pontes de acesso, máquinas, ferramentas, acessórios mecânicos e utensílios utilizados na execução dos serviços concedidos.

XLVI) Fiscalização: Funcionários do DER, devidamente designados, ou preposto(s) designado(s) pelo DER-PR e seus respectivos auxiliares, ou empresa especialmente contratada, encarregado(s) de fiscalizar a CONCESSIONÁRIA durante o período da Concessão, em nome do Poder Concedente.

XLVII) Instalações fixas: são os bens imóveis, por natureza ou acessão, necessários à execução dos serviços concedidos.

XLVIII) Configuração das embarcações e dos equipamentos: é o conjunto de documentos composto por: desenhos de arranjo geral, plano de linhas, plano de segurança, plano de capacidade, arranjo de luzes de navegação, perfil estrutural, secção mestra, especificação da construção, memorial descritivo e referência de preço.

XLIX) Segurança operacional: conjunto de procedimentos destinados a garantir a integridade dos equipamentos operacionais e dos usuários, conforme ANEXO VI.

L) Serviços complementares: serviços adicionais ao objeto da Concessão a serem prestados pelo Concessionário ou por terceiros por ele contratados, com a devida anuência do poder Concedente.

LI) Termo de Referência: documento que objetiva definir as premissas para a exploração, através de concessão, do serviço público de transporte aquaviário de veículos e passageiros na Travessia da Baía de Guaratuba.

LII) Proposta de Tarifa: proposta a ser feita pela Licitante definindo a sua tarifa básica para participar do certame licitatório.

LIII) Sistema Automatizado de Controle de Usuários: Consiste em sistema inviolável de contagem de usuários passantes.

3ª) *INCLUSÃO*

12. Integram este EDITAL os seguintes Anexos

g) ANEXO VII: Tabela de Pontuação – Nota Técnica

DER/DG/GAB
Fls 000013

Seção V
Dos Títulos e das Remissões

10. Os títulos dos Capítulos, Seções e Subseções deste EDITAL e dos seus Anexos não fazem parte da regulamentação aplicável a esta Licitação ou às relações contratuais que dela emergirão, sendo incluídos apenas por comodidade de expressão.

CASA CIVIL
000614

11. As referências ao longo dos itens deste EDITAL, salvo se do contexto resultar sentido diferente, são efetuadas para ítens do próprio EDITAL.

Seção VI
Dos Anexos do EDITAL

12. Integram este EDITAL os seguintes Anexos

a) ANEXO I: Minuta do Contrato de Concessão;

b) ANEXO II: Termo de Referência, Memorial Descritivo das Instalações e dos equipamentos a serem transferidos, Mapa da área de prestação dos serviços, descrição das embarcações do DER a serem concessionados.

c) ANEXO III: Quadros Referentes à Documentação de Habilitação;

d) ANEXO IV: Sistemática para elaboração da PROPOSTA TÉCNICA;

e) ANEXO V: Sistemática para elaboração da PROPOSTA DE TARIFA;

f) ANEXO VI: Informações Gerais

1. DOS RELATÓRIOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA PARA O PODER CONCEDENTE;

2. DAS OBRIGAÇÕES QUANTO A PROTEÇÃO AMBIENTAL, PERTINENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS NA CONCESSÃO;

3. SÍNTESE DAS NORMAS A SEREM CUMPRIDAS NESTA CONCESSÃO, EMANADAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA

4. PROJETO DE AUMENTO DE CAPACIDADE DE FERRY-BOATS TIPO CATAMARÃ DE PROPRIEDADE DO DER/PR (CONSTITUÍDO DE 12 FOLHAS A4 + 04 PRANCHAS A1).

g) Índice do EDITAL

DER/DG/GAB
000014

Seção VII
Do Tipo de Concorrência

13. A Concorrência será realizada através da modalidade de "Técnica e Preço", observando os requisitos PROPOSTA TÉCNICA e as PROPOSTAS DE TARIFAS.

CASA CIVIL
000015

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

Seção I
Do EDITAL

14. Este EDITAL, além de estabelecer os procedimentos administrativos da Licitação, regula o regime jurídico da Concessão, estabelecendo as normas que vigorarão durante todo o prazo do Concessão.

Seção II
Da Alteração do EDITAL e da Prorrogação da Data de Entrega da Documentação

15. Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada no item 4, o Edital poderá ser alterado por razões de interesse público, por exigência legal ou para eventuais correções e, em qualquer caso, o novo texto terá divulgação idêntica a que for dada àquele, fixando-se nova data para apresentação da documentação, com prazo não inferior ao inicialmente estabelecido para esse fim, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação dos documentos de habilitação e a formulação das propostas, admitindo-se a prorrogação do prazo.

Seção III
Das Dúvidas sobre o EDITAL

16. Visando assegurar um prazo mínimo para que as Licitantes possam levar em conta a errata na preparação da Documentação, o DER poderá alterar a data fixada no item 4 deste Edital, prorrogando o prazo para a entrega da documentação da Licitação ou reabrindo, integralmente, o prazo inicialmente estabelecido para a entrega da Documentação, quando, inquestionavelmente, a alteração afetar a formulação das propostas, mediante a divulgação de nova data, por aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

4ª) ALTERAÇÃO

17. As Licitantes potenciais poderão requerer esclarecimentos sobre esta CONCORRÊNCIA ao Presidente da COMISSÃO Especial de Licitação, daqui por diante denominada simplesmente COMISSÃO, por carta ou via eletrônica (que pode incluir fac-símile), até sete dias úteis antes da data fixada para a entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, as PROPOSTAS TÉCNICAS e as PROPOSTAS DE TARIFAS.

5ª) ALTERAÇÃO

18. A COMISSÃO responderá por escrito, pelas mesmas vias, com os esclarecimentos solicitados, até cinco dias úteis antes da data estabelecida para o recebimento da Documentação de Habilitação e Propostas.

DER/DG/GAB
Fls 000015

17. As Licitantes potenciais poderão requerer esclarecimentos sobre esta CONCORRÊNCIA ao Presidente da COMISSÃO Especial de Licitação, daqui por diante denominada simplesmente COMISSÃO, por carta ou via eletrônica (que pode incluir fac-símile), até cinco dias corridos antes da data fixada para a entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, as PROPOSTAS TÉCNICAS e as PROPOSTAS DE TARIFAS.

CASA CIVIL
000016

18. A COMISSÃO responderá por escrito, pelas mesmas vias, com os esclarecimentos solicitados, até cinco dias corridos contados do prazo de decurso para a solicitação de esclarecimentos.

19. As consultas e as respostas serão transmitidas à consulente e às demais Licitantes potenciais, bem assim afixadas no Quadro de Avisos da DER.

Seção IV
Da Impugnação ao EDITAL

20. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este EDITAL por irregularidade, devendo protocolar o pedido na Sede do DER, até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida no item 4, devendo o DER julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666, de 1993.

Seção V
Da Preclusão da Via Administrativa

21. Decairá do direito de impugnar os termos deste EDITAL perante o DER a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data estabelecida no item 4, sem prejuízo da comunicação de eventuais falhas ou irregularidades que viciariam este EDITAL, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Seção VI
Do Processamento da Licitação

23. A Concorrência será processada conforme definido neste EDITAL no Capítulo III na Seção IX, (Das Sessões Públicas para Recebimento da Documentação, Abertura dos Envelopes e Intimação dos Resultados dos Julgamentos).

DER/DG/GAB
Fls 000016

24. Somente os representantes das LICITANTES ou seus procuradores, devidamente credenciados, nos termos da Carta Credencial do Anexo III, presentes à Sessão, poderão manifestar-se sobre os trabalhos ou requererem registros em ata.

CASA CIVIL
000017

25. A abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope nº 1), as PROPOSTAS TÉCNICAS (Envelopes nº 2) e as PROPOSTAS DE TARIFA (Envelopes nº 3) será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da COMISSÃO.

26. É facultada à COMISSÃO, em qualquer fase da CONCORRÊNCIA, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

27. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as PROPOSTAS TÉCNICAS ou as PROPOSTAS DE TARIFA, não cabe desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após os julgamentos.

28. Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO.

29. No julgamento das PROPOSTAS DE TARIFA não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste EDITAL.

30. Não será considerada, também, na PROPOSTA DE TARIFA, vantagem baseada nas ofertas das demais Licitantes.

31. No caso de empate entre duas ou mais Licitantes, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas.

32. A classificação se dará, conforme definido no Capitulo III, Seção VII, da Subseção V deste EDITAL.

33. Se todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as PROPOSTAS TÉCNICAS julgadas inaceitáveis ou todas as PROPOSTAS DE TARIFA desclassificadas, a COMISSÃO poderá fixar às Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas dos vícios ou irregularidades apontadas.

CAPÍTULO III

DA LICITAÇÃO

Seção I
Das Condições para Participação

DER/DG/GAB
Nº 000017

Subseção I
Da Aquisição do EDITAL

CASA CIVIL
000018

34. O EDITAL e seus Anexos podem ser adquiridos na sede do Coordenadoria de Licitações do DER, à Avenida Iguaçu, nº 420, térreo, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, mediante o pagamento da importância de R$ 200,00 (duzentos Reais), correspondente ao custo de reprodução gráfica da documentação de Licitação, e mediante a apresentação pelo preposto do Licitante, do cartão de inscrição no CNPJ (ou cópia autenticada).

35. Por ocasião da aquisição do EDITAL, as empresas deverão apresentar uma carta indicando seu preposto devidamente habilitado e qualificado, sua razão social, endereço completo para correspondência (nome, rua, número, CEP, Cidade, Estado, telefone/fax e endereço eletrônico – e-mail).

Subseção II
Da Participação Isolada ou em Consórcio

36. Poderão participar da Licitação pessoas jurídicas isoladas ou reunidas em consórcio, que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste EDITAL e a legislação em vigor.

37. No caso de consórcio, devem ser atendidas as seguintes exigências:

a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas;

b) indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deve atender às condições de liderança previstas no item seguinte;

c) apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação, ficando estabelecido, para o consórcio, um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a Licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas, assim definidas em lei;

d) impedimento de participação de empresa consorciada por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente;

DER/DG/GAB
Nº 000018

e) responsabilidade solidária dos integrantes, pelos atos praticados em consórcio.

38. No consórcio de empresa(s) brasileira(s) e estrangeira(s), a liderança do consórcio caberá à empresa brasileira.

DOCVIL
000019

39. No compromisso de constituição do consórcio deve constar, sem prejuízo do atendimento das exigências previstas nos itens anteriores:

a) a obrigação de as empresas consorciadas manterem, durante toda a execução do contrato, a composição inicial do consórcio, e se houver necessidade de alteração, esta deverá ser precedida de consentimento do DER;

b) a indicação da empresa líder do consórcio;

c) que a empresa líder do consórcio representará as empresas consorciadas no decorrer do procedimento administrativo licitatório, podendo assumir obrigações em nome do consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

40. A participação da pessoa jurídica líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador.

41. A inabilitação de qualquer pessoa jurídica integrante do consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

42. O documento referente ao compromisso de constituição de consórcio deve constar da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 1), de que trata este EDITAL, sob pena de inabilitação.

43. Não poderá participar da Licitação, isoladamente ou em consórcio, empresa cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no DER, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data da publicação do Aviso desta Licitação, bem como que tenham participado dos trabalhos referentes à elaboração do edital ou dos projetos executivos.

44. É vedada a participação, nesta Licitação, de pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou, ainda, que esteja com o direito de participar de licitação suspenso.

45. A participação nesta Licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente EDITAL, dos seus Anexos e das normas que o integram. A LICITANTE formalizará a concordância deste item, anexando a DECLARAÇÃO, no Envelope nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, cujo modelo se encontra no ANEXO III deste EDITAL

DER/DG/GAB
Nº 000019

46. O disposto no item anterior não prejudica, em nenhuma hipótese, o exercício do direito de impugnação de que trata este EDITAL.

CASA CIVIL
000020

47. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão as exigências documentais requeridas neste EDITAL mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

48. A cláusula "tanto quanto possível", referida no item acima, significa que a lei brasileira não será utilizada para disciplinar matéria atinente à constituição e funcionamento de pessoa jurídica constituída sob a égide de ordenamento jurídico de Estado Estrangeiro perante o qual a Licitante tenha domicílio, ou seja, na medida em que a lei estrangeira exija requisitos similares ao da lei brasileira, deverá ser promovida a prova do preenchimento dos requisitos correspondentes.

49. No caso de inexistência da equivalência requerida, a empresa estrangeira deve declarar expressamente esta circunstância.

50. As empresas estrangeiras referidas no item anterior devem ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

51. Para os fins previstos no item anterior, a empresa estrangeira deve anexar à DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO o documento que comprova a representação legal exigida no item anterior, sob pena de inabilitação da empresa ou do consórcio de que a mesma venha a participar.

Seção II
Dos Custos da Licitação

52. A Licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação; o DER, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Licitação, ou os resultados desta.

Seção III
Da Visita às Instalações e aos Equipamentos

53. A Licitante em potencial deve, obrigatoriamente, mediante programação prévia junto ao DER, através da Diretoria de Operações, visitar as instalações e os equipamentos vinculados à Concessão e obter para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo a Licitante ou, no futuro, a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, propor, posteriormente, modificações nos preços, prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de

DER/DC/CAL
000020

insuficiência de dados e/ou informações sobre as referidas instalações ou equipamentos.

54. A visita às instalações e aos equipamentos deve ser realizada até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida no item 4 deste EDITAL,.quando será fornecido o comprovante de visita; podendo o licitante, mediante programação previamente estabelecidas junto ao DER, a seu critério, fazer outras visitas e terão pleno acesso a dados, estudos, projetos e relatórios da Concessão

CIVIL
000021

Seção IV
Do Conteúdo dos Documentos do EDITAL

55. A Licitante deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, documentos-padrão, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste EDITAL e em seus Anexos.

56. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, assim como para a apresentação da PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE TARIFA serão consideradas de responsabilidade exclusiva da Licitante.

57. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, as PROPOSTAS TÉCNICAS e as PROPOSTAS DE TARIFA que não atenderem aos requisitos e exigências formulados neste EDITAL e seus Anexos, implicarão, conforme o caso, na inabilitação ou desclassificação da Licitante.

Seção V
Da Apresentação da Documentação de Habilitação, das Propostas Técnicas e das Propostas de Tarifa

58. No dia, hora e local referidos no item 4 deste EDITAL, as Licitantes devem apresentar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, as PROPOSTAS TÉCNICAS e as PROPOSTAS DE TARIFA, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente habilitado ou credenciado.

59. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, as PROPOSTAS TÉCNICAS e as PROPOSTAS DE TARIFA devem ser entregues ao Presidente da COMISSÃO, preferencialmente, admitindo-se a remessa por via postal desde que os envelopes sejam entregues fechados ao destinatário correto e dentro do prazo prefixado, responsabilizando-se o remetente por eventuais atrasos ou danos no envelope, que impliquem em sua não aceitação pela Comissão.

60. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, as PROPOSTAS TÉCNICAS e de TARIFA, devem ser apresentadas em língua portuguesa, datilografadas ou impressas de forma legível.

FAC 000021

61. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, as PROPOSTAS TÉCNICAS e as PROPOSTAS DE TARIFA devem ser apresentadas em 3 (três) envelopes (invólucros) distintos, opacos, lacrados e endereçados ao Presidente da COMISSÃO.

CASA CIVIL
000022

62. Os Envelopes devem conter, respectivamente:

a) Envelope nº 1: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (uma via);

b) Envelope nº 2: PROPOSTA TÉCNICA, em três vias impressas, as quais deverão ser acompanhadas de mídia digital gravada (CDs), contendo toda a proposta, no caso de texto, em Word para Windows, e no caso de planilhas, em Excel para Windows;

c) Envelope nº 3: PROPOSTA DE TARIFA, em três vias impressas, as quais deverão ser acompanhadas de mídia digital gravada (CDs), contendo toda a proposta, no caso de texto, em Word para Windows, e no caso de planilhas, em Excel para Windows.

63. Os Envelopes devem ter a seguinte identificação:

DER

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002-2007-DER/DOP.

ENVELOPE Nº ____ (identificar o nº do envelope e titular a documentação contida, na forma referida no item anterior).

LICITANTE: (sua identificação, contendo denominação, endereço, números de telefone, fac-símile, endereço eletrônico – e-mail e nome do procurador).

64. Toda DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, as PROPOSTAS TÉCNICAS e as PROPOSTAS DE TARIFA devem ser encadernadas em modo seguro, evitando soltar folhas do volume.

65. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, as PROPOSTAS TÉCNICAS e as PROPOSTAS DE TARIFA devem ser precedidas de um SUMÁRIO, com a indicação das matérias e das páginas correspondentes.

66. Todas as folhas devem ser rubricadas e numeradas, e os correspondentes cadernos devem apresentar, ao final, um "TERMO DE ENCERRAMENTO".

67. Os documentos solicitados devem ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

DER/DG/GAB
Nº 000022

68. A documentação deve ser apresentada sem emendas ou rasuras, e não serão aceitos quaisquer outros documentos além dos contidos nos respectivos envelopes, salvo aqueles expressamente solicitados neste EDITAL.

69. Devem ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se duplicidades e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

CASA CIVIL
000023

70. A falta de entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, das PROPOSTAS TÉCNICAS e das PROPOSTAS DE TARIFA no dia, hora e local estabelecidos equivalerá à desistência da participação na Licitação.

71. As Licitantes devem examinar todas as instruções deste EDITAL; deixar de fornecer todas as informações ou não apresentar documentos exigidos neste EDITAL importará na inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.

Seção VI
Da Documentação de Habilitação

Subseção I
Da Disposição Geral

72. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deve ser apresentada em uma única via, datilografada ou digitada em linguagem clara e objetiva, conforme modelo no ANEXOIII CARTA CREDENCIAL devendo sua apresentação ser assinada por responsável da Licitante ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da Licitante.

73. Além dos documentos e informações exigidos neste EDITAL, a Licitante deve preencher as declarações e os quadros constantes do ANEXO III deste EDITAL, juntando-os à documentação a ser apresentada no Envelope nº 1 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO).

Subseção II
Da Habilitação Jurídica

74. As empresas proponentes, ou no caso de consórcio, cada empresa que o integra, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, sendo que as certidões, certificados e outros afins deverão estar com validade na data de abertura da licitação, caso o documento ou certidão não possua prazo determinado de validade, o mesmo só terá a validade máxima de trinta dias da data de sua emissão.

75. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

6ª) ALTERAÇÃO

75 A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

d) Declaração de Cadastramento emitida pela Marinha do Brasil, ou autorização para funcionamento como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)

e) Certificado de Armador emitida pelo Tribunal Marítimo, ou pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)

DER/DG/GAB
000023

a) Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO social em vigor, e alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores no exercício das suas atribuições na data de abertura dos envelopes;

CASA CIVIL
000024

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento como empresa de navegação, expedido pelo órgão federal competente;

d) Declaração de Cadastramento emitida pela Marinha do Brasil.

e) Registro de Armador emitida pelo Tribunal Marítimo.

76. No caso de consórcio, pelo menos uma das empresas consorciadas deve apresentar o Ato de Registro ou a Decreto de Autorização para funcionamento como empresa de navegação, a que se refere a letra "c" do item anterior, bem como a Declaração de Cadastramento a que se refere a letra "d", e Registro de Armador a que se refere a letra "e".

77. Para o caso de consórcio, deverá ser apresentado ainda o compromisso de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelos consorciados, em que constará:

a) Composição do consórcio com o nome das empresas do consórcio e o percentual de participação de cada empresa;

b) Objetivos do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio que deverá ser o necessário à conclusão dos serviços licitados mais 60 (sessenta) dias;

d) Declaração expressa de responsabilidade solidária e integral das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio e independentemente da quota individual de participação de cada uma das consorciadas, em relação à presente licitação e ao eventual CONTRATO dela decorrente;

e) Indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas neste EDITAL e que ficará incumbida de todos os entendimentos com o DER/PR. São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

e.1) Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas.

7ª) *ALTERAÇÃO*

77 Para o caso de consórcio, deverá ser apresentado ainda o compromisso de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelos consorciados, em que constará:

k) Que a garantia será exigida da empresa líder do consórcio

DER/DG/GAB
Fls 000024

e.2) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fazes do presente procedimento licitatório, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, firmar o CONTRATO e praticar todos os atos necessários, visando a perfeita execução do objeto, até o recebimento definitivo pela Administração;

f) Designação do representante do consórcio, que deverá estar vinculado à empresa líder;

CIVIL
000025

g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado

h) Certidão expedida pela Corregedoria de Justiça ou Órgão correspondente do Estado ou Distrito Federal, onde for sediada a empresa, na qual conste qual(is) o(s) Cartório(s) Distribuidor(es) de pedido(s) de falência e concordata.

i) Certidão(ões) negativa(s) de pedido(s) de falência e concordata, passada(s) pelo(s) Distribuidor(es) Judicial(is) da sede da empresa, emitida(s) com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação;

j) Contrato Social ou alteração do Contrato Social ou Ata da Assembléia Geral onde conste o último capital social integralizado, registrado em Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil.

k) Para o caso de consórcio, a garantia será exigida da empresa líder do consórcio

Subseção III
Da Regularidade Fiscal

78. A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ).

b) Prova de regularidade fiscal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional.;

c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município, onde for sediada a empresa

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município onde for sediada a empresa, através da apresentação

DER/DG/GAB
fls. 000025

da Ficha de Inscrição Cadastral, ou documento equivalente, expedido pela Receita Municipal que comprove a referida inscrição ou, se for o caso, a certidão em que conste não estar sujeita ao cadastro do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CASA CIVIL
000026

e) Certidão Negativa de Débito - CND - perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS , conforme o que estabelece a Lei n.º 8.212, de 24/07/91.

f) Certidão de Regularidade de Situação - CRS - perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei n.º 8.036, de 11/05/90).

79. No caso de empresa estrangeira, as certidões ou atestados serão de entidades congêneres de seus países de origem e/ou naqueles nos quais tenham prestado serviços, ou qualquer outra forma de comprovação aceita nesses países.

80. As certidões ou atestados referidos nos itens imediatamente acima deverão conter a qualificação do autor do atestado, certidão ou declaração .

81. Os atestados referentes a Contratos de sub-rogação de serviços só serão aceitos quando expedidos pelo órgão ou entidade contratante.

82. Para os efeitos previstos nesta Subseção considerar-se-á, no caso de consórcio, a soma das aptidões por parte de cada empresa consorciada.

Subseção IV
Da Qualificação Econômico-Financeira

83. A documentação relativa à qualificação econômica-financeira será constituída por:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis (demonstração do Resultado e dos lucros ou prejuízos acumulados) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de Capital Aberto deverão, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor(es) Independente(s);

c) O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário", contendo identificação completa da

CASA CIVIL 000027
CASA CIVIL 000023
DER/DG/GAB 000026
DER/DG/GAB 000026

empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

d) Certidão(ões) negativa(s) de pedido(s) de falência e concordata, passada(s) pelo(s) Distribuidor(es) Judicial(is) da sede da empresa, emitida(s) com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação;

e) Comprovação de que dispõe de capital mínimo nas condições estabelecidas nos itens seguintes desta Subseção;

f) Comprovação de que dispõe de Índice de Liquidez nas condições estabelecidas nos itens seguintes desta Subseção;

84. O Patrimônio líquido na data referida no item 4 deve ser igual ou superior a R$ 6.900.000,00 (SEIS MILHÕES E NOVECENTOS MIL REAIS).

85. No caso de consórcio, o Patrimônio Líquido, na data referida no item 4, será calculado pela soma do Patrimônio Líquido de cada empresa participante do consórcio, multiplicado por seu percentual na associação, não podendo ser inferior a R$ 8.970.000,00 (OITO MILHÕES NOVECENTOS E SETENTA MIL REAIS).

86. É inexigível o acréscimo previsto no item anteriores para os consórcios formados, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas, assim definidas em lei.

87. Além das exigências previstas nos itens anteriores, a Licitante deve comprovar: que possuí o índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um inteiro); índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um inteiro); e índice de endividamento (IEN) igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos), todos apurados com base no balanço apresentado no ultimo exercício passado.

88. Para tanto, serão utilizadas as seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$IEN = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

8ª) ALTERAÇÃO

91. A caução de garantia de proposta, no valor de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

9ª) ALTERAÇÃO 1ª Rerratificação

92. As garantias de proposta deverão ser recolhidas ou depositadas, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis à data de abertura da licitação, ou seja, até o dia 08/01/2007 inclusive, e da seguinte forma:

a) recolhidas no Banco do Brasil, quando em dinheiro, através de guia própria, preenchida na DAF – Coordenadoria de Licitações do DER/PR, devendo a cópia do comprovante, devidamente autenticada, ser anexada à respectiva DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

b) depositadas na DAF – Coordenadoria de Licitações do DER/PR, e anexado(s) o(s) comprovante(s) respectivo(s) na DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, nas demais modalidades.

2ª) ALTERAÇÃO 2ª Rerratificação

92. As garantias de proposta deverão ser recolhidas ou depositadas, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis à data de abertura da licitação, ou seja, até o dia 25/02/2008 inclusive, e da seguinte forma:

a) recolhidas no Banco do Brasil, quando em dinheiro, através de guia própria, preenchida na DAF – Coordenadoria de Licitações do DER/PR, devendo a cópia do comprovante, devidamente autenticada, ser anexada à respectiva DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

b) depositadas na DAF – Coordenadoria de Licitações do DER/PR, e anexado(s) o(s) comprovante(s) respectivo(s) na DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, nas demais modalidades.

DER/DG/GAB
Fls 000027

89. Os Consórcios deverão comprovar de forma agregada um índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a 1,3 (um inteiro e três décimos), índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,3 (um inteiro e três décimos) e índice de endividamento (IEN) igual ou inferior a 0,35 (trinta e cinco centésimos).

CASA CIVIL
Fls 000028

90. O cálculo do Índice de Liquidez exigido nos itens acima deverá ser realizado pela Licitante e incluído na documentação, utilizando os resultados expressos no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social.

91. A caução de garantia de proposta poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) dinheiro;
b) títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
c) fiança bancária, de um banco situado no Brasil, com validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da abertura da licitação, vedado o benefício da ordem conferido pelo artigo 827 do Código Civil Brasileiro (excussão) e com prazo indeterminado;
d) seguro-garantia, com validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da abertura da licitação, acompanhado de Certidão de Regularidade, expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, do Ministério da Fazenda.

92. As garantias de proposta deverão ser recolhidas ou depositadas, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis à data de abertura da licitação, ou seja, até o dia ..31/08/2007, inclusive, e da seguinte forma:

a) recolhidas no Banco do Brasil, quando em dinheiro, através de guia própria, preenchida na DAF – Coordenadoria de Licitações do DER/PR, devendo a cópia do comprovante, devidamente autenticada, ser anexada à respectiva DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.
b) depositadas na DAF – Coordenadoria de Licitações do DER/PR, e anexado(s) o(s) comprovante(s) respectivo(s) na DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, nas demais modalidades.

93. As garantias de Proposta das empresas não vencedoras serão devolvidas após homologação da licitação, pela DAF – Coordenadoria de Licitações do DER/PR, mediante a apresentação da publicação do resultado da licitação, independente de qualquer outra formalidade, devidamente corrigidas monetariamente, quando for o caso.

94. - A garantia de proposta da empresa vencedora perderá o efeito uma vez assinado o contrato, sendo devolvida à empresa devidamente corrigida monetariamente, se for o caso.

10ª) ALTERAÇÃO

98. Comprovação, através de Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) emitido(s) por Órgão(ãos) ou Entidade(s) da Administração Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, de que a empresa licitante tenha participado da execução de transporte aquaviário.

11ª) ALTERAÇÃO

99. A(s) Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) solicitadas no subitem 98 deverá(ão) estar registrada(s) no CREA, ou na Autoridade Marítima competente.

12ª) ALTERAÇÃO

100. Declaração da empresa, indicando engenheiro(s) naval(is), e/ou engenheiro(s) mecânico(s) e/ou engenheiro(s) civil (is), responsáveis técnicos que atenda(m) ao solicitado no subitem 98, nos termos do modelo, Anexo III do Edital.

13ª) ALTERAÇÃO

101 Comprovação, através de Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que o(s) engenheiro(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pela empresa tenha(m) participado da execução de transporte aquaviário.

14ª) ALTERAÇÃO

102 A(s) Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) solicitadas no subitem 101 deverá(ão) estar registrada(s) no CREA, ou na Autoridade Marítima competente.

15ª) ALTERAÇÃO

103 Declaração firmada pelo(s) engenheiro(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s), autorizando sua inclusão na equipe técnica da concessionária, nos termos do modelo, Anexo III do Edital.

DER/DG/GAB
000028

95. Quando se tratar de sociedade anônima, a documentação exigida nas letras "a" e "b" do item 83 deve ser acompanhada da publicação em órgão de imprensa oficial.

96. Em se tratando de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a COMISSÃO se reserva o direito de exigir a apresentação do Livro Diário em que o balanço foi transcrito, para efeito de verificação dos valores apresentados.

CASA CIVIL
000029

Subseção V
Da Qualificação Técnica

97. – Certificado de registro da empresa no CREA, atendendo ao disposto na Lei nº 5.194, de 24/12/66, em consonância com o artigo 1º da Resolução nº 413, de 27/06/97, do CONFEA, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- Razão social;
- Endereço;
- Atividade;
- Numero e data do registro;
- Ramo/atividade;
- Nome do(s) responsável(is) técnicos(s) registrado(s).

98. Comprovação, através de Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) emitido(s) por Órgão(ãos) ou Entidade(s) da Administração Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, de que a empresa licitante tenha participado da execução de transporte aquaviário de passageiros e veículos.

99. A(s) Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) solicitadas no subitem 98 deverá(ão) estar registrada(s) no CREA.

100. – Declaração da empresa, indicando engenheiro(s) civil(is) e engenheiro naval(is) responsáveis técnicos que atenda(m) ao solicitado no subitem 98, nos termos do modelo, Anexo III do Edital.

101. Comprovação, através de Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que os engenheiros responsáveis técnicos indicados pela empresa tenham participado da execução de transporte aquaviário de passageiros e veículos.

102. A(s) Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) solicitadas no subitem 101 deverá(ão) estar registrada(s) no CREA.

103. Declaração firmada pelos engenheiros responsáveis técnicos civil e naval indicados, autorizando sua inclusão na equipe técnica da concessionária, nos termos do modelo, Anexo III do Edital.

16ª) ALTERAÇÃO

104 Comprovação de que o(s) engenheiro(s) responsável(eis) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente de empregados da empresa, na data da abertura da licitação, através da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou da Ficha de Registro do Empregado, com identificação da empresa e com a chancela da Delegacia Regional do Trabalho - DRT. Caso o responsável técnico da empresa seja o proprietário da mesma, deverá fazer prova através do contrato social.

17ª) ALTERAÇÃO

107 Declaração de que a licitante disporá de embarcação(ões) adequada(s) (própria(s), locada(s), fretada(s) ou emprestada(s)) para a exploração dos serviços a serem concedidos, nos níveis mínimos exigidos neste Edital, e declaração de que sendo a Licitante vencedora do Certame, tal(is) embarcação(ões) estará(ão) disponível(eis) em até 90 (noventa) dias após a data da celebração do Contrato de Concessão, e também apresentará, no mesmo prazo, a documentação conforme abaixo, sob pena de arcar com os ônus decorrentes desta falta:

a) Certificado de Segurança da Navegação emitido pela Marinha do Brasil;

b) Certificado Nacional de Borda Livre para Navegação Interior, emitido pela Marinha do Brasil;

c) Certificado de Livre Prática emitido pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

18ª) ALTERAÇÃO

109. A visita técnica deverá ser efetuada por, responsável(is) técnico(s) da empresa.

DER/DG/GAB
FLS 000029

104. Comprovação de que os engenheiros responsáveis técnicos civil e naval pertencem ao quadro permanente de empregados da empresa, na data da abertura da licitação, através da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou da Ficha de Registro do Empregado, com identificação da empresa e com a chancela da Delegacia Regional do Trabalho - DRT. Caso o responsável técnico e/ou preposto da empresa seja o proprietário da mesma, deverá fazer prova através do contrato social.

CASA CIVIL
000030

105. A(s) Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) citados no subitens 98 e 101 deverá(ão) ser fornecida(s) pelo(s) respectivo(s) contratante(s) proprietário(s) do(s) serviço(s).

106. Caso a(s) Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) citados no subitens 98 e 101, refiram-se a sub-rogação de serviços; só serão aceitos quando expedidas pelo Órgão ou entidade contratante.

107. Prova de que a licitante dispõe de equipamentos adequados para a exploração dos serviços a serem concedidos, nos níveis mínimos exigidos neste Edital, mediante a apresentação da correspondente documentação dos mesmos, conforme abaixo; e declaração de que tais equipamentos estarão disponíveis na data da celebração do contrato de concessão:

a) Certificado de Segurança da Navegação emitido pela Marinha do Brasil;

b) Certificado Nacional de Borda Libre para Navegação Interior, emitido pela Marinha do Brasil;

c) Certificado de Livre Prática emitido pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

108. Declaração de que a licitante apresentará na data da celebração do contrato de concessão, relação dos comandantes, mestres e contramestres que comporão a equipe de trabalho, devidamente credenciados para o exercício da profissão, com "curriculum vitae", demonstrando experiência anterior no exercício da atividade de transporte aquaviário, devidamente assinado pelo profissional.

109. A visita técnica deverá ser efetuada por engenheiro civil e/ou naval, responsável(is) técnicos da empresa.

Subseção VI
Do Exame e Julgamento da Habilitação

110. A COMISSÃO examinará a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, julgando habilitadas todas as Licitantes que atenderem integralmente aos

DER/DG/GAB
000030

requisitos exigidos neste EDITAL e seus Anexos, e inabilitadas as Licitantes que não atenderem os requisitos exigidos para a habilitação.

CASA CIVIL
000031

Seção VII
DA PROPOSTA TÉCNICA

Subseção I
Das Disposições Gerais

111. A PROPOSTA TÉCNICA deve ser apresentada em três vias, de igual teor e para o mesmo efeito, datilografada ou digitada em papel que identifique a Licitante, em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devidamente acompanhada de mídia digital gravada (CDs), contendo toda a proposta, no caso de texto, em Word para Windows, e no caso de planilhas, em Excel para Windows, devendo ser assinada por responsável legal da Licitante ou por pessoa legalmente habilitada e fazê-lo em nome da Licitante.

112. A PROPOSTA TÉCNICA deve atender as condições contidas neste EDITAL e sua elaboração deve atender o "Termo de Referência, constante no Anexo II deste Edital e a sistemática para Elaboração da Proposta Técnica", constante do Anexo IV deste EDITAL.

113. A PROPOSTA TÉCNICA deve conter a seguinte estrutura:

SUMÁRIO

1. CONHECIMENTO DO PROBLEMA.

2. PLANO DE OPERAÇÃO DA LINHA .

3. CONFIGURAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

4. PLANO DE OPERAÇÃO DOS TERMINAIS.

114. Nesta PROPOSTA TÉCNICA, não poderá constar direta ou indiretamente, implícita ou explicitamente quaisquer informações que permitam o conhecimento dos preços, investimentos e a taxa interna de retorno, objeto da Tarifa.

Subseção II
Da Capacidade Mínima de Transporte

115. A capacidade mínima de transporte do conjunto das Embarcações a serem utilizadas na prestação dos serviços de que trata este EDITAL deverá estar de acordo com o preconizado no TERMO DE REFERÊNCIA, constante no Anexo II deste Edital.

19ª) ALTERAÇÃO

121 Na avaliação das PROPOSTAS TÉCNICAS das licitantes serão atribuídas notas, pelos membros da COMISSÃO de Licitação, mediante a aplicação de critérios objetivos, em quatro agrupamentos de temas e respectivos grupos a serem considerados, conforme especificados nos sub-itens seguintes, conjuntamente, com os aspectos especificados nos sub-itens anteriores (117 a 120).

20ª) ALTERAÇÃO

122 Os agrupamentos são os seguintes:

Agrupamento A: Conhecimento do Problema;

Agrupamento B: Plano de Operação da Linha;

Agrupamento C: Configuração das Embarcações e Equipamentos;

DER/DG/GAB
Fls 000031

116. Assegurada a capacidade mínima estabelecida no item anterior, as operações de transporte devem atender as exigências constantes do Anexo IV deste EDITAL.

CPL
000032

Subseção III
Do Exame da PROPOSTA TÉCNICA

117. As PROPOSTAS TÉCNICAS serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste EDITAL e seus Anexos, procedendo-se a sua avaliação nos termos previstos na Subseção seguinte.

118. A COMISSÃO, na aferição das PROPOSTAS TÉCNICAS, considerará, sem prejuízo das disposições da Subseção seguinte, aspectos de forma e de conteúdo.

119. A falta de atendimento das formalidades previstas constituirá motivo para a não aceitação da PROPOSTA.

120. No exame dos aspectos de conteúdo das PROPOSTAS serão levados em consideração, pela COMISSÃO, os seguintes aspectos:

a) grau de compreensão das questões pertinentes;

b) consistência das análises e das proposições;

c) qualidade das informações apresentadas;

d) compatibilidade dos elementos constituintes das PROPOSTAS com a importância do objeto da licitação;

e) coerência entre os temas a serem avaliados.

Subseção IV
Do Critério de Julgamento

121. Na avaliação das PROPOSTAS TÉCNICA das empresas serão atribuídas, pelos membros da COMISSÃO de Licitação, notas individuais de 0 (zero) a 100 (cem) para cada um dos quatro agrupamentos de tópicos a serem considerados, conforme especificado nos itens seguintes; em cada um desses agrupamentos serão examinados, conjuntamente, os atendimentos dos aspectos especificados nos itens anteriores.

122. Os agrupamentos são os seguintes:

Grupo A: Conhecimento do Problema;

Grupo B: Plano de Operação da Linha;

Grupo C: Configuração das Embarcações e Equipamentos;

Agrupamento D: Plano de Operação dos TERMINAIS.

21ª) ALTERAÇÃO

123 Os padrões das notas dos agrupamentos, grupos e itens, estão estabelecidos conforme tabela de pontuação – Nota Técnica no Anexo VII. *(inclusão 56ª deste Termo de Rerratificação).*

DER/DG/GAB
000032

Grupo D: Plano de Operação dos TERMINAIS.

123. Os padrões das notas dos grupos, estão estabelecidos conforme a seguir descrito:

CASA CIVIL
000033

GRUPO A – Conhecimento do Problema:

GRUPO A.1 - VALOR DE 0 (ZERO) a 20 (VINTE) – Demonstrar atendimento ao item 12 (doze) do ANEXO IV – SISTEMÁTICA DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, o qual será avaliado em quatro níveis de abordagem, a saber:

I - Não abordado: Valor 0 (zero);
II - Abordagem não satisfatória, com poucas informações: Valor 7 (sete);
III – Abordagem satisfatória para caracterizar o assunto: Valor 13(treze); e,
IV – Abordagem completa com informações importantes e adequadas: Valor 20 (vinte).

GRUPO A.2 - VALOR 15 (QUINZE) – Comprovar experiência, através de atestado, por no mínimo um ano, em serviços de transporte aquaviário de veículos e/ou passageiros;

GRUPO A.3 - VALOR 15 (QUINZE) - Comprovar experiência, através de atestado, por no mínimo três anos, em serviços de transporte aquaviário de veículos e/ou passageiros;

GRUPO A.4 - VALOR 15 (QUINZE) - Comprovar experiência, através de atestado, por no mínimo três anos, em serviços de transporte aquaviário de veículos e passageiros;

GRUPO A.5 - VALOR 15 (QUINZE) - Comprovar experiência, através de atestado, por no mínimo cinco anos, em serviços de transporte aquaviário de veículos e passageiros;

GRUPO A.6 - VALOR 20 (VINTE) – Comprovar experiência, através de atestado, em serviços de transporte aquaviário de veículos e passageiros, com volume médio anual mínimo de 400.000 veículos.

GRUPO B – Plano de Operação da Linha;

GRUPO B.1 - VALOR DE 0 (ZERO) A 30 (TRINTA) – Demonstrar atendimento ao item 13 (treze) do ANEXO IV – SISTEMÁTICA DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, o qual será avaliado em quatro níveis de abordagem, a saber:

DER/DG/GAB
Fls 000033

I - Não abordado: Valor 0 (zero);
II - Abordagem não satisfatória, com poucas informações: Valor 10 (dez);
III – Abordagem satisfatória para caracterizar o assunto: Valor 20(vinte); e,
IV – Abordagem completa com informações importantes e adequadas: Valor 30 (trinta).

CASA CIVIL
Fls 0034

GRUPO B.2 - VALOR DE 0 (ZERO) A 30 (TRINTA) – Demonstrar atendimento ao item 14 (quatorze) do ANEXO IV – SISTEMÁTICA DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, o qual será avaliado em quatro níveis de abordagem, a saber:

I - Não abordado: Valor 0 (zero);
II - Abordagem não satisfatória, com poucas informações: Valor 10 (dez);
III – Abordagem satisfatória para caracterizar o assunto: Valor 20(vinte); e,
IV – Abordagem completa com informações importantes e adequadas: Valor 30 (trinta).

GRUPO B.3 - VALOR DE 0 (ZERO) A 20 (VINTE) – Demonstrar atendimento ao item 15 (quinze) do ANEXO IV – SISTEMÁTICA DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, o qual será avaliado em quatro níveis de abordagem, a saber:

I - Não abordado: Valor 0 (zero);
II - Abordagem não satisfatória, com poucas informações: Valor 7 (sete);
III – Abordagem satisfatória para caracterizar o assunto: Valor 13(treze); e,
IV – Abordagem completa com informações importantes e adequadas: Valor 20 (vinte).

GRUPO B.4 - VALOR 20 (VINTE) – Comprovar experiência, através de certidão, atestado ou declaração, a execução de serviços onde tenha implantado sistemas de acordo com uma ou mais das proposições exigidas no item 14 (quatorze) do Anexo IV - SISTEMÁTICA DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

GRUPO C – Configuração das Embarcações e Equipamentos;

GRUPO C.1 - VALOR DE 0 (ZERO) A 40 (QUARENTA) – Demonstrar conhecimento satisfatório através do atendimento aos itens 16(dezesseis), 17(dezessete), 18(dezoito), 19(dezenove) e 20 (vinte) do ANEXO IV – SISTEMÁTICA DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, o qual será avaliado em quatro níveis de abordagem, a saber:

DER/DG/GAB
000034

I - Não abordado: Valor 0 (zero);
II - Abordagem não satisfatória, com poucas informações: Valor 10 (Dez);
III – Abordagem satisfatória para caracterizar o assunto: Valor 25(Vinte e cinco); e,
IV – Abordagem completa com informações importantes e adequadas: Valor 40 (Quarenta).

CPI/ALBA CIVIL
000035

GRUPO C.2 - VALOR 0 (ZERO) a 40 (QUARENTA) – Comprovar através de Certificado da Marinha a idade média das embarcações ofertadas (adicionais), até a data da abertura da proposta, as quais serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:
I – Idade média até 5(cinco) anos: Valor 40 (Quarenta);
II – Idade média de 5(cinco) até 10(dez) anos: Valor 30 (Trinta);
III – Idade média de 10(dez) anos até 15 (quinze) anos: Valor 20 (Vinte);
IV – Idade média de 15(quinze) anos a 20 (vinte) anos: Valor 10 (Dez);
V - Idade média acima de 20(vinte) anos: Valor 0 (Zero);

GRUPO C.3 - VALOR 20 (VINTE) – Comprovar a experiência, através de certidão, atestado ou declaração, na construção ou reforma (modernização) de embarcações para transporte aquaviário de veículos e passageiros, com características semelhantes as exigidas no presente Edital;

GRUPO D – Plano de Operação dos Terminais;

GRUPO D.1 - VALOR DE 0 (ZERO) 20 (VINTE) – Demonstrar atendimento ao item 21 (vinte e um) do ANEXO IV – SISTEMÁTICA DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, o qual será avaliado em quatro níveis de abordagem, a saber:

I - Não abordado: Valor 0 (zero);
II - Abordagem não satisfatória, com poucas informações: Valor 7 (sete);
III – Abordagem satisfatória para caracterizar o assunto: Valor 13(treze); e,
IV – Abordagem completa com informações importantes e adequadas: Valor 20 (vinte).

GRUPO D.2 - VALOR DE 0 (ZERO) 20 (VINTE) – Demonstrar atendimento ao item 22 (vinte e dois) do ANEXO IV – SISTEMÁTICA DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, o qual será avaliado em quatro níveis de abordagem, a saber:

DER/DG/GAB
000035

I - Não abordado: Valor 0 (zero);
II - Abordagem não satisfatória, com poucas informações: Valor 7 (sete);
III – Abordagem satisfatória para caracterizar o assunto: Valor 13(treze); e,
IV – Abordagem completa com informações importantes e adequadas: Valor 20 (vinte).

CASA CIVIL
000036

GRUPO D.3 - VALOR DE 0 (ZERO) 20 (VINTE) – Demonstrar atendimento ao item 26 (vinte e seis) do ANEXO IV – SISTEMÁTICA DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, o qual será avaliado em quatro níveis de abordagem, a saber:

I - Não abordado: Valor 0 (zero);
II - Abordagem não satisfatória, com poucas informações: Valor 7 (sete);
III – Abordagem satisfatória para caracterizar o assunto: Valor 13(treze); e,
IV – Abordagem completa com informações importantes e adequadas: Valor 20 (vinte).

GRUPO D.4 - VALOR 40 (QUARENTA) – Comprovar experiência, através de atestado, na operação de Terminais para transporte aquaviário de veículos e passageiros, com a responsabilidade de arrecadação de tarifas por um período mínimo de 2 (dois) anos;

124. Na avaliação não será admitida qualquer compensação entre os quatro Grupos, ou seja, todos serão, isoladamente, determinantes da aceitabilidade ou não da PROPOSTA.

125. Na análise das PROPOSTAS TÉCNICAS, a nota CORRESPONDENTE (GA, GB, GC e GD) de cada um dos agrupamentos referidos anteriormente, será obtida pela média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos membros da COMISSÃO de Licitação.

126. Todas as notas referidas na subseção IV da Seção VII deste EDITAL serão apresentadas com 2 (duas) casas decimais e as operações matemáticas considerarão apenas 2 (duas) casas decimais, eliminando-se sempre a 3ª (terceira) casa decimal, independentemente da aproximação.

127. A Nota Técnica (NT) de cada PROPOSTA será obtida pela média ponderada das notas correspondentes (GA, GB, GC e GD) de cada um dos 4 (quatro) Grupos objeto de pontuação da PROPOSTA, considerados os seguintes pesos para os Grupos referidos:

Grupo A - Conhecimento do Problema - nota GA: peso = 0,20 (vinte centésimos);

Agrupamento B - Plano de Operação da Linha - nota GB: peso = 0,30 (trinta centésimos);

Agrupamento C - Configuração das Embarcações e Equipamentos - nota GC: peso = 0,30 (trinta centésimos);

Agrupamento D - Plano de Operação dos TERMINAIS - nota GD: peso = 0,20 (vinte centésimos).

26ª) ALTERAÇÃO

129 Será considerada desclassificada pela COMISSÃO, a PROPOSTA TÉCNICA que obtiver nota final inferior a 50 (cinqüenta), em qualquer dos 4 (quatro) agrupamentos objeto de pontuação da PROPOSTA ou que não observe o estabelecido na observação de nº 6 da tabela de pontuação (Anexo VII).

27ª) ALTERAÇÃO

130 A COMISSÃO verificará a conformidade de cada PROPOSTA com os requisitos do EDITAL, promovendo a desclassificação das PROPOSTAS desconformes, incompatíveis ou que não tenham atingido a valorização mínima estabelecida, e a classificação das PROPOSTAS que, atendidas as exigências deste EDITAL, obtenham, nos 4 (quatro) agrupamentos objeto de pontuação, notas iguais ou superiores a 50 (cinqüenta).

DER/DG/GAB
000036

Grupo B - Plano de Operação da Linha - nota GB: peso = 0,30 (trinta centésimos);

Grupo C - Configuração das Embarcações e Equipamentos - nota GC: peso = 0,30 (trinta centésimos);

Grupo D - Plano de Operação dos TERMINAIS - nota GD: peso = 0,20 (vinte centésimos).

128. A NOTA TÉCNICA (NT) será obtida mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$NT = \frac{GA \times 0{,}20 + GB \times 0{,}30 + GC \times 0{,}30 + GD \times 0{,}20}{10}$$

CASA CIVIL
000037

Subseção V
Do Julgamento e da Classificação das PROPOSTAS TÉCNICAS

129. Será considerada desclassificada pela COMISSÃO, a PROPOSTA TÉCNICA que obtiver nota final inferior a 50 (cinqüenta), em qualquer dos 4 (quatro) Grupos objeto de pontuação da PROPOSTA.

130. A COMISSÃO verificará a conformidade de cada PROPOSTA com os requisitos do EDITAL, promovendo a desclassificação das PROPOSTAS desconformes, incompatíveis ou que não tenham atingido a valorização mínima estabelecida, e a classificação das PROPOSTAS que, atendidas as exigências deste EDITAL, obtenham, nos 4 (quatro) Grupos objeto de pontuação, notas iguais ou superiores a 50 (cinqüenta).

Seção VIII
Da Proposta de Tarifa

Subseção I
Das Disposições Gerais

131. A Licitante deve apresentar sua PROPOSTA DE TARIFA BÁSICA de acordo com a orientação-padrão constante do "Termo de Referência" (Anexo II) deste Edital e da Sistemática de Elaboração da Proposta de Tarifa, constante do Anexo V deste EDITAL.

Subseção II
Do Valor Máximo da Tarifa Básica

28ª) ALTERAÇÃO

133. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da abertura da proposta, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos; este prazo, no que se refere à validade da PROPOSTA DE TARIFA da Licitante vencedora, poderá ser prorrogado, desde que de mútuo acordo entre esta e o DER.

29ª) ALTERAÇÃO

137. A COMISSÃO procederá a análise do plano econômico e financeiro, classificando as PROPOSTAS que atendam as exigências estabelecidas neste EDITAL, conforme o critério de desconto nas tarifas básicas ofertadas, conforme abaixo demonstrado:

DER/DG/GAB
000037

132. O valor máximo admitido como oferta para a TARIFA BÁSICA (DATA BASE JAN/2007) é de R$ 5,30 (cinco Reais e trinta centavos), nos termos estabelecidos no item 11 do ANEXO V deste EDITAL.

Subseção III
Do Prazo de Validade da PROPOSTA DE TARIFA

133. Decorridos 120 (CENTO E VINTE) dias da data da abertura da proposta, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos; este prazo, no que se refere à validade da PROPOSTA DE TARIFA da Licitante vencedora, poderá ser prorrogado, desde que de mútuo acordo entre esta e o DER.

CASA CIVIL
000038

Subseção IV
Da Apresentação da PROPOSTA DE TARIFA

134. A PROPOSTA DE TARIFA será apresentada em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, datilografada ou digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devidamente acompanhada de mídia digital gravada (CDs), contendo toda a proposta, no caso de texto em Word para Windows, e no caso de planilhas em Excel para Windows, devendo ser assinada pelo(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) da Licitante.

Subseção V
Do Exame e Julgamento da Proposta de Tarifa

135. Durante o julgamento, o PLANO ECONÔMICO E FINANCEIRO que acompanha a PROPOSTA DE TARIFA será verificado quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela COMISSÃO, salvo se estes erros não comprometerem o entendimento do referido plano.

136. De igual modo será verificada a PROPOSTA DE TARIFA, ou seja, constatada discrepância entre os valores grafados em algarismo e o valor por extenso pertinentes à oferta da TARIFA BÁSICA prevalecerá o valor por extenso.

137. A COMISSÃO procederá a análise do plano econômico e financeiro, classificando as PROPOSTAS que atendam as exigências estabelecidas neste EDITAL, conforme o critério de desconto nas tarifas básicas ofertadas, conforme abaixo demonstrado:

A Nota de Preços (NP), será definida conforme sistemática a seguir, sendo o percentual de desconto ofertado pelo licitante, obtido através da equação:

$$\frac{(\text{Tarifa Máxima do Edital} - \text{Tarifa Proposta}) \times 100}{\text{Tarifa Máxima do Edital}} = \%\ \text{Desconto}$$

$$NP = \frac{\%\ DESCONTO}{10}$$

Para efeito de cálculos, utilizar-se-á 2(duas) casas decimais, eliminando-se a 3ª (terceira) casa decimal independentemente da aproximação.

30ª) ALTERAÇÃO

138. Para fins de julgamento final das propostas, serão atribuídos os seguintes pesos às Notas Técnicas (NT) e às Notas de Preço (NP).

Notas	Pesos
Nota Técnica (NT)	Peso 2 (dois)
Nota de Preço (NP)	Peso 8 (oito)

ERRATA

1) A redação correta do item139 é conforme a seguir:

139. A Nota Final (NF) se obterá da somatória das notas (NT) e (NP), atendida a seguinte fórmula:

$$NF = NT \times 6 + NP \times 4$$

31ª) ALTERAÇÃO 1ª RERRATIFICAÇÃO

139. A Nota Final (NF) se obterá da somatória das notas (NT) e(NP), atendida a seguinte fórmula:

$$NF = NT \times 2 + NP \times 8$$

Para efeito de cálculos, utilizar-se-á 2(duas) casas decimais, eliminando-se a 3ª (terceira) casa decimal independentemente da aproximação.

ERRATA - ESCLARECIMENTO

1) O item 143 do Edital, NÃO possui subitens a, b e c, iniciando sua sequência a partir do subitem d, conforme já consta na peça editalicia.

32ª) ALTERAÇÃO 1ª RERRATIFICAÇÃO

143. Será desclassificada a PROPOSTA DE TARIFA que não atender quaisquer

DER/DG/GAB
000038

A Nota de Preços (NP), será definida conforme sistemática a seguir, sendo o percentual de desconto ofertado pelo licitante, obtido através da equação:

$$NP = \frac{(\text{Tarifa Máxima do Edital} - \text{Tarifa Proposta}) \times 100}{\text{Tarifa Máxima do Edital}} = \ \%$$

Em seguida através da tabela abaixo, far-se-á a devida correspondência entre o percentual de desconto oferecido na tarifa e a correspontende valoração da Nota de Preço

CASA CIVIL
000039

Percentual de desconto	Nota de Preço(NP)
De 0,00% até 0,50%	1 (um)
De 0,51% até 1,24%	2 (dois)
De 1,25% até 2,24%	3 (três)
De 2,25% até 3,49%	4 (quatro)
De 3,50% até 5,49%	5 (cinco)
De 5,50% até 7,49%	6 (seis)
De 7,50% até 9,49%	7 (sete)
De 9,50% até 11,49%	8 (oito)
De 11,50% até 15,00%	9 (nove)
Acima de 15,00%	10 (dez)

138. Para fins de julgamento final das propostas, serão atribuídos os seguintes pesos às Notas Técnicas (NT) e às Notas de Preço (NP).

Notas	Pesos
Nota Técnica (NT)	Peso 6 (seis)
Nota de Preço (NP)	Peso 4 (quatro)

139. A Nota Final (NF) se obterá da somatória das notas (NT) e(NP), atendida a seguinte fórmula:

$$NF = NF \times 6 + NP \times 4$$

140. Será classificado em primeiro lugar o Licitante que obtiver a maior Nota Final (NF).

141. Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira ou por consórcio formado por empresas brasileiras.

142. Observado o disposto no item anterior, em caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas.

143. Será desclassificada a PROPOSTA DE TARIFA que não atender quaisquer das exigências estabelecidas neste EDITAL, inclusive:

a) apresentar preços unitários que resultem numa proposta manifestamente inexeqüível ou financeiramente incompatível com o objeto da licitação; 1ª RERRATIFICAÇÃO

b) que apresentar cronograma anual de despesas incompatível com o cronograma físico de execução das obras ou serviços e os preços unitários dos serviços ofertados;

c)que não apresentar as estimativas de gastos com os seguros e garantias exigidos neste EDITAL;

d) que apresentar valor de TARIFA BÁSICA superior ao estipulado no item **132**, ou com valor manifestamente inexeqüível;

e) que apresentar uma receita operacional incompatível com a sua estimativa de volume total de tráfego equivalente;

f) que não apresentar estimativa de receitas financeiras;

g) deixar de apresentar a Taxa Interna de Retorno (TIR) do empreendimento (projeto);

1) A redação correta do item143 "h" é conforme a seguir: ERRATA

143 h – que apresentar uma receita operacional incompatível com a sua estimativa de volume total de tráfego equivalente;

1ª RERRATIFICAÇÃO

h) que apresentar fluxo de caixa negativo ou com valores incompatíveis aos dados de sua proposta;

i) implicar em oferta sob condição ou submetida a condição ou termo não previsto neste EDITAL;

j) que ofereça vantagem não prevista no EDITAL;

k) que não apresentar custos detalhados com mão-de-obra para operação, manutenção e administração, incluindo quadro próprio e terceiros para regime operacional, materiais e serviços para manutenção, a manutenção e administração;

l) que não apresentarem os orçamentos de investimentos para: embarcação, equipamento e instalações;

m) que não apresentarem os custos com combustíveis e lubrificantes, projetados para alta e baixa temporada;

n) que não preencher corretamente, ou deixar de apresentar quaisquer dos Quadros exigidos Anexo V deste EDITAL;

o) incluir receitas não previstas neste EDITAL;

p) apresentar inconsistência com a PROPOSTA TÉCNICA;

q) que não atenda as demais exigências deste EDITAL e seus Anexos;

r) que não apresentem vinculação entre as planilhas.

s) que não apresentar justificativa bem fundamentada em relação ao volume de tráfego previsto.

DER/DG/GAB
000639

d) apresentar preços unitários que resultem numa proposta manifestamente inexeqüível ou financeiramente incompatível com o objeto da licitação;

e) que apresentar cronograma anual de despesas incompatível com o cronograma físico de execução das obras ou serviços e os preços unitários dos serviços ofertados;

f) que não apresentar as estimativas de gastos com os seguros e garantias exigidos neste EDITAL;

CASA CIVIL
000640

g) que apresentar valor de TARIFA BÁSICA superior ao estipulado no item **132**, ou com valor manifestamente inexeqüível;

h) que apresentar uma receita operacional incompatível com a sua estimativa de volume total de tráfego equivalente e/ou não apresentar estimativas relativa às outras receitas operacionais;

i) que não apresentar estimativa de receitas financeiras;

j) deixar de apresentar a Taxa Interna de Retorno (TIR) do empreendimento (projeto);

k) que apresentar fluxo de caixa negativo ou com valores incompatíveis aos dados de sua proposta;

l) implicar em oferta sob condição ou submetida a condição ou termo não previsto neste EDITAL;

m) que ofereça vantagem não prevista no EDITAL;

n) que não apresentar custos detalhados com mão-de-obra para operação, manutenção e administração, incluindo quadro próprio e terceiros para regime operacional, materiais e serviços para manutenção, a manutenção e administração;

o) que não apresentarem os orçamentos de investimentos para: embarcação, equipamento e instalações;

p) que não apresentarem os custos com combustíveis e lubrificantes, projetados para alta e baixa temporada;

q) não preencher corretamente, ou deixar de apresentar quaisquer dos Quadros exigidos no **ANEXO V** deste EDITAL;

r) incluir receitas não previstas neste EDITAL;

s) apresentar inconsistência com a PROPOSTA TÉCNICA;

t) que não atenda as demais exigências deste EDITAL e seus Anexos

u) que não apresentem vinculação entre as planilhas.

DER/DG/GAB
Fls 000040

144. Para os fins previstos no item anterior a COMISSÃO utilizará as informações e os dados constantes do plano econômico e financeiro apresentado pela Licitante e os demais dados constantes da PROPOSTA.

145. Se todas as PROPOSTAS forem desclassificadas, a COMISSÃO poderá fixar às Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras, escoimadas de defeitos ou irregularidades.

CASA CIVIL
000041

Seção IX
Das Sessões Públicas para Recebimento da Documentação, Abertura dos Envelopes e Intimação dos Resultados dos Julgamentos

146. No dia, local e hora fixados no item 4 deste EDITAL , em Sessão Pública, dar-se-á início aos trabalhos de recebimento, abertura e exame da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 1) e do recebimento dos Envelopes nºs. 2 e 3, contendo, respectivamente, as PROPOSTAS TÉCNICAS e as PROPOSTAS DE TARIFAS, sendo que estes Envelopes permanecerão lacrados sob depósito da COMISSÃO até a realização das novas Sessões Públicas convocadas para a abertura dos mesmos.

147. OS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 1), a PROPOSTA TÉCNICA (Envelope nº 2) e a PROPOSTA DE TARIFA (Envelope nº 3) serão abertos em três sessões públicas sucessivas, a iniciar, a primeira delas, no dia, na hora e no local estabelecidos no item 4 deste EDITAL, e, as subseqüentes, em dia, hora e local a serem oportunamente divulgados pela COMISSÃO, mediante aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

148. As Sessões serão realizadas com a participação dos membros da COMISSÃO e representantes de cada Licitante que se interessar em assistir às mesmas.

149. Tão logo se iniciem as Sessões, não serão mais aceitas quaisquer outras informações além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitadas pela COMISSÃO, conforme faculta este EDITAL.

150. Na Primeira Sessão serão abertos os Envelopes nº 1, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a qual será rubricada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das Licitantes presentes à Sessão.

151. Nesta Primeira Sessão será informada a data de divulgação do resultado do exame da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

152. Comunicado o resultado do julgamento da Habilitação e decorrido o prazo para a interposição e o julgamento de eventuais recursos, o Presidente da COMISSÃO convocará as Licitantes para a realização da Segunda Sessão, em dia, hora e local a serem estabelecidos, na qual serão:

DG/GAB
000041

a) devolvidos, fechados, os Envelopes (nºs. 2 e 3) das Licitantes inabilitadas;

CASA CIVIL
000042

b) abertos os Envelopes nº 2 das Licitantes habilitadas e rubricados os correspondentes documentos.

153. Nesta Segunda Sessão será informada a data de divulgação do resultado do julgamento de aceitabilidade das PROPOSTAS TÉCNICA.

154. A inabilitação da Licitante ou a desclassificação da sua PROPOSTA TÉCNICA importará na preclusão do seu direito de participar da fase subseqüente.

155. Divulgado o resultado do julgamento das PROPOSTAS TÉCNICA e transcorrido o prazo para a interposição e o julgamento dos eventuais recursos, o Presidente da COMISSÃO convocará as Licitantes para, em dia, hora e local a serem fixados, participarem da Terceira Sessão, na qual serão:

a) devolvidos, fechados, os Envelopes nº 3 das Licitantes cujas PROPOSTAS TÉCNICA foram julgadas inaceitáveis;

b) abertos os Envelopes nº 3, das Licitantes cujas PROPOSTAS TÉCNICA foram julgadas aceitas e rubricados os respectivos documentos.

156. Na ocasião referida na letra "b" do item acima será lido em voz alta o valor da PROPOSTA DE TARIFA BÁSICA ofertada por cada Licitante.

157. Serão lavradas atas das Sessões referidas, as quais serão lidas em voz alta e assinadas pela COMISSÃO e pelos representantes das Licitantes presentes às Sessões.

Seção X
Da Intimação, da Classificação e da Adjudicação

158. Concluído, pela COMISSÃO, o julgamento das PROPOSTAS DE TARIFA, com a classificação e a correspondente adjudicação do objeto da Licitação, o DER intimará as Licitantes do resultado do julgamento, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

Seção XI
Dos Recursos

159. Da decisão da COMISSÃO que julgar a HABILITAÇÃO, as PROPOSTAS TÉCNICAS e as PROPOSTAS DE TARIFA, cabe recurso, dirigido ao Presidente da Comissão a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado dos respectivos julgamentos no Diário Oficial do Estado

DER/DG/GAB
000042

ou da data em que foi lavrada a ata da decisão, se presentes todos os prepostos dos licitantes.

CASA CIVIL
000043

160. O recurso a que alude o item anterior terá efeito suspensivo.

161. Interposto o recurso, será comunicado às demais Licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

162. A COMISSÃO poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado ao Diretor-Geral do DER; neste caso, a decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que o recurso for encaminhado à autoridade por último mencionada.

163. Nenhum prazo de recurso se inicia, ou corre, sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à Licitante interessada.

Seção XII
Da Revogação e Anulação da Licitação

164. O Diretor-Geral do DER somente revogará esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarará sua nulidade quando verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

165. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666, de 1993.

166. A nulidade do procedimento administrativo licitatório induz à do correspondente Contrato de Concessão, ressalvado o disposto no dispositivo legal referido no item anterior.

167. No caso de desfazimento do procedimento administrativo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Seção XIII
Da Homologação

168. O resultado do julgamento será submetido à deliberação da autoridade competente que poderá:

a) homologá-lo;

b) determinar a retificação da classificação, se verificar irregularidade sanável no julgamento;

DER/DG/GAB
Fls 000043

c) revogá-lo, por razões de interesse público;

d) anular o procedimento administrativo licitatório, se deparar com ilegalidade insanável.

CASA CIVIL
000044

169. A adjudicação homologada produzirá os seguintes efeitos jurídicos:

a) a aquisição do direito de a Licitante vencedora, por intermédio da empresa CONCESSIONÁRIA a ser por ela constituída, celebrar o Contrato de Concessão;

b) a vinculação da Licitante vencedora, por intermédio da empresa CONCESSIONÁRIA a ser constituída, ao cumprimento das condições estabelecidas neste EDITAL.

170. A celebração do Contrato de Concessão encerra o procedimento licitatório e torna definitivos e imodificáveis os atos administrativos praticados.

CAPÍTULO IV
DO REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO

Seção I
Das Disposições Preliminares

Subseção I
Da Legislação Aplicável

171. A Concessão reger-se-á pela Lei Complementar Estadual nº 76, de 21 de dezembro de 1995, e, no que for aplicável, pelas Leis nºs. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, e suas alterações, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis e pelas cláusulas deste EDITAL e do correspondente Contrato de Concessão.

Subseção II
Dos Objetivos e Metas da Concessão

172. Os objetivos e metas da Concessão são os previstos neste EDITAL e no correspondente Contrato de Concessão e devem ser alcançados, sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento das disposições deste EDITAL e do correspondente Contrato de Concessão.

DER/DG/GAB
000044

Subseção III
Da Assunção de Riscos

173. A CONCESSIONÁRIA assumirá, em decorrência do Contrato de Concessão, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à Concessão, exceto nos casos em que o contrário resulte deste EDITAL ou do próprio Contrato de Concessão.

CASA CIVIL
000045

Subseção IV
Do Risco Geral

174. A CONCESSIONÁRIA assumirá, integralmente e para todos os efeitos, o risco de tráfego inerente à exploração dos serviços, neste se incluindo o risco de redução do volume de tráfego. Assumirá também, para todos os efeitos, todos os riscos decorrentes da reforma das embarcações cedidas pelo DER/PR..

175. A assunção dos riscos relativos ao item anterior constitui condição inerente ao regime jurídico da Concessão a ser outorgada, não se admitindo em qualquer hipótese, caso venha a ocorrer variação das expectativas esperadas pela Licitante quando da apresentação da sua PROPOSTA DE TARIFA, qualquer diminuição dos encargos da CONCESSIONÁRIA ou, ainda, acréscimo do valor da TARIFA BÁSICA.

176. A assunção do risco de redução do tráfego constitui condição inerente ao regime jurídico da Concessão a ser outorgada, não se admitindo, caso venha a ocorrer redução de tráfego ou frustração das expectativas quanto ao volume de tráfego esperado pela Licitante quando da apresentação da sua PROPOSTA DE TARIFA, qualquer diminuição dos encargos da CONCESSIONÁRIA ou, ainda, acréscimo do valor da TARIFA BÁSICA, inclusive mediante a aplicação do procedimento de revisão de tarifa previsto neste EDITAL.

Subseção V
Do Equilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato de Concessão

177. O equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão constitui condição fundamental do regime jurídico da Concessão de que trata este EDITAL.

178. É pressuposto básico da equação econômica e financeira que presidirá as relações entre as partes, o permanente equilíbrio do CONTRATO, através da TIR (taxa Interna de Retorno) do Empreendimento entre as despesas da CONCESSIONÁRIA e as receitas da Concessão, propostas pela CONCESSIONÁRIA no certame, expresso no valor inicial da TARIFA BÁSICA, devendo respeitar a modicidade de tarifa efetiva cobrada dos usuários do serviço

33ª) *ALTERAÇÃO*

179. O prazo da Concessão é de 10 (dez) anos, contados da data de início da execução do serviço de travessia, que não poderá exceder à 90 dias, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado somente no caso de ocorrência de fatos supervenientes que impossibilitem a amortização dos bens reversíveis, pelo prazo necessário para a referida amortização, e/ou para evitar o aumento tarifário decorrente de caso fortuito, força maior e fato de príncipe, desde que estes fatos não resultem de atos de responsabilidade da própria concessionária e que a mesma mantenha no momento da análise da prorrogação, todos os requisitos exigidos para a habilitação.

DER/DG/GAB
Fls 000045

concessionado, conforme regulamenta a Lei 9.897/ 95, em seu -§ 1° do Artigo 6°.

CASA CIVIL
000046

Subseção VI
Do Prazo da Concessão

179. O prazo da Concessão é de 10 (dez) anos, contado da data de celebração do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado somente no caso de ocorrência de fatos supervenientes que impossibilitem a amortização dos bens reversíveis, pelo prazo necessário para a referida amortização, e/ou para evitar o aumento tarifário decorrente de caso fortuito, força maior e fato de príncipe, desde que estes fatos não resultem de atos de responsabilidade da própria concessionária e que a mesma mantenha no momento da análise da prorrogação, todos os requisitos exigidos para a habilitação.

Seção II
Do Serviço Adequado

180. A Concessão da exploração dos serviços objeto deste EDITAL pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

181. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez do tráfego, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

182. Para os fins acima previstos, considera-se:

a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos, na PROPOSTA TÉCNICA e na PROPOSTA DE TARIFA, no Contrato de Concessão e nas normas técnicas aplicáveis;

b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

c) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da Concessão;

d) conforto: a manutenção das instalações, das embarcações e dos equipamentos vinculados à Concessão e dos sistemas de informações, de comunicações e de cobrança de tarifa em níveis que assegurem a comodidade dos usuários do serviço;

DER/DG/GAB
000046

e) segurança: a operação, nos níveis exigidos, dos sistemas referidos na letra anterior, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes;

CASA CIVIL
000047

f) fluidez do tráfego: as boas condições de fluidez do trânsito, alcançadas pelo correto e eficiente gerenciamento dos sistemas referidos na letra "d" acima, propiciando que os usuários alcancem seus destinos de acordo com as suas programações de tempo, sem congestionamentos decorrentes de gerenciamento incorreto ou ineficiente, inclusive nas praças de espera;

g) atualidade: modernidade das técnicas, das embarcações, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários do serviço;

h) generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários, sem qualquer discriminação;

i) cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários do serviço;

j) modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos usuários dos serviços, expressa no valor inicial da TARIFA BÁSICA.

183. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar, durante todo o prazo da Concessão, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior.

184. Para os fins previstos nesta Seção, fica desde logo estabelecido que o serviço de transporte deve operar com o nível de serviço estabelecido no Anexo IV.

185. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA, quando:

a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;

b) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

186. A interrupção da prestação do serviço nos casos aludidos no item anterior não implica em prorrogação do prazo da Concessão.

1ª RERRATIFICAÇÃO

34ª) ALTERAÇÃO

190. Terão trânsito livre e prioridade na TRAVESSIA e ficam, portanto, isentos do pagamento da tarifa, os veículos:

1) Oficiais de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;

2) Oficiais de atendimento público de emergência, tais como Corpo de Bombeiros e Ambulâncias, quando em serviço;

3) Das forças militares, quando em instrução ou manobra, e;

4) Oficiais do Governo do Estado do Paraná, desde que credenciados em conjunto pelo DER e pela CONCESSIONÁRIA.

2ª RERRATIFICAÇÃO

3ª) ALTERAÇÃO

190. Terão trânsito livre e prioridade na TRAVESSIA e ficam, portanto, isentos do pagamento da tarifa, os veículos:

1) Oficiais de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;

2) Oficiais de atendimento público de emergência, tais como Corpo de Bombeiros e Ambulâncias, quando em serviço;

3) Das forças militares, quando em instrução ou manobra;

4) Oficiais do Governo do Estado do Paraná, desde que credenciados em conjunto pelo DER e pela CONCESSIONÁRIA, e;

5) Emplacados e pertencentes a proprietários residentes no Município de Guaratuba/PR, apenas uma vez por dia, ida e volta para cada veículo.

4ª) ALTERAÇÃO

191. Terão prioridade de passagem na travessia os veículos descritos nos números 1 à 4 do item anterior e ambulâncias de atendimento particulares, bem como os veículos de serviços públicos de telefonia, de geração, transmissão e distribuição de água, sendo que estes últimos, desde que devidamente credenciados pelo DER e pela CONCESSIONÁRIA.

DER/DG/GAB
000047

Seção III
Da Qualidade da Realização das Operações de Transporte e de Conservação e Manutenção das Instalações e Equipamentos

187. Os critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade da realização das operações de transporte e conservação e manutenção das instalações e equipamentos constam deste EDITAL, especialmente no Anexo IV – sistemática para elaboração da proposta técnica.

CIVIL
000048

Seção IV
Do Sistema Tarifário

Subseção I
Das Disposições Gerais

188. A TARIFA BÁSICA será fixada no valor da proposta vencedora da Concorrência e será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas neste EDITAL e no Contrato de Concessão, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO.

189. Para manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos usuários, a CONCESSIONÁRIA, deverá arredondar os valores das tarifas conforme item 199 deste EDITAL; todavia, para os fins de aplicação de reajustamentos e revisões devem ser considerados os valores iniciais, não arredondados.

190. Terão trânsito livre e prioridade na TRAVESSIA e ficam, portanto, isentos do pagamento da tarifa, os veículos:

1) Oficiais de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;

2) Oficiais de atendimento público de emergência, tais como Corpo de Bombeiros e Ambulâncias, quando em serviço;

3) Das forças militares, quando em instrução ou manobra, e;

4) Oficiais do Governo do Estado do Paraná e do Município de Guaratuba, desde que credenciados em conjunto pelo DER e pela CONCESSIONÁRIA

191. Terão prioridade de passagem na travessia os veículos de serviços públicos de telefonia, de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de distribuição de água, desde que devidamente credenciados pelo DER e pela CONCESSIONÁRIA, e ambulâncias de atendimento particulares.

192. É vedado ao DER estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários dos serviços.

DER/DG/GAB
000048

193. A CONCESSIONÁRIA, a seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, bem assim realizar promoções tarifárias, inclusive procedendo reduções sazonais em dias e horas de baixa demanda, sem que isto, todavia, possa gerar qualquer direito de a mesma solicitar compensação nos valores das tarifas, ou desequilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO. Deverá a CONCESSIONÁRIA informar ao DER neste caso, o volume e classificação de veículos beneficiados, bem como, a bonificação concedida.

CASA CIVIL
000049

194. As tarifas são estabelecidas por categoria de veículos, em decorrência dos espaços que os mesmos ocupam nas embarcações e pesos diferenciados.

195. A correspondência dos valores das tarifas, pelas diferentes categorias de veículos, é a seguinte:

QUADRO DE TARIFAS

Categoria	Tipo de Veículos	Nº de Eixos	Rodagem (*)	Multiplicador da Tarifa Básica
1	automóvel, caminhoneta, furgão	2	simples	1,00
2	caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	dupla	2,00
3	automóvel com semi-reboque e caminhoneta com semi-reboque	3	simples	2,00
4	caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	dupla	3,00
5	automóvel com reboque e caminhoneta com reboque	4	simples	3,00
6	caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	dupla	4,00
7	caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	dupla	5,00
8	caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	dupla	6,00
9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	dupla	7,0
10	motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	simples	0,50

OBS.: (*) A rodagem traseira com pneus do tipo "single" ou "supersingle" é equivalente à "dupla", para os fins da estrutura tarifária.

DER/DG/GAB
Fls. 000049

196. A tarifa a ser efetivamente cobrada dos usuários condutores dos veículos corresponderá ao valor da TARIFA BÁSICA em cada uma das Categorias previstas no Quadro anterior.

197. A tarifa por veículo abrange a remuneração da CONCESSIONÁRIA pelo transporte dos condutores e passageiros. A CONCESSIONÁRIA deve observar a restrição do tráfego de veículos nas condições e períodos abaixo relacionados:

a) É proibido o transporte, em qualquer época /período do ano, de veículos com peso bruto total superior a 26 (vinte e seis) toneladas;

CASA CIVIL
000050

b) É proibido o transporte, no período compreendido pelos meses de dezembro, janeiro e fevereiro e aos sábados domingos e feriados, além dos citados anteriormente, de veículos com mais de 3 (três) eixos, bem como os de comprimento superior a 14(quatorze) metros;

c) A travessia de veículos transportando produtos perigosos deverá ser efetuada de forma isolada, ou seja, ocupando de forma exclusiva a embarcação.

Obs.: O tráfego de veículos em discordância com os limites especificados nos subitens (a) e (b), será de caráter excepcional e, especial, mediante expressa autorização do DER/PR.

198. Os transeuntes que não forem condutores ou passageiros de veículos não ficam sujeitos ao pagamento de tarifa, ficando seu transporte limitado à capacidade das embarcações.

199. A tarifa efetiva será cobrada dos usuários do serviço em uma casa decimal, após a virgula, a serem obtidas mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

a) quando a segunda casa decimal, for menor do que cinco, elimina-se esta casa;

b) quando a segunda casa decimal, for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal após a virgula para o valor imediatamente superior.

Subseção II
Do Reajuste da Tarifa Básica

200. O valor da TARIFA BÁSICA será reajustado anualmente, contando-se o prazo de reajuste ou a periodicidade do reajuste à partir da data de apresentação das PROPOSTAS, sem prejuízo da possibilidade da redução desse prazo, desde que não vedada na legislação aplicável.

CASA CIVIL
000051

DER/DG/GAB
000050

201. Para os fins de reajuste de que trata esta Seção são adotadas as seguintes definições:

a) TARIFA BÁSICA: é a tarifa de pedágio correspondente à Categoria 1 do Quadro de Tarifas constante da Subseção anterior;

b) valor inicial da TARIFA BÁSICA: é o valor constante da PROPOSTA DE TARIFA da Licitante vencedora da concorrência;

c) periodicidade: é o intervalo de tempo para o reajuste do valor da TARIFA BÁSICA;

d) índices de reajuste: é o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS AO COMSUMIDOR AMPLO (IPCA) , o qual servirá como fator de reajustamento da TARIFA BÁSICA, ou outros índices que venham a ser definidos em sua substituição;

e) índice inicial: é o índice definido na letra anterior, relativos ao mês da data-base fixada para efeito de reajuste da TARIFA BÁSICA;

f) data-base: é a data inicial para o cálculo da variação do índice de reajuste, ou seja, a data da apresentação da PROPOSTA DE TARIFA;

202. O valor da TARIFA BÁSICA será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS AO COMSUMIDOR AMPLO (IPCA), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, do segundo mês anterior a data base do reajuste contratual, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TARIFA REAJUSTADA} = \text{TARIFA BÁSICA} \times (1+\Delta\ \text{IPCA})$$

Onde:

Δ IPCA = Variação acumulada do índice de preços ao consumidor amplo ocorrida entre o mês anterior à data da entrega da proposta e o mês anterior ao mês do reajustamento.

203. O cálculo do reajuste do valor da TARIFA BÁSICA será feito pela CONCESSIONÁRIA e previamente submetido ao DER para verificação da sua correção.

204. Aprovado o cálculo, a CONCESSIONÁRIA fica autorizada a praticar o reajuste.

DER/DG/GAB
Fls 000051

205. Na hipótese de o cálculo do índice referido para reajuste ser extinto, o DER e a CONCESSIONÁRIA, de comum acordo, estabelecerão outro índice que o substitua.

CASA CIVIL
000052

Subseção III
Da Revisão da TARIFA BÁSICA

206. A TARIFA BÁSICA será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos usuários dos serviços, expressa no valor da TARIFA BÁSICA, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos, por lei, que constituam encargos da CONCESSIONÁRIA em situações ocorridas após a data de apresentação das PROPOSTAS DE TARIFA objeto desta Concorrência, de comprovada repercussão nos custos para mais ou para menos, conforme o caso;

b) sempre que houver acréscimo ou supressão de serviços previstos neste EDITAL, seus anexos e no correspondente Contrato de Concessão, para mais ou para menos, conforme o caso, assegurando a modicidade da tarifa cobrada dos usuários;

c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo dos custos da CONCESSIONÁRIA;

d) sempre que a CONCESSIONÁRIA promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade;

e) sempre que houver alteração unilateral do Contrato de Concessão, que comprovadamente aumente os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso.

f) quando a CONCESSIONÁRIA auferir receita alternativa, complementar ou acessória à Concessão, nas condições estabelecidas neste EDITAL.

g) sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos considerados na formação da PROPOSTA, desde que imprevisíveis e não atendidas ou cobertos

5ª) INCLUSÃO

206.1. Sempre que haja lugar para a revisão do valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o DER e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar:

a) alteração do prazo de concessão;

b) atribuição de compensação direta à CONCESSIONÁRIA;

c) adequação ou alteração do cronograma de serviços, obras e investimentos;

d) combinação das alternativas anteriores.

DER/DG/GAB
Fls. 000052

pelos reajustes tarifários previstos neste EDITAL, para mais ou para menos, conforme o caso, observados os preceitos legais pertinentes.

207. O processo de revisão da tarifa terá início mediante requerimento dirigido pela CONCESSIONÁRIA ao Diretor Geral do DER, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre, cabalmente, o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no item anterior sobre os principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA BÁSICA ou, ainda, sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

CASA CIVIL
000053

208. O Diretor Geral do DER terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o item anterior, contados da data de sua apresentação.

209. Caso não haja decisão no prazo estabelecido, os autos serão imediatamente submetidos à deliberação do Secretario de Estado dos Transportes, que poderá, ou não, aprovar o requerimento.

210. Aprovado o requerimento, com a definição do novo valor da TARIFA BÁSICA, o Diretor Geral do DER autorizará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que o mesmo seja praticado pela CONCESSIONÁRIA.

211. A revisão do valor da TARIFA BÁSICA poderá ter início por ato de ofício do Diretor Geral do DER.

212. Sempre que forem atendidas as condições do Contrato de Concessão, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

213. Sempre que tenha havido lugar à revisão da tarifa considerar-se-á restabelecido o inicial equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão, salvo se subsistirem pendências relativas a outros requerimentos de revisão, cujos processos ainda não foram resolvidos.

Subseção IV
Do Sistema de Cobrança

214. A CONCESSIONÁRIA deverá organizar o sistema de cobrança da tarifa nos termos previstos na PROPOSTA TÉCNICA, implementando-o com a maior eficiência gerencial possível, de modo a provocar o mínimo de desconforto e perda de tempo para os usuários do serviço, atendendo as condições estabelecidas neste EDITAL, seus anexos e no correspondente Contrato de Concessão, inclusive implementando desde que possível, postos avançados, ou utilizar-se da internet, para a venda de tarifas com hora marcada.

DER/DG/GAB
Fls 000053

Seção V
Das Fontes de Receitas

215. A principal fonte de receita da CONCESSIONÁRIA advirá do recebimento da tarifa; todavia, em razão da regularidade do serviço a ser prestado, é facultado à CONCESSIONÁRIA explorar outras fontes de receitas, sejam elas complementares, acessórias ou alternativas à fonte de receita principal ou, ainda, explorar fontes de receitas provenientes de projetos associados.

CIVIL
000054

216. A exploração de qualquer dessas fontes de receita dependerá, em cada caso, da prévia aprovação do DER, para o que a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, que assegure a compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis, com as cláusulas do correspondente Contrato de Concessão, com as metas e objetivos da Concessão e com a prestação de serviço adequado, nos termos definidos neste EDITAL.

217. Constituem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados quaisquer receitas da CONCESSIONÁRIA não advindas diretamente da receita das tarifas, tais como as vinculadas à exploração dos TERMINAIS, dos acessos aos mesmos ou de áreas de serviço e lazer, inclusive as decorrentes de publicidade.

Seção VI
Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

218. Sem prejuízo do disposto na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei no 8.656, de 21 de maio de 1993, são direitos e obrigações dos usuários dos serviços da TRAVESSIA:

a) receber serviço adequado, em contrapartida ao pagamento da tarifa;

b) receber do DER e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

c) levar ao conhecimento do DER e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Concessão;

d) comunicar ao DER os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na exploração dos serviços;

e) contribuir para a permanência das boas condições de uso e higiene, das instalações, embarcações e equipamentos vinculados à Concessão e cumprir o código e os regulamentos de

DER/DG/GAB
000054

trânsito, de tráfego marítimo, a orientação da CONCESSIONÁRIA e de segurança de pessoas e veículos;

f) obter e utilizar os serviços, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

CASA CIVIL
000065

g) receber do DER e da CONCESSIONÁRIA informações necessárias à correta utilização dos serviços concedidos.

h) pagar corretamente a tarifa de pedágio cobrada pela CONCESSIONÁRIA

Seção VII
Dos Direitos e das Obrigações do DER

219. Incumbe ao DER:

a) fiscalizar, permanentemente, a exploração dos serviços;

b) aplicar as penalidades contratuais;

c) intervir na Concessão, nos casos e nas condições previstos neste EDITAL;

d) alterar o CONTRATO e extinguir a Concessão, nos casos previstos no EDITAL e no Contrato de Concessão;

e) homologar os reajustes da TARIFA BÁSICA e proceder a revisão das mesmas, na forma prevista neste EDITAL e nas condições estabelecidas no Contrato de Concessão;

f) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão e as cláusulas do respectivo CONTRATO;

g) zelar pela boa qualidade do serviço;

h) receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes;

i) promover a declaração de utilidade pública de bens imóveis, com caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, assim como o estabelecimento de limitações administrativas e a ocupação temporária de bens imóveis, para assegurar a realização e a conservação de obras e serviços vinculados à Concessão;

DER/DG/GAB
000055

j) estimular o aumento da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;

l) promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

FL. VII
000056

m) estimular a formação de associação de usuários dos serviços, para defesa de interesses relativos à utilização dos mesmos;

n) assumir as responsabilidades decorrentes de quaisquer atos ou fatos anteriores à outorga da Concessão;

o) zelar pela prestação de serviço em nível adequado, respeitados os critérios, diretrizes e parâmetros estabelecidos neste EDITAL;

q) assegurar a expansão de capacidade da prestação dos serviços, assim como da modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações vinculadas à Concessão, de modo a manter a continuidade da prestação dos serviços em nível adequado.

Seção VIII
Dos Direitos e das Obrigações da CONCESSIONÁRIA

220. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos neste EDITAL e em seus Anexos, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

a) prestar serviço adequado;

b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão;

c) prestar contas, ao DER e aos usuários, na forma e na periodicidade estabelecida neste EDITAL, sobre a gestão das atividades vinculadas à Concessão, compreendido, inclusive, os aspectos relativos à execução das obras e serviços de engenharia e de operação das embarcações;

d) permitir aos encarregados da fiscalização da Concessão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, assim como às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à Concessão;

DER/DG/GAB
000056

e) prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo DER, bem assim elaborar relatórios periódicos, conforme definido neste EDITAL;

f) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da Concessão e as cláusulas do respectivo CONTRATO;

CASA CIVIL
Doc. 057

g) promover desapropriações e instituir servidões administrativas, seja por acordo ou por intermédio de ação judicial, de imóveis declarados de utilidade pública pelo DER, para assegurar a realização e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão, bem assim propor limitações administrativas de caráter geral ao uso de imóveis limítrofes aos TERMINAIS e ocupar, provisoriamente, sobreditos imóveis, para a finalidade indicada;

h) zelar pela integridade dos bens vinculados à Concessão;

i) executar, direta ou indiretamente, projetos comerciais associados à Concessão;

j) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução da Concessão.

221. Incumbe, também, à CONCESSIONÁRIA:

a) adotar todas as providências para garantir a fluidez dos fluxos de tráfego, em nível de serviço adequado;

b) garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompido, com a eliminação de obstáculos e impedimentos ao fluxo, ainda que posteriormente possa requerer indenizações de terceiros, quando for o caso;

c) executar todas os serviços e atividades relativas à CONCESSÃO com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações aplicáveis, garantindo o fluxo de tráfego de veículos e o transporte de passageiros em condições de segurança;

e) Prestar auxilio gratuito de guincho ao veículo do usuário em pane, dentro da área da Concessão;

f) adotar todas as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio vinculado à Concessão;

DER/DG/GAB
000057

g) divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação, em especial aquelas que obriguem à interrupção momentânea da prestação dos serviços;

h) elaborar e implementar esquemas de atendimentos a situações de emergência, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;

DEFESA CIVIL
000058

i) apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e das Forças Armadas;

j) zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;

k) aceitar todas as medidas tomadas pelos repensáveis investidos de autoridade de trânsito que se fizerem necessárias à garantia da fluidez do tráfego e da segurança dos usuários, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;

l) providenciar para que seus funcionários e agentes, bem assim os de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções, assim como uniformes, e estejam instruídos a prestar apoio á ação da autoridade policial;

m) manter, nos TERMINAIS, sistema inviolável de registro eletrônico de contagem de veículo, aprovado pelo DER, assim como o registro de reclamações e sugestões do usuário ou queixas relativas à prestação de serviços da CONCESSIONÁRIA ou de seus agentes e prepostos;

n) cumprir e responder às determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que aprovam as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;

o) responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo o DER exigir a retirada de qualquer pessoa cuja permanência seja considerada, a seu exclusivo critério, inadequada ao bom andamento dos trabalhos;

p) implementar um Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), conforme item 302 do Edital, e item 24 do Anexo IV;

DER/DG/GAB
Fls: 000058

q) respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais do local de execução, obrigando-se ainda a transportar, para o local identificado e aprovado pelo DER e pelos agentes de proteção ambiental, os materiais de bota-fora, entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras e serviços que venha a realizar, bem como cumprir o que determina este EDITAL em seu **ANEXO VI** ;

CASA CIVIL
000059

r) manter, em pontos adequados próximos dos TERMINAIS, sinalização indicativa do valor das tarifas vigentes;

s) submeter à prévia aprovação do DER a desativação e baixa de bens móveis integrados à CONCESSÃO;

t) controlar todos os terrenos e edificações integrantes da CONCESSÃO e tomar todas as medidas necessárias para evitar e sanar uso ou ocupação não autorizada desses bens, mantendo o DER informado a esse respeito.

u) a substituição dos profissionais de qualificação técnica referente aos postos de comandantes, mestres e contra-mestres que compõe a equipe de trabalho apresentada pela CONCESSIONÁRIA, somente poderá ocorrer com a anuência prévia do DER, respeitada a qualificação inicialmente proposta;

v) cumprir todas as normas previstas na NORMAM, especialmente as descritas no **ANEXO VI** deste EDITAL.

222. Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução dos serviços concedidos.

223. As contratações de mão-de-obra feitas pela CONCESSIONÁRIA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONCESSIONÁRIA e o DER.

Seção IX
Dos Seguros e das Garantias para o Cumprimento das Obrigações Contratuais

Subseção I
Dos Seguros

224. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da Concessão, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à Concessão.

DER/DG/GAB
Fls 000059

225. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao DER comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste EDITAL se encontram em vigor, nas condições estabelecidas.

226. Os seguros deverão ser contratados pela LICITANTE até a data da celebração do Contrato de Concessão, indicando o DER como beneficiário ou co-segurados nas apólices de seguros contratadas referidas neste EDITAL, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices, ou valor, ser previamente aprovado pelo DER.

DER/DG/GAB
Fls 000060

227. Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata este EDITAL, o DER poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

228. O não-reembolso, em caráter imediato, pela CONCESSIONÁRIA, das despesas realizadas pelo DER na forma prevista no item acima, autoriza a intervenção na Concessão, pelo período necessário para assegurar o ressarcimento.

229. A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor os seguros conforme constante deste item, utilizando nomenclatura do mercado segurador brasileiro, não significando, todavia, qualquer restrição quanto à adoção pela Concessionária de um programa de seguros patrimoniais e operacionais baseado em coberturas com características específicas e mais abrangentes que as relacionadas:

a) Seguro de Cascos e Responsabilidade Civil, abrangendo as modalidades mínimas:

I. do casco, suas máquinas e todos os seus aparelhos e equipamentos, motores, transmissão, instalações, peças, vidros, provisões, suprimentos e demais partes ou parte da mesma, em viagens ou não;

II. em quaisquer serviços e tráfegos, mar ou em rios, canais ou outra via navegável, portos ou ancoradouros, em dique, estaleiros, carreira ou rampas;

III. acidentes durante o carregamento e/ou descarga, manuseio, movimentação de carga ou no abastecimento da embarcação;

IV. pela ocorrência de riscos inerentes a fortuna do mar, incêndio, raio, terremoto, intempérie;

V. por alijamento, por barataria ou rebeldia do capitão e/ou de tripulantes (inclusive motim a bordo, pilhagem, predação, detenção, retenção, desvio encalhe, varação e afundamento

DER/DG/GAB
fl. 000060

da embarcação); e por todos os outros riscos e perigos de tipo e natureza semelhantes;

VI. acidentes na entrada, saída ou durante a permanência em diques, estaleiros, carreiras ou rampas;

CASA CIVIL
000061

VII. explosões a bordo ou fora; pane de geradores, motores ou de outra maquinaria elétrica, estouro de caldeira, quebras de eixos ou qualquer defeito latente na maquinaria ou no casco (excluído-se o custo de reposição ou de reparação na parte defeituosa);

VIII. negligência do Capitão, oficiais, tripulantes ou de peritos;

IX. negligência de afretadores ou reparadores;

X. abalroação – cobertura da responsabilidade civil por abalroação, remoção ou eliminação de obstáculos a navegação, perda ou dano real de potência da embarcação, poluição ou contaminação de qualquer forma, danos causados a veículos, carga ou outro bem a bordo da embarcação segurada, perda de vidas ou danos a pessoas a bordo da embarcação (passageiros e tripulação);

XI. contato com aeronave, foguete ou míssil similar;

XII. contato com qualquer transportadora ou movimento terrestre, com equipamento ou instalação de cais ou de porto;

XIII. reembolso das indenizações ou despesas que o segurado, por força de sentença passada em julgado ou por acordo, tenha sido obrigado a pagar a terceiros em conseqüência direta de acidentes envolvendo a embarcação,

XIV. Cobertura de assistência e salvamento

Obs. O seguro a ser contratado por embarcação ou grupo, não poderá ser menor do que o custo geral de reposição, em iguais características, da embarcação sinistrada.

b) Seguro de Danos Materiais: cobertura às perdas, destruição ou danos havidos em todos os bens móveis e/ou imóveis integrantes das obras e/ou da administração objetos deste EDITAL, compreendendo:

Coberturas Básicas:

- Incêndio, Obras Civis em Construção, Instalação / Montagem, Quebra de Máquinas, Equipamentos Eletrônicos, Equipamentos Estacionários, Equipamentos Móveis, Automóveis, Queda de Raio, Desmoronamentos, Alagamentos e Inundação, Valores, Vidros.

ERRATA

2) A redação correta do item 230 é conforme a seguir:

230 – Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser suficientes aos custos para reposição dos bens abrangidos à data de reposição;.

3) A redação correta do item 231 é conforme a seguir:

231 – Os limites de cobertura do seguro de responsabilidade civil devem ser aqueles estabelecidos no item 229 "c", para cada sinistro, ou série de ocorrências, que caracterizem um único sinistro.

1ª RERRATIFICAÇÃO

35ª) ALTERAÇÃO

230. Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser suficientes aos custos para reposição dos bens abrangidos, à data de reposição.

36ª) ALTERAÇÃO

231. Os limites de cobertura do seguro de responsabilidade civil, devem ser aqueles estabelecidos no item 229 alínea "c", para cada sinistro, ou série de ocorrências que caracterizem um único sinistro.

DER/DG/GAB
000061

Coberturas Adicionais:

- Danos Elétricos, Explosão, exceto de gás de uso doméstico, Despesas Extraordinárias, Tumultos, Manutenção – Simples, Manutenção – Ampla, Manutenção – Garantia, Despesas de Desentulho do Local, Riscos do Fabricante - Aplicável aos Bens em Montagem, Danos em Conseqüência de Erro de Projeto, Propriedades Circunvizinhas, Afretamento de Aeronaves, Furacão, Ciclone, Tornado, Vendaval, Granizo, Queda de Aeronave, Impacto de Veículos Terrestres, Fumaça.

CASA CIVIL
000062

c) Seguro de Responsabilidade Civil: Seguro contratado, dando cobertura comprovada da responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA e/ou do Poder Concedente, por danos causados, inclusive custas processuais e outras despesas devidas, que atinjam a integridade física e patrimonial de terceiros, decorrentes da exploração da Concessão, compreendendo:

- Responsabilidade Civil Geral de transporte de passageiros e veículos em embarcação, na área da Concessão – no embarque, desembarque, transporte ou viagem e espera; devendo ser contratado o seguro equivalente em Reais a 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), para os passageiros, e para veículos, o valor equivalente em Reais a 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil), na data da assinatura do CONTRATO;.

- Responsabilidade Civil Cruzada - Vinculada à Responsabilidade Civil Geral - Seguro de responsabilidade Civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o DER pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais e outros em relação a morte ou lesão de pessoas e bens, dos transeuntes (usuários) e embarcados (marinheiros embarcados), resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à Concessão

d) Seguro de Lucros Cessantes: cobertura aos prejuízos relativos à perda de receita, decorrentes de eventos cobertos nos seguros de danos materiais, compreendendo, devendo os limites de cobertura ser compatíveis com a expectativa da recita anual da Concessão, compreendendo:

- Consequências financeiras do atraso no início da Exploração da Concessão;

- Consequências financeiras da interrupção da Exploração da Concessão.

230. Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, de todos os bens abrangidos, à data de reposição.

231. Os limites de cobertura do seguro de responsabilidade civil, não deverá ser inferior ao equivalente em Reais a 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para cada sinistro, ou série de ocorrências que caracterizem um único sinistro.

DER/DG/GAB
Fls 000062

232. A CONCESSIONÁRIA deverá certificar ao DER, até 30 de novembro de cada ano, que as apólices dos seguros previstos neste EDITAL estarão válidas no último dia do exercício social em curso.

233. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do DER, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO.

234. Todas as apólices de seguros e de garantias deverão obrigatoriamente ser emitidas por seguradoras instaladas no Brasil, de acordo com a normatização específica do IRB (Instituto de Resseguros do Brasil), e devidamente aprovado por este.

CASA CIVIL
000063

Seção X
Da Intervenção

235. O DER poderá intervir na Concessão com o fim de assegurar a correta execução das obras, bem assim a adequada prestação dos serviços e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais aplicáveis. A intervenção far-se-á por decreto do Governador do Estado, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

236. Declarada a intervenção, o DER, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, instaurará o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

237. Se ficar comprovado que a intervenção não observou as normas regulamentares e as disposições contratuais, será declarada sua nulidade, devendo as instalações, as embarcações e os equipamentos vinculados à Concessão serem devolvidos imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

238. O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no item anterior.

239. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os bens vinculados à Concessão serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Seção XI
Dos Casos de Extinção da Concessão

240. Extingue-se a Concessão por:

DER/DG/GAB
000063

a) advento do termo contratual;

b) encampação;

c) caducidade;

d) rescisão;

e) anulação;

f) falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

CASA CIVIL
000064

241. Extinta a Concessão revertem ao DER todos os bens transferidos para a CONCESSIONÁRIA, os bens reversíveis e os direitos e privilégios decorrentes da Concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais-trabalhistas, e cessam, para a CONCESSIONÁRIA, todos os direitos emergentes do CONTRATO.

242. Na extinção da Concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo DER, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

243. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo DER, de todos os bens transferidos para a CONCESSIONÁRIA, assim como de todos os bens reversíveis.

244. Nos casos de advento do termo contratual e encampação, o DER, antecipando-se à extinção da Concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista neste EDITAL.

245. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à Concessão.

246. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente, durante o prazo da Concessão por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização prevista no item anterior.

247. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará, a critério do DER, a declaração da caducidade da Concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.

248. A caducidade poderá ser declarada pelo DER quando:

a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

DER/DG/GAB
000064

b) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à Concessão;

c) a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

d) a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

CIVIL
000065

e) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

f) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do DER no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

g) a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

249. A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

250. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicadas à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-se-lhe, em cada caso, um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

251. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Chefe do Poder Executivo, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

252. A indenização de que trata o item acima será devida na forma prevista neste EDITAL, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

253. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

a) a execução das garantias contratuais, para ressarcimento de eventuais prejuízos do DER;

b) retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato de Concessão, até o limite dos prejuízos causados ao DER ou ao Estado.

DER/DG/GAB
Fls 000065

254. Declarada a caducidade, não resultará para o DER qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

CASA CIVIL
000066

Seção XII
Das Expropriações e Imposições Administrativas

255. Cabe à CONCESSIONÁRIA, como entidade delegada do DER, promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão.

256. O ônus decorrente das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por via de direito privado ou por intermédio de ações judiciais, correrão à conta da CONCESSIONÁRIA.

257. Compete à CONCESSIONÁRIA apresentar antecipadamente ao DER os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão.

258. O disposto no item anterior se aplica, também, à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis limítrofes aos TERMINAIS.

259. A promoção e conclusão dos processos judiciais de desapropriação, instituição de servidão administrativa e ocupação temporária de bens imóveis cabe exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, competindo a fiscalização dos mesmos ao DER.

260. O pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, ao terceiro desapropriado ou sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou imposta limitação administrativa para os fins previstos neste EDITAL, quando realizado pela via privada, ou seja, por acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o terceiro indicado, fica sujeito à prévia aprovação do seu valor pelo DER, contra a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de laudo de avaliação subscrito por perito especializado.

261. A CONCESSIONÁRIA dará conhecimento ao DER, trimestralmente, do andamento dos processos administrativos ou judiciais acima referidos.

Seção XIII
Dos Bens que Integram a Concessão

262. As instalações destinadas à prestação dos serviços integram a Concessão e, portanto, pertencem ao DER.

DER/DG/GAB
000066

263. O Anexo II deste EDITAL contempla as relações descritivas e indicações dos bens móveis e imóveis vinculados aos serviços; esses bens integram a Concessão.

264. Quaisquer bens imóveis que forem adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive por via de expropriação, integrarão a Concessão, revertendo e incorporando-se ao domínio do DER, na extinção da Concessão.

265. A CONCESSIONÁRIA não poderá, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer dos bens referidos nos itens anteriores.

CASA CIVIL
000067

266. Integrarão, também, a Concessão, todos os bens móveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA que sejam utilizados diretamente na exploração da Concessão; esses bens poderão ser substituídos pela CONCESSIONÁRIA, desde que observado o disposto no item seguinte.

267. O DER gozará do direito de preferência na aquisição dos bens a serem substituídos, exercido no prazo de 30 (trinta) dias úteis subseqüentes à comunicação da CONCESSIONÁRIA das condições de alienação.

268. Não ocorrendo o exercício do direito de preferência, a CONCESSIONÁRIA poderá proceder a alienação, desde que, no mínimo, nas condições comunicadas ao DER.

269. O DER poderá emitir declarações genéricas do não exercício do direito de preferência que lhe assiste, relativamente a determinadas categorias de bens móveis

Seção XIV
Da Cessão de Bens do DER para a CONCESSIONÁRIA

270. A relação dos bens móveis e imóveis que serão cedidos e ficarão sob depósito da CONCESSIONÁRIA consta do Anexo II deste EDITAL, sendo indicados os que serão cedidos provisoriamente, para que certos serviços não sejam descontinuados, e os que permanecerão sob depósito da CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da Concessão.

271. A cessão será realizada mediante "Termo" assinado pelo Diretor Geral do DER, e por representante da CONCESSIONÁRIA, acompanhado de laudo expedido por perito especialmente contratado para atestar o estado de conservação dos bens objeto da transferência.

272. Os bens transferidos à CONCESSIONÁRIA deverão ser recuperados, conservados, operados e mantidos em condições normais de uso, de forma que, quando devolvidos ao DER, se encontrem em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração.

DER/DG/GAB
000067

273. Caso a devolução dos bens para o DER não se verifique nas condições exigidas no item anterior, a CONCESSIONÁRIA indenizará o DER, devendo a indenização ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as partes.

Seção XV
Da Reversão dos Bens que Integram a Concessão

CIVIL
000068

274. Revertem ao DER, gratuita e automaticamente, na extinção da Concessão, todos os bens transferidos à CONCESSIONÁRIA, inclusive os provenientes de desapropriação, e as benfeitorias que forem realizadas pela mesma nos bens imóveis ou móveis objeto da transferência acima referida.

275. Para os fins previstos no item anterior obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos, de que tipo forem.

276. A reversão dos bens na extinção da Concessão far-se-á com o pagamento, pelo DER, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a prévia aprovação do DER, com objetivo de garantir a continuidade e a atualidade da Concessão

277. Caso a reversão dos bens para o DER não se processe nas condições previstas neste EDITAL, a CONCESSIONÁRIA indenizará o DER, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

278. Ocorrendo a dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o DER ateste, encontrarem-se os bens reversíveis livres de ônus, ou sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas ao DER, a título de indenização ou a qualquer outro título.

Seção XVI
Dos Termos de Devolução e Reversão de Bens

279. Na extinção da Concessão será procedida uma vistoria dos bens reversíveis, para os efeitos previstos neste EDITAL, e lavrado um "Termo de Devolução e Reversão dos Bens" transferidos para a CONCESSIONÁRIA, que far-se-á acompanhar por laudo pericial indicando detalhadamente do estado de conservação dos mesmos.

280. O DER reterá a caução de garantia do cumprimento das obrigações contratuais até o efetivo recebimento dos bens revertidos, de modo a assegurar que a devolução dos mesmos seja efetivada no estado de conservação exigido neste EDITAL.

DER/DG/GAB
Fls 000068

Seção XVII
Da Cedência, Onerarão e Alienação de Bens

281. É vedado à CONCESSIONÁRIA ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens que lhe foram transferidos, inclusive os provenientes de desapropriação, conforme referido neste EDITAL, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto neste item.

CIVIL
000069

Seção XVIII
Dos Contratos da Concessionária com Terceiros

282. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste EDITAL, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Concessão, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do Concessão.

283. Os Contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a DER.

284. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da Concessão.

Seção XIX
Do Regime Fiscal

285. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da Concessão.

Seção XX
Dos Financiamentos dos Serviços Concedidos

286. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados a Concessão.

287. Nos contratos de financiamento a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da Concessão relativos ao lucro.

DER/DG/GAB
000069

288. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao DER quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste EDITAL, especialmente do descumprimento dos cronogramas de execução das obras e serviços concedidos, em decorrência da inviabilização parcial ou total ou do atraso na contratação dos financiamentos aludidos no item anterior.

CASA CIVIL
000070

Seção XXI
Dos Deveres Gerais das Partes

289. As partes comprometer-se-ão a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e das metas da Concessão.

290. Constitui especial obrigação da CONCESSIONÁRIA zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objeto integrado às atividades da Concessão, sejam rigorosamente observadas as regras do Contrato de Concessão e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários dos serviços, do pessoal afeto à Concessão e do meio ambiente.

291. Para os fins previstos no item anterior, a CONCESSIONÁRIA compromete-se e responsabiliza-se perante o DER a apenas contratar entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequada.

Seção XXII
Do Exercício de Direitos

292. O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo do Contrato de Concessão, não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

Seção XXIII
Das Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA perante o DER e Terceiros

293. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos danos causados aos bens que integram a Concessão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do DER.

294. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato de Concessão.

DER/DG/GAB
000070

295. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados aos usuários ou terceiros no exercício da execução das atividades da Concessão, não sendo imputável ao DER qualquer responsabilidade, direta ou indireta; a fiscalização exercida pelo DER não exclui ou atenua essa responsabilidade.

296. A CONCESSIONÁRIA responde também pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à Concessão.

CASA CIVIL
000071

297. Será indispensável a prévia e expressa anuência do DER para os Contratos que a CONCESSIONÁRIA pretenda celebrar com terceiros para as atividades de assistência aos usuários, especialmente se deles decorrerem edificações na área dos TERMINAIS.

Seção XXIV
Da Limitação de Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA

298. A CONCESSIONÁRIA não é responsável pela restauração de danos ocorridos nas instalações ou equipamentos transferidos ou de vícios ocultos ou de execução anteriores à data de celebração do Contrato de Concessão, sendo tais danos ou vícios caracterizados como interferências imprevistas.

Seção XXV
Da Guarda e Vigilância dos Bens Integrados à Concessão

299. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela guarda e vigilância dos bens integrados à Concessão.

300. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a informar às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da Concessão.

Seção XXVI
Da Assistência aos Usuários

301. A CONCESSIONÁRIA implantará em regime de gratuidade, a retirada da área dos Terminais e Embarcações, os veículos avariados, acidentados ou apreendidos, utilizando guincho para deslocamento do veículo até uma área externa às pistas de rolamento, ou área da Concessão, visando sua desobstrução, e fluidez nos Terminais.

302. A concessionária deverá implantar um sistema de atendimento ao usuário, aprovado pelo DER, com a finalidade de esclarecimentos e informações

DER/DG/GAB
000071

aos usuários, bem como, para receber criticas ou reclamações e sugestões, o local para a referida implantação será indicado pela fiscalização do DER.

Seção XXVII
Das Reclamações e Sugestões dos Usuários

CASA CIVIL
000072

303. A CONCESSIONÁRIA obriga-se colocar à disposição dos usuários dos serviços concedidos, em locais a serem determinados pela fiscalização do DER, sistema inviolável de registro de reclamações e sugestões dos usuários.

304. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar trimestralmente ao DER um relatório sobre as reclamações apresentadas, as respostas dadas aos usuários e as providências adotadas.

Seção XXVIII
Da Obtenção de Licenças

305. Caberá à CONCESSIONÁRIA obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à Concessão.

Seção XXIX
Da Proteção Ambiental

306. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação relativa à matéria de proteção ambiental, especialmente os descriminados no ANEXO VI deste EDITAL.

307. A CONCESSIONÁRIA manterá registro sobre eventuais impactos ambientais provocados em decorrência da realização de operações portuárias, assim como sobre as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos referidos impactos ambientais.

308. É assegurado ao DER livre acesso ao registro de que trata o item anterior.

309. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a CONCESSIONÁRIA adotará programas e implementará medidas de proteção e recuperação do meio-ambiente, conforme legislações e normas vigentes.

Seção XXX
Da Fiscalização Ambiental

DER/DG/GAB
Fls 000072

310. A CONCESSIONÁRIA deve submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio-ambiente, no âmbito das respectivas competências.

Seção XXXI
Da Execução de Obras e Serviços nos TERMINAIS

311. A execução de obras nos TERMINAIS somente ocorrerá após sua prévia autorização pelo DER.

CASA CIVIL
000073

312. Caso se verifique, na execução de obras, que não estão sendo atendidas as exigências técnicas e ambientais pertinentes, a CONCESSIONÁRIA deverá executar, às suas expensas e sem prejuízo de outras cominações, as modificações que permitam atender tais exigências.

313. Para os fins previstos no item acima, o Projeto Executivo de qualquer obra a ser executada pela CONCESSIONÁRIA deve ser submetido previamente ao DER, com sua justificativa e avaliação de impacto econômico-financeiro e operacional.

Seção XXXII
Da Fiscalização

314. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA serão exercidos pelo DER.

315. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA.

316. No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da Concessão terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos e econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, assim como às obras, aos equipamentos, às instalações integrantes ou vinculadas à Concessão e às operações de transporte em execução.

317. A CONCESSIONÁRIA manterá cadastro atualizado, de livre acesso à fiscalização do DER, contendo dados e informações sobre as obras realizadas e sobre as embarcações e equipamentos utilizados na exploração dos serviços.

318. A fiscalização será exercida por intermédio de órgão específico integrante da estrutura administrativa do DER, ou por ele delegado.

319. O órgão de fiscalização e controle do DER terá sob sua responsabilidade a inspeção e auditoria do Contrato de Concessão, podendo através de Portaria do Diretor Geral do DER, fixar parâmetros de desempenho, com o objetivo de monitorar o plano operacional da Concessão.

DER/DG/GAB
Nº 000073

320. Constitui, também, objetivo da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, de serviço adequado, nas condições definidas neste EDITAL.

321. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em caráter permanente, um representante ou preposto, aceito pelo DER, para representá-la na execução do Contrato de Concessão.

322. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras, vinculadas à prestação dos serviços concedidos que não forem previamente autorizadas pelo DER, assim como as obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CASA CIVIL
000074

323. O representante do DER na fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os encargos deste EDITAL, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados, e emitindo eventuais autos de infração, nos termos nele previstos.

324. As decisões e providências que ultrapassem as competência do representante do DER na fiscalização deste CONTRATO, devem ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

325. É vedado à CONCESSIONÁRIA utilizar embarcações e equipamentos que não atendam as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo de segurança e tráfego marítimo, sendo inerente aos poderes de fiscalização do DER, quando verificar qualquer irregularidade, determinar a imediata suspensão da utilização dos mesmos, seguida de correção das irregularidades ou substituição.

326. Os prazos para a conclusão dos reparos ou para substituição de obras, embarcações e equipamentos serão determinadas pela fiscalização do DER/PR.

327. Além da fiscalização prevista nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA fica sujeita as normas e fiscalização a ser exercida pelas autoridades marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima, no âmbito das respectivas atribuições.

Seção XXXIII
Da Taxa de Fiscalização

328. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, durante todo o prazo da Concessão, ao pagamento, ao DER, de uma taxa de fiscalização de 2% (dois por cento), calculados sobre a receita tarifaria total mensal, a ser paga ao DER até o 5º (quinto) dia útil subseqüente ao mês de recebimento, mediante recolhimento em conta-corrente vinculada às atividades de fiscalização, conforme se dispuser em ato do Diretor Geral do DER, que regulamentará a forma de recolhimento.

DER/DG/GAB
000074

CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Seção I
Das Disposições Preliminares

CASA CIVIL
000075

329. O Contrato de Concessão regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos CONTRATOs e as disposições de direito privado.

Seção II
Da Interpretação

330. As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais que porventura não puderem ser sanadas por recurso às regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

a) as normas das Leis nºs. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, da Lei Complementar nº 76, de 21 de dezembro de 1995, do Estado do Paraná, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que forem aplicáveis, prevalecem sobre quaisquer outras;

b) atender-se-á, em segundo lugar, as normas de procedimento deste EDITAL, de seus Anexos e dos anexos do Contrato de Concessão, e às regras que estabelecem o regime jurídico da Concessão, constantes do Capítulo IV deste EDITAL;

c) em terceiro lugar, devem prevalecer as cláusulas do Contrato de Concessão;

d) a PROPOSTA TÉCNICA deve prevalecer em quarto lugar;

g) a PROPOSTA DE TARIFA será atendida em quinto lugar;

Seção III
Da Alteração do Contrato

331. As cláusulas regulamentares do Contrato de Concessão, ou sejam, as cláusulas de serviço, poderão ser alteradas unilateralmente pelo DER, desde que isto não implique em desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

DER/DG/GAB
000075

Seção IV
Da Execução do Contrato

332. O Contrato de Concessão deve ser fielmente executado pelas partes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução parcial ou total.

CASA CIVIL
000076

Seção V
Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

333. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão enseja a declaração da sua caducidade, conforme previsto neste EDITAL, com a sua rescisão unilateral pelo DER, ou aplicação das sanções contratuais previstas neste EDITAL.

334. O DER poderá declarar a caducidade do Contrato de Concessão em casos de violação grave, contínua, e não sanada ou não sanável, das obrigações da CONCESSIONÁRIA, bem assim nos demais casos previstos neste EDITAL e no Contrato de Concessão.

335. É facultado à DER, no caso de intervenção judicial da CONCESSIONÁRIA, manter o Contrato de Concessão, podendo assumir o controle de determinadas atividades essenciais.

336. No caso de continuados atrasos na execução dos serviços reputados essenciais e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão, o DER poderá assumir, provisoriamente, o controle da execução de tais obras ou serviços, às expensas, exclusivamente, da CONCESSIONÁRIA.

337. O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela DER, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, ou por mútuo acordo entre as partes.

338. Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença ou da decisão judicial ou da celebração do acordo.

Seção VI
Das Causas Justificadoras da Inexecução

339. A inexecução do Contrato de Concessão, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas, que, embora retarde ou impeça a execução parcial ou total do

DER/DG/GAB
Fls: 000076

ajuste, exonera a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos de execução das obras ou serviços, bem assim pelo descumprimento das obrigações emergentes do Contrato de Concessão.

CASA CIVIL
000077

340. Para os fins previstos no item anterior considera-se:

a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria para a CONCESSIONÁRIA óbice intransponível na execução do Contrato de Concessão, traduzindo ato superveniente impeditivo para o cumprimento das obrigações assumidas;

b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera para a CONCESSIONÁRIA obstáculo irremovível no cumprimento do Contrato de Concessão;

c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução do Contrato de Concessão;

d) fato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre o Contrato de Concessão, retarda, agrava, ou impede a sua execução; o fato da Administração se equipara à força maior e produz os mesmos efeitos excludentes da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela inexecução do ajuste, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes na celebração do Contrato de Concessão, mas que surgem na sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando e onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos; a interferência imprevista se distingue das demais superveniências pela descoberta de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do Contrato de Concessão, embora sua existência seja anterior ao ajuste, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstancias comuns de trabalho; tais interferências, ao contrário das demais superveniências, não são impeditivas do prosseguimento das obras e serviços constantes do EDITAL , mas sim, criadoras de maiores dificuldades e onerosidades para a conclusão das mesmas obras e serviços.

341. Perante a ocorrência de quaisquer das superveniências previstas nesta Seção as partes acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão, nos termos previstos neste EDITAL , ou, caso a impossibilidade de cumprimento do mesmo se torne definitiva, ou a

DER/DG/GAB
Fls: 000077

reposição do equilíbrio econômico e financeiro se revele excessivamente onerosa para o DER, à rescisão do Contrato de Concessão.

342. Sempre que um caso de força maior corresponda, ao tempo de sua verificação, a um risco segurável em praças brasileiras, por apólices comercialmente aceitáveis, e independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado, verificar-se-á o seguinte:

CASA CIVIL
000078

a) a CONCESSIONÁRIA não ficará exonerada do cumprimento pontual das obrigações contratuais, na medida em que aquele cumprimento se tornasse possível em virtude do recebimento de indenização, aplicável nos termos da apólice comercialmente aceitável relativa ao risco em causa;

b) haverá lugar à rescisão do Contrato de Concessão quando, apesar do recebimento da indenização aplicável nos termos da apólice comercialmente aceitável relativa ao risco em causa, a impossibilidade de cumprimento das obrigações emergentes do Contrato de Concessão seja definitiva, ou a reposição do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão seja excessivamente onerosa para a DER.

343. Ficam excluídos das disposições do item anterior os seguintes casos de força maior ou interferências imprevistas, ainda que os mesmos correspondam a riscos seguráveis por apólices comercialmente aceitáveis: - guerra, rebelião ou terrorismo, explosão nuclear e contaminação radioativa e química;

344. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a comunicar de imediato ao DER a ocorrência de evento qualificável em quaisquer das superveniências ao abrigo desta Subseção.

Seção VII
Das Sanções Administrativas

345. A recusa injustificada da adjudicatária em celebrar o Contrato de Concessão, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais cabíveis.

346. As penalidades referidas no item anterior não se aplicam às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, convocadas para assinatura do Contrato de Concessão, na hipótese de recusa das mesmas à assinatura do Contrato.

347. As multas moratórias, aplicadas após regular processo administrativo, serão calculadas e recolhidas de acordo com as disposições deste EDITAL e das cláusulas do Contrato de Concessão.

37ª) ALTERAÇÃO

348. Pela inexecução parcial ou total do Contrato de Concessão, o DER poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

c) declaração de caducidade, na forma prevista no EDITAL.

d) Multa, de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no caso de não cumprimento do assumido nas declarações do licitante vencedor estabelecidas no sub item 107, Subseção V – Da Qualificação Técnica do Edital.

38ª) ALTERAÇÃO

349. A sanção prevista na letra "c" do item acima poderá ser aplicada simultaneamente com a da letra "b" ou "d".

DER/DG/GAB
000078

348. Pela inexecução parcial ou total do Contrato de Concessão, o DER poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);

c) declaração de caducidade, na forma prevista neste EDITAL.

CASA CIVIL
000079

349. A sanção prevista na letra "c" do item acima poderá ser aplicada simultaneamente com a da letra "b".

350. A multa prevista na letra "b", respeitados os limites ali estabelecidos, será aplicada pelo Diretor-Geral do DER, segundo a gravidade da infração.

351. Para os efeitos previstos no item anterior, o Diretor-Geral do DER, em até 30 (trinta) dias da celebração do CONTRATO, baixará ato graduando as infrações, segundo a sua gravidade, fixar o valor da multa e delegar a sua aplicação.

352. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua ciência, o DER utilizará a caução prestada nos termos previstos neste EDITAL .

353. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens acima desta Seção, pertinentes à execução das obras e ao aparelhamento dos TERMINAIS, a CONCESSIONÁRIA ficará passível de ser declarada inidônea para contratar com o Estado do Paraná.

Seção VIII
Do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades

354. O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, terá início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do DER.

355. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada, dando-se-lhe um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

356. Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização ao Diretor-Geral do DER, devidamente instruídos, para decisão.

357. Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, para o Secretários de Transportes.

358. A decisão do Secretário de Transportes exaure a discussão na esfera administrativa.

DER/DG/GAB
Fls. 000079

359. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações, pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

CASA CIVIL
000080

360. Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

361. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a CONCESSIONÁRIA não tenha conhecimento, por meio de intimação.

362. Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência, pela CONCESSIONÁRIA, da decisão final que impuser a penalidade, o valor correspondente será descontado da garantia do contrato, sendo que tal garantia contratual deverá ser recomposta integralmente pelo contratante, nos valores iniciais. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, através de cobrança judicial.

363. A aplicação das penalidades previstas neste EDITAL, e o seu cumprimento, não prejudica, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais.

Seção IX
Dos Recursos

364. Dos atos do DER decorrentes da execução do Contrato de Concessão, não sujeitos aos procedimentos administrativos previstos neste EDITAL, cabe recurso.

365. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado; neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

366. Em qualquer caso, é garantida a instância até manifestação do Secretario de Estado dos Transportes, aplicando-se o disposto no item anterior.

367. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA, contra recibo.

Seção X
Do Foro do Contrato de Concessão

DER/DG/GAB
000060

368. O Foro do Contrato de Concessão é o da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

CASA CIVIL
000681

CAPÍTULO VI
DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Seção I
Do Despacho Homologatório

369. Homologado, pela autoridade competente, o resultado do julgamento da Licitação, a respectiva deliberação homologatória será publicada no Diário Oficial do Estado.

Seção II
Da Convocação para a Celebração do CONTRATO

370. Publicada a homologação do resultado do julgamento, o DER intimará a adjudicatária a adotar as previdências que forem exigidas, para que promova a celebração do CONTRATO, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação em Diário Oficial do Estado, sob pena da mesma decair do direito à contratação, sem prejuízo da perda da garantia estabelecida neste EDITAL e da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

371. O prazo para a celebração do Contrato de Concessão poderá ser prorrogado uma vez, por mais 30 (trinta) dias, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela DER.

372. É facultado ao DER, quando a adjudicatária, convocada não celebrar o Contrato de Concessão no prazo e condições estabelecidos, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos valores ofertados, ou revogar a Licitação, independentemente da perda da garantia de manutenção da proposta e da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

373. A celebração do Contrato de Concessão encerra o procedimento administrativo licitatório.

Seção III
Das Condições para a Formalização do Contrato de Concessão

Subseção I
Da Constituição da Empresa CONCESSIONÁRIA

CASA CIVIL
000080

CASA CIVIL
000082

DER/DG/GAB
000081

374. A licitante vencedora deve constituir, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a convocação para a celebração do Contrato de Concessão, uma empresa com sede no Estado do Paraná, cujo objeto social deve restringir-se, exclusivamente, à exploração da Concessão objeto deste EDITAL, com duração suficiente para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão.

375. É livre a denominação da empresa CONCESSIONÁRIA.

376. Para os fins previstos neste EDITAL, a licitante vencedora deverá submeter, à prévia aprovação da DER, a minuta dos atos constitutivos da nova empresa.

377. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que submeta à prévia autorização do DER qualquer modificação no objeto e no controle acionário.

378. O Contrato de Concessão será celebrado entre o DER e a empresa CONCESSIONÁRIA constituída.

379. A empresa CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do Contrato de Concessão, depois de aprovado, no Diário Oficial do Estado, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura.

380. A titularidade do controle efetivo da empresa CONCESSIONÁRIA a ser constituída deverá ser exercida, exclusivamente, pela Licitante vencedora ou, no caso de consórcio, pela empresa líder ou responsável pelo consórcio ou por uma ou mais das empresas que dele participam, sem prejuízo de que na constituição da nova empresa venham a participar do referido capital, os sócios da(s) pessoa(s) jurídica(s), licitante(s) vencedora(s).

381. A empresa a ser constituída será regida pela respectiva legislação aplicável a forma societária escolhida pela licitante vencedora. Contudo, com relação ao conceito de controle efetivo de que trata o item anterior, prevalecerá o prescrito no art. 116 da Lei nº 6.404 de 1976.

382. A participação de capitais não nacionais na empresa obedecerá às leis brasileiras em vigor.

383. Entende-se por controle efetivo da empresa CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria de seu capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas, bem assim o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.

384. O Patrimônio Líquido da empresa CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, na data da celebração do Contrato de Concessão, a pelo menos 10% (dez por cento) do valor dos investimentos que a CONCESSIONÁRIA irá realizar na Concessão, objeto deste EDITAL, até o final do primeiro exercício financeiro do CONTRATO.

CASA CIVIL
000083

CASA CIVIL
000083

DER/DG/GAB
000082

385. O Patrimônio Líquido da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, em 31 de dezembro de cada ano, até o termo final do Contrato de Concessão, a pelo menos 10% (dez por cento) do total dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA nos exercícios anteriores e a realizar no exercício subseqüente, não devendo ser deduzidas dos investimentos, os valores com amortizações e depreciações.

386. Os valores que servirão de referência para a determinação do Patrimônio Líquido da sociedade são os representados pelos encargos relativos ao montante dos investimentos na Concessão, objeto deste EDITAL, conforme definido no Quadro de Investimentos da proposta da Licitante adjudicatária.

387. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da empresa CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro do Contrato de Concessão coincidem com o ano civil.

388. Em ocorrendo casos eventuais de perdas que reduzam o patrimônio líquido da sociedade a um valor inferior à terça parte do capital social, este deverá ser aumentado, para evitar a dissolução da sociedade CONCESSIONÁRIA.

389. Não poderão ser computados como aportes de capital os gastos realizados pela Licitante adjudicatária até a outorga da Concessão.

390. Em 30 de abril de cada ano, o DER efetuará a verificação do capital subscrito da CONCESSIONÁRIA, para efeito, inclusive, de assegurar sua proporcionalidade com os investimentos realizados e a realizar.

391. Para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste EDITAL, a CONCESSIONÁRIA deve manter o DER informado sobre a titularidade das ações ordinárias nominativas.

392. As ações ordinárias nominativas poderão ser transferidas, desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da sociedade CONCESSIONÁRIA, exceto quando autorizado pelo DER.

393. O DER deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão, pretendidos pela sociedade CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas neste EDITAL.

394. O estatuto da sociedade CONCESSIONÁRIA deverá prever que a CONCESSIONÁRIA fica impedida de contrair empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão.

Subseção II
Dos Seguros e das Garantias

DER/DG/GAB
Fls. 000083

Da Caução de Cumprimento das Obrigações da CONCESSIONÁRIA

395. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução do CONTRATO (Garantia de Execução), a CONCESSIONÁRIA prestará, em favor do DER, caução no montante correspondente a 1 % (um por cento) do Valor Estimado de arrecadação bruta prevista a ser realizada, conforme Quadro de Receita Tarifária, constante da PROPOSTA DE TARIFA.

CASA CIVIL
000084

396. A caução, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades:

a) dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) fiança bancária, de um banco situado no Brasil, com validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da abertura da licitação, vedado o benefício da ordem conferido pelo artigo 827 do Código Civil Brasileiro (excussão) e com prazo indeterminado;

d) seguro-garantia, com validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da abertura da licitação, acompanhado de Certidão de Regularidade, expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, do Ministério da Fazenda.

397. A caução deve manter-se em pleno vigor e eficácia até a extinção da Concessão, quando emitido o termo de devolução e reversão dos bens.

398. Qualquer modificação nos termos e condições da caução devem ser previamente aprovados pelo DER.

399. O DER recorrerá à caução na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não executar, total ou parcialmente, nos prazos devidos, as obras vinculadas à Concessão e, ainda, sempre que a mesma não proceda ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou dos prêmios dos seguros previstos neste EDITAL e, também, nos casos de indenização devida ao DER ou ao Estado, em decorrência da devolução de bens vinculados à Concessão em desconformidade com as exigências estabelecidas, assim como nas demais hipóteses previstas neste EDITAL.

400. Sempre que o DER utilize a caução, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela utilização.

401. O recurso à caução será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo DER à CONCESSIONÁRIA e será imediatamente aplicável sem qualquer outra formalidade.

DER/DG/GAB
Fls 000064

402. O montante da caução será atualizado, para mais ou para menos, conforme o caso, nas mesmas datas e nos mesmos percentuais em que for alterada a TARIFA BÁSICA.

403. A CONCESSIONÁRIA dará cumprimento a todas as obrigações que resultam ou possam resultar das garantias previstas nesta Seção, nos exatos termos em que foram prestadas.

CASA CIVIL
000685

404. Os seguros previstos neste EDITAL devem ser efetivados até a data da celebração do Contrato de Concessão, devendo a sociedade CONCESSIONÁRIA comprovar perante o DER que as respectivas apólices se encontram em vigor naquela data, com eficácia a partir da ordem de serviço.

405. As apólices devem ser emitidas por instituição seguradora que comprove dispor de capacidade econômico-financeira compatível com os valores dos seguros a serem efetivados pela CONCESSIONÁRIA, assim como demonstre estar em boa situação financeira, mediante a apresentação de demonstrativos contábeis usualmente utilizados para essa finalidade.

Subseção III
Da Demonstração de Capacidade Financeira para Execução do Empreendimento

406. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar, até a data de celebração do Contrato de Concessão, de que dispõe ou disporá de recursos próprios e/ou de terceiros para executar os serviços, assim como para a aquisição ou afretamento das embarcações e demais equipamentos necessários à prestação de serviços.

407. No caso de aportes de recursos de terceiros, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar carta de compromisso firme de instituição(ões) financeira(s) de financiar diretamente ou de captar recursos para o financiamento daqueles serviços.

408. Entende-se por compromisso firme, para os fins de atendimento das normas deste EDITAL, a troca de correspondências entre a licitante vencedora ou a empresa CONCESSIONÁRIA a ser constituída e a(s) instituição(ões) financeira(s), evidenciando, com precisão, os termos do(s) acordo(s) que pretendem pactuar.

409. Nessas correspondências deverão constar, detalhadamente, as fontes de financiamento, bem assim as seguintes informações:

a) montante dos recursos financeiros provenientes dos mercados interno e externo, inclusive de fontes próprias de recursos, e respectivas proporções em relação ao investimento total;

b) designação, se for o caso, das entidades financeiras com as quais tenham sido negociadas a colocação de

DER/DG/GAB
000085

obrigações e indicação dos montantes parciais, tipos de moedas e áreas de colocação.

CASA CIVIL
000086

Subseção IV
Dos Cronogramas e dos Planos de Trabalho para a Execução dos Serviços

410. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar, até a data da formalização do Contrato de Concessão, cronograma de execução físico mensal dos serviços a serem realizados, contemplando no mínimo a manutenção dos TERMINAIS e ampliação de capacidade dos Ferry Boat´s..

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Da Contagem dos Prazos

411. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

412. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no DER.

Seção II
Da Atualização dos Valores das Multas

413. Os valores pecuniários das multas previstas neste EDITAL serão atualizados anualmente, de acordo com a variação, no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

414. Para os efeitos previstos no item acima, adotar-se-á como data-base da atualização dos valores pecuniários das multas a data do reajuste da Tarifa Básica.

415. Na hipótese de ser alterada a periodicidade do reajuste dos valores da Concessão, de que trata o Capítulo IV, Seção IV, Sub-Seção II deste EDITAL, adotar-se-á, de igual modo, idêntica periodicidade para a atualização dos valores pecuniários das multas previstas neste EDITAL.

Seção III
Outras Disposições

416. Os títulos e subtítulos das disposições constantes da minuta do Contrato de Concessão poderão ser ordenados de forma diferente da estabelecida neste

DER/DG/GAB
000086

EDITAL, assim como poderão ser corrigidos eventuais erros materiais ou de remissão, sem que isto venha a implicar em qualquer mudança no regime jurídico do Concessão, tal como estabelecido neste EDITAL.

417. De igual modo poderão ser incluídas cláusulas adicionais no Contrato de Concessão, além das previstas na minuta constante do Anexo I deste EDITAL, desde que tais cláusulas não importem em alteração do regime jurídico da Concessão.

Curitiba (PR), 18 de julho de 2007.

CASA CIVIL
000087

Diretor-Geral do DER
ROGÉRIO WALLBACH TIZZOT

DER/DG/GAB
Fls: 000087

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CASA CIVIL
000088

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

39ª) ALTERAÇÃO
Minuta do Contrado de Concessão

CONTRATO Nº v1/2007

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ** E **v1**, NA FORMA ABAIXO:

Aos ___ dias do mês de _____ do ano dois mil e sete, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, vinculada a **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, com sede nesta Capital na Av. Iguaçu nº 420, a seguir denominado DER/PR, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Civil, ROGÉRIO WALLBACH TIZZOT e Diretor de Operações, Engenheiro Civil, JOSÉ PEDRO WEINAND-e **v1**, atendendo ao contido na CONCORRÊNCIA Nº 002/07 - DER/DOP, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em __/__/____, firmam o presente Contrato, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

40ª) ALTERAÇÃO

1. O prazo da Concessão é de 10 (dez) anos, contados da data de início da execução do serviço de travessia, que não poderá exceder à 90 dias, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado somente no caso de ocorrência de fatos supervenientes que impossibilitem a amortização dos bens reversíveis, pelo prazo necessário para a referida amortização, e/ou para evitar o aumento tarifário decorrente de caso fortuito, força maior e fato de príncipe, desde que estes fatos não resultem de atos de responsabilidade da própria concessionária e que a mesma mantenha no momento da análise da prorrogação, todos os requisitos exigidos para a habilitação.

6ª) ALTERAÇÃO
Minuta do Contrato de Concessão

3. Esta Licitação tem por objetivo a Concessão da exploração do serviço público de transporte coletivo aquaviário de veículos e passageiros na Rodovia PR-412, na travessia da Baía de Guaratuba, nos termos estabelecidos neste EDITAL, em seus Anexos, no cronograma físico financeiro e neste CONTRATO.

DER/DG/GAB
000068

CONTRATO Nº v1/2007

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ** E **v1**, NA FORMA ABAIXO:

Aos ___ dias do mês de _____ do ano dois mil e sete, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, vinculada a **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, com sede nesta Capital na Av. Iguaçu nº 420, a seguir denominado **DER/PR**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Civil, ROGÉRIO WALLBACH TIZZOT e Diretor Técnico, Engenheiro Civil, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI e **v1**, atendendo ao contido na CONCORRÊNCIA Nº 002/07 - DER/DOP, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em __/__/____, firmam o presente Contrato, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

FOLHA
000069

Seção I
Das Disposições Preliminares

1. A Concessão reger-se-á pela Lei Complementar Estadual nº 76, de 21 de dezembro de 1995, e, no que for aplicável, pelas Leis nºs. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, e suas alterações, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, pelas cláusulas do EDITAL, seus anexos e pelo presente Contrato de Concessão.

2. O Contrato de Concessão regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.

Seção III
Do Objeto da Licitação

3. Esta Licitação tem por objeto a Concessão da exploração do serviço público de transporte coletivo aquaviário de veículos e passageiros na Rodovia PR – 412, na travessia da Baía de Guaratuba, precedida da execução de obras públicas, nos termos estabelecidos no EDITAL e em seus Anexos e neste CONTRATO.

4. Subsidiariamente, isto é, em caráter complementar às operações referidas no item anterior, a CONCESSIONÁRIA poderá explorar atividades complementares à Concessão, conforme definido neste EDITAL

DER/DG/GAB
Fls 000089

5. As instalações de embarque/desembarque de veículos e passageiros a serem transferidas à CONCESSIONÁRIA devem ser conservadas, melhoradas, aparelhadas, ampliadas e exploradas pela CONCESSIONÁRIA no período da Concessão, nos termos estabelecidos neste EDITAL.

6. A área da Concessão, com suas instalações, os equipamentos e os materiais a serem transferidos à CONCESSIONÁRIA, bem como os adquiridos com recursos da Concessão, reverterão ao DER na extinção da Concessão, conforme estabelecido neste EDITAL.

Seção III
Da Interpretação

CASA CIVIL
000090

7. Os objetivos e metas da Concessão são os previstos no EDITAL e deverão ser alcançados, sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento das disposições do EDITAL, seus anexos e deste Contrato de Concessão.

8. As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais que porventura não puderem ser sanadas por recurso às regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

a) as normas das Leis nºs. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, da Lei Complementar nº 76, de 21 de dezembro de 1995, do Estado do Paraná, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que forem aplicáveis, prevalecem sobre quaisquer outras;

b) atender-se-á, em segundo lugar, as normas de procedimento do EDITAL, de seus Anexos, dos anexos do Contrato de Concessão e às regras que estabelecem o regime jurídico da Concessão, constantes do Capítulo IV do EDITAL

c) em terceiro lugar, devem prevalecer as cláusulas do Contrato de Concessão;

d) a PROPOSTA TÉCNICA deve prevalecer em quarto lugar;

e) a PROPOSTA DE TARIFA será atendida em quinto lugar;

Seção IV
Da Alteração do Contrato

9. As cláusulas regulamentares do Contrato de Concessão, ou sejam, as cláusulas de serviço, poderão ser alteradas unilateralmente pelo DER, desde que isto não implique em desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

DER/DG/GAB
fls 000090

Seção V

Da Assunção de Riscos

10. A CONCESSIONÁRIA assumirá, em decorrência deste Contrato de Concessão, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à Concessão, exceto nos casos em que o contrário resulte do EDITAL.

CASA CIVIL
000091

Seção VI

Do Risco Geral

11. A CONCESSIONÁRIA assumirá, integralmente e para todos os efeitos, o risco de tráfego inerente à exploração dos serviços, neste se incluindo o risco de redução do volume de tráfego. Assumirá também, para todos os efeitos, todos os riscos decorrentes da reforma das embarcações cedidas pelo DER/PR.

12. A assunção dos riscos relativos ao item anterior constitui condição inerente ao regime jurídico da Concessão a ser outorgada, não se admitindo em qualquer hipótese, caso venha a ocorrer variação das expectativas esperadas pela Licitante quando da apresentação da sua PROPOSTA DE TARIFA, qualquer diminuição dos encargos da CONCESSIONÁRIA ou, ainda, acréscimo do valor da TARIFA BÁSICA.

13. A assunção do risco de redução do tráfego constitui condição inerente ao regime jurídico da Concessão a ser outorgada, não se admitindo, caso venha a ocorrer redução de tráfego ou frustração das expectativas quanto ao volume de tráfego esperado pela Licitante quando da apresentação da sua PROPOSTA DE TARIFA, qualquer diminuição dos encargos da CONCESSIONÁRIA ou, ainda, acréscimo do valor da TARIFA BÁSICA, inclusive mediante a aplicação do procedimento de revisão de tarifa previsto neste EDITAL.

Seção VII

Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão

14. O equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão constitui condição fundamental do regime jurídico da Concessão de que trata este EDITAL.

15. É pressuposto básico da equação econômica e financeira que presidirá as relações entre as partes, o permanente equilíbrio do CONTRATO, através da TIR (Taxa Interna de Retorno) do Empreendimento entre as despesas da CONCESSIONÁRIA e as receitas da Concessão, propostas pela CONCESSIONÁRIA no certame, expresso no valor inicial da TARIFA BÁSICA,

DER/DG/GAB
Fls: 000091

devendo respeitar a modicidade de tarifa efetiva cobrada dos usuários do serviço concessionado, conforme regulamenta a Lei 9.897/ 95, em seu § 1° do Artigo 6°.

Seção VIII

Do Prazo da Concessão

16. O prazo da Concessão é de 10 (dez) anos, contado da data de celebração do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado somente no caso de ocorrência de fatos supervenientes que impossibilitem a amortização dos bens reversíveis, pelo prazo necessário para a referida amortização, e/ou para evitar o aumento tarifário decorrente de caso fortuito, força maior e fato de príncipe, desde que estes fatos não resultem de atos de responsabilidade da própria concessionária e que a mesma mantenha no momento da análise da prorrogação, todos os requisitos exigidos para a habilitação.

CASA CIVIL
000092

Seção IX

Do Serviço Adequado

17. A Concessão da exploração dos serviços objeto deste EDITAL pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

18. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez do tráfego, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

19. Para os fins acima previstos, considera-se:

a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos, na PROPOSTA TÉCNICA e na PROPOSTA DE TARIFA, no Contrato de Concessão e nas normas técnicas aplicáveis;

b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

c) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da Concessão;

d) conforto: a manutenção das instalações, das embarcações e dos equipamentos vinculados à Concessão e dos sistemas de informações, de comunicações e de cobrança de tarifa em níveis que assegurem a comodidade dos usuários do serviço;

DER/DG/GAB
000092

e) segurança: a operação, nos níveis exigidos, dos sistemas referidos na letra anterior, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes;

f) fluidez do tráfego: as boas condições de fluidez do trânsito, alcançadas pelo correto e eficiente gerenciamento dos sistemas referidos na letra "d" acima, propiciando que os usuários alcancem seus destinos de acordo com as suas programações de tempo, sem congestionamentos decorrentes de gerenciamento incorreto ou ineficiente, inclusive nas praças de espera;

g) atualidade: modernidade das técnicas, das embarcações, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários do serviço;

h) generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários, sem qualquer discriminação;

CASA CIVIL
000093

i) cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários do serviço;

j) modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos usuários dos serviços, expressa no valor inicial da TARIFA BÁSICA.

20. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar, durante todo o prazo da Concessão, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior.

21. Para os fins previstos nesta Seção, fica desde logo estabelecido que o serviço de transporte deve operar com o nível de serviço estabelecido no Anexo IV do Edital.

22. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA, quando:

a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;

b) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

23. A interrupção da prestação do serviço nos casos aludidos no item anterior não implica em prorrogação do prazo da Concessão.

Seção X

Da Qualidade da Realização das Operações de Transporte e de Conservação e Manutenção das Instalações e Equipamentos

41ª) ALTERAÇÃO 1ª RERRATIFICAÇÃO

28. Terão trânsito livre na travessia, ficando portanto isentos do pagamento de tarifa, os veículos:

I. Oficiais de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;
II. Oficiais de atendimento público de emergência, tais como Corpo de Bombeiros e Ambulâncias, quando em serviço;
III. das forças militares, quando em instrução ou manobra; e,
IV. oficiais do Governo do Estado do Paraná, desde que credenciados em conjunto, pelo DER e pela CONCESSIONÁRIA.

2ª RERRATIFICAÇÃO

7ª) ALTERAÇÃO
Minuta do Contrato de Concessão

28. Terão trânsito livre e prioridade na TRAVESSIA e ficam, portanto, isentos do pagamento da tarifa, os veículos:

I) Oficiais de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;

II) Oficiais de atendimento público de emergência, tais como Corpo de Bombeiros e Ambulâncias, quando em serviço;

III) Das forças militares, quando em instrução ou manobra;

IV) Oficiais do Governo do Estado do Paraná, desde que credenciados em conjunto pelo DER e pela CONCESSIONÁRIA, e;

V) Emplacados e pertencentes a proprietários residentes no Município de Guaratuba/PR, apenas uma vez por dia, ida e volta para cada veículo.

8ª) ALTERAÇÃO
Minuta do Contrato de Concessão

29. Terão prioridade de passagem na travessia os veículos descritos nos números 1 à 4 do item anterior e ambulâncias de atendimento particulares, bem como os veículos de serviços públicos de telefonia, de geração, transmissão e distribuição de água, sendo que estes últimos, desde que devidamente credenciados pelo DER e pela CONCESSIONÁRIA.

DER/DG/GAB
000093

24. Os critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade da realização das operações de transporte, conservação e manutenção das instalações e equipamentos constam do EDITAL, especialmente no Anexo IV – Sistemática para a elaboração da proposta técnica.

25. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar ao IAP, Plano de Contingência para acidentes com produtos perigosos.

Seção XI

Do Sistema Tarifário

Subseção I

- Das Disposições Gerais

...GA CIVIL
000094

26. A TARIFA BÁSICA será fixada no valor da proposta vencedora da Concorrência e será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas no EDITAL e neste Contrato de Concessão, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO.

27. Para manter a adequada fluidez do trafego e propiciar maior comodidade aos usuários, a CONCESSIONÁRIA deverá arredondar os valores das tarifas conforme item 42 deste Contrato de Concessão; todavia, para os fins de aplicação de reajustamentos e revisões devem ser considerados os valores iniciais, não arredondados.

28. Terão trânsito livre na travessia, ficando portanto isentos do pagamento de tarifa, os veículos:

I. de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;
II. de atendimento público de emergência, tais como Corpo de Bombeiros e Ambulâncias, quando em serviço;
III. das forças militares, quando em instrução ou manobra; e,
IV. oficiais, desde que credenciados em conjunto, pelo DER e pela CONCESSIONÁRIA.

29. Terão prioridade de passagem na travessia os veículos de serviços públicos de telefonia, de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de distribuição de água, desde que devidamente credenciados pelo DER e pela CONCESSIONÁRIA.

30. É vedado ao DER estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários dos serviços.

DER/DG/GAB
Fls. 000094

31. A CONCESSIONÁRIA, a seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, bem assim realizar promoções tarifárias, inclusive procedendo reduções sazonais em dias e horas de baixa demanda, sem que isto, todavia, possa gerar qualquer direito de a mesma solicitar compensação nos valores das tarifas, ou desequilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO. Deverá a CONCESSIONÁRIA informar ao DER neste caso, o volume e classificação de veículos beneficiados, bem como, a bonificação concedida.

32. As tarifas são estabelecidas por categoria de veículos, em decorrência dos espaços que os mesmos ocupam nas embarcações e pesos diferenciados.

CASA CIVIL
000095

33. A correspondência dos valores das tarifas, pelas diferentes categorias de veículos, é a seguinte:

Categoria	Tipo de Veículos	Nº de Eixos	Rodagem (*)	Multiplicador da Tarifa Básica
1	Automóvel, caminhoneta, furgão	2	simples	1,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	dupla	2,00
3	Automóvel com semi-reboque e caminhoneta com semi-reboque	3	simples	2,00
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	dupla	3,00
5	Automóvel com reboque e caminhoneta com reboque	4	simples	3,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	dupla	4,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	dupla	5,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	dupla	6,00
9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	dupla	7,00
10	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	simples	0,50

OBS.: (*) A rodagem traseira com pneus do tipo "single" ou "supersingle" é equivalente à "dupla", para os fins da estrutura tarifária.

DER/DG/GAB
Fls 000095

34. A tarifa a ser efetivamente cobrada dos usuários condutores dos veículos corresponderá ao valor da TARIFA BÁSICA em cada uma das Categorias previstas no Quadro anterior.

35. A tarifa por veículo abrange a remuneração da CONCESSIONÁRIA pelo transporte dos condutores e passageiros. A CONCESSIONÁRIA deve observar a restrição do tráfego de veículos nas condições e períodos abaixo relacionados:

CASA CIVIL
000096

a) É proibido o transporte, em qualquer época/período do ano, de veículos com peso bruto total superior a 26 (vinte e seis) toneladas;
b) É proibido o transporte, no período compreendido pelos meses de dezembro, janeiro e fevereiro e aos sábados, domingos e feriados, além dos citados anteriormente, de veículos com mais de 3 (três) eixos, bem como os de comprimento máximo superior a 14 (quatorze) metros;
c) A travessia de veículos transportando produtos perigosos deverá ser efetuada de forma isolada, ou seja, ocupando de forma exclusiva a embarcação.

Obs.: O tráfego de veículos em discordância com os limites especificados nos sub- itens (a) e (b), será de caráter excepcional e, especial, mediante expressa autorização do DER/PR.

36. Os transeuntes que não forem condutores ou passageiros de veículos não ficam sujeitos ao pagamento de tarifa, ficando seu transporte limitado à capacidade das embarcações.

37. A tarifa efetiva será cobrada dos usuários do serviço em uma casa decimal, após a virgula, a serem obtidas mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

a) quando a segunda casa decimal, for menor do que cinco, elimina-se esta casa;

b) quando a segunda casa decimal, for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal após a virgula para o valor imediatamente superior.

Subseção II
Do Reajuste da Tarifa Básica

38. O valor da TARIFA BÁSICA será reajustado anualmente, contando-se o prazo de reajuste ou a periodicidade do reajuste à partir da data de apresentação das PROPOSTAS, sem prejuízo da possibilidade da redução desse prazo, desde que não vedada na legislação aplicável.

DER
06

39. Para os fins de reajuste de que trata esta Seção são adotadas as seguintes definições:

CASA CIVIL
000097

a) TARIFA BÁSICA: é a tarifa de pedágio correspondente à Categoria 1 do Quadro de Tarifas constante da Subseção anterior;

b) valor inicial da TARIFA BÁSICA: é o valor constante da PROPOSTA DE TARIFA da Licitante vencedora da concorrência;

c) periodicidade: é o intervalo de tempo para o reajuste do valor da TARIFA BÁSICA;

d) índices de reajuste: é o ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) , o qual servirá como fator de reajustamento da TARIFA BÁSICA, ou outros índices que venham a ser definidos em sua substituição;

e) índice inicial: é o índice definido na letra anterior, relativos ao mês da data-base fixada para efeito de reajuste da TARIFA BÁSICA;

f) data-base: é a data inicial para o cálculo da variação do índice de reajuste, ou seja, a data da apresentação da PROPOSTA DE TARIFA;

40. O valor da TARIFA BÁSICA será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TARIFA REAJUSTADA} = \text{TARIFA BÁSICA} \times (1 + \Delta \text{ IPCA})$$

Onde:

Δ IPCA = Variação acumulada do índice de preços ao consumidor amplo ocorrida entre o mês anterior à data base da entrega da proposta e o mês anterior ao mês do reajuste.

41. O cálculo do reajuste do valor da TARIFA BÁSICA será feito pela CONCESSIONÁRIA e previamente submetido ao DER para verificação da sua correção;

42. Aprovado o cálculo, a CONCESSIONÁRIA fica autorizada a praticar o reajuste.

DER/DG/GAB
000097

43. Na hipótese de o cálculo do índice referido para reajuste ser extinto, o DER e a CONCESSIONÁRIA, de comum acordo, estabelecerão outro índice que o substitua.

CASA CIVIL
000098

Subseção III
Da Revisão da TARIFA BÁSICA

44. A TARIFA BÁSICA será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos usuários dos serviços, expressa no valor da TARIFA BÁSICA, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que, forem criados, alterados ou extintos tributos, exceto os impostos sobre a renda, ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das PROPOSTAS DE TARIFA objeto desta Concorrência, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;

b) sempre que houver acréscimo ou supressão de serviços previstos neste EDITAL, seus anexos e no correspondente Contrato de Concessão, para mais ou para menos, conforme o caso, assegurando a modicidade da tarifa cobrada dos usuários;

c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo dos custos da CONCESSIONÁRIA;

d) sempre que a CONCESSIONÁRIA promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade;

e) sempre que houver alteração unilateral do Contrato de Concessão, que comprovadamente aumente os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso.

f) quando a CONCESSIONÁRIA auferir receita alternativa, complementar ou acessória à Concessão, nas condições estabelecidas neste EDITAL.

g) sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos considerados na formação da PROPOSTA desde que imprevisíveis e não atendidas ou cobertos pelos reajustes tarifários previstos neste EDITAL, para mais ou para menos, conforme o caso, observados os preceitos legais pertinentes.

9ª) INCLUSÃO
Minuta do Contrato de Concessão

44.1. Sempre que haja lugar para a revisão do valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o DER e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar:

a) alteração do prazo de concessão;

b) atribuição de compensação direta à CONCESSIONÁRIA

c) adequação ou alteração do cronograma de serviços, obras e investimentos;

d) combinação das alternativas anteriores.

42ª) ALTERAÇÃO
52. A CONCESSIONÁRIA deverá organizar o sistema de cobrança da tarifa nos termos previstos na PROPOSTA TÉCNICA, implementando-o com a maior eficiência gerencial possível, de modo a provocar o mínimo de desconforto e perda de tempo para os usuários do serviço, atendendo as condições estabelecidas no EDITAL, seus anexos e no correspondente Contrato de Concessão, inclusive implementando desde que possível, postos avançados, ou utilizar-se da internet, para a venda de tarifas com hora marcada.

DER/DG/GAB
000098

45. O processo de revisão da tarifa terá início mediante requerimento dirigido pela CONCESSIONÁRIA ao Diretor Geral do DER, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre, cabalmente, o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no item anterior sobre os principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA BÁSICA ou, ainda, sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

CASA CIVIL
000099

46. O Diretor Geral do DER terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o item anterior, contados da data de sua apresentação.

47. Caso não haja decisão no prazo estabelecido, os autos serão imediatamente submetidos à deliberação do Secretario de Estado dos Transportes, que poderá, ou não, aprovar o requerimento.

48. Aprovado o requerimento, com a definição do novo valor da TARIFA BÁSICA, o Diretor Geral do DER autorizará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que o mesmo seja praticado pela CONCESSIONÁRIA.

49. A revisão do valor da TARIFA BÁSICA poderá ter início por ato de ofício do Diretor Geral do DER.

50. Sempre que forem atendidas as condições do Contrato de Concessão, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

51. Sempre que tenha havido lugar à revisão da tarifa considerar-se-á restabelecido o inicial equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão, salvo se subsistirem pendências relativas a outros requerimentos de revisão, cujos processos ainda não foram resolvidos.

Subseção IV
Do Sistema de Cobrança

52. A CONCESSIONÁRIA deverá organizar o sistema de cobrança da tarifa nos termos previstos na PROPOSTA TÉCNICA, implementando-o com a maior eficiência gerencial possível, de modo a provocar o mínimo de desconforto e perda de tempo para os usuários do serviço, atendendo as condições estabelecidas neste EDITAL, seus anexos e no correspondente Contrato de Concessão, inclusive implementando desde que possível, postos avançados, ou utilizar-se da internet, para a venda de tarifas com hora marcada.

DER/DG/GAB
Fls 000099

Seção XII
Das Fontes de Receitas

53. A principal fonte de receita da CONCESSIONÁRIA advirá do recebimento da tarifa; todavia, em razão da regularidade do serviço a ser prestado, é facultado à CONCESSIONÁRIA explorar outras fontes de receitas, sejam elas complementares, acessórias ou alternativas à fonte de receita principal ou, ainda, explorar fontes de receitas provenientes de projetos associados.

CASA CIVIL
Fls 000100

54. A exploração de qualquer dessas fontes de receita dependerá, em cada caso, da prévia aprovação do DER, para o que a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, que assegure a compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis, com as cláusulas do correspondente Contrato de Concessão, com as metas e objetivos da Concessão e com a prestação de serviço adequado, nos termos definidos neste EDITAL.

55. Constituem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados quaisquer receitas da CONCESSIONÁRIA, não advindas diretamente da receita das tarifas, tais como as vinculadas à exploração dos TERMINAIS, dos acessos aos mesmos ou de áreas de serviço e lazer, inclusive as decorrentes de publicidade.

Seção XIII
Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

56. Sem prejuízo do disposto na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei no 8.656, de 21 de maio de 1993, são direitos e obrigações dos usuários dos serviços da TRAVESSIA:

a) receber serviço adequado, em contrapartida ao pagamento da tarifa;

b) receber do DER e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

c) levar ao conhecimento do DER e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Concessão;

d) comunicar ao DER os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na exploração dos serviços;

e) contribuir para a permanência das boas condições de uso e higiene, das instalações, embarcações e equipamentos vinculados à Concessão e cumprir o código e os regulamentos de trânsito, de tráfego marítimo, a orientação da CONCESSIONÁRIA e de segurança de pessoas e veículos;

43ª) ALTERAÇÃO

57. Incumbe ao DER:

...

.

c) intervir na Concessão, nos casos e nas condições previstos no EDITAL;

...

..

.

DER/DG/GAB
000100

f) obter e utilizar os serviços, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

g) receber do DER e da CONCESSIONÁRIA informações necessárias à correta utilização dos serviços concedidos.

CASA CIVIL
000101

h) pagar corretamente a tarifa de pedágio cobrada pela CONCESSIONÁRIA

Seção XIV
Dos Direitos e das Obrigações do DER

57. Incumbe ao DER:

a) fiscalizar, permanentemente, a exploração dos serviços;

b) aplicar as penalidades contratuais;

c) intervir na Concessão, nos casos e nas condições previstos neste EDITAL;

d) alterar o CONTRATO e extinguir a Concessão, nos casos previstos no EDITAL e no Contrato de Concessão;

e) homologar os reajustes da TARIFA BÁSICA e proceder a revisão das mesmas, na forma prevista neste EDITAL e nas condições estabelecidas no Contrato de Concessão;

f) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão e as cláusulas do respectivo CONTRATO;

g) zelar pela boa qualidade do serviço;

h) receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes;

i) promover a declaração de utilidade pública de bens imóveis, com caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, assim como o estabelecimento de limitações administrativas e a ocupação temporária de bens imóveis, para assegurar a realização e a conservação de obras e serviços vinculados à Concessão;

j) estimular o aumento da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;

l) promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

o) zelar pela prestação de serviço em nível adequado, respeitados os critérios, diretrizes e parâmetros estabelecidos no EDITAL;

...

.

DER/DG/GAB
000101

m) estimular a formação de associação de usuários dos serviços, para defesa de interesses relativos à utilização dos mesmos;

CASA CIVIL
000102

n) assumir as responsabilidades decorrentes de quaisquer atos ou fatos anteriores à outorga da Concessão;

o) zelar pela prestação de serviço em nível adequado, respeitados os critérios, diretrizes e parâmetros estabelecidos neste EDITAL;

p) assegurar a expansão de capacidade da prestação dos serviços, assim como da modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações vinculadas à Concessão, de modo a manter a continuidade da prestação dos serviços em nível adequado.

Seção XVI
Dos Direitos e das Obrigações da CONCESSIONÁRIA

58. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no EDITAL e em seus Anexos, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

a) prestar serviço adequado;

b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão;

c) prestar contas, ao DER e aos usuários, na forma e na periodicidade estabelecida no EDITAL, sobre a gestão das atividades vinculadas à Concessão, compreendido, inclusive, os aspectos relativos à execução das obras e serviços de engenharia e de operação das embarcações;

d) permitir aos encarregados da fiscalização da Concessão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, assim como às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à Concessão;

e) prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo DER, bem assim elaborar relatórios periódicos, conforme definido no EDITAL;

f) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da Concessão e as cláusulas deste CONTRATO;

g) promover desapropriações e instituir servidões administrativas, seja por acordo ou por intermédio de ação judicial, de imóveis declarados de utilidade pública pelo DER, para assegurar a realização e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão, bem assim propor limitações administrativas de caráter geral ao uso de imóveis limítrofes aos

DER/DG/GAB
000102

TERMINAIS e ocupar, provisoriamente, sobreditos imóveis, para a finalidade indicada;

h) zelar pela integridade dos bens vinculados à Concessão;

CASA CIVIL
000103

i) executar, direta ou indiretamente, projetos comerciais associados à Concessão;

j) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução da Concessão.

59. Incumbe, também, à CONCESSIONÁRIA:

a) adotar todas as providências para garantir a fluidez dos fluxos de tráfego, em nível de serviço adequado;

b) garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompido, com a eliminação de obstáculos e impedimentos ao fluxo, ainda que posteriormente possa requerer indenizações de terceiros, quando for o caso;

c) executar todos os serviços e atividades relativas à CONCESSÃO com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações aplicáveis, garantindo o fluxo de tráfego de veículos e o transporte de passageiros em condições de segurança;

e) Prestar auxílio gratuito de guincho ao veículo do usuário em pane, dentro da área da Concessão;

f) adotar todas as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio vinculado à Concessão;

g) divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação, em especial aquelas que obriguem à interrupção momentânea da prestação dos serviços;

h) elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;

i) apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e das Forças Armadas;

j) zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;

k) aceitar todas as medidas tomadas pelos repensáveis investidos de autoridade de trânsito que se fizerem

DER/DG/GAB
Fls 000103

necessárias à garantia da fluidez do tráfego e da segurança dos usuários, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;

l) providenciar para que seus funcionários e agentes, bem assim os de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções, assim como uniformes, e estejam instruídos a prestar apoio á ação da autoridade policial;

CASA CIVIL
000104

m) manter, nos TERMINAIS, sistema inviolável de registro eletrônico de contagem de veículos on-line com o Concedente , aprovado pelo DER, assim como o registro de reclamações e sugestões do usuário ou queixas relativas à prestação de serviços da CONCESSIONÁRIA ou de seus agentes e prepostos;

n) cumprir e responder às determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que aprovam as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;

o) responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo o DER exigir a retirada de qualquer pessoa cuja permanência seja considerada, a seu exclusivo critério, inadequada ao bom andamento dos trabalhos;

p) implementar um Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU);

q) respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais do local de execução, obrigando-se ainda a transportar, para o local identificado e aprovado pelo DER e pelos agentes de proteção ambiental, os materiais de bota-fora, entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras e serviços que venha a realizar, bem como cumprir o que determina este EDITAL em seu Anexo VI;

r) manter, em pontos adequados próximos dos TERMINAIS, sinalização indicativa do valor das tarifas vigentes;

s) submeter à prévia aprovação do DER a desativação e baixa de bens móveis integrados à CONCESSÃO;

t) controlar todos os terrenos e edificações integrantes da CONCESSÃO e tomar todas as medidas necessárias para evitar e sanar uso ou ocupação não autorizada desses bens, mantendo o DER informado a esse respeito.

u) a substituição dos profissionais de qualificação técnica referente aos postos de comandantes, mestres e contra-mestres que compõe a equipe de trabalho apresentada pela CONCESSIONÁRIA, somente poderá ocorrer com a anuência prévia do DER, respeitada a qualificação inicialmente proposta;

v) cumprir todas as normas previstas na NORMAM, especialmente as descritas no Anexo VI do EDITAL.

CASA CIVIL
000105

CASA CIVIL
000105

DER/DG/GAB
000104

x) Manter o controle efetivo da empresa CONCESSIONÁRIA exclusivamente sob a titularidade da Licitante vencedora ou, sendo esta consórcio, pelos Licitantes consorciados;

y) O Patrimônio Líquido da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, em 31 de dezembro de cada ano, até o termo final do Contrato de Concessão, a pelo menos 10% (dez por cento) do total dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA nos exercícios anteriores e a realizar no exercício subseqüente, não devendo ser deduzidas dos investimentos, os valores com amortizações e depreciações.

z) Em ocorrendo casos eventuais de perdas que reduzam o patrimônio líquido da sociedade a um valor inferior à terça parte do capital social, este deverá ser aumentado, para evitar a dissolução da sociedade CONCESSIONÁRIA.

60. Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução dos serviços concedidos.

61. As contratações de mão-de-obra feitas pela CONCESSIONÁRIA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONCESSIONÁRIA e o DER.

Seção XVII
Dos Seguros e das Garantias para o Cumprimento das Obrigações Contratuais

Subseção I
Dos Seguros

62. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da Concessão, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à Concessão.

63. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao DER comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no EDITAL se encontram em vigor, nas condições estabelecidas.

64. Os seguros deverão ser contratados pela CONCESSIONÁRIA até a data da celebração do Contrato de Concessão, indicando o DER como beneficiário ou co-segurado nas apólices de seguros contratadas referidas no EDITAL, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices, ou valor, ser previamente aprovado pelo DER.

DER/DG/GAB
fls 000105

65. Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata o EDITAL, o DER poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

CIVIL
000106

66. O não-reembolso, em caráter imediato, pela CONCESSIONÁRIA, das despesas realizadas pelo DER na forma prevista no item acima, autoriza a intervenção na Concessão, pelo período necessário para assegurar o ressarcimento.

67. A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor a relação de seguros logo a seguir, utilizando nomenclatura do mercado segurador brasileiro, não significando, todavia, qualquer restrição quanto à adoção pela Concessionária de um programa de seguros patrimoniais e operacionais baseado em coberturas com características específicas e mais abrangentes que as relacionadas:

a) Seguro de Cascos e Responsabilidade Civil, abrangendo as modalidades mínimas:

I. do casco, suas máquinas e todos os seus aparelhos e equipamentos, motores, transmissão, instalações, peças, vidros, provisões, suprimentos e demais partes ou parte da mesma, em viagens ou não;

II. em quaisquer serviços e tráfegos, mar ou em rios, canais ou outra via navegável, portos ou ancoradouros, em dique, estaleiros, carreira ou rampas;

III. acidentes durante o carregamento e/ou descarga, manuseio, movimentação de carga ou no abastecimento da embarcação;

IV. pela ocorrência de riscos inerentes a fortuna do mar, incêndio, raio, terremoto, intempérie;

V. por alijamento, por barataria ou rebeldia do capitão e/ou de tripulantes (inclusive motim a bordo, pilhagem, predação, detenção, retenção, desvio encalhe, varação e afundamento da embarcação); e por todos os outros riscos e perigos de tipo e natureza semelhantes;

VI. acidentes na entrada, saída ou durante a permanência em diques, estaleiros, carreiras ou rampas;

VII. explosões a bordo ou fora; pane de geradores, motores ou de outra maquinaria elétrica, estouro de caldeira, quebras de eixos ou qualquer defeito latente na maquinaria ou no casco (excluído-se o custo de reposição ou de reparação na parte defeituosa);

VIII. negligência do Capitão, oficiais, tripulantes ou de peritos;

DER/DG/GAB
Fls: 000106

IX. negligência de afretadores ou reparadores;

X. abalroação – cobertura da responsabilidade civil por abalroação, remoção ou eliminação de obstáculos a navegação, perda ou dano real de potência da embarcação, poluição ou contaminação de qualquer forma, danos causados a veículos, carga ou outro bem a bordo da embarcação segurada, perda de vidas ou danos a pessoas a bordo da embarcação (passageiros e tripulação);

CIVIL
000107

XI. contato com aeronave, foguete ou míssil similar;

XII. contato com qualquer transportadora ou movimento terrestre, com equipamento ou instalação de cais ou de porto;

XIII. reembolso das indenizações ou despesas que o segurado, por força de sentença passada em julgado ou por acordo, tenha sido obrigado a pagar a terceiros em conseqüência direta de acidentes envolvendo a embarcação;

XIV. Cobertura de assistência e salvamento.

Obs. O seguro a ser contratado por embarcação ou grupo, não poderá ser menor do que o custo geral de reposição, em iguais características, da embarcação sinistrada.

b) Seguro de Danos Materiais: cobertura às perdas, destruição ou danos havidos em todos os bens móveis e/ou imóveis integrantes das obras e/ou da administração objetos deste EDITAL, compreendendo:

Coberturas Básicas:

- Incêndio, Obras Civis em Construção, Instalação/ Montagem, Quebra de Máquinas, Equipamentos Eletrônicos, Equipamentos Estacionários, Equipamentos Móveis, Automóveis, Queda de Raio, Desmoronamentos, Alagamentos e Inundação, Valores, Vidros.

Coberturas Adicionais:

- Danos Elétricos, Explosão, exceto de gás de uso doméstico, Despesas Extraordinárias, Tumultos, Manutenção – Simples, Manutenção – Ampla, Manutenção – Garantia, Despesas de Desentulho do Local, Riscos do Fabricante - Aplicável aos Bens em Montagem, Danos em Conseqüência de Erro de Projeto, Propriedades Circunvizinhas, Afretamento de Aeronaves, Furacão, Ciclone, Tornado, Vendaval, Granizo, Queda de Aeronave, Impacto de Veículos Terrestres, Fumaça.

c) Seguro de Responsabilidade Civil: Seguro contratado, dando cobertura comprovada da responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA e/ou do Poder Concedente, por danos causados, inclusive custas processuais e outras despesas

44ª) ALTERAÇÃO

68. Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser suficientes aos custos para a reposição dos bens abrangidos à data de reposição.

45ª) ALTERAÇÃO

69. Os limites de cobertura do seguro de responsabilidade civil, devem ser aqueles estabelecidos no subitem 67 alínea "c", para cada sinistro, ou série de ocorrências que caracterizem um único sinistro.

DER/DG/GAB
000107

devidas, que atinjam a integridade física e patrimonial de terceiros, decorrentes da exploração da Concessão, compreendendo:

- Responsabilidade Civil Geral de transporte de passageiros e veículos em embarcação, na área da Concessão – no embarque, desembarque, transporte ou viagem e espera; devendo ser contratado o seguro equivalente em Reais a 2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil reais), para os passageiros, e para veículos, o valor equivalente em Reais a 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), na data da assinatura do CONTRATO;

CASA CIVIL
000108

- Responsabilidade Civil Cruzada - Vinculada à Responsabilidade Civil Geral - Seguro de responsabilidade Civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o DER pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais e outros em relação a morte ou lesão de pessoas e bens, dos transeuntes (usuários) e embarcados (marinheiros embarcados), resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à Concessão.

d) Seguro de Lucros Cessantes: cobertura aos prejuízos relativos à perda de receita, decorrentes de eventos cobertos nos seguros de danos materiais, devendo os limites de cobertura ser compatíveis com a expectativa da receita anual da Concessão, compreendendo:

- Conseqüências financeiras do atraso do início da Exploração da Concessão;

- Conseqüências financeiras da interrupção da Exploração da Concessão;

68. Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, de todos os bens abrangidos, à data de reposição.

69. Os limites de cobertura do seguro de responsabilidade civil, não deverá ser inferior ao equivalente em Reais a 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) para cada sinistro, ou série de ocorrências que caracterizem um único sinistro.

70. A CONCESSIONÁRIA deverá certificar ao DER, até 30 de novembro de cada ano, que as apólices dos seguros previstos no EDITAL e neste Contrato de concessão estarão válidas no último dia do exercício social em curso.

DER/DG/GAB
000108

71. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do DER, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO.

72. Todas as apólices de seguros e de garantias deverão obrigatoriamente ser emitidas por seguradoras instaladas no Brasil, de acordo com a normatização específica do IRB (Instituto de Resseguros do Brasil), e devidamente por este

CASA CIVIL
000109

Seção XIII
Da Intervenção

73. O DER poderá intervir na Concessão com o fim de assegurar a correta execução das obras, bem assim a adequada prestação dos serviços e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais aplicáveis. A intervenção far-se-á por decreto do Governador do Estado, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

74. Declarada a intervenção, o DER, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, instaurará o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

75. Se ficar comprovado que a intervenção não observou as normas regulamentares e as disposições contratuais será declarada sua nulidade, devendo as instalações, as embarcações e os equipamentos vinculados à Concessão serem devolvidos imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

76. O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no item anterior.

77. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os bens vinculados à Concessão serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Seção XIX
Das Expropriações e Imposições Administrativas

78. Cabe à CONCESSIONÁRIA, como entidade delegada do DER, promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações

DER/DG/GAB
Fls 000109

administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão.

79. O ônus decorrente das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por via de direito privado ou por intermédio de ações judiciais, correrão à conta da CONCESSIONÁRIA.

CASA CIVIL
000110

80. Compete à CONCESSIONÁRIA apresentar antecipadamente ao DER os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão.

81. O disposto no item anterior se aplica, também, à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis limítrofes aos TERMINAIS.

82. A promoção e conclusão dos processos judiciais de desapropriação, instituição de servidão administrativa e ocupação temporária de bens imóveis cabe exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, competindo a fiscalização dos mesmos ao DER.

83. O pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, ao terceiro desapropriado ou sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou imposta limitação administrativa para os fins previstos no EDITAL, quando realizado pela via privada, ou seja, por acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o terceiro indicado, fica sujeito à prévia aprovação do seu valor pelo DER, contra a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de laudo de avaliação subscrito por perito especializado.

84. A CONCESSIONÁRIA dará conhecimento ao DER, trimestralmente, do andamento dos processos administrativos ou judiciais acima referidos.

Seção XX
Dos Bens que Integram a Concessão

85. As instalações destinadas à prestação dos serviços integram a Concessão e, portanto, pertencem ao DER.

86. O Anexo II do EDITAL contempla as relações descritivas e indicações dos bens móveis e imóveis vinculados aos serviços; esses bens integram a Concessão.

DER/DG/GAB
000110

87. Qualsquer bens imóveis que forem adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive por via de expropriação, integrarão a Concessão, revertendo e incorporando-se ao domínio do DER, na extinção da Concessão.

88. A CONCESSIONÁRIA não poderá, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer dos bens referidos nos itens anteriores.

CASA CIVIL
000111

89. Integrarão, também, a Concessão, todos os bens móveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA que sejam utilizados diretamente na exploração da Concessão; esses bens poderão ser substituídos pela CONCESSIONÁRIA, desde que observado o disposto no item seguinte.

90. O DER gozará do direito de preferência na aquisição dos bens a serem substituídos, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias úteis subseqüentes à comunicação da CONCESSIONÁRIA das condições de alienação.

91. Não ocorrendo o exercício do direito de preferência, a CONCESSIONÁRIA poderá proceder a alienação, desde que, no mínimo, nas condições comunicadas ao DER.

92. O DER poderá emitir declarações genéricas do não exercício do direito de preferência que lhe assiste, relativamente a determinadas categorias de bens móveis.

Seção XXI
Da Cessão de Bens do DER para a CONCESSIONÁRIA

93. A relação dos bens móveis e imóveis que serão cedidos e ficarão sob depósito da CONCESSIONÁRIA consta do Anexo II do EDITAL, sendo indicados os que serão cedidos provisoriamente, para que certos serviços não sejam descontinuados, e os que permanecerão sob depósito da CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da Concessão.

94. A cessão será realizada mediante "Termo" assinado pelo Diretor Geral do DER, e por representante da CONCESSIONÁRIA, acompanhado de laudo expedido por perito especialmente contratado para atestar o estado de conservação dos bens objeto da transferência.

95. Os bens transferidos à CONCESSIONÁRIA deverão ser recuperados, conservados, operados e mantidos em condições normais de uso, de forma que, quando devolvidos ao DER, se encontrem em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração.

DER/DG/GAB
Fls. 000111

96. Caso a devolução dos bens para o DER não se verifique nas condições exigidas no item anterior, a CONCESSIONÁRIA indenizará o DER, devendo a indenização ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as partes.

CASA CIVIL
000112

Seção XXII
Da Reversão dos Bens que Integram a Concessão

97. Revertem ao DER, gratuita e automaticamente, na extinção da Concessão, todos os bens transferidos à CONCESSIONÁRIA, inclusive os provenientes de desapropriação, e as benfeitorias que forem realizadas pela mesma nos bens imóveis ou móveis objeto da transferência acima referida.

98. Para os fins previstos no item anterior obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos, de que tipo forem.

99. A reversão dos bens na extinção da Concessão far-se-á com o pagamento, pelo DER, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a prévia aprovação do DER, com objetivo de garantir a continuidade e a atualidade da Concessão.

100. Caso a reversão dos bens para o DER não se processe nas condições previstas neste EDITAL, a CONCESSIONÁRIA indenizará o DER, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

101. Ocorrendo a dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o DER ateste, encontrarem-se os bens reversíveis livres de ônus, ou sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas ao DER, a título de indenização ou a qualquer outro título.

Seção XXIII
Dos Termos de Devolução e Reversão de Bens

102. Na extinção da Concessão será procedida uma vistoria dos bens reversíveis, para os efeitos previstos no EDITAL, e lavrado um "Termo de Devolução e Reversão dos Bens" transferidos para a CONCESSIONÁRIA, que far-se-á acompanhar por laudo pericial indicando detalhadamente do estado de conservação dos mesmos.

DER/DG/GAB
Fls 000112

103. O DER reterá a caução de garantia do cumprimento das obrigações contratuais até o efetivo recebimento dos bens revertidos, de modo a assegurar que a devolução dos mesmos seja efetivada no estado de conservação exigido no EDITAL.

CASA CIVIL
000113

Seção XXIV
Da Cedência, Onerarão e Alienação de Bens

104. É vedado à CONCESSIONÁRIA ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens que lhe foram transferidos, inclusive os provenientes de desapropriação, conforme referido no EDITAL e neste CONTRATO, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto neste item.

Seção XXV
Dos Contratos da Concessionária com Terceiros

105. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos no EDITAL e deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Concessão, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do Concessão.

106. Os Contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o DER.

107. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da Concessão.

Seção XXVI
Do Regime Fiscal

108. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da Concessão.

Seção XXVII
Dos Financiamentos dos Serviços Concedidos

109. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados a Concessão.

DER/DG/GAB
Fls 000113

110. Nos contratos de financiamento a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da Concessão relativos ao lucro.

CASA CIVIL
000114

111. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao DER quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento de qualquer condição estabelecida no EDITAL e neste CONTRATO, especialmente do descumprimento dos cronogramas de execução das obras e serviços concedidos, em decorrência da inviabilização parcial ou total ou do atraso na contratação dos financiamentos aludidos no item anterior.

Seção XXVIII
Dos Deveres Gerais das Partes

112. As partes comprometer-se-ão a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e das metas da Concessão.

113. Constitui especial obrigação da CONCESSIONÁRIA zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objeto integrado às atividades da Concessão, sejam rigorosamente observadas as regras do EDITAL e deste CONTRATO e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários dos serviços, do pessoal afeto à Concessão e do meio ambiente.

114. Para os fins previstos no item anterior, a CONCESSIONÁRIA compromete-se e responsabiliza-se perante o DER a apenas contratar entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequada.

Seção XXIX
Do Exercício de Direitos

115. O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo do Edital, seus anexos ou este CONTRATO, não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

Seção XXX
Das Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA perante o DER e Terceiros

116. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos danos causados aos bens que integram a Concessão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do DER.

DER/DG/GAB
Fls 000114

117. A CONCESSIONÁRIA é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

118. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados aos usuários ou terceiros no exercício da execução das atividades da Concessão, não sendo imputável ao DER qualquer responsabilidade, direta ou indireta, sendo que a fiscalização exercida pelo DER não exclui ou atenua essa responsabilidade.

CASA CIVIL
000115

119. A CONCESSIONÁRIA responde, também, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à Concessão.

120. Será indispensável a prévia e expressa anuência do DER para os Contratos que a CONCESSIONÁRIA pretenda celebrar com terceiros para as atividades de assistência aos usuários, especialmente se deles decorrerem edificações na área dos TERMINAIS.

Seção XXXI
Da Limitação de Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA

121. A CONCESSIONÁRIA não é responsável pela restauração de danos ocorridos nas instalações ou equipamentos transferidos ou de vícios ocultos ou de execução anteriores à data de celebração deste CONTRATO, sendo tais danos ou vícios caracterizados como interferências imprevistas.

Seção XXXII
Da Guarda e Vigilância dos Bens Integrados à Concessão

122. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela guarda e vigilância dos bens integrados à Concessão.

123. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a informar às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da Concessão.

Seção XXXIII
Da Assistência aos Usuários

124. A CONCESSIONÁRIA implantará, em regime de gratuidade, a retirada da área dos Terminais e Embarcações, os veículos avariados, acidentados ou apreendidos, utilizando guincho para deslocamento do veículo até uma área

DER/DG/GAB
Nº 000115

externa às pistas de rolamento, ou área da Concessão, visando sua desobstrução, e fluidez nos Terminais.

125. A concessionária deverá implantar um sistema de atendimento ao usuário, aprovado pelo DER, com a finalidade de esclarecimentos e informações aos usuários, bem como, para receber criticas ou reclamações e sugestões, o local para a referida implantação será indicado pela fiscalização pelo DER.

CASA CIVIL
000116

Seção XXXIV
Das Reclamações e Sugestões dos Usuários

126. A CONCESSIONÁRIA obriga-se colocar à disposição dos usuários dos serviços concedidos, em locais a serem determinados pela fiscalização do DER, sistema inviolável de registro de reclamações e sugestões dos usuários.

127. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar trimestralmente ao DER um relatório sobre as reclamações apresentadas, as respostas dadas aos usuários e as providências adotadas.

Seção XXXV
Da Obtenção de Licenças

128. Caberá à CONCESSIONÁRIA obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à Concessão.

Seção XXXVI
Da Proteção Ambiental

129. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação relativa à matéria de proteção ambiental, especialmente os descriminados no Anexo VI do EDITAL.

130. A CONCESSIONÁRIA manterá registro sobre eventuais impactos ambientais provocados em decorrência da realização de operações portuárias, assim como sobre as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos referidos impactos ambientais.

131. É assegurado ao DER livre acesso ao registro de que trata o item anterior.

132. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a CONCESSIONÁRIA adotará programas e implementará medidas de proteção e recuperação do meio-ambiente, conforme legislações e normas vigentes.

DER/DG/GAB
000116

Seção XXXVII
Da Fiscalização Ambiental

133. A CONCESSIONÁRIA deve submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização do meio-ambiente, no âmbito das respectivas competências.

CASA CIVIL
000117

Seção XXXIII
Da Execução de Obras nos TERMINAIS

134. A execução de obras nos TERMINAIS somente ocorrerá após sua prévia autorização pelo DER.

135. Caso se verifique, na execução de obras, que não estão sendo atendidas as exigências técnicas e ambientais pertinentes, a CONCESSIONÁRIA deverá executar, às suas expensas e sem prejuízo de outras cominações, as modificações que permitam atender tais exigências.

136. Para os fins previstos no item acima, o Projeto Executivo de qualquer obra a ser executada pela CONCESSIONÁRIA deve ser submetido previamente ao DER, com sua justificativa e avaliação de impacto econômico-financeiro e operacional.

Seção XIX
Da Fiscalização

137. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA serão exercidos pelo DER.

138. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA.

139. No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da Concessão terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos e econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, assim como às obras, aos equipamentos, às instalações integrantes ou vinculadas à Concessão e às operações de transporte em execução.

140. A CONCESSIONÁRIA manterá cadastro atualizado, de livre acesso à fiscalização do DER, contendo dados e informações sobre as obras realizadas e sobre as embarcações e equipamentos utilizados na exploração dos serviços.

DER/DG/GAB
000117

141. A fiscalização será exercida por intermédio de órgão específico integrante da estrutura administrativa do DER, ou por ele delegado.

CASA CIVIL
000118

142. O órgão de fiscalização e controle do DER terá sob sua responsabilidade a inspeção e auditoria do Contrato de Concessão, podendo através de Portaria do Diretor Geral do DER, fixar parâmetros de desempenho, com o objetivo de monitorar o plano operacional da Concessão.

143. Constitui, também, objetivo da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, de serviço adequado, nas condições definidas no EDITAL, seus anexos e neste CONTRATO.

144. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em caráter permanente, um representante ou preposto, aceito pelo DER, para representá-la na execução do Contrato de Concessão.

145. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras, vinculadas à prestação dos serviços concedidos, que não forem previamente autorizadas pelo DER, assim como as obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

146. O representante do DER na fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os encargos do EDITAL, seus anexos e deste CONTRATO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo eventuais autos de infração, nos termos nele previstos.

147. As decisões e providências que ultrapassem as competências do representante do DER na fiscalização deste CONTRATO, devem ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

148. É vedado à CONCESSIONÁRIA utilizar embarcações e equipamentos que não atendam as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo de segurança e tráfego marítimo, sendo inerente aos poderes de fiscalização do DER, quando verificar qualquer irregularidade, determinar a imediata suspensão da utilização dos mesmos, seguida de correção das irregularidades ou substituição.

149. Os prazos para a conclusão dos reparos ou para substituição de obras, embarcações e equipamentos serão determinadas pela fiscalização do DER/Pr.

DER/DG/GAB
000118

150. Além da fiscalização prevista nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA fica sujeita as normas e fiscalização a ser exercida pelas autoridades marítimas sanitária, de saúde e de polícia marítima, no âmbito das respectivas atribuições.

CASA CIVIL
000119

Seção XL
Da Taxa de Fiscalização

151. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, durante todo o prazo da Concessão, ao pagamento, ao DER, de uma taxa de fiscalização de 2% (dois por cento), calculados sobre a receita bruta total mensal, a ser paga ao DER até o 5º (quinto) dia útil subseqüente ao mês de recebimento, mediante recolhimento em conta-corrente vinculada às atividades de fiscalização, conforme se dispuser em ato do Diretor Geral do DER, que regulamentará a forma de recolhimento.

Seção XLI
Da Execução do Contrato

152. Contrato de Concessão deve ser fielmente executado pelas partes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução parcial ou total.

Seção XLII
Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

153. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão enseja a declaração da sua caducidade, conforme previsto no EDITAL e neste CONTRATO, com a sua rescisão unilateral pelo DER, ou aplicação das sanções contratuais previstas no EDITAL e neste CONTRATO.

154. DER poderá declarar a caducidade do Contrato de Concessão em casos de violação grave, contínua, e não sanada ou não sanável, das obrigações da CONCESSIONÁRIA, bem assim nos demais casos previstos no EDITAL e neste CONTRATO.

155. No caso de continuados atrasos na execução dos serviços reputados essenciais e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão, o DER poderá assumir, provisoriamente, o controle da execução de tais obras ou serviços, às expensas, exclusivamente, da CONCESSIONÁRIA.

156. O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela DER, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, ou por mútuo acordo entre as partes.

DER/DG/GAB
000119

157. Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença ou da decisão judicial ou da celebração do acordo.

Seção XLII
Das Causas Justificadoras da Inexecução

CASA CIVIL
000120

158. A inexecução do Contrato de Concessão, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas, que, embora retarde ou impeça a execução parcial ou total do ajuste, exonera a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos de execução das obras ou serviços, bem assim pelo descumprimento das obrigações emergentes do Contrato de Concessão.

159. Para os fins previstos no item anterior considera-se:

a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria para a CONCESSIONÁRIA óbice intransponível na execução do Contrato de Concessão, traduzindo ato superveniente impeditivo para o cumprimento das obrigações assumidas;

b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera para a CONCESSIONÁRIA obstáculo irremovível no cumprimento do Contrato de Concessão;

c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução do Contrato de Concessão;

d) fato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre o Contrato de Concessão, retarda, agrava, ou impede a sua execução; o fato da Administração se equipara à força maior e produz os mesmos efeitos excludentes da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela inexecução do ajuste, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes na celebração do Contrato de Concessão, mas que surgem na sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando e onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos; a interferência imprevista se distingue das demais superveniências pela descoberta de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do Contrato de Concessão, embora sua existência seja anterior ao ajuste, mas só revelada por

DER/DG/GAB
Fls 000120

intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstancias comuns de trabalho; tais interferências, ao contrário das demais superveniências, não são impeditivas do prosseguimento das obras e serviços constantes do EDITAL, mas sim, criadoras de maiores dificuldades e onerosidades para a conclusão das mesmas obras e serviços.

CASA CIVIL
Fls 000121

160. Perante a ocorrência de quaisquer das superveniências previstas nesta Seção as partes acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão, nos termos previstos no EDITAL, seus anexos e neste CONTRATO, ou, caso a impossibilidade de cumprimento do mesmo se torne definitiva, ou a reposição do equilíbrio econômico e financeiro se revele excessivamente onerosa para o DER, à rescisão do Contrato de Concessão.

161. Sempre que um caso de força maior corresponda, ao tempo de sua verificação, a um risco segurável em praças brasileiras, por apólices comercialmente aceitáveis, e independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado, verificar-se-á o seguinte:

a) a CONCESSIONÁRIA não ficará exonerada do cumprimento pontual das obrigações contratuais, na medida em que aquele cumprimento se tornasse possível em virtude do recebimento de indenização, aplicável nos termos da apólice comercialmente aceitável relativa ao risco em causa;

b) haverá lugar à rescisão do Contrato de Concessão quando, apesar do recebimento da indenização aplicável nos termos da apólice comercialmente aceitável relativa ao risco em causa, a impossibilidade de cumprimento das obrigações emergentes do Contrato de Concessão seja definitiva, ou a reposição do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão seja excessivamente onerosa para a DER.

162. Ficam excluídos das disposições do item anterior os seguintes casos de força maior ou interferências imprevistas, ainda que os mesmos correspondam a riscos seguráveis por apólices comercialmente aceitáveis: - guerra, rebelião ou terrorismo, explosão nuclear e contaminação radioativa e química;

163. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a comunicar de imediato ao DER a ocorrência de evento qualificável em quaisquer das superveniências ao abrigo desta Seção.

Seção XLIII
Dos Casos de Extinção da Concessão

DER/DG/GAB
000121

CASA CIVIL
000122

164. Extingue-se a Concessão por:

a) advento do termo contratual;

b) encampação;

c) caducidade;

d) rescisão;

e) anulação;

f) falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

165. Extinta a Concessão revertem ao DER todos os bens transferidos para a CONCESSIONÁRIA, os bens reversíveis e os direitos e privilégios decorrentes da Concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais-trabalhistas, e cessam, para a CONCESSIONÁRIA, todos os direitos emergentes do CONTRATO.

166. Na extinção da Concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo DER, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

167. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo DER, de todos os bens transferidos para a CONCESSIONÁRIA, assim como de todos os bens reversíveis.

168. Nos casos de advento do termo contratual e encampação, o DER, antecipando-se à extinção da Concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista no EDITAL, seus anexos e neste CONTRATO.

169. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à Concessão.

170. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente, durante o prazo da Concessão por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização prevista no item anterior.

171. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará, a critério do DER, a declaração da caducidade da Concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.

DER/DG/GAB
000122

172. A caducidade poderá ser declarada pelo DER quando:

a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

CASA CIVIL
000123

b) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à Concessão;

c) a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

d) a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

e) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

f) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do DER no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

g) a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

h) a CONCESSIONÁRIA deixar de manter o controle efetivo da empresa CONCESSIONÁRIA exclusivamente sob a titularidade da Licitante vencedora ou, sendo esta consórcio, pelos Licitantes consorciados

173. A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

174. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicadas à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-se-lhe, em cada caso, um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

175. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Chefe do Poder Executivo, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

176. A indenização de que trata o item acima será devida na forma prevista no EDITAL e neste CONTRATO, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

46ª) ALTERAÇÃO

179. Pela inexecução parcial ou total do Contrato de Concessão, o DER poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, de R$ 2.000,00 (dois mil reais a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

c) declaração de caducidade, na forma prevista no EDITAL.

d) Multa, de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no caso de não cumprimento do assumido nas declarações do licitante vencedor estabelecidas no sub item 107, Subseção V – Da Qualificação Técnica do Edital.

47ª) ALTERAÇÃO

181. A sanção prevista na letra "c" do item 179, acima poderá ser aplicada simultaneamente com a da letra "b" ou "d".

DER/DG/GAB
Fls 000123

177. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

a) a execução das garantias contratuais, para ressarcimento de eventuais prejuízos do DER;

b) retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato de Concessão, até o limite dos prejuízos causados ao DER ou ao Estado.

CASA CIVIL
000124

178. Declarada a caducidade, não resultará para o DER qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

Seção XLIV
Das Sanções Administrativas

179. Pela inexecução parcial ou total do Contrato de Concessão, o DER poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);

c) declaração de caducidade, na forma prevista neste EDITAL.

180. As multas moratórias, aplicadas após regular processo administrativo, serão calculadas e recolhidas de acordo com as disposições do EDITAL e das cláusulas deste Contrato de Concessão.

181. A sanção prevista na letra "c" do item acima poderá ser aplicada simultaneamente com a da letra "b".

182. A multa prevista na letra "b", respeitados os limites ali estabelecidos, será aplicada pelo Diretor-Geral do DER, segundo a gravidade da infração.

183. Para os efeitos previstos no item anterior, o Diretor-Geral do DER, em até 30 (trinta) dias corridos da celebração do CONTRATO, baixará ato graduando as infrações, segundo a sua gravidade, fixar o valor da multa e delegar a sua aplicação.

184. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua ciência, o DER utilizará a caução prestada nos termos previstos no EDITAL .

DER/DG/GAB
000124

185. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens acima desta Seção, pertinentes à execução das obras e ao aparelhamento dos TERMINAIS, a CONCESSIONÁRIA ficará passível de ser declarada inidônea para contratar com o Estado do Paraná.

Seção XLV
Do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades

186. O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, terá início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do DER.

CASA CIV
000125

187. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada, dando-se-lhe um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

188. Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização ao Diretor-Geral do DER, devidamente instruídos, para decisão.

189. Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, para o Secretário de Transportes.

190. A decisão do Secretário dos Transportes exaure a discussão na esfera administrativa.

191. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações, pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

192. Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

193. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a CONCESSIONÁRIA não tenha conhecimento, por meio de intimação.

194. Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência, pela CONCESSIONÁRIA, da decisão final que impuser a penalidade, o valor correspondente será descontado da garantia do contrato, sendo que tal garantia contratual deverá ser recomposta integralmente pelo contratante, nos valores iniciais. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada,

DER/DG/GAB
Fls 000125

além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, através de cobrança judicial.

195. A aplicação das penalidades previstas neste contrato e no EDITAL, e o seu cumprimento, não prejudica, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais.

CASA CIVIL
000126

Seção XLVI
Dos Recursos

196. Dos atos do DER decorrentes da execução do Contrato de Concessão, não sujeitos aos procedimentos administrativos previstos no EDITAL, cabe recurso.

197. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado; neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

198. Em qualquer caso, é garantida a instância até manifestação do Secretario de Estado dos Transportes, aplicando-se o disposto no item anterior.

199. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA, contra recibo.

Seção XLII
Do Foro do Contrato de Concessão

200. O Foro do Contrato de Concessão é o da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DER/DG/GAB
000126

CASA CIVIL
000127

ANEXO II

- TERMO DE REFERÊNCIA

- MEMORIAL DESCRITIVO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS A SEREM TRANSFERIDOS

- MAPA DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- DESCRIÇÃO DAS EMBARCAÇÕES DO DER A SEREM CONCESSIONADAS

48ª) ALTERAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

TRAVESSIA DA BAÍA DE GUARATUBA

I - INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir as premissas para a exploração, através de concessão, do serviço público de transporte coletivo aquaviário de veículos e passageiros na travessia da Baía de Guaratuba.

Atualmente a referida travessia é operada com 3 (três) embarcações de março à novembro e 5 (cinco) embarcações de dezembro à fevereiro. Três delas são tipo "ferry-boats" com capacidade máxima de 48 veículos cada, de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná e outras três tipo "balsas com rebocadores" com capacidades, uma delas para 70 veículos e as outras duas para 60, de propriedade da atual operadora, deste total de 6 embarcações, uma permanece como reserva.

Foi transportado, durante o ano de 2006, o total de 986.762 (novecentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e dois) veículos, nas diversas categorias, sendo predominante o transporte de automóveis, visto a restrição de tráfego para veículos com peso superior a 26 toneladas.

O limite de 26 toneladas é referente a capacidade máxima de suporte das pontes metálicas que servem de ligação entre os muros de contenção e os flutuantes.

O tempo de travessia varia de 20 (vinte) minutos, na alta temporada (dezembro, janeiro e fevereiro), para 35 (trinta e cinco) minutos, na baixa temporada.

Observa-se, também, que por questões de segurança operacional, não é recomendável operar a travessia com mais de 5 embarcações simultâneas, em razão dos limitadores naturais existentes no local e pouco ganho em eficiência.

A tarifa básica atualmente praticada é de R$ 5,10 para automóveis, aplicando-se um multiplicador conforme o número de eixos, para os demais veículos.

TERMO DE REFERÊNCIA

DER/DG/GAB
000128

TRAVESSIA DA BAÍA DE GUARATUBA

I - INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir as premissas para a exploração, através de concessão, do serviço público de transporte coletivo aquaviário de veículos e passageiros na travessia da Baía de Guaratuba.

Atualmente a referida travessia é operada com 3 (três) embarcações de março à novembro e 5 (cinco) embarcações de dezembro à fevereiro. Três delas são tipo "ferry-boats" com capacidade máxima de 48 veículos cada, de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná e outras três tipo "balsas com rebocadores" com capacidades, uma delas para 70 veículos e as outras duas para 60, de propriedade da atual operadora, deste total de 6 embarcações, uma permanece como reserva.

Foi transportado, durante o ano de 2006, o total de 986.762 (novecentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e dois) veículos, nas diversas categorias, sendo predominante o transporte de automóveis, visto a restrição de tráfego para veículos com peso superior a 26 toneladas.

O limite de 26 toneladas é referente a capacidade máxima de suporte das partes metálicas que servem de ligação entre os murros de contenção e os flutuantes.

A duração da travessia varia de um mínimo de 20 minutos, na alta temporada (dezembro, janeiro e fevereiro), para um máximo de 35 minutos, na baixa temporada.

Observa-se, também, que por questões de segurança operacional, não é recomendável operar a travessia com mais de 5 embarcações simultâneas, em razão dos limitadores naturais existentes no local e pouco ganho em eficiência.

A tarifa básica atualmente praticada é de R$ 4,90 para automóveis, aplicando-se um multiplicador conforme o número de eixos, para os demais veículos.

II – TRÁFEGO

Os volumes de tráfego têm por base os informes dos relatórios da atual concessionária, de novembro de 1996 até dezembro de 2006. Este tráfego é típico de regiões turísticas, com características altamente sazonais. Tendo maior concentração em finais de semana, feriados prolongados e na temporada de verão, quando há um grande fluxo de veranistas.

Na seqüência está apresentado o tráfego já citado, de qualquer modo, o proponente deverá efetuar seus próprios estudos e projeções para o período da concessão futura 10 (dez) anos, objetivando propor sua tarifa básica, haja visto que o tráfego é de risco exclusivo da proponente.

A Tabela I, apresentada na seqüência mostra os valores obtidos pelo controle de veículos transportados, elaborado pela operadora anterior, anualmente.

III – PLANEJAMENTO OPERACIONAL

III.1 – TEMPOS DE OPERAÇÃO;

Com o objetivo de padronizar os níveis operacionais bem como os custos na travessia da baía, estabelecemos aqui os intervalos de tempo necessários para a operação:

a) Tempo de travessia = (Tt) = é o intervalo de tempo de deslocamento da embarcação na travessia, isto é, o intervalo de tempo decorrido entre o instante em que a embarcação parte de um dos portos e o instante em que atraca no porto de destino.

b) Tempo de desembarque e embarque = (Tde) = é o intervalo de tempo que a embarcação fica atracada à um dos portos para efetuar as operações de desembarque e embarque de veículos e passageiros.

c) Tempo de ciclo = (Tc) = é o intervalo de tempo necessário para que a embarcação realize um ciclo completo de operação. Ou seja, o intervalo de tempo decorrido entre o início do embarque dos veículos e passageiros, em um dos portos, e seu retorno à este mesmo porto, com o desembarque de veículos e passageiros. Assim teremos:

DER/DG/GAB
000128

II – TRÁFEGO

Os volumes de tráfego têm por base os informes dos relatórios da atual concessionária, de novembro de 1996 até dezembro de 2006. Este tráfego é típico de regiões turísticas, com características altamente sazonais. Tendo maior concentração em finais de semana, feriados prolongados e na temporada de verão, quando há um grande fluxo de veranistas.

CASA CIVIL
000129

Na seqüência está apresentado o tráfego já citado, de qualquer modo, o proponente deverá efetuar seus próprios estudos e projeções para o período da concessão futura 10 (dez) anos, objetivando propor sua tarifa básica, haja visto que o tráfego é de risco exclusivo da proponente.

A Tabela I, apresentada na seqüência mostra os valores obtidos pelo controle de veículos transportados, elaborado pela operadora anterior, anualmente.

III – PLANEJAMENTO OPERACIONAL

III.1 – TEMPOS DE OPERAÇÃO;

Com o objetivo de padronizar os níveis operacionais bem como os custos na travessia da baía, estabelecemos aqui os intervalos de tempo necessários para a operação:

a) Tempo de travessia = (Tt) = é o intervalo de tempo de deslocamento da embarcação na travessia, isto é, o intervalo de tempo decorrido entre o instante em que a embarcação parte de um dos portos e o instante em que atraca no porto de destino.

b) Tempo de desembarque e embarque = (Tde) = é o intervalo de tempo que a embarcação fica atracada à um dos portos para efetuar as operações de desembarque e embarque de veículos e passageiros.

c) Tempo de ciclo = (Tc) = é o intervalo de tempo necessário para que a embarcação realize um ciclo completo de operação. Ou seja, o intervalo de tempo decorrido entre o início do embarque dos veículos e passageiros, em um dos portos, e seu retorno à este mesmo porto, com o desembarque de veículos e passageiros. Assim teremos:

$$(Tc) = 2(Tt) + 2(Tde)$$

d) Duração da travessia = (Dt) = é o tempo transcorrido entre a compra do bilhete para pagamento da tarifa, em qualquer das cabines de cobrança, pelo usuário, e o efetivo desembarque deste usuário no porto de destino.

e) Tempo de percurso = (Tp) = é o tempo transcorrido, para um usuário, entre a compra do bilhete para pagamento da tarifa, em qualquer das cabines de cobrança e a efetiva disponibilidade da embarcação para início da operação de embarque.

$$(Dt) = ((Tc) / 2) + (Tp)$$

III.2 – RESTRIÇÕES EXISTENTES NA TRAVESSIA.

a) Disponibilidade de apenas 2 (dois) atracadouros em cada lado da Baía.

b) Canal de navegação, entre o Continente (Guaratuba) e a ilha existente, restringe a passagem de embarcações e aumenta a possibilidade de abalroamento.

c) No atracadouro de Prainha, em períodos de maré baixa, existe a dificuldade para as manobras necessárias.

d) O tempo de travessia é menor que o tempo de desembarque e embarque de veículos e passageiros, o que limita o número de ciclos horários por embarcação na operação. Isto significa que aumentar o número de embarcações irá resolver apenas parcialmente o problema de eficiência na operação.

- [illegible] no interior dos portos é restrito o que limita o tamanho

DER/DG/GAB
Fls: 000129

$$(Tc) = 2(Tt) + 2(Tde)$$

CASA CIVIL
000130

III.2 – RESTRIÇÕES EXISTENTES NA TRAVESSIA.

a) Disponibilidade de apenas 2 (dois) atracadouros em cada lado da Baía.
b) Canal de navegação, entre o Continente (Guaratuba) e a ilha existente, restringe a passagem de embarcações e aumenta a possibilidade de abalroamento.
c) No atracadouro de Prainha, em períodos de maré baixa, existe a dificuldade para as manobras necessárias.
d) O tempo de travessia é menor que o tempo de desembarque e embarque de veículos e passageiros, o que limita o número de ciclos horários por embarcação na operação. Isto significa que aumentar o número de embarcações irá resolver apenas parcialmente o problema de eficiência na operação.
e) O espaço de manobra no interior dos portos é restrito o que limita o tamanho das embarcações e, portanto, restringe a capacidade horária de transporte.

III.3 – SISTEMA ATUAL DE OPERAÇÃO

O atual sistema contempla tempos de operação com número de embarcações distintos, para os períodos de alta e baixa temporada.

Compreende-se como período de baixa temporada, a operação nos meses de março até novembro, onde ocorrem picos de tráfego nas datas festivas e em feriados prolongados.

Alta temporada compreende os períodos de férias de verão do mês de dezembro a fevereiro.

Tanto na baixa como na alta temporada, há uma operação contínua entre as 6:00 e 24:00 horas. Na baixa temporada a operação da travessia é realizada com 3 embarcações, existindo uma quarta embarcação utilizada como reserva. Na alta temporada a operação se apresenta com duas características distintas. A

No período noturno, entre 0:00 e 06:00 horas a operação é realizada com uma embarcação, que completa um ciclo a cada 90 minutos, ou seja, realiza 3 ciclos por turno de operação, o ano todo; esporadicamente em datas de grande demanda a situação é modificada para dar vazão à demanda existente.

III.4 – OPERAÇÃO PRETENDIDA.

a - Entre as 6:00 e 24:00 h., nos meses de baixa temporada, a travessia da Baía será operada de modo contínuo de maneira que o fluxo de veículos seja atendido, não se admitindo que a Duração da Travessia (Dt) para os usuários, seja superior a 32 (trinta e dois) minutos.

b - Entre as 6:00 h e 24:00 h, nos meses de alta temporada, a travessia será operada com no mínimo 4 (quatro) embarcações, de maneira que o fluxo de veículos seja atendido, não se admitindo que a Duração da Travessia (Dt) para os usuários, após a compra do bilhete de pagamento da tarifa, seja superior a 22 (vinte e dois) minutos.

c - Entre as 00:00 h e 6:00 h, uma única embarcação realizará, no mínimo um ciclo completo à cada hora e meia, ou seja, no mínimo três ciclos completos por período, o ano todo; sendo que na alta temporada, feriados prolongados e datas festivas deverão ser disponibilizadas as embarcações necessárias para suprir a demanda, sempre com adequada divulgação, antecipadamente disponibilizada, aos usuários.

d - As embarcações alocadas à travessia, pelo proponente, deverão ter capacidade e velocidade compatíveis com as necessidades e restrições já estabelecidas no presente Termo de Referência.

Deverão também possuir área coberta para acomodar os passageiros da travessia, tanto sentados como em pé, em acordo com as Normas da Autoridade Marítima (NORMAM).

Finalmente, deverá ser disponibilizada, pelo proponente, um número mínimo de 1 (uma) e máximo de 3 (três) embarcações alocadas (própria(s), locada(s), fretada(s) ou emprestada(s)).

e - No prazo de 4 (quatro) anos as embarcações pertencentes ao DER/PR serão recuperadas e terão sua capacidade de transporte ampliada para 60 (sessenta) veículos por travessia. Esta recuperação nas embarcações deverá ser elaborada conforme projeto básico apresentado. Em linhas gerais este serviço compreende aumento do convés em 5,0 m, aquisição de 2 (dois) novos motores por embarcação, reversores, aquisição de linhas de eixo, aquisição de hélices, adequação do convés a NORMAM, modernização do convés superior, casaria e

DER/DG/GAB
fls 000130

primeira é a operação em dias normais, com 4 embarcações, e a segunda em dias com horários de pico, com 5 embarcações.

No período noturno, entre 0:00 e 06:00 horas a operação é realizada com uma embarcação, que completa um ciclo a cada 90 minutos, ou seja, realiza 3 ciclos por turno de operação, o ano todo; esporadicamente em datas de grande demanda a situação é modificada para dar vazão à demanda existente.

CASA CIVIL
000131

III.4 – OPERAÇÃO PRETENDIDA.

a - Entre as 6:00 e 24:00 h., nos meses de baixa temporada, a travessia da Baía será operada de modo contínuo com 3 (três) embarcações, no mínimo, sendo que as demais embarcações disponíveis serão utilizadas nos feriados prolongados e datas festivas, ou sempre que a demanda exigir;

b - Entre as 6:00 h e 24:00 h, na alta temporada, a travessia será operada com no mínimo 4 (quatro) embarcações, ficando a quinta e sexta embarcações de reserva a serem utilizadas em dias de maior demanda e horários de pico;

c - Entre as 00:00 h e 6:00 h, uma única embarcação realizará, no mínimo um ciclo completo à cada hora e meia, ou seja, no mínimo três ciclos completos por dia, o ano todo; sendo que na alta temporada, feriados prolongados e datas festivas deverão ser disponibilizadas as embarcações necessárias para suprir a demanda.

d - As embarcações alocadas à travessia deverão ter capacidade mínima de transporte de 60 (sessenta) veículos por travessia e disponibilizar local adequado para acomodar em área coberta, os passageiros dos veículos da travessia em acordo a NORMAM;

e - No prazo de 4 (quatro) anos as embarcações pertencentes ao DER/PR serão recuperadas e terão sua capacidade de transporte ampliada para 60 (sessenta) veículos por travessia. Esta recuperação nas embarcações deverá ser elaborada conforme projeto básico apresentado. Em linhas gerais este serviço compreende aumento do convés em 5,0 m, aquisição de 2 (dois) novos motores por embarcação, reversores, aquisição de linhas de eixo, aquisição de hélices, adequação do convés a NORMAM, modernização do convés superior, casaria e

cadeiras, retirada da chaparia de costado e casco, retirada de perfis estruturais, tratamento de chapas (jateamento, pintura), aplicação de novas chapas e perfis estruturais conforme a necessidade, reformulação e modernização na parte elétrica, hidráulica e na instrumentação de navegação, substituição de eletrodos, reposição de qualquer outro componente que se faça necessário conforme o novo projeto, obtenção de autorizações e licenças estabelecidas pela Capitania dos Portos, atendendo no que couber também à Legislação ambiental.

f - Praças de Cobrança (Bilheterias)

f.1 – Em hipótese alguma as praças de cobrança de tarifa poderão interromper as atividades de venda de bilhetes, salvo motivo de força maior, devidamente justificado pela concessionária e autorizado pela fiscalização do DER/PR.

f.2 – O posicionamento das praças de cobrança só poderá ser alterado mediante justificativa apresentada pela concessionária e aprovada pela fiscalização do DER/PR.

f.3 – As filas formadas antes das praças de cobrança não poderão ser superiores a 100 (cem) metros salvo em situações excepcionais devidamente justificadas ao DER/PR, e em datas festivas, a saber: Páscoa, Carnaval, Semana da Pátria, Natal e Ano Novo.

III.5 – DAS EMBARCAÇÕES

III.5.1 - A frota a ser utilizada na travessia será composta por:

a) 3 (três) embarcações tipo Ferry-Boat pertencentes ao DER/PR, com capacidade de transporte atual de 48 veículos/viagem, até a recuperação e, de 60(sessenta) veículos/viagem após a recuperação;

b) De 1 (uma) a 3 (três) embarcações alocadas (própria(s), locada(s), fretada(s) ou emprestada(s)) pela Proponente com capacidade e velocidade compatíveis com as necessidades e restrições já estabelecidas no presente Termo de Referência e com a operação proposta pela Proponente. Deve atender, também, ao estabelecido nas

DER/DG/GAB
Fls 000131

cadeiras, retirada da chaparia de costado e casco, retirada de perfis estruturais, tratamento de chapas (jateamento, pintura), aplicação de novas chapas e perfis estruturais conforme a necessidade, reformulação e modernização na parte elétrica, hidráulica e na instrumentação de navegação, substituição de eletrodos, reposição de qualquer outro componente que se faça necessário conforme o novo projeto, obtenção de autorizações e licenças estabelecidas pela Capitania dos Portos, atendendo no que couber também à Legislação ambiental.

CASA CIVIL
Fls 000132

f - Desta forma se pretende obter os seguintes intervalos médios entre embarcações durante a operação de travessia:

- Nos horários entre as 6:00 h e 24:00 h:

- Na baixa temporada: 16,00 min;
- Na alta temporada – horário normal: 12,00 min;
- Na alta temporada – horário de pico: 10,00 min.
- No horário das 00:00 h às 6:00 hs.

Horário noturno: operação com uma embarcação somente, salvo em condições de maior demanda.

III.5 – DAS EMBARCAÇÕES

III.5.1 - A frota a ser utilizada na travessia será composta por:

a) 3 (três) embarcações tipo Ferry-Boat pertencentes ao DER/PR, com capacidade de transporte atual de 48 veículos/viagem, até a recuperação e, de 60(sessenta) veículos/viagem após a recuperação;

b) 2 (duas) embarcações, pertencentes ou alugadas pela Concessionária, com capacidade mínima de transporte de 60 veículos/viagem e instalações de acomodação de passageiros tudo de acordo ao estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM), que disciplinam a matéria, assim como atendendo também à Legislação Ambiental vigente;

c) 1 (uma) embarcação, pertencente ou alugada pela concessionária, com capacidade mínima de transporte de 60 (sessenta) veículos/viagem e instalações de acomodação de passageiros tudo de acordo ao estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM), que disciplinam a matéria, assim como atendendo também à Legislação Ambiental vigente;

Normas da Autoridade Marítima (NORMAM) que disciplinam a matéria, bem como a Legislação Ambiental vigente.

c) Todas as embarcações deverão estar disponíveis junto ao terminal o ano todo e conter anteparos hidráulicos ou similares para proteção dos veículos durante a travessia, ao longo de todo o prazo da concessão, salvo em casos de substituição visando a melhoria da operação, conforto e/ou segurança cabalmente demonstrado pela futura Concessionária e aprovado pelo Diretor Geral do DER/PR

III.5.2 – Capacidade de Transporte

A capacidade total de transporte na travessia será decorrente da necessidade imposta pelo fluxo de veículos, de acordo com os limites impostos pela capacidade das embarcações e Normas Regulamentares estabelecidas pela Autoridade Naval competente.

III.5.3 - Características das Embarcações

As embarcações a serem alocadas pela Concessionária terão como características mínimas:

Perfeitas condições de uso conforme as normas da autoridade marítima, velocidade mínima exigida de 8 nós, deverá ainda contemplar área coberta e assentos compatíveis para pleno atendimento aos usuários em conformidade com a demanda, equipamentos e instalações para deficientes, e obrigatoriamente estar em conformidade com as normas e regulamentos vigentes.

III.5.4 - Programa de Manutenção das Embarcações

O programa de manutenção das embarcações deve contemplar atividades a serem realizadas de forma contínua e periódica. As atividades contínuas envolvem manutenção preventiva e correção de todo e qualquer defeito nos equipamentos. A manutenção periódica, deverá ser realizada no mínimo a cada 3 (três) anos, envolvendo a revisão geral de funcionamento dos equipamentos, a correção de desgastes e pintura das embarcações, de forma a manter em nível adequado seu funcionamento, segurança e aspecto visual.

DER/DG/GAB
000132

d) Todas as embarcações deverão estar disponíveis junto ao terminal o ano todo e conter anteparos hidráulicos ou similares para proteção dos veículos durante a travessia, salvo a embarcação descrita no item "c", que deverá permanecer junto ao local da travessia somente nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, ao longo de todo o prazo da concessão e estar disponível em caso de ser necessário a substituição de alguma das embarcações dos itens "a" e "b";

CASA CIVIL
000133

III.5.2 – Capacidade de Transporte

A capacidade total de transporte na travessia será decorrente da necessidade imposta pelo fluxo de veículos, de acordo com os limites impostos pela capacidade das embarcações e Normas Regulamentares estabelecidas pela Autoridade Naval competente.

III.5.3 - Características das Embarcações

As embarcações a serem alocadas pela Concessionária terão como características mínimas:

Perfeitas condições de uso conforme as normas da autoridade marítima, velocidade mínima exigida de 8 nós, capacidade de transporte mínima para o equivalente a 60 veículos do tipo automóvel, deverá ainda contemplar área coberta e assentos compatíveis para pleno atendimento aos usuários em conformidade com a demanda, equipamentos e instalações para deficientes, e obrigatoriamente estar em conformidade com as normas e regulamentos vigentes.

III.5.4 - Programa de Manutenção das Embarcações

O programa de manutenção das embarcações deve contemplar atividades a serem realizadas de forma contínua e periódica. As atividades contínuas envolvem manutenção preventiva e correção de todo e qualquer defeito nos equipamentos. A manutenção periódica, deverá ser realizada no mínimo a cada 3 (três) anos, envolvendo a revisão geral de funcionamento dos equipamentos, a correção de desgastes e pintura das embarcações, de forma a manter em nível adequado seu funcionamento, segurança e aspecto visual.

1.1.1.1 IV – DOS TERMINAIS E INSTALAÇÕES

IV – DOS TERMINAIS E INSTALAÇÕES

Quanto aos Terminais e instalações, está previsto sua remodelação sob três aspectos básicos: segurança, funcionalidade e projeto visual e ambiental.

IV.1 - Segurança

Neste aspecto contempla-se:

a- Análise da segurança, reforma e pintura anticorrosiva nos flutuantes, nas pontes de acesso, nos portões de acesso das embarcações e nas cercas de segurança existentes nos locais, respeitando no que couber à NORMAM;

b- Limpeza permanente dos pátios de acesso, roçada da vegetação, ajardinamento e manutenção da sinalização horizontal e vertical, na área que inicia 200m antes das bilheterias até os terminais;

IV.2 - Funcionalidade

No aspecto de funcionalidade da operação e manutenção contempla-se:

a - Vistoria técnica e reforma, quando necessário, dos flutuantes, pontes de acesso e cercas de proteção nos terminais de embarque;

b- Reforma dos sanitários do terminal da prainha e de Guaratuba, impermeabilizando paredes e pisos com azulejos e lajotas novas e adequadas, instalações sanitárias, lavatórios, com dimensionamento compatível para o pleno atendimento à demanda, com implantação de processo permanente de guarda e limpeza;

IV.3 - Projeto visual e ambiental

No aspecto visual e ambiental contempla-se um novo projeto visual das áreas de acesso e da travessia com:

a - Instalação de placas, pórticos ou semi-pórticos, em locais estratégicos, de forma a informar sobre restrições da travessia a veículos e tonelagens, informações de horários de saída das embarcações e avisos de segurança aos usuários nos terminais e nas embarcações;

DER/DG/GAB
Fls 000133

Quanto aos Terminais e instalações, está previsto sua remodelação sob três aspectos básicos: segurança, funcionalidade e projeto visual e ambiental.

CASA CIVIL
000134

IV.1 - Segurança
Neste aspecto contempla-se:

a- Análise da segurança, reforma e pintura anticorrosiva nos flutuantes, nas pontes de acesso, nos portões de acesso das embarcações e nas cercas de segurança existentes nos locais, respeitando no que couber à NORMAM;

b- Limpeza permanente dos pátios de acesso, roçada da vegetação, ajardinamento e manutenção da sinalização horizontal e vertical, na área que inicia 200m antes das bilheterias até os terminais;

IV.2 - Funcionalidade

No aspecto de funcionalidade da operação e manutenção contempla-se:

a - Vistoria técnica e reforma, quando necessário, dos flutuantes, pontes de acesso e cercas de proteção nos terminais de embarque;

b- Reforma dos sanitários do terminal da prainha e de Guaratuba, impermeabilizando paredes e pisos com azulejos e lajotas novas e adequadas, instalações sanitárias, lavatórios, com dimensionamento compatível para o pleno atendimento à demanda, com implantação de processo permanente de guarda e limpeza;

IV.3 - Projeto visual e ambiental

No aspecto visual e ambiental contempla-se um novo projeto visual das áreas de acesso e da travessia com:

a - Instalação de placas, pórticos ou semi-pórticos, em locais estratégicos, de forma a informar sobre restrições da travessia a veículos e tonelagens, informações de horários de saída das embarcações e avisos de segurança aos usuários nos terminais e nas embarcações;

b – Implantação e manutenção de um sistema de recolhimento e coleta de lixo posicionado em locais estratégicos nas embarcações, pátios de acesso e nos terminais e definição dos locais de despejo em consonância às normas ambientais;

c - Adequada conservação das instalações, sendo que a cada 3 anos deverá ser efetivada uma pintura externa e interna de todas as edificações.

V – DA PROJEÇÃO TARIFÁRIA 1ª RERRATIFICAÇÃO

O contexto que se propõe no desenvolvimento deste capítulo, para a travessia da Baía de Guaratuba, contempla a sistemática com relação à previsão de receitas, previsão de desembolso com a operação, manutenção, conservação e investimentos, num plano de exploração comercial. O referido plano deverá permitir a verificação da razoabilidade e coerência das estimativas realizadas pela proponente.

V.1 - A previsão de ingressos

A previsão de ingressos é contemplada pela receita tarifária paga pelos usuários e pela receita financeira proveniente das aplicações financeiras. Eventuais receitas alternativas futuras provenientes da exploração comercial da área da concessão não poderão ser utilizadas para efeito da previsão de ingressos por ocasião da proposta de tarifa.

V.1.1 - A receita tarifária deve ser obtida pela soma dos produtos obtidos da multiplicação do fluxo total de veículos, de cada categoria, pela tarifa básica devidamente ajustada pelo multiplicador equivalente.

Cumpre aqui informar que será fornecido o tráfego passante, por categoria, dos últimos dez anos informado nos relatórios da operadora anterior, e que a projeção do tráfego futuro é de responsabilidade (risco) exclusiva da proponente.

V.1.2 - A receita financeira será obtida pela incidência da alíquota de até 0,5% sobre o valor da receita tarifária anual projetada.

10ª) ALTERAÇÃO
Anexo II – Termo de Referência 2ª RERRATIFICAÇÃO

V O contexto que se propõe no desenvolvimento deste capítulo, para a travessia da Baía de Guaratuba, contempla a sistemática com relação à previsão de receitas, considerando as isenções previstas no Edital e seus anexos, previsão de desembolso com a operação, manutenção, conservação e investimentos, num plano de exploração comercial.

DER/DG/GAB
Fl. 000134

b – Implantação e manutenção de um sistema de recolhimento e coleta de lixo posicionado em locais estratégicos nas embarcações, pátios de acesso e nos terminais e definição dos locais de despejo em consonância às normas ambientais;

CASA CIVIL
000135

c - Adequada conservação das instalações, sendo que a cada 3 anos deverá ser efetivada uma pintura externa e interna de todas as edificações.

V – DA PROJEÇÃO TARIFÁRIA

O contexto que se propõe no desenvolvimento deste capítulo, para a travessia da Baía de Guaratuba, contempla a sistemática com relação à previsão de receitas, previsão de desembolso com a operação, manutenção, conservação e investimentos, num plano de exploração comercial.

V.1 - A previsão de ingressos

A previsão de ingressos é contemplada pela receita tarifária paga pelos usuários, da receita financeira proveniente das aplicações financeiras, e eventuais receitas alternativas provenientes da exploração comercial da área da concessão.

V.1.1 - A receita tarifária deve ser obtida pela soma dos produtos obtidos da multiplicação do fluxo total de veículos, de cada categoria, pela tarifa básica devidamente ajustada pelo multiplicador equivalente.

Cumpre aqui informar que será fornecido o tráfego passante, por categoria, dos últimos dez anos informado nos relatórios da operadora anterior, e que a projeção do tráfego futuro é de responsabilidade (risco) exclusiva da proponente.

V.1.2 - A receita financeira será obtida pela incidência da alíquota de 0,5% sobre o valor da receita tarifária.

V.1.3 – As eventuais receitas alternativas, a serem auferidas estarão sempre sujeitas a uma prévia autorização do Poder Concedente, e contribuirão para a modicidade da tarifa.

V.2 - Previsão de desembolsos

A previsão de desembolsos envolve os custos operacionais, seguros e garantias, verba de fiscalização do contrato, investimentos, tributos, impostos sobre o lucro e depreciação.

V.2.1 - Custos operacionais

Neste item devem ser considerados os custos relativos a combustíveis e lubrificantes, de administração, operação, conservação e manutenção e de locação de embarcações.

a - Custos com combustíveis e lubrificantes

Os custos com combustíveis e lubrificantes devem ser contemplados com base nas horas trabalhadas por equipamento, de forma a atender o plano de operação pretendido e consumos nominais das embarcações na operação. Deve ser ajustada a carga horária de trabalho regulamentar, para cada tipo de embarcação.

b - Custos de administração, operação, conservação e manutenção

Neste item devem ser contemplados os custos relativos à administração, operação, conservação e manutenção referentes à mão de obra, custos de administração e operação referentes a outros custos, e custos gerais relativos a serviços de manutenção e conservação.

b.1 - Custos de Administração, Operação, Conservação e Manutenção (Mão de obra)

Para atender este item deve ser definido um quadro de funcionários permanente de forma suficiente para atender à administração, tendo como base salários de mercado para funções assemelhadas, definindo-se o padrão salarial e os custos do item.

DER/DG/GAB
000135

V.1.3 – As eventuais receitas alternativas, a serem auferidas estarão sempre sujeitas a uma prévia autorização do Poder Concedente, e contribuirão para a modicidade da tarifa.

CASA CIVIL
000136

V.2 - Previsão de desembolsos

A previsão de desembolsos envolve os custos operacionais, seguros e garantias, verba de fiscalização do contrato, investimentos, tributos, impostos sobre o lucro e depreciação.

V.2.1 - Custos operacionais

Neste item devem ser considerados os custos relativos a combustíveis e lubrificantes, de administração, operação, conservação e manutenção e de locação de embarcações.

a - Custos com combustíveis e lubrificantes

Os custos com combustíveis e lubrificantes devem ser contemplados com base nas horas trabalhadas por equipamento, de forma a atender o plano de operação pretendido e consumos nominais das embarcações na operação. Deve ser ajustada a carga horária de trabalho regulamentar, para cada tipo de embarcação.

b - Custos de administração, operação, conservação e manutenção

Neste item devem ser contemplados os custos relativos à administração, operação, conservação e manutenção referentes à mão de obra, custos de administração e operação referentes a outros custos, e custos gerais relativos a serviços de manutenção e conservação.

b.1 - Custos de Administração, Operação, Conservação e Manutenção (Mão de obra)

Para atender este item deve ser definido um quadro de funcionários permanente de forma suficiente para atender à administração, tendo como base salários de mercado para funções assemelhadas, definindo-se o padrão salarial e os custos do item.

No que tange à operação, utilizar para quantificar este custo, os salários da tripulação com base no salário mínimo das categorias envolvidas, cargas horárias diárias permitidas, obtidos junto ao sindicato dos trabalhadores em transportes marítimos e fluviais do estado do Paraná de Paranaguá e no que couber, as orientações do Ministério do Trabalho - DRT, e ainda, as orientações da Capitania dos Portos do Paraná.

Com relação à conservação e manutenção, definir um quadro de funcionários permanente, suficiente para atender à manutenção das embarcações e flutuantes, conservação de edificações e instalações prediais, iluminação e instalações elétricas, limpeza da pista, acostamentos e demais dependências dos terminais, a limpeza e manutenção das praças e recuperação de equipamentos tomando-se por base os salários de mercado para funções assemelhadas definindo-se o padrão salarial e os custos do item.

b.2 - Custos de Administração e Operação (Outros custos)

Neste item devem ser considerados os custos relativos a veículos (locação/combustíveis), energia elétrica, água e telefone, material de escritório, equipamentos de proteção individuais, sistema de atendimento ao usuário (SAU's) Livros de Registro para Sugestões e Reclamações dos Usuários em ambos os terminais, e demais serviços que se façam necessários.

b.3 - Custos com serviços de manutenção e conservação

Para atender este item deve ser previsto um valor mensal de forma a atender às necessidades de manutenção de embarcações e flutuantes, conservação de edificações e instalações prediais, limpeza de sanitários, iluminação e instalações elétricas, limpeza de pista, acostamentos e demais dependências dos terminais, custos com a limpeza, sinalização e outros.

b.4 - Locação de embarcação

A proponente deverá prever valor mensal de locação das embarcações a serem alocadas ao sistema, não se considerando aqui as embarcações de propriedade do DER.

V.2.2 - Despesas com Seguros e Garantias Contratuais

CASA CIVIL
000137
DER/DG/GAB
000136

No que tange à operação, utilizar para quantificar este custo, os salários da tripulação com base no salário mínimo das categorias envolvidas, cargas horárias diárias permitidas, obtidos junto ao sindicato dos trabalhadores em transportes marítimos e fluviais do estado do Paraná de Paranaguá e no que couber, as orientações do Ministério do Trabalho - DRT, e ainda, as orientações da Capitania dos Portos do Paraná.
Com relação à conservação e manutenção, definir um quadro de funcionários permanente, suficiente para atender à manutenção das embarcações e flutuantes, conservação de edificações e instalações prediais, iluminação e instalações elétricas, limpeza da pista, acostamentos e demais dependências dos terminais, a limpeza e manutenção das praças e recuperação de equipamentos tomando-se por base os salários de mercado para funções assemelhadas definindo-se o padrão salarial e os custos do item.

b.2 - Custos de Administração e Operação (Outros custos)

Neste item devem ser considerados os custos relativos a veículos (locação/combustíveis), energia elétrica, água e telefone, material de escritório, equipamentos de proteção individuais, sistema de atendimento ao usuário (SAU's) Livros de Registro para Sugestões e Reclamações dos Usuários em ambos os terminais, e demais serviços que se façam necessários.

b.3 - Custos com serviços de manutenção e conservação

Para atender este item deve ser previsto um valor mensal de forma a atender às necessidades de manutenção de embarcações e flutuantes, conservação de edificações e instalações prediais, limpeza de sanitários, iluminação e instalações elétricas, limpeza de pista, acostamentos e demais dependências dos terminais, custos com a limpeza, sinalização e outros.

b.4 - Locação de embarcação

A proponente deverá prever valor mensal de locação das embarcações a serem alocadas ao sistema, não se considerando aqui as embarcações de propriedade do DER.

V.2.2 - Despesas com Seguros e Garantias Contratuais

Os custos com seguros e garantias contratuais devem ser previstos na proposta comercial da proponente. As garantias contratuais (Caução) não devem fazer parte no cálculo tarifário, haja visto que retornam à concessionária ao final do período.

V.2.3 - Verba de fiscalização do contrato

Adotar a percentagem de 2% (dois por cento) sobre a receita tarifária.

V.2.4 - Tributos

Neste item devem ser computados os tributos que incidem sobre as tarifas (PIS, COFINS e ISSQN).

V.2.5 - Impostos sobre o lucro

Neste item devem ser considerados os impostos que incidem sobre o lucro (IR, adicional do imposto de renda, CSSLL).

V.2.6 - Investimentos

Neste item devem ser considerados os valores das manutenções a serem realizadas no período da concessão, da seguinte forma:

a - Recuperação e modernização das embarcações do DER/PR, conforme projeto básico apresentado:

- Uma embarcação no 2º ano da concessão;
- Uma embarcação no 3º ano da concessão;
- Uma embarcação no 4º ano da concessão;

b - Modernização das instalações das estações com novo projeto visual, sinalização e paisagismo:

- A modernizar no 1º ano da concessão.

CASA CIVIL
000138
DER/DG/GAB
000137

Os custos com seguros e garantias contratuais devem ser previstos na proposta comercial da proponente. As garantias contratuais (Caução) não devem fazer parte no cálculo tarifário, haja visto que retornam à concessionária ao final do período.

V.2.3 - Verba de fiscalização do contrato

Adotar a percentagem de 2% (dois por cento) sobre a receita tarifária.

V.2.4 - Tributos

Neste item devem ser computados os tributos que incidem sobre as tarifas (PIS, COFINS e ISSQN).

V.2.5 - Impostos sobre o lucro

Neste item devem ser considerados os impostos que incidem sobre o lucro (IR, adicional do imposto de renda, CSSLL).

V.2.6 - Investimentos

Neste item devem ser considerados os valores das manutenções a serem realizadas no período da concessão, da seguinte forma:

a - Recuperação e modernização das embarcações do DER/PR, conforme projeto básico apresentado:

- Uma embarcação no 2º ano da concessão;
- Uma embarcação no 3º ano da concessão;
- Uma embarcação no 4º ano da concessão;

b - Modernização das instalações das estações com novo projeto visual, sinalização e paisagismo:

- A modernizar no 1º ano da concessão.

CASA CIVIL
000139
DER/DG/GAB
000138

c – Sistema de contagem de fluxo veicular;
Implantação de um sistema inviolável de contagem dos veículos passantes. Devem ser instalados 2 (dois) dispositivos (laços) nos portos de embarque / desembarque, no lado de Guaratuba.

- A implantar no 1º ano da concessão.
- A substituir no 6º ano da concessão.

V.3 - Depreciação
Deve ser utilizado o critério de depreciação linear dos valores relativos aos investimentos a serem realizados no período da concessão da seguinte forma:

- Regra geral: Depreciação de 100% do valor do investimento até o término do período da concessão;

VI - CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Este Termo de Referência foi desenvolvido para orientar os proponentes da sistemática de operação do Serviço de Transporte Aquaviário de Veículos e Passageiros na Travessia da Baía de Guaratuba, objetivando especialmente o estabelecimento da tarifa básica a ser proposta, tendo como limite máximo o valor de R$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos).

Ressaltamos para tanto, que:

a) as embarcações alocadas pela proponente, com exceção daquelas de propriedade do DER (que serão recuperadas), ao final do prazo contratual não permanecerão como propriedade da concessão.

b) Todas os demais bens recebidos ou incorporados à concessão, assim como as demais benfeitorias, modernizações, ampliações, desapropriações executadas ao longo do período do contrato, serão de propriedade da concessão.

c) A proponente deverá estar ciente que a fiscalização será exercida por unidade técnica do DER, com agente especialmente designado para tanto, além de estar sujeita ao cumprimento das determinações da autoridade da marinha bem como dos órgãos ambientais.

d) A proponente deverá apresentar sua Proposta, com base nas informações deste Termo de Referência, e demais elementos do Edital, preenchendo corretamente os quadros constantes do Anexo V do Edital, que devem estar obrigatoriamente vinculadas entre si,

disponíveis para o processo de análise da Comissão de Licitação. Toda informação decorrente de vínculo deverá apresentar a sua origem nas mídias digitais a serem apresentadas no Envelope nº 3 (Proposta de Tarifa). Os arquivos gravados nas mídias digitais deverão estar disponíveis para leitura sem uso de qualquer meio de proteção por senha ou chave de acesso e poderão estar compactados, desde que seja entregue também o software utilitário empregado na compactação. Esta sistemática visa a padronização e facilidade de julgamento da comissão frente às informações constantes no Edital e seus Anexos.

CASA CIVIL
000140

DER/DG/GAB
000139

visando a padronização e facilidade de julgamento da comissão licitatória, bem como, os demais constantes do edital e seus anexos.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER/PR

Travessia da Baía de Guaratuba - **TABELA**

Controle de Veículos Transportados - 1996

Número de Veículos Transportados

Categoria	02 - Simples	02 - Dupla	03 - Simples	03 - Dupla	04 - Simples	04 - Dupla	05 - Dupla	06 - Dupla	02 - Simples	**Total Veículos**
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	
Mês	Automóvel	Caminhão Leve	Automóvel c/ Semi Reboque	Caminhão Ônibus	Automóvel c/reboque	Caminhão com reboque	Caminhão com reboque	Caminhão com reboque	Motocicletas	
11/96	69.199	5.027	373	2.972	54	4		43	1.976	**79.648**
12/96	111.273	6.735	641	2.904	56	18		30	2.511	**124.168**
Total - 96	180.472	11.762	1014	5.876	110	22		73	4.487	**203.816**

CASA CIVIL
000141

DER/DG/GAB
000140

Controle de Veículos Transportados - 1997

Número de Veículos Transportados

Categoria	02 - Simples	02 - Dupla	03 - Simples	03 - Dupla	04 - Simples	04 - Dupla	05 - Dupla	06 - Dupla	02 - Simples	Total Veículos
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	
Mês	Automóvel	Caminhão Leve	Automóvel c/ Semi Reboque	Caminhão Ônibus	Automóvel c/reboque	Caminhão com reboque	Caminhão com reboque	Caminhão com reboque	Motocicletas	
01/97	203.795	7.778	851	2.767	61	39		69	5.184	**220.544**
02/97	152.903	5.921	732	2.501	27	30		47	4.235	**166.396**
03/97	60.620	4.454	358	2.562	16	31		23	2.547	**70.611**
04/97	42.009	4.047	204	2.752	20	24		35	2.019	**51.110**
05/97	41.871	4.048	240	2.679	20	20		50	1.902	**50.830**
06/97	33.198	3.790	168	2.474	6	23		238	1.993	**41.890**
07/97	55.429	4.363	550	2.649	26	64		1.424	2.063	**66.568**
08/97	44.194	4.369		3.058	40	5		1.017	1.948	**54.631**
09/97	56.303	4.424		3.425	27	2		510	2.127	**66.818**
10/97	43.948	4.588		3.076	31	3		169	1.587	**53.402**
11/97	56.920	4.807		2.969	45			47	1.969	**66.757**
12/97	113.459	7.395		3.580	61	18		76	3.892	**128.481**
Total - 97	**904.649**	**59.984**	**3.103**	**34.492**	**380**	**259**		**3.705**	**31.466**	**1.038.038**

CASA CIVIL 000142

DER/DG/GAB 000141

Controle de Veículos Transportados - 1998										TABELA I
Número de Veículos Transportados										
Categoria	02 - Simples	02 - Dupla	03 - Simples	03 - Dupla	04 - Simples	04 - Dupla	05 - Dupla	06 - Dupla	02 - Simples	Total Veículos
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	
Mês	Automóvel	Caminhão Leve	Automóvel c/ Semi Reboque	Caminhão Ônibus	Automóvel c/reboque	Caminhão com reboque	Caminhão com reboque	Caminhão com reboque	Motocicletas	
01/98	208.989	7.440		3.480	109	25		64	5.403	**225.510**
02/98	129.513	5.511		2.929	43	10		48	2.978	**141.032**
03/98	45.305	4.308		2.592	28	1		36	1.489	**53.759**
04/98	42.373	4.081		2.601	28	3		46	1.638	**50.770**
05/98	40.095	4.367		2.730	12	8		121	1.840	**49.173**
06/98	33.025	3.954		2.447	24	1		747	1.662	**41.860**
07/98	40.557	4.202		2.764	26	4		1.031	1.738	**50.322**
08/98	36.108	4.019		2.680	19	2		1.460	1.460	**45.748**
09/98	52.741	4.535		2.990	16	2		1.486	1.678	**63.448**
10/98	53.047	4.868		3.380	20	3		2.176	2.024	**65.518**
11/98	62.231	5.138		3.063	24	3		1.046	2.633	**74.138**
12/98	107.791	7.456		3.343	23	6		61	4.048	**122.728**
Total - 98	**851.775**	**59.879**		**34.999**	**372**	**68**		**8.322**	**28.591**	**984.006**

CASA CIVIL
0001143

DER/DG/GAB
0001142

Controle de Veículos Transportados - 1999									TABELA I
Número de Veículos Transportados									
Categoria	02 - Simples	02 - Dupla	03 - Simples	03 - Dupla	04 - Simples	04 - Dupla	05 - Dupla	06 - Dupla	02 - Simples	Total Veículos
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	
Mês	Automóvel	Caminhão Leve	Automóvel c/ Semi Reboque	Caminhão Ônibus	Automóvel c/reboque	Caminhão com reboque	Caminhão com reboque	Caminhão com reboque	Motocicletas	
01/99	196.854	7.354		3.075	25	7	53	53	6.826	214.247
02/99	125.521	4.939		3.035	28	7	112	112	4.743	138.497
03/99	45.372	4.191		3.034	17		73	73	2.522	55.282
04/99	41.527	3.855		2.686	12	5	78	78	2.290	50.531
05/99	35.353	3.715		2.761	19		105	105	2.260	44.318
06/99	34.175	3.847		2.647	33		158	158	2.016	43.034
07/99	46.198	4.071		2.870	30	1	138	138	2.294	55.740
08/99	37.389	4.214		3.155	35	1	251	251	2.187	47.483
09/99	68.063	4.679		3.341	39	3	522	522	3.359	80.528
10/99	53.698	4.983		3.707		146	323	323	2.496	65.676
11/99	59.730	5.488		3.901		227	369	369	3.647	73.731
12/99	98.871	7.862		3.444		25	45	45	4.362	114.654
Total - 99	842.751	59.198		37.656	238	422	2227	2.227	39.002	983.721

CASA CIVIL
000144

DER/DG/GAB
000143

Controle de Veículos Transportados - 2000										TABELA I
Número de Veículos Transportados										
Categoria	02 - Simples	02 - Dupla	03 - Simples	03 - Dupla	04 - Simples	04 - Dupla	05 - Dupla	06 - Dupla	02 - Simples	Total Veículos
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	
Mês	Automóvel	Caminhão Leve	Automóvel c/ Semi Reboque	Caminhão Ônibus	Automóvel c/reboque	Caminhão com reboque	Caminhão com reboque	Caminhão com reboque	Motocicletas	
01/00	221.432	8.046		3.713		13	8	49	5.667	**238.928**
02/00	92.115	5.641		2.864		6	6	26	3.588	**104.246**
03/00	94.565	5.712		3.676		139	880	160	4.260	**109.392**
04/00	47.055	4.615		3.546		500	1.626	221	2.999	**60.562**
05/00	34.951	4.490	6	3.567	9	611	1598	253	2.761	**48.246**
06/00	35.849	4.421	1	3.292	1	416	1320	196	3.267	**48.763**
07/00	42.771	4.733		3.601	2	537	1596	214	3.500	**56.954**
08/00	33.126	4.775		4.440	2	586	1.818	315	2.292	**47.354**
09/00	51.924	4.975		3.710	2	385	1.470	308	2.847	**65.621**
10/00	52.918	5.472		4.052	1	395	1.786	485	3.008	**68.117**
11/00	56.723	6.152		4.281	2	395	1.446	337	3.425	**72.761**
12/00	98.773	8.184		3.507	5	21	14	40	5.197	**115.741**
Total-00	**862.202**	**67.216**	**7**	**44.249**	**24**	**4.004**	**13.568**	**2.604**	**42.811**	**1.036.685**

CASA CIVIL
0011

DER/DG/GAB
Fls 000144

Controle de Veículos Transportados - 2001									TABELA I
Número de Veículos Transportados									
Categoria	02 - Simples	02 - Dupla	03 - Simples	03 - Dupla	04 - Simples	04 - Dupla	05 - Dupla	06 - Dupla	02 - Simples	Total Veículos
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	
Mês	Automóvel	Caminhão Leve	Automóvel c/ Semi Reboque	Caminhão Ônibus	Automóvel c/reboque	Caminhão com reboque	Caminhão com reboque	Caminhão com reboque	Motocicletas	
01/01	197.152	8.210		3.481	8	21	1	41	7.081	**215.995**
02/01	120.105	6.489		2.771	4	18	6	31	5.934	**135.358**
03/01	49.348	5.472		4.406	6	622	1.513	264	3.634	**65.265**
04/01	45.255	4.929		3.883		481	1.528	296	3.359	**59.731**
05/01	33.112	4.951		4.977		671	1915	463	3.475	**49.564**
06/01	35.823	4.878	1	4.185	1	495	1.551	358	2.813	**50.105**
07/01	44.348	5.043		4.448		505	1.754	473	3.761	**60.332**
08/01	35.329	5.150		4.632		346	1.539	498	3.065	**50.559**
09/01	48.379	5.128		3.759		213	1.420	680	3.421	**63.000**
10/01	50.830	5.941		4.736		326	2.013	1.051	3.808	**68.705**
11/01	63.031	6.406		4.173		221	1.209	714	4.012	**79.766**
12/01	97.995	7.754		2.903		19	18	48	6.148	**114.885**
Total-01	**820.707**	**70.351**	**1**	**48.354**	**19**	**3.938**	**14.467**	**4.917**	**50.511**	**1.013.265**

CASA CIVIL 000146

DER/DG/GAB 145

Controle de Veículos Transportados - 2002									TABELA I
Número de Veículos Transportados									
Categoria	02 - Simples	02 - Dupla	03 - Simples	03 - Dupla	04 - Simples	04 - Dupla	05 - Dupla	06 - Dupla	02 - Simples	Total Veículos
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	
Mês	Automóvel	Caminhão Leve	Automóvel c/ Semi Reboque	Caminhão Ônibus	Automóvel c/reboque	Caminhão com reboque	Caminhão com reboque	Caminhão com reboque	Motocicletas	
01/02	183.239	7.722	1	3.245	4	18		43	6.992	**201.264**
02/02	113.427	5.918		2.747	1	9	1	33	8.385	**130.521**
03/02	52.038	5.236		4.338		287	1041	391	4.428	**67.759**
04/02	34.059	4.785	1	4.018		241	1.000	545	3.524	**48.173**
05/02	34.663	4.952		4.435	3	313	1020	465	4.462	**50.313**
06/02	32.297	4.678	1	4.074		164	1091	606	3.190	**46.101**
07/02	46.888	5.477		4.678		237	1015	630	4.589	**63.514**
08/02	38.912	5.331	1	4.776		193	1.127	731	3.702	**54.773**
09/02	41.046	5.254	1	4.531		119	1.126	764	3.707	**56.548**
10/02	48.471	6.009		4.847	1	171	1.127	918	4.137	**65.681**
11/02	59.788	6.487	1	4.672	1	181	817	797	4.593	**77.337**
12/02	98.635	7.976		3.228	1	9	13	50	7.020	**116.932**
Total-02	783.463	69.825	6	49.589	11	1.942	9.378	5.973	58.729	**978.916**

DER/DG/GAB
Fls. 000146
CASA CIVIL
Fls. 000147

Controle de Veículos Transportados - 2003

TABELA I

Número de Veículos Transportados

Categoria	02 - Simples	02 - Dupla	03 - Simples	03 - Dupla	04 - Simples	04 - Dupla	05 - Dupla	06 - Dupla	02 - Simples	Total Veículos
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	
Mês	Automóvel	Caminhão Leve	Automóvel c/ Semi Reboque	Caminhão Ônibus	Automóvel c/reboque	Caminhão com reboque	Caminhão com reboque	Caminhão com reboque	Motocicletas	
01/03	167.950	7.811		3.053		13	1	58	7.382	**186.268**
02/03	70.159	5.738		2.597		4	2	35	4.920	**83.455**
03/03	76.200	5.782		3.786	6	139	592	342	6.246	**93.093**
04/03	39.980	4.818	1	4.955		293	747	559	3.828	**55.181**
05/03	32.080	4.882		4.023	2	194	792	530	5.420	**47.923**
06/03	32.285	4.609		4.261		252	589	562	3.596	**46.154**
07/03	42.895	5.306		4.876	1	220	754	1.008	5.110	**60.170**
08/03	32.606	4.788		3.871		154	661	721	3.408	**46.209**
09/03	42.626	4.966		4.108	2	136	716	1.026	3.972	**57.552**
10/03	40.440	5.496	1	4.884		209	879	1.256	3.898	**57.063**
11/03	47.884	5.924	1	4.433	1	120	804	1.367	4.452	**64.986**
12/03	91.638	7.651	1	3.636		38	55	147	5.925	**109.091**
Total-03	716.743	67.771	4	48.483	12	1.772	6.592	7.611	58.157	**907.145**

DER/DG/GAB 000147

CASA CIVIL 000148

Controle de Veículos Transportados - 2004

TABELA I

Número de Veículos Transportados

Categoria	02 - Simples	02 - Dupla	03 - Simples	03 - Dupla	04 - Simples	04 - Dupla	05 - Dupla	06 - Dupla	02 - Simples	Total Veículos
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	
Mês	Automóvel	Caminhão Leve	Automóvel c/ Semi Reboque	Caminhão Ônibus	Automóvel c/reboque	Caminhão com reboque	Caminhão com reboque	Caminhão com reboque	Motocicletas	
01/04	189.806	7.830	1	3.722		20	1	84	8.312	**209.776**
02/04	111.902	6.159		2.938		12	2	57	7.251	**128.321**
03/04	42.312	5.457		4.147	1	170	748	694	4.472	**58.001**
04/04	41.683	4.960		3.458		126	757	740	3.675	**55.399**
05/04	32.075	4.603		3.689		189	982	839	3.178	**45.555**
06/04	32.030	4.761		3.462		106	755	603	3.276	**44.993**
07/04	41.801	5.173		3.299		183	686	542	4.458	**56.142**
08/04	35.030	5.001		4.126		231	963	947	3.975	**50.273**
09/04	62.046	5.448		3.914		284	1.205	1.460	5.499	**79.856**
10/04	50.921	5.397		4.368		199	1.142	1.333	4.361	**67.721**
11/04	54.846	5.500		3.641		124	996	1.228	5.213	**71.548**
12/04	86.672	7.483		3.436	2	22	50	139	6.900	**104.704**
Total-04	**781.124**	**67.772**	**1**	**44.200**	**3**	**1.666**	**8.287**	**8.666**	**60.570**	**972.289**

CASA CIVIL 000149

DER/DG/GAB 000148

Controle de Veículos Transportados - 2005 — **TABELA I**

Número de Veículos Transportados

Categoria	02 - Simples	02 - Dupla	03 - Simples	03 - Dupla	04 - Simples	04 - Dupla	05 - Dupla	06 - Dupla	02 - Simples	Total Veículos
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	
Mês	Automóvel	Caminhão Leve	Automóvel c/ Semi Reboque	Caminhão Ônibus	Automóvel c/reboque	Caminhão com reboque	Caminhão com reboque	Caminhão com reboque	Motocicletas	
01/05	186.398	7.656		3.276	2	13	2	60	9.843	**207.250**
02/05	103.531	5.907	1	2.641	1	9	4	57	8.659	**120.810**
03/05	51.006	5.189	2	3.743	3	107	746	824	5.344	**66.964**
04/05	41.792	4.910		3.737	1	196	956	714	4.995	**57.301**
05/05	38.661	4.801	3	3.209		176	1000	1.084	4.688	**53.622**
06/05	34.507	4.785		3.621		80	961	1.382	4.446	**49.782**
07/05	51.814	5.219		3.426	1	104	1002	1.255	5.335	**68.156**
08/05	40.701	5.176		4.412		284	1.146	1.845	5.810	**59.374**
09/05	51.311	5.200		3.816	1	246	1.068	1.618	4.414	**67.674**
10/05	42.999	4.976		3.607		195	35	2.323	4.607	**58.742**
11/05	59.857	5.723		3.645	1	149	951	1.792	6.185	**78.303**
12/05	93.134	7.576		3.563		72	326	476	8.548	**113.695**
Total-05	795.711	67.118	6	42.696	10	1.631	8.197	13.430	72.874	**1.001.673**

CASA CIVIL 000150

DER/DG/GAB 000149

Controle de Veículos Transportados - 2006										TABELA I
Número de Veículos Transportados										
Categoria	02 - Simples	02 - Dupla	03 - Simples	03 - Dupla	04 - Simples	04 - Dupla	05 - Dupla	06 - Dupla	02 - Simples	Total Veículos
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	
Mês	Automóvel	Caminhão Leve	Automóvel c/ Semi Reboque	Caminhão Ônibus	Automóvel c/reboque	Caminhão com reboque	Caminhão com reboque	Caminhão com reboque	Motocicletas	
01/06	194.590	7.948	1	3.258	1	21		65	11.515	**217.399**
02/06	98.393	6.108		2.591	1	27	2	49	9.152	**116.323**
03/06	51.248	5.301		3.203	1	184	960	742	6.142	**67.781**
04/06	44.051	4.752	1	3.212		179	944	740	6.022	**59.901**
05/06	33.841	4.653	2	4.191		252	995	740	4.967	**49.641**
06/06	32.087	4.501		3.059		171	855	1.311	4.700	**46.684**
07/06	46.818	4.692	1	3.575	1	226	960	904	6.939	**64.116**
08/06	35.213	4.851		3.675		219	1.180	1.112	5.987	**52.237**
09/06	47.717	4.825		3.784		263	1.129	1.362	4.852	**63.932**
10/06	45.371	4.946	1	3.874	1	204	1.179	2.240	5.250	**63.066**
11/06	49.699	5.390		3.855		140	780	1.123	5.419	**66.406**
12/06	97.483	7.419	1	3.562		96	410	460	9.845	**119.276**
Total-06	**776.511**	**65.386**	**7**	**41.839**	**5**	**1.982**	**9.394**	**10.848**	**80.790**	**986.762**

CASA CIVIL 000151

DER/DG/GAB 000150

ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS A SEREM TRANSFERIDOS

ORDEM	LOCALIZAÇÃO	AREA(M2)	DESCRIÇÃO
1	Guaratuba	645,16	Área administrativa/banheiros/SAU
2	Guaratuba	170,94	Escritório e alojamento da Adm. Concessionária
3	Guaratuba	739,06	Instalações: Almox;Tor;Oficina;Ferram;BWC;Dep. Lubrif.
4	Guaratuba	118,50	Depósito de Lubrificantes
5	Guaratuba		Carreira de Docagem
6	Guaratuba	320,00	Conjunto Ponte/ Flutuante 01
7	Guaratuba	300,00	Conjunto Ponte/ Flutuante 02
8	Prainha	320,00	Conjunto Ponte/ Flutuante 03
9	Prainha	320,00	Conjunto Ponte/ Flutuante 04
10	Guaratuba	3,30	Bilheteria Móvel
11	Guaratuba	7,59	Bilheteria
12	Guaratuba	13,59	Bilheteria
13	Prainha	15,20	Bilheteria
21	Guaratuba	2985,00	Área de recreação (campos de futebol)
22	Prainha	69,00	Abrigo de passageiros/BWC
23	Guaratuba	28,90	Abrigo p/ guincho tração (Carreira)
24	Guaratuba	78,71	Estacionamento de veículos (Coberto)
25	Guaratuba	80,57	Casa (Recreação)
			Embarcação Ferry - Boat PIQUIRI
			Embarcação Ferry - Boat NHUNDIAQUARA
			Embarcação Ferry - Boat GUARAGUAÇU

CASA CIVIL 000152

DER/DG/GAB 000151

DIRETORIA TÉCNICA GERÊNCIA TÉCNICA - LEBOTE		
EETR	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ	DT-GT
RODOVIA: PR-415 TRECHO: GUAIRATUBA - CAIOBÁ		
CADASTRO FERRY BOAT		PROJETO DE ENGENHARIA
PROJETO GEOMÉTRICO		FOLHA PG-01

DESENHO	LUDMILA LOBATO OLIVEIRA	3836/2003
CONFERE	DANTHARO NASCIMENTO	3836/2003
VISTO	DIRETOR DE ENGENHARIA CREA - PR 52.967/D	3836/2003
VISTO	DIRETOR TÉCNICO CREA - PR 52.967/D	3836/2003

ESCALA GRÁFICA

0 5 10 15 20 25 50m

HORIZONTAL

	Edificações	
01	Área Administrativa/Bombeiros	643,16 m2
02	Escritório e Alojamento de Apoio, Concessionária	170,94 m2
03	Instalações Amox,Tom,Óticas Moc,Armazém,Bazar, Lan	729,06 m2
04	Depósito de combustíveis	118,50 m2
05	Corretor de acoppen	
06	Conjunto Plataforma / Fluxuste (01)	330,00 m2
07	Conjunto Plataforma / Fluxuste (02)	330,00 m2
08	Conjunto Plataforma / Fluxuste (03)	330,00 m2
09	Conjunto Plataforma / Fluxuste (04)	330,00 m2
10	Sanitário Masc	3,30 m2
11	Sanitário Alvenaria	7,59 m2
12	Sanitário Alvenaria	18,59 m2
13	Sanitário de Alvenaria (Laje Caixa)	19,20 m2
14	Caixa de Alvenaria	80,52 m2
15	Caixa de Madeira	44,10 m2
16	Caixa de Madeira	133,76 m2
17	Caixa de Madeira	122,69 m2
18	Caixa de Madeira	42,98 m2
19	Caixa de Madeira	87,31 m2
20	Posto de Polícia Rodoviária	123,20 m2
21	Praça de Pedagio	2.984,00 m2
22	Abrigo de Passageiro (Laje Caixa)	69,00 m2
23	Abrigo para Ônibus Praça (Cimento)	28,80 m2
24	Área Caixa – Estacionamento veículos	76,71 m2
25	Caixa (Pç de recarga)	83,57 m2
26	Caixa de Madeira	162,63 m2
	Área Lado Direito	38.338,89 m2
	Área Lado Esquerdo	15.786,00 m2
	Faixa de Motinha (Lado)	2.068,89 m2
	Área Total:	56.824,90 m2

TABELA

DEMOLIÇÃO

CASA CIVIL
000153

000152

Área = 393355,59

Perímetro = 983,78

Área = 15786,00

Perímetro = 1097,66

BAIA DE GUARATUBA

Campo de Futebol

Campo de Futebol

Quadra Esportiva

Quadra Esportiva

Caixa d'água

Caixa d'água

Caixa d'água

DER/DG/GAB
000153

CERTIFICADO DE SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO

NÚMERO 001/2006

CASA CIVIL
000154

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

Nome	Nº de Inscrição	Indicativo
NHUNDIAQUARA	421-023935-2	XXX

Serviço(s) a que se destina	Tipo	Ano de Construção
PASSAGEIRO E VEICULOS	BALSA	1986

Comprimento	Arqueação Bruta	Arqueação Líquida	Borda-livre (mm)
40,0	298,0	89,9	297/17675mm

Tipo e Marca do Motor	Número do Motor	Potência Propulsiva Total	Potência Nominal Elétrica
MERCEDES/BENZ	3767/3868	360HP	12Vcc

Material do Casco	Autorizado a Transportar Carga no Convês	Mercadorias Perigosas	Número de Passageiros Autorizado para o Navio
AÇO	SIM	NÃO	100

A CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ certifica:

Que a embarcação NHUNDIAQUARA foi objeto da vistoria DE RENOVAÇÃO, de conformidade com as disposições regulamentadas pela NORMAM 02 da Diretoria de Portos e Costas.

Que as vistorias evidenciaram que seu estado é satisfatório e que cumpre com as prescrições indicadas.

O presente Certificado será válido até o vencimento indicado, estando sujeito a realização das vistorias intermediárias que deverão ficar registradas entre as datas limites estabelecidas.

Emitido em PARANAGUÁ, em 02 de JANEIRO de 2006.

Assinatura e carimbo do responsável
FRANCISCO DOS SANTOS MOREIRA
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Capitão dos Portos

DER/DG/GAB
000154

CONVALIDAÇÕES

Certifica-se que a embarcação foi objeto das vistorias a seguir estabelecidas, com resultado satisfatório, nas especialidades e datas indicadas, respectivamente.

A REALIZAR	ENTRE	E	LUGAR E DATA DE REALIZAÇÃO	NOME E POSTO DO VISTORIADOR
VIST. INTERMEDIÁRIA CASCO	17/07/07	17/01/08		
1ª VIST. INTERMEDIÁRIA MÁQUINAS	17/07/07	17/01/08		
2ª VIST. INTERMEDIÁRIA MÁQUINAS	XXX	XXX	XXX	XXX
1ª VIST. INTERMEDIÁRIA ELETRICIDADE	17/07/07	17/01/08		
2ª VIST. INTERMEDIÁRIA ELETRICIDADE	XXX	XXX	XXX	XXX
1ª VIST. INTERMEDIÁRIA EQUIPAMENTOS	17/07/06	17/01/07		
2ª VIST. INTERMEDIÁRIA EQUIPAMENTOS	17/07/07	17/01/08		
3ª VIST. INTERMEDIÁRIA EQUIPAMENTOS	17/07/08	17/01/09		
1ª VIST. INTERMEDIÁRIA RÁDIO	17/07/07	17/01/08		
2ª VIST. INTERMEDIÁRIA RÁDIO	XXX	XXX	XXX	XXX
OBSERVAÇÕES: XXX				

CASA CIVIL
000155

Obs.: Riscar os espaços em branco que não forem aplicáveis

Válido até: _17 de OUTUBRO de 2009.

DER/DG/GAB
Fl. 000155

CERTIFICADO DE SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

CASA CIVIL
000156

NÚMERO 001/2007

Nome	Nº de Inscrição	Indicativo
PIQUIRI	421-019728-9	XXX

Serviço(s) a que se destina	Tipo	Ano de Construção
PASSAGEIRO E CARGA	FERRY-BOAT	1982

Comprimento	Arqueação Bruta	Arqueação Líquida	Borda-livre (mm)
40,0 m	294,0	88,0	800

Tipo e Marca do Motor	Número do Motor	Potência Propulsiva Total	Potência Nominal Elétrica
M. BENZ 355 / 6	345914054958 3450110201	360 HP	12V

Material do Casco	Autorizado a Transportar Carga no Convés	Mercadorias Perigosas	Número de Passageiros Autorizado para o Navio
AÇO	SIM	NÃO	100

A CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ certifica:

Que a embarcação PIQUIRI foi objeto da vistoria DE RENOVAÇÃO DE CSN de conformidade com as disposições regulamentadas pela NORMAM 02 da Diretoria de Portos e Costas.

Que as vistorias evidenciaram que seu estado é satisfatório e que cumpre com as prescrições indicadas.

O presente Certificado será válido até o vencimento indicado, estando sujeito a realização das vistorias intermediárias que deverão ficar registradas entre as datas limites estabelecidas.

Emitido em PARANAGUÁ, em 12 de MARÇO de 2007

Assinatura e carimbo do responsável

MARCO ANTONIO DO AMARAL SILVA
Capitão-de-Mar e Guerra
Capitão dos Portos

DER/DG/GAB
fls 000156

CONVALIDAÇÕES

Certifica-se que a embarcação foi objeto das vistorias a seguir estabelecidas, com resultado satisfatório, nas especialidades e datas indicadas, respectivamente.

A REALIZAR	ENTRE	E	LUGAR E DATA DE REALIZAÇÃO	NOME E POSTO DO VISTORIADOR
VIST. INTERMEDIÁRIA CASCO	17/07/07	17/01/08		
1ª VIST. INTERMEDIÁRIA MÁQUINAS	17/07/07	17/01/08		
2ª VIST. INTERMEDIÁRIA MÁQUINAS	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
1ª VIST. INTERMEDIÁRIA ELETRICIDADE	17/07/07	17/01/08		
2ª VIST. INTERMEDIÁRIA ELETRICIDADE	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
1ª VIST. INTERMEDIÁRIA EQUIPAMENTOS	17/07/06	17/01/07		
2ª VIST. INTERMEDIÁRIA EQUIPAMENTOS	17/07/07	17/01/08		
3ª VIST. INTERMEDIÁRIA EQUIPAMENTOS	XXXX	XXXX	XXXXX	XXXX
1ª VIST. INTERMEDIÁRIA RÁDIO	17/07/08	17/01/09		
2ª VIST. INTERMEDIÁRIA RÁDIO	17/07/07	17/01/08		

OBSERVAÇÕES: X

X
X
X
X
X
X
X
X
X

CASA CIVIL
000157

Obs · Riscar os espaços em branco que não forem aplicáveis

Válido até: _17 de OUTUBRO de 2009

DER/DG/GAB
f. 000157

f. 000158

CERTIFICADO DE SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO

NÚMERO 001/2004

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

CASA CIVIL
000158

Nome	Nº de Inscrição	Indicativo
GUARAGUACU	421-019729-7	XXXX

Serviço(s) a que se destina	Tipo	Ano de Construção
TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E CARGA	FERRY BOAT	1981

Comprimento	Arqueação Bruta	Arqueação Líquida	Borda-livre (mm)
38.40	290.0	67	320

Tipo e Marca do Motor	Número do Motor	Potência Propulsiva Total	Potência Nominal Elétrica
MERCEDES BENZ	OM-355/6	360 HP	XXX

Material do Casco	Autorizado a Transportar Carga no Convés	Mercadorias Perigosas	Número de Passageiros Autorizado para o Navio
FERRO	NÃO	SIM	97

A CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ certifica:

Que a embarcação GUARAGUACU foi objeto

da vistoria VISTORIA RENOVACAO de conformidade com as disposições regulamentadas pela NORMAM 02 da Diretoria de Portos e Costas.

Que as vistorias evidenciaram que seu estado é satisfatório e que cumpre com as prescrições indicadas.

O presente Certificado será válido até o vencimento indicado, estando sujeito a realização das vistorias intermediárias que deverão ficar registradas entre as datas limites estabelecidas.

Emitido em PARANAGUÁ, em 16 de MARÇO de 2004

Assinatura e carimbo do responsável
OSMAR PEDRO DA CUNHA
Capitão-de-Mar e Guerra
Capitão dos Portos

DER/DG/GAB
Fls 000158

CONVALIDAÇÕES

CASA CIVIL
000159

Certifica-se que a embarcação foi objeto das vistorias a seguir estabelecidas, com resultado satisfatório, nas especialidades e datas indicadas, respectivamente.

A REALIZAR	ENTRE	E	LUGAR E DATA DE REALIZAÇÃO	NOME E POSTO DO VISTORIADOR
VIST. INTERMEDIÁRIA CASCO	21/08/05	21/02/06	Guaratuba 23-02-06	
1ª VIST. INTERMEDIÁRIA MÁQUINAS	21/08/05	21/02/06	Guaratuba 23-02-06	
2ª VIST. INTERMEDIÁRIA MÁQUINAS	XXX	XXX		
1ª VIST. INTERMEDIÁRIA ELETRICIDADE	21/08/05	21/02/06	Guaratuba 23-02-06	
2ª VIST. INTERMEDIÁRIA ELETRICIDADE	XXX	XXX		
1ª VIST. INTERMEDIÁRIA EQUIPAMENTOS	21/08/04	21/02/05	CPPR-25/08/05	
2ª VIST. INTERMEDIÁRIA EQUIPAMENTOS	21/08/05	21/02/06	Guaratuba 23-02-06	
3ª VIST. INTERMEDIÁRIA EQUIPAMENTOS	21/08/06	21/02/07		
1ª VIST. INTERMEDIÁRIA RÁDIO				
2ª VIST. INTERMEDIÁRIA RÁDIO				

OBSERVAÇÕES: XXXXXXXXXX

2º VIA. XXXXXXXXXXXX

Obs.: Riscar os espaços em branco que não forem aplicáveis

Válido até: 21 de NOVEMBRO de 2007

DER/DG/GAB
000159

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CASA CIVIL
000160

ANEXO III

QUADROS REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO DE

HABILITAÇÃO

DER/DG/GAB

CONCORRÊNCIA Nº 002/07-DER/DOP

(modelo)

CASA CIVIL
000161

CARTA CREDENCIAL

....., ... de ..... de 2006.

A
Comissão de Julgamento
Ref:: CONCORRÊNCIA Nº 002/07-DER/DOP

O abaixo assinado, responsável legal pela (empresa ou consórcio).....vem, pela presente, informar a V.S.as., que o senhor....., Carteira de Identidade nº ..... , devidamente identificado e qualificado através das fotocópias autenticadas em anexo, é a pessoa designada para representar nossa (empresa ou consórcio) na licitação acima referida, na sessão de entrega, recebimento e abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA DE TARIFA, podendo examinar e rubricar documentos, assinar Atas, apresentar impugnações e recursos, inclusive renúncia expressa a recurso nas fases de habilitação e classificação, se for o caso.

Atenciosamente,

Nome, RG e assinatura do
Responsável ou Representante Legal da Empresa ou Consórcio.

DER/DG/GAB
000161

CONCORRÊNCIA Nº 002/07-DER/DOP

(modelo)

CASA CIVIL
000162

DECLARAÇÃO

(empresa ou consórcio)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal).....abaixo assinado, declara que aceita integral e irretratavelmente os termos do Edital e seus Anexos em epígrafe.

(LOCAL) (DATA)

Nome, RG e assinatura do
Responsável ou Representante Legal da Empresa ou Consórcio.

DER/DG/GAB
000162

CONCORRÊNCIA Nº 002/07-DER/DOP

(modelo)

CASA CIVIL
000163

DECLARAÇÃO

(empresa)....., neste ato representada por .....(nome do responsável ou representante legal), abaixo assinado, declara que, para atendimento do subitem 100 do Edital, indica o(s) seguinte(s) profissional(is):

.....(nome do profissional).....
.....(nome do profissional).....
.....(nome do profissional).....

(Local) (data).....

Nome, RG e assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa

DER/DG/GAB
fls 000163

CONCORRÊNCIA Nº 002/07-DER/DOP

(modelo)

DECLARAÇÃO

CASA CIVIL
000164

(nome).....,
CREA....., Engenheiro Civil, autorizo minha inclusão como engenheiro responsável técnico na equipe técnica da Concessionária objeto da licitação em epígrafe.

(LOCAL) *(DATA)*

_____

Nome, CREA, RG e assinatura do profissional

DER/DG/GAB
000164

CONCORRÊNCIA Nº 002/07-DER/DOP

(modelo)

DECLARAÇÃO

CASA CIVIL
000165

(nome).....,
CREA....., Engenheiro Naval, autorizo minha inclusão como engenheiro responsável técnico na equipe técnica da Concessionária objeto da licitação em epígrafe.

(LOCAL) *(DATA)*

_____

Nome, CREA, RG e assinatura do profissional

DER/DG/GAB
Fls 000165

QUADRO 1

DADOS DA LICITANTE

CASA CIVIL
000166

Tipo de Empresa: [ ] Anônima [ ] Ltda [ ] Individual [ ] Outros	Nacionalidade:
Atos Constitutivos (*) 1. Data da Constituição: 2. Registro: Data: Nº: 3. Orgão de Registro: 4. Última Alteração Social: Data: Registro nº: Data: Orgão de Registro:	Inscrição no CGCMF nº: Experiência: [ ] Inferior a 5 anos [ ] Igual ou superior a 5 anos

Relação dos Estabelecimentos e RespEctivos Endereços e Gerentes

1. Matriz Rua:
Cidade: Estado:
Gerente:

2. Filial Rua:
Cidade: Estado:
Gerente:

Obs.: As informações acima deverão ser comprovadas por fotocópias devidamente autenticadas, em anexo.

DER/DG/GAB
000166
CASA CIVIL
000167

QUADRO 2

ESTRUTURA DA LICITANTE

Relação dos principais sócios (participação acima de 1%)

DER/DG/GAB
000167
CASA CIVIL
000168

QUADRO 3

CONTROLE DE CAPITAL

Relação das Empresas, órgãos ou entidades, com as quais a Licitante têm vínculos de participação acionária, direta ou indireta, a qualquer título, como controladora, subsidiária, afiliada ou qualquer (excetuadas participações de pequeno vulto, decorrentes de incentivos fiscais)

52ª) ALTERAÇÃO

QUADRO 4

EQUIPE TÉCNICA

Nºde Ordem	Nome	Cargo ou atribuição	P, E ou A (*)	A, M ou O (**)	Curso Superior

Observações: (*): P= Permanente
E= Eventual
A= Autônomo
(**) A = Administrativo
M = Manutenção
O = Operação

DER/DG/GAB
Fls 000168

QUADRO 4

EQUIPE TÉCNICA

Nºde Ordem	Nome	Cargo ou atribuição	P, E ou A	A, M ou O	Curso Superior

Observações: (*): P= Permanente
E= Eventual
A= Autônomo

CASA CIVIL
000169

DER/DG/GAB
Fls: 000169

QUADRO 5

CURRICULUM VITAE DA EQUIPE TÉCNICA*

Nome Completo:	Permanente, Eventual ou Autônomo / Data de Nascimento
Naturalidade:	Posição na Empresa:
Nacionalidade:	
Instrução: (Indicar Curso, Nome da Escola, Ano de Formatura, Cursos de Especialização e de Pós-Graduação	
Experiência Profissional:	
Especialização:	Assinatura:

CASA CIVIL
000170

* Preencher um quadro para cada membro da Equipe
** Cada um dos "currículos" deve ser assinado pelo respectivo profissional e deve vir acompanhado de uma declaração, sob as penas da lei, de que as informações prestadas são verídicas e de que tomou conhecimento desta Licitação e de seus termos, comprometendo-se a executar as tarefas para as quais está sendo indicado, caso a licitante à qual está vinculado seja declarada vencedora da Licitação.

DER/DG/GAB
fl. 166170

QUADRO 6

Discriminação das Embarcações de Propriedade da Licitante Disponíveis para Execução dos Serviços

Qtid.	Características								Estado de Conserv.	Local Onde se Encontra	Obs
	Esp	Tipo	Marca	Mod	Série	Potência (HP)	Capa-cidade	Ano de Fab.			

CASA CIVIL
000171

DER/DG/GAB
000171

QUADRO 7

Discriminação das Embarcações a Serem Adquiridas ou Alocadas para a Prestação dos Serviços

Código	Descrição, Modelo, Tipo e Capacidade do Equipamento e identificação do proprietário, inclusive com indicação de endereço e telefone	Prazo de Entrega	Custo Aproximado (R$)	Local de Fabricação

CASA CIVIL
000172

53ª) ALTERAÇÃO

QUADRO 8

Relação Consolidada das Embarcações a Serem Utilizadas na Prestação dos Serviços

Embarcações	Características (1)	Quantidades		
		Eq. Próprio (2)	A Adquirir (3)	A Locar (4)

Obs.: As potências e/ou capacidades indicadas referem-se as mínimas exigidas admitindo-se, portanto, variações para maior.

DER/DG/GAB
000172

QUADRO 8

Relação Consolidada das Embarcações a Serem Utilizadas na Prestação dos Serviços

Embarcações	Características (1)	Quantidades		
		Eq. Próprio (2)	A Adquirir (3)	Eq. Mínimo (4)

CASA CIVIL
000173

Obs.: As potências e/ou capacidades indicadas referem-se as mínimas exigidas admitindo-se, portanto, variações para maior.

DER/DG/GAB
000173

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CASA CIVIL
000174

ANEXO IV

SISTEMÁTICA PARA ELABORAÇÃO DA

PROPOSTA TÉCNICA

54ª) ALTERAÇÃO

ANEXO IV

SISTEMÁTICA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

2. A Concessão abrangerá:

d)a alocação pela CONCESSIONÁRIA de embarcações, para serem utilizadas na exploração dos serviços de transporte objeto da Concessão, conforme estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA.

f)as embarcações alocadas pela concessionária, deverão possuir as características mínimas; Perfeitas condições de uso conforme as normas da autoridade marítima, velocidade mínima exigida de 8 nós, deverá ainda contemplar área coberta e assentos compatíveis para pleno atendimento aos usuários em conformidade com a demanda, equipamentos e instalações para deficientes, e obrigatoriamente estar em conformidade com as normas e regulamentos vigentes.

DER/DG/GAB
fls 000174

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Concessão terá por objeto a prestação do serviço público de transporte aquaviário de veículos e passageiros, relativos à Travessia da Baía de Guaratuba, na Rodovia PR- 412, no Estado do Paraná, assim como a transferência de bens públicos para a CONCESSIONÁRIA.

2. A Concessão abrangerá:

a) a operação, administração e exploração dos serviços de transporte aquaviário de veículos e passageiros na Baía de Guaratuba, Rodovia PR-412, no Estado do Paraná;

CASA CIVIL
000175

b) o uso, conservação e melhoramento, pela CONCESSIONÁRIA, das instalações descritas no Anexo II deste EDITAL;

c) o recebimento obrigatório de 3 (três) embarcações da frota do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (tipo Ferry-Boats), cujas características se encontram descritas no Anexo II;

d) a alocação pela CONCESSIONÁRIA de, para serem utilizadas, na exploração dos serviços de transporte objeto da Concessão, conforme estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA.

e) a licitante deverá considerar a capacidade total de transporte simultaneamente durante o período de Concessão, conforme estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA.

f) as embarcações alocadas pela concessionária, deverão possuir as características mínimas; Perfeitas condições de uso conforme as normas da autoridade marítima, velocidade mínima exigida de 8 nós, capacidade de transporte mínima para o equivalente a 60 veículos do tipo automóvel, deverá ainda contemplar área coberta e assentos compatíveis para pleno atendimento aos usuários em conformidade com a demanda, equipamentos e instalações para deficientes, e obrigatoriamente estar em conformidade com as normas e regulamentos vigentes.

g) será obrigatório à CONCESSIONÁRIA recuperar os Ferry-Boats do DER, correndo as despesas daí decorrentes, por conta exclusiva da mesma. Os Ferry-Boats deverão ser recuperados nos 2°, 3° e 4° anos de Concessão, coincidindo com o período de baixa temporada;

3. Na sua Proposta a Licitante deve considerar que em vista das atuais condições do sistema viário/rodoviário de acesso à Travessia, assim como da capacidade de carga dos flutuantes disponíveis, o peso dos veículos a serem transportados fica limitado ao peso máximo de 26.000 (vinte e seis) mil quilos/veículo, e demais restrições contidas na Portaria 398/1999- DER/DG.

4. A Licitante deve considerar, que o item acima, é restritivo, em virtude da infra estrutura e restrições impostas dos Municípios lindeiros a Concessão.

12 A licitante deve demonstrar conhecimento do objeto da Concessão e das nuances do transporte de passageiros e veículos na travessia da Baía de Guaratuba, abrangendo, além dos aspectos da oferta e da demanda, os itens relacionados a seguir:

DER/DG/GAB
Fls. 000175

5. A exploração comercial da Travessia da Baía de Guaratuba far-se-á mediante a cobrança de tarifas e a implementação de projetos complementares ou associados à Concessão, nos termos definidos no EDITAL.

6. A Licitante deve considerar, na elaboração de sua Proposta, o risco de tráfego, e que todos os custos referentes à exploração dos serviços concedidos, inclusive de manutenção e reforma dos Terminais, assim como os decorrentes de serviços de manutenção, reparo de embarcações, conservação de instalações, bilhetagem e controle de acesso, atualização, modernização e expansão da frota, tributos e contribuições, registros e seguros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, tal como estabelecido no EDITAL, sobretudo no "TERMO DE REFERÊNCIA".

CASA CIVIL
Fls. 000176

7. É pressuposto da exploração dos serviços a serem concedidos que a CONCESSIONÁRIA poderá promover alterações no atual sistema de atracação e bilhetagem, por sua própria conta, desde que previamente aprovado o projeto pelo DER/PR, visando a sua modernização ou expansão, com vista à otimização operacional do sistema.

ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO

8. A PROPOSTA TÉCNICA deve atender as condições contidas neste EDITAL e sua elaboração deve atender o "Termo de Referência", bem como o estabelecido nesta sistemática.

9. A PROPOSTA TÉCNICA deve conter a seguinte estrutura:

SUMÁRIO

I - CONHECIMENTO DO PROBLEMA

II - PLANO DE OPERAÇÃO DA LINHA

III - CONFIGURAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

IV - PLANO DE OPERAÇÃO DOS TERMINAIS

10. Deverão ser apresentados os mesmos títulos acima estabelecidos, numerados em algarismos romanos, devendo as subdivisões dos títulos serem organizadas em algarismos arábicos.

11. Cada título deve ser identificado com os números das páginas de início e, se for o caso, o volume e o tomo onde se encontram.

CONHECIMENTO DO PROBLEMA

12. A licitante deve demonstrar conhecimento do objeto da Concessão e das nuances do transporte de passageiros e veículos na travessia da Baía de Guaratuba, abrangendo, além dos aspectos da oferta e da demanda, os itens relacionados a seguir:

a) infra-estrutura e superestrutura dos serviços, terminais, circulação e acesso de pedestres e veículos, praças de estacionamentos;

m)prestação dos serviços em nível adequado, dissertando sobre os aspectos de regularidade, continuidade, generalidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez do tráfego, atualidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas, e correlacionando esses tópicos com o plano de operação da linha e com o plano de operação dos Terminais que pretende executar durante todo o prazo da Concessão;

13. A licitante deve descrever,o seu **PLANO DE OPERAÇÃO DA LINHA** ao longo de todo o período da Concessão, englobando os itens relacionados a seguir:

b) duração da travessia, tempo de percurso e de ciclo;

DER/DG/GAB
Fls 000176

b) sistema de bilhetagem e cobrança;

c) operação e manutenção de embarcações e equipamentos;

d) serviços de informação aos usuários e de segurança;

e) sistema de atracação (fixo/móvel);

f) características dos serviços e das embarcações utilizadas;

CASA CIVIL
000177

g) características da demanda atual de transporte, distribuição temporal, variações sazonais, segundo os tipos de veículos e passageiros, podendo ser utilizados os dados disponíveis no DER;

h) segurança das embarcações, conforme a NORMAM da Autoridade Marítima;

i) segurança das pessoas e veículos, conforme a NORMAM da Autoridade Marítima;

j) metas de expansão e modernização dos serviços;

k) análise comparativa com serviços assemelhados, prestados no Brasil e no exterior;

l) questões ambientais pertinentes ao serviço;

m) prestação dos serviços em nível adequado, dissertando sobre os aspectos de regularidade, continuidade, generalidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez do tráfego, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas, e correlacionando esses tópicos com o plano de operação da linha e com o plano de operação dos Terminais que pretende executar durante todo o prazo da Concessão;

n) outras informações julgadas relevantes pela Licitante.

PLANO DE OPERAÇÃO DA LINHA

13. A licitante deve descrever,o seu PLANO DE OPERAÇÃO DA LINHA ao longo de todo o período da Concessão, englobando os itens relacionados a seguir:

a) tabelas de horários;

b) tempo de percurso e de ciclo;

c) velocidade operacional e comercial;

d) lugares para passageiros por embarcação/viagem, por dia e por mês;

e) lugares para veículos por embarcação/viagem, dia e por mês.

15. Na elaboração do seu "Plano de Operação da Linha", a licitante deve considerar como premissas que:

a) a CONCESSIONÁRIA deve operar com uma frota que atenda, adequadamente, a demanda de passageiros e de veículos, inclusive nos seus períodos e horários de "pico", durante todo o período da Concessão;

b) o funcionamento normal do serviço será no horário de 06:00 horas às 24:00 horas;

c) o horário de funcionamento do serviço deverá ser extendido das 00:00 horas até 06:00 horas, para o atendimento de demandas extras; sendo que, deverá ser operada com uma embarcação que completará o ciclo em uma hora e meia, ou adequando-se à demanda eventual.

d) a operação do sistema não poderá ser interrompida, sob qualquer pretexto, durante todo o período da Concessão, sem prévia e formal autorização da fiscalização do DER/PR.

DER/DG/GAB
000177

14. A licitante deve indicar, também:

a) o programa de operação dos serviços que pretende implantar durante os períodos de "picos" de demanda, indicando os equipamentos que serão utilizados, como reforço da capacidade disponível;

CASA CIVIL
000178

b) os serviços que pretende realizar com equipamentos não convencionais, dotados de acessórios especiais, com melhora no padrão de atendimento;

c) os pontos de apoio que julgar necessário para a execução dos serviços, de sua propriedade ou de terceiros, dotados das condições mínimas para atendimento de emergência técnica e operacional, capacitados a prestar pequenos reparos nas embarcações, com a respectiva comprovação ou compromisso de CONTRATO específico com terceiros.

d) o plano de manutenção, reparo e pintura de embarcações, a forma de execução (própria ou contratada), inclusive cronogramas de atividades, os quais deverão ser realizados no período de baixa temporada.

e) a análise e projeção da demanda, no período da Concessão, identificando as intervenções físicas e operacionais necessárias para assegurar, em caráter permanente e durante todo o prazo da Concessão, o equilíbrio entre oferta e demanda, apresentando o respectivo cronograma físico, inclusive do plano de renovação e/ou expansão da frota;

f) as providências que adotará para assegurar a prestação de serviço adequado e a consecução das metas da Concessão;

g) o cronograma físico de implantação da gestão de qualidade na prestação dos serviços concessionados, atendido o prazo global de 2 (dois) anos, inclusive para obtenção da correspondente certificação;

h) as providências que adotará nas situações de emergência, que possam comprometer a segurança de pessoas, instalações, equipamentos ou embarcações e meio ambiente.

15. Na elaboração do seu "Plano de Operação da Linha", a licitante deve considerar como premissas que:

a) a CONCESSIONÁRIA deve operar com uma frota que atenda, adequadamente, a demanda de passageiros e de veículos, inclusive nos seus períodos e horários de "pico", durante todo o período da Concessão;

b) nos períodos/horários de "pico" da demanda, na alta temporada, o intervalo médio entre embarcações deverá ser de 10 (dez) minutos;

c) nos períodos/horários normais da demanda, na alta temporada, o tempo médio entre embarcações deverá ser de 12:00 (doze) minutos, e na baixa temporada, de 16:00 (dezesseis) minutos;

16. A licitante deve apresentar o seu plano de utilização de embarcações e equipamentos, contendo as indicações e especificações das embarcações que utilizará na operação da linha a ser concessionada, abrangendo todo o período da Concessão, informando:

- marca, modelo, ano de fabricação, nº e potência dos motores;

- quantidade mínima de acomodações específicas, para transportar em segurança e abrigadas, os passageiros, sendo que deve possuir acomodações para passageiros sentados e em pé, conforme especificações da NORMAM;

- velocidade (mínima exigida de 08 nós) das embarcações;

- planos de adequação, potência de trabalho, curva de potência e consumo de cada motor;

- número de tripulantes determinado pela Capitania dos Portos;

- para cada unidade o sistema de propulsão a ser utilizado, com passo e diâmetro das hélices, hidrojato ou outro sistema com todos os parâmetros que identifiquem a força total de empuxo, equipamentos e acessórios, bem como cópia do plano de linhas e curvas hidrostáticas, devidamente aprovado pela Capitania dos Portos, com Memorial Descritivo que possibilite completa interpretação qualitativa e quantitativa do sistema de construção e estabilidade das embarcações;

- Todas as embarcações deverão estar disponíveis junto ao terminal, conforme estabelecido no TERMO DE REFERENCIA.

17. Além dessas informações a licitante deve apresentar fotos das embarcações, ou anteprojeto, quando se tratar de embarcações a reformar ou a construir, informando com documentação a idade das mesmas, devendo as fotos e/ou anteprojetos abranger vistas externas e internas, englobando: salão de passageiros, convés de veículos, casa de máquinas e cabine de comando.

18. Na apresentação do seu plano de utilização de embarcações e equipamentos a licitante deverá considerar que será exigido da CONCESSIONÁRIA a manutenção de uma frota composta de:

DER/DG/GAB
0.0178

d) o funcionamento normal do serviço será no horário de 06:00 horas às 24:00 horas;

e) o horário de funcionamento do serviço deverá ser extendido das 00:00 horas até 06:00 horas, para o atendimento de demandas extras; sendo que, deverá ser operada com uma embarcação que completará o ciclo em uma hora e meia, ou adequando-se à demanda eventual.

f) a operação do sistema não poderá ser interrompida, sob qualquer pretexto, durante todo o período da Concessão, sem prévia e formal autorização do DER.

CASA CIVIL
000179

CONFIGURAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES E EQUIPAMENTOS

16. A licitante deve apresentar o seu plano de utilização de embarcações e equipamentos, contendo as indicações e especificações das embarcações que utilizará na operação da linha a ser concessionada, abrangendo todo o período da Concessão, informando:

- marca, modelo, ano de fabricação, nº e potência dos motores;

- quantidade mínima de acomodações específicas, para transportar em segurança e abrigadas, 180 passageiros, sendo que, deve possuir acomodações para 60 passageiros sentados, conforme especificação da NORMAM;

- velocidade (mínima exigida de 08 nós) das embarcações;

- planos de adequação, potência de trabalho, curva de potência e consumo de cada motor;

- número de tripulantes determinado pela Capitania dos Portos;

- para cada unidade o sistema de propulsão a ser utilizado, com passo e diâmetro das hélices, hidrojato ou outro sistema com todos os parâmetros que identifiquem a força total de empuxo, equipamentos e acessórios, bem como cópia do plano de linhas e curvas hidrostáticas, devidamente aprovado pela Capitania dos Portos, com Memorial Descritivo que possibilite completa interpretação qualitativa e quantitativa do sistema de construção e estabilidade das embarcações;

- Todas as embarcações deverão estar disponíveis junto ao terminal, conforme estabelecido no TERMO DE REFERENCIA.

17. Além dessas informações a licitante deve apresentar fotos das embarcações, devendo as mesmas abranger vistas externas e internas, englobando: salão de passageiros, convés de veículos, casa de máquinas e cabine de comando.

18. Na apresentação do seu plano de utilização de embarcações e equipamentos a licitante deverá considerar que será exigido da CONCESSIONÁRIA a manutenção de uma frota composta de:

a) embarcações tipo "Ferry-Boat", fornecidas pelo Estado nos termos definidos neste EDITAL, as quais deverão ser recuperadas nos próximos quatros anos, uma por ano, nos períodos de baixa temporada;

b) embarcações adicionais, alocadas ao serviço pela CONCESSIONÁRIA, para operação, em quantidade e com capacidade que resultem no equilíbrio entre a oferta e demanda do serviço, conforme estabelecido no TERMO DE REFERENCIA.

55ª) ALTERAÇÃO
ANEXO IV
SISTEMÁTICA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TARIFA
22. Neste capítulo, a licitante deverá expressar em REAL, até a segunda casa decimal, após a virgula, a sua proposta para a TARIFA BÁSICA, tanto em algarismos arábicos como por extenso; essa proposta não poderá ultrapassar o valor de R$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) (DATA BASE: JANEIRO/2007).

a) embarcações tipo "Ferry-Boat", fornecidas pelo Estado nos termos definidos neste EDITAL, as quais deverão ser recuperadas nos próximos quatros anos, uma por ano, nos períodos de baixa temporada;

b) embarcações adicionais, com capacidade mínima de transportar 60 (sessenta) veículos, alocadas ao serviço pela CONCESSIONÁRIA, para operação, em quantidade e com capacidade que resultem no equilíbrio entre a oferta e demanda do serviço, conforme estabelecido no TERMO DE REFERENCIA.

19. A licitante deve elaborar um cronograma contemplando as datas de incorporação e manutenção das embarcações adicionais referidas no item acima.

20. A recuperação e melhoria das embarcações do DER, a ser realizada pela Concessionária, deverá atender ao estabelecido no TERMO DE REFERENCIA.

PLANO DE OPERAÇÃO DOS TERMINAIS

21. A licitante deve apresentar um "Plano de Operação dos Terminais", ai considerados os atracadouros (flutuantes e rampas), terminais de passageiros, estacionamento, áreas de acesso e operação e sistema de cobrança.

22. A licitante deve indicar, ainda, o seu programa de modernização e expansão das instalações, de modo a assegurar a prestação de serviços em nível adequado durante todo o prazo da Concessão

23. O licitante deverá considerar a prestação de socorro mecânico de emergência, objetivando oferecer em regime de gratuidade, e desobstruindo a área dos TERMINAIS e Embarcações, de veículos avariados, acidentados ou apreendidos, utilizando guincho para retirada do veículo da área da Concessão, visando a fluidez do trânsito.

24. A concessionária implantará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do Contrato, um sistema de atendimento ao usuário, com a finalidade de esclarecimentos e informações aos usuários, bem como receber criticas ou reclamações e sugestões.

25. Deverá o Licitante considerar nos custos todas as ações estabelecidas no EDITAL e seus anexos.

26. No "Plano "deve constar, também, um cronograma anual de conservação das instalações, conforme parâmetros abaixo relacionados:

- **Parâmetros mínimos para a conservação e limpeza dos TERMINAIS**

Este programa de conservação compreenderá a varredura da áreas dos TERMINAIS, incluindo a remoção de entulhos.

A limpeza e varredura dos TERMINAIS devem ser executadas nas pistas e acostamentos, onde ocorrem sedimentação de solo e eventual lixo e detritos. Nos entornos dos atracadouros, terminais de passageiros, estacionamentos e edificações.

DER/DG/GAB
160

Este serviço deve ser intensificado, dada a elevada passagem de veículos e circulação de pedestres.

- **Conservação Predial e de Equipamentos**

A Conservação Predial e de Equipamentos constituirá o conjunto de serviços a ser executado de forma permanente, com programação regular, em ciclos de curta duração e, normalmente, de baixa complexidade, envolvendo atividades relacionadas ao reparo e conservação rotineira dos elementos componentes das edificações e instalações de apoio da Concessionária, e seus respectivos equipamentos.

CASA CIVIL
000181

Sua realização demandará a coordenação de recursos humanos e materiais, em escalas de trabalho organizadas em função da vida útil dos elementos, mas aptas também a atender situações emergenciais.

- **Edificações e Instalações Prediais**

A conservação dos prédios e áreas operacionais da Concessionária, compreenderá a substituição e/ou reparo de suas estruturas, alvenarias, pisos, revestimentos, coberturas, e instalações prediais, a limpeza de fossas sépticas, a conservação de esquadrias e fechaduras, a manutenção da pintura, a conservação, a coleta de lixo, entre outros.

Nas áreas externas, deverá ser efetuada a conservação das vias, estacionamentos, jardins e áreas gramadas, e a poda de arbustos componentes da vegetação que circundará as edificações.

Em linhas gerais, as atividades de conservação das edificações e instalações prediais abrangerão:

- substituição e/ou reparos das louças e metais utilizados nas instalações hidro-sanitárias;
- limpeza de todas as instalações e áreas utilizadas pela concessionária, inclusive conservação das embarcações, vias, estacionamentos e jardins, com coleta de lixo;
- limpeza e desobstrução das redes de esgoto e águas pluviais.

A conservação preventiva e corretiva nos prédios e áreas operacionais deverá ser contínua, de maneira a mantê-los em plenas condições de operação. Assim, a programação dos serviços deverá ser tal que sua continuidade seja mantida ao longo de todo o período da Concessão, devendo a Concessionária manter recursos adequados para o atendimento aos serviços de conservação dos prédios e instalações, incluindo pessoal e equipamentos, convenientemente dimensionados.

Todas as edificações da Concessionária deverão ser submetidas a um processo constante de "rejuvenescimento", para que se mantenham as suas características originais. As instalações prediais deverão ser vistoriadas e conservadas em ideais condições de uso, por equipes especializadas, orientadas por um plano de conservação.

DER/DG/GAB
000181

Os produtos e equipamentos a serem utilizados deverão estar sempre de acordo com as normas e orientações dos fabricantes. Em casos de serviços especializados, como impermeabilização, serralheria, etc., deverão ser contratadas empresas igualmente especializadas.

- **Iluminação e Instalações Elétricas**

CASA CIVIL
000182

Este programa de conservação abrangerá os sistemas de energia (incluindo as linhas de alta e baixa tensão) e iluminação dos TERMINAIS e das edificações da Concessão, compreendendo a substituição ou conserto de qualquer peça ou componente defeituoso, desgastado pelo uso, ou avariado.

Os serviços deverão incluir, também, a conservação de todos os sistemas de proteção contra descargas atmosféricas que forem implantados nas edificações e torres de iluminação.

Dentre as atividades a serem desenvolvidas, destacam-se os seguintes exemplos:

- Limpeza e substituição de lâmpadas ou luminárias;
- substituição de conectores, disjuntores e fusíveis defeituosos;
- substituição de cablagem, quando necessária;
- substituição de reatores avariados;
- reparo e substituição de painéis de comando e quadros elétricos;
- reparos na tubulação de passagem de cabos;
- medição da resistência de aterramento de pára-raios;
- conservação dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas;
- tratamento anti-ferruginoso dos postes e pórticos, e substituição de postes danificados;

A programação dos serviços deverá ser tal que sua continuidade seja mantida ao longo de todo o período da Concessão, devendo a Concessionária manter recursos adequados para tanto, em termos de mão-de-obra e equipamentos.

O sistema de iluminação deverá oferecer um padrão de iluminação compatível com as funções específicas e de acordo com as condições climáticas, nos períodos requeridos, durante o dia ou à noite.

O padrão de conservação das linhas de alta e baixa tensão, subestações, transformadores, motogeradores e sistemas "no break" deverá ser compatível com o padrão da concessionária local de energia elétrica.

- **Bilheterias**

O bom funcionamento das Bilheterias dependerá de uma boa conservação, não só dos equipamentos, como também de suas instalações, envolvendo limpeza, pequenos reparos e demais serviços necessários para preservar as boas condições de funcionamento, o que influirá tanto na performance dos seus funcionários como na imagem da Concessionária perante os usuários e a opinião pública.

DER/DG/GAB
Fls 000182

Outro aspecto importante relacionado com a conservação refere-se à segurança da operação das Bilheterias.

CASA CIVIL
000183

- **Sistemas de Controle e Comunicação**

Este programa de conservação abrangerá os sistemas controle e comunicações da Concessionária, compreendendo:

- registro e controle de arrecadação de tarifas, incluindo detectores de veículos, e contadores de eixo;
- registro e controle de tráfego, envolvendo analisadores automáticos de tráfego – (opcional);
- sistema de radiocomunicação, contemplando transceptores fixos, móveis e portáteis, estações repetidoras e mesas de controle;
- sistema de telefonia comum.

Deverão ser constituídas equipes de conservação, para atuar no acompanhamento das atividades de operação, visando o pronto atendimento na correção de anomalias, substituição de equipamentos ou ajustes destes sistemas.

Para cada equipamento ou instalação incluído nos trabalhos de conservação, deverá ser elaborada uma programação própria, compatível com as características operacionais, que considere os prazos de garantia de eficiência de cada item relacionado.

Salienta-se que a conservação dos equipamentos eletroeletrônicos deverá ser efetuada segundo as especificações dos fabricantes. Havendo necessidade de substituição ou renovação para reparos, deverá ser imediatamente providenciado um equipamento similar, de forma a não prejudicar a operação do sistema.

Todos os sistemas de controle deverão apresentar 100% de operacionalidade. Para isso, a Concessionária deverá contar com equipamentos ou partes vitais dos sistemas de reserva, para substituição imediata.

O sistema de radiocomunicação deverá operar com 100% de sua capacidade. Para isto, sua conservação deverá trabalhar com esquema de substituição de conjunto integral ou placa completa.

- **Jardinagem, Roçada e Podas**

Este programa de conservação compreenderá os serviços de roçada, capina, poda manual e mecanizada do revestimento vegetal, limpeza, remoção de lixo e entulho da área de Concessão

Neste sentido, a conservação da área de Concessão envolverá operações que se caracterizam como tarefas rotineiras das equipes de conservação, no que se refere a áreas verdes, compreendendo as seguintes atividades:

- limpeza das áreas gramadas;
- roçada e capina das áreas gramadas;
- poda de arbustos de porte médio.

Os serviços de roçada e poda manual e mecanizada do revestimento vegetal devem ser executados em toda a extensão dos TERMINAIS e demais áreas Concedida.

DFR/DG/GAB
000183

Lixo e entulho existentes na área dos TERMINAIS e na área Concedida, devem ser removidos e transportados para local adequado. O material resultante da roçada e/ou poda do revestimento vegetal e da limpeza e remoção de entulho deve ser recolhido para local predeterminado, que não afete o sistema de drenagem dos TERMINAIS, nem cause mau aspecto aos usuários

A capina consistirá na erradicação da vegetação, de forma manual objetivando evitar sua expansão nos acostamentos e facilitar a drenagem.

CASA CIVIL
000184

Os padrões dos serviços de conservação de jardinagem dos TERMINAIS deverão respeitar, no mínimo, as seguintes condições:

- **Limpeza**
  - remoção de lixo e entulho, diariamente, em toda a extensão dos TERMINAIS;
  - limpeza da área de Concessão, no mínimo, uma vez por semana, incluindo limpeza de caixas de captação e tubulações que as interligam.

- **Conservação do Revestimento Vegetal**
  - capina, roçada e poda manual ou mecanizada de gramados: mínimo quatro vezes ao ano e/ou quando a altura da vegetação atingir 10 cm na áreas gramadas e entornos das instalações operacionais;
  - manutenção de árvores e arbustos: compreendendo adubação, tutelagem e colocação de cobertura morta, no mínimo uma vez ao ano;

- **Rampas e atracadouros (flutuantes) e embarcações**

A conservação rotineira dos TERMINAIS, terá por objetivo a preservação de suas características, em nível superficial, e abrangerá as seguintes atividades principais:

- varredura e remoção de objetos estranhos espalhados;
- remoção de vestígios de óleo ou graxa no piso;
- limpeza e desobstrução dos sistemas de drenagem;
- pintura de barreiras e defensas;
- pintura de guarda-corpo metálico e balaustres: no mínimo uma vez a cada ano.

- **Dispositivos de Proteção e Segurança**

Esses dispositivos deverão ser mantidos permanentemente em adequadas condições, de forma a minimizar os efeitos de uma emergência.

A reposição de dispositivos avariados ou com vida útil encerrada deverá ser efetuada no menor prazo possível a partir do evento que os tenha comprometido, ou da constatação do desgaste normal, tecnicamente previsto.

A estrutura do serviço de conservação dos dispositivos de proteção e segurança deverá ser competente para assegurar que o tempo médio entre a

DER/DG/GAB
000184

constatação da necessidade de reposição, ou da determinação de alteração destes dispositivos, os quais oferecerem risco aos usuários, sejam o mínimo possível.

- **Sinalização**

Este programa compreenderá a conservação da sinalização horizontal, vertical e aérea dos TERMINAIS, incluindo tachas e tachões refletivos, balizadores e delineadores.

CASA CIVIL
000185

O controle de qualidade sobre os serviços e equipamentos a serem utilizados na sinalização viária deverá ser feito através da avaliação permanente do respeito às normas de atuação e com base na análise do desempenho de cada dispositivo utilizado, tais como sinais luminosos, sinais refletivos, cones, placas, etc.

Vistorias técnicas para o acompanhamento do desgaste da sinalização deverão ser realizadas permanentemente, de forma a garantir que seja providenciada a correspondente correção, complementação ou reposição.

A sinalização horizontal, além de ser permanentemente inventariada, deverá ser periodicamente avaliada, com o objetivo de programar as repinturas.

Os elementos refletivos, compreendendo as tachas, balizadores e tachões, deverão ser mantidos sempre limpos ou sejam imediatamente trocados, quando necessário.

A qualidade dos serviços de sinalização estará relacionada à transmissão objetiva, correta, suficiente e permanente de mensagens e normas de circulação, operação e segurança aos usuários.

Os padrões dos serviços de conservação da sinalização dos TERMINAIS deverão respeitar, no mínimo, as seguintes condições:

- **Sinalização Horizontal**

A efetividade da sinalização horizontal deverá ser determinada através de uma avaliação global de desempenho, refletindo o padrão médio do serviço ao longo dos TERMINAIS, considerando que:

  - a sinalização horizontal deverá ser refeita no prazo máximo de 72 horas a partir do evento que a tenha comprometido, ou da constatação de desgaste normal, tecnicamente previsível.

- **Sinalização Vertical**

  - as placas de sinalização deverão ser mantidas permanentemente legíveis e limpas;

  - toda vez que for constatada placa de sinalização com baixa retro-refletividade, ou quando uma placa tiver sido avariada, furtada ou depredada, deverá ser providenciada sua imediata reposição.

- **Sinalização Aérea**

  - deverão ser adotados os mesmos procedimentos e prazos considerados para a sinalização vertical.

- **Tachas e Tachões Refletivos**

DNER/DG/GAB
000165

- os trechos onde as tachas e tachões refletivos estiverem sujeitos à deposição de detritos deverão ser limpos;
- toda vez que for constatada baixa retro-refletividade, tacha quebrada, afundada ou inexistente, deverá ser providenciada sua imediata reposição.

- **Balizadores e Delineadores**
  - deverão ser limpos, no mínimo, uma vez ao mês;
  - sempre que for constatada baixa retro-refletividade, depredação, ou destruição, deverá ser providenciada sua imediata reposição.

CASA CIVIL
000186

DER/DG/GAB
000186

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CASA CIVIL
000187

ANEXO V

SISTEMÁTICA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TARIFA

DER/DG/GAB
Fls 000187

DISPOSIÇÕES GERAIS

CASA CIVIL
000188

1. Este Termo de Referência objetiva orientar as licitantes na elaboração da PROPOSTA DE TARIFA, de modo a padronizar suas formas de apresentação, bem assim possibilitar à COMISSÃO verificar a exequibilidade do valor proposto para a tarifa básica.

2. A TARIFA BÁSICA é uma das tarifas que compõe o QUADRO DE TARIFAS abaixo.

3. As tarifas são estabelecidas por categoria de veículos, em decorrência dos espaços que os mesmos ocupam nas embarcações e pesos diferenciados.

4. A Categoria 1 (um) do QUADRO DE TARIFAS foi atribuída aos veículos com 2 (dois) eixos e rodagem traseira simples; é o valor da tarifa desta Categoria que será objeto de oferta por parte das Licitantes.

5. Os valores de tarifas das demais Categorias (de nºs 2 a 10) são os que decorrem da aplicação dos multiplicadores fixados no QUADRO DE TARIFAS sobre o valor da tarifa da Categoria 1.

6. Os multiplicadores a que se refere o item acima são compatíveis com os diferentes tipos de veículos.

7. A Licitante deve ofertar, unicamente, o valor da tarifa para os veículos da Categoria 1 (um), que constituirá o valor da denominada TARIFA BÁSICA (entendido que os demais valores são obtidos, automaticamente, pela aplicação dos mencionados multiplicadores), a ser cobrada em cada embarque, em ambos os sentidos da ligação.

8. A correspondência dos valores das tarifas, pelas diferentes categorias de veículos, é a seguinte:

QUADRO DE TARIFAS

Categoria	Tipo de Veículos	Nº de Eixos	Rodagem (*)	Multiplicador da Tarifa Básica
1	automóvel, caminhoneta e furgão	2	Simples	1,00
2	caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	dupla	2,00
3	automóvel com semi-reboque e caminhoneta com semi-reboque	3	Simples	3,00
4	caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	dupla	3,00
5	automóvel com reboque e caminhoneta com reboque	4	Simples	4,00
6	caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	dupla	4,00
7	caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	dupla	5,00
8	caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	dupla	6,00
9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi reboque	7	dupla	7,00

DER/DG/GAB
000188

10	motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	Simples	0,50

OBS.: (*) A rodagem traseira com pneus do tipo "single" ou "supersingle" é equivalente à "dupla", para os fins da estrutura tarifária.

10. A tarifa a ser efetivamente cobrada dos usuários condutores dos veículos corresponderá ao valor da TARIFA BÁSICA em cada uma das Categorias previstas no Quadro acima.

CASA CIVIL
000189

DO VALOR MÁXIMO DA TARIFA BÁSICA

11. O valor máximo admitido como oferta para a TARIFA BÁSICA é de R$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos), nos termos estabelecidos no item 132 da Subseção II, Seção VIII, do Capitulo III deste EDITAL

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TARIFA

12. A elaboração da PROPOSTA DE TARIFA deve atender a orientação-padrão constante deste "Termo de Referência – Anexo II" deste Edital, bem como, da presente sistemática e ser estruturada da seguinte forma:

SUMÁRIO

I. APRESENTAÇÃO

II. PROPOSTA DE TARIFA BÁSICA

III. PREMISSAS BÁSICAS DA PROPOSTA DE TARIFA

III.1. Tráfego informado

a) Volume Anual de Tráfego — Quadro 1

IV. PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO

IV.1. Receitas da Concessão

a) Receita Tarifária Total — Quadro 2

b) Receitas Financeiras — Quadro 3

IV.2. Investimentos na Concessão — Quadro 4

IV.3. Custos de Administ., Oper. e Conservação e Manutenção — Quadro 5

IV.4. Cálculo da Depreciação dos Investimentos — Quadro 6

IV.5 Resultado Contábil e Fluxo de Caixa

a) Resultado Contábil - Sem Financiamento — Quadro 7

b) Fluxo de Caixa - Sem Financiamento — Quadro 8

IV.6. Seguros — Quadro 9

DER/DG/GAB
000189

13. A orientação-padrão para a elaboração das PROPOSTAS DE TARIFA objetiva propiciar à COMISSÃO:

a) a avaliação da consistência do plano econômico-financeiro quanto aos itens que o compõem;

b) a verificação da razoabilidade das estimativas realizadas pela Licitante;

c) a análise de sensibilidade do plano econômico-financeiro.

CASA CIVIL
000190

14. Para os fins previstos neste ANEXO considerar-se-á que as Licitantes têm pleno conhecimento deste EDITAL, principalmente do seu Capitulo IV - Seção IV, e da sistemática de elaboração da PROPOSTA TÉCNICA, , bem assim, das demais exigências formuladas para a elaboração da PROPOSTA DE TARIFA.

15. Na elaboração da PROPOSTA DE TARIFA a Licitante não deve considerar:

a) qualquer benefício fiscal no âmbito da União, do Estado e do Município;

b) quaisquer expectativas de inflação futura;

c) quaisquer receitas alternativas.

16. A Licitante deve considerar, por ocasião da elaboração da PROPOSTA DE TARIFA, o regime fiscal vigente no País.

17. Na elaboração da PROPOSTA DE TARIFA a Licitante deve considerar:

a) os ônus decorrentes da efetivação das garantias e dos seguros exigidos neste EDITAL;

b) a incidência da alíquota de 5% (cinco por cento) de ISS;

c) o pagamento, ao DER, da taxa de fiscalização de 2% (dois por cento), incidente sobre a receita tarifaria mensal auferida pela CONCESSIONÁRIA com a cobrança de tarifa, a ser paga ao DER até o 5º (quinto) dia útil subseqüente ao mês de recebimento, mediante recolhimento à ordem do DER, conforme se dispuser em ato do Diretor-Geral do DER, que regulamentará a forma de recolhimento.

18. Quando da elaboração da sua Proposta de Tarifa, a Licitante deve considerar que o volume máximo de tráfego a ser estimado para todo o prazo da Concessão (dez anos) e que as estimativas anuais ou a estimativa global de tráfego para o prazo da Concessão previstas na Proposta constituem meros indicadores que objetivam propiciar à COMISSÃO o exame das PROPOSTAS DE TARIFA, e que caso estas estimativas não ocorram - seja para mais ou para menos - daí não decorrerá qualquer direito da CONCESSIONÁRIA à revisão da TARIFA BÁSICA, visto que à CONCESSIONÁRIA caberá, integralmente, o risco geral de trânsito, conforme estabelecido neste EDITAL.

SUMÁRIO

19. Deverão ser apresentados os mesmos títulos dos capítulos, seções e subseções estabelecidos no item 12 deste ANEXO

DER/DG/GAB
000190

20. Cada capítulo, seção ou subseção deverá ser identificado com os números das páginas de início e, se for o caso, o volume e o tomo onde se encontram.

APRESENTAÇÃO

CASA CIVIL
000191

21. A apresentação deve conter a denominação da licitante, a finalidade da proposta, o objeto da concorrência, o número do EDITAL e uma sucinta descrição da estrutura da PROPOSTA.

DA PROPOSTA DE TARIFA BÁSICA

22. Neste capítulo, a licitante deverá expressar em REAL, até a segunda casa decimal, após a virgula, a sua proposta para a TARIFA BÁSICA, tanto em algarismos arábicos como por extenso; essa proposta não poderá ultrapassar o valor de R$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos).

23. A TARIFA BÁSICA corresponderá ao valor a ser cobrado do usuário, relativo ao veículo da Categoria 1 do Quadro de Tarifas apresentada neste EDITAL, com cobrança efetivada nos dois sentidos da ligação.

PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24. O PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO constitui a base econômico-financeira da Concessão. No aspecto de custos, traduz os encargos da CONCESSIONÁRIA. No aspecto das receitas, traduz as estimativas das necessidades de recursos da licitante para viabilizar econômica e financeiramente o empreendimento. Essa relação entre custos (encargos) e receitas representa o equilíbrio econômico e financeiro inicial do CONTRATO, que deverá ser mantido durante todo o prazo da Concessão.

25. Daí a importância de que sejam considerados e plenamente identificados, por ocasião da elaboração do PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO, os principais componentes de custos considerados na formação do valor inicial da TARIFA BÁSICA.

26. O restabelecimento do equilíbrio contratual depende, portanto, da correta e precisa elaboração do PLANO, de modo a que, no futuro, da sua análise possa decorrer, sem conflitos entre as partes, a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso, prevalecendo a modicidade da Tarifa Básica.

27. A licitante, deverá, portanto, apresentar o PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO com estrita observância das seguintes instruções:

a) agregação das informações: as informações devem ser apresentadas com abrangência anual (ou seja, para cada um dos dez anos do Contrato de Concessão.

b) descrição, análise e justificativa das informações quantitativas apresentadas a licitante deverá fazê-lo mediante textos concisos, sendo desnecessário comprovar as informações apresentadas, sem prejuízo de

11ª) ALTERAÇÃO
Anexo V

28 Os valores monetários do PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO serão apresentados em REAIS, com preços referenciados, para todos os efeitos, à data de referência da PROPOSTA DE TARIFA, JANEIRO DE 2007.

DER/DG/GAB
fls 000191

as mesmas ficarem obrigadas a fornecer ao DER todas as informações adicionais e comprovações que a COMISSÃO venha a julgar necessárias

28. Os valores monetários do PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO serão apresentados em REAIS, com preços referenciados, para todos os efeitos, à data de apresentação da PROPOSTA DE TARIFA.

CASA CIVIL
000192

29. As licitantes deverão atender, na elaboração do PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

a) a consistência interna do PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO: de forma a permitir que se proceda a análise da coerência entre as diferentes previsões, quanto aos itens que o compõem;

b) a razoabilidade das estimativas realizadas: de modo que possam ser analisados os valores previstos para os investimentos e despesas correntes, as projeções de trânsito e suas justificativas, as tarifas, a arrecadação e as justificativas;

c) a solidez global do PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO: deverá conter informações suficientes que permitam à COMISSÃO efetuar análise de sensibilidade do PLANO, particularmente no que diz respeito aos valores de investimentos, de conservação e manutenção, bem como ao volume de tráfego.

30. Serão desclassificadas as PROPOSTAS DE TARIFA que sejam consideradas, pela COMISSÃO, inexeqüíveis, nos termos previstos no EDITAL

VOLUME E COMPOSIÇÃO DO TRÂFEGO

31. Neste subitem, a licitante deverá apresentar, no formato do Quadro 1, o número de veículos a serem transportados, por categoria, durante todo o período da concessão. A licitante deverá demonstrar e justificar em memória à parte, as estimativas de crescimento do tráfego adotadas, observadas as restrições e isenções definidas neste EDITAL e seus anexos.

DEMONSTRAÇÃO DAS RECEITAS

32. A demonstração das receitas expressará a estimativa do faturamento bruto da CONCESSIONÁRIA ao longo do período da Concessão, proveniente da cobrança de tarifa e de receitas financeiras.

33. **Receitas tarifária** - A licitante deverá apresentar, no formato do Quadro 2, a estimativa de Receita Tarifária correspondente ao volume de tráfego a ser trasnportado do Ano 1 ao Ano 10 (dez), considerada a tarifa básica e a estrutura tarifária definidas no item 8 deste ANEXO ao Edital

34. **Receitas Financeiras** - As Receitas Financeiras serão apresentadas no formato do Quadro 3. Neste subitem, a licitante deverá apresentar seu estudo sobre as oportunidades de obtenção de receitas financeiras, considerando que sempre estará ocorrendo uma defasagem de tempo entre recebimentos de rendas (em grande parte

DER/DG/GAB
000192

feita em moeda) e pagamentos, favorecendo oportunidades de aplicações nos mercados financeiros de curto prazo.

CASA CIVIL
000193

DEMONSTRAÇÃO DOS CUSTOS

35. **Custos de Administração e Operação - Mão de Obra** - Neste subitem a Licitante deverá apresentar o total dos custos com mão de obra direta, com as equipes de operação e pessoal administrativo, inclusive com o pró-labore dos sócios incluindo também os custos com mão de obra indiretos, somada de todos os seus encargos trabalhistas e fiscais pertinentes. Devendo a licitante demonstrar em anexos e em forma discriminada todos os custos descritos acima, visando desta forma a permitir fácil compreensão.

36. **Custos Administrativos e de Operação - Outros Custos** - O Licitante deverá apresentar a composição anual dos demais custos envolvidos na Operação e Administração da Concessão. Tais custos são os realizados com combustíveis e lubrificantes, alugueis e arrendamentos, material de escritório, serviços de atendimento ao usuário, gastos com energia elétrica, água, telefonia. A licitante deve demonstrar em anexos, a demonstração descriminada destes custos visando desta forma permitir fácil compreensão.

37. **Custos de Manutenção e Conservação-** são as estimativas anuais, para todo o período da Concessão, dos custos para a execução dos serviços de manutenção e de conservação, conforme definidos neste EDITAL e devidamente dimensionados pela licitante na sua PROPOSTA TÉCNICA. Os valores apresentados deverão englobar, necessariamente, os custos relativos aos serviços de manutenção e conservação. A licitante deve demonstrar em anexos, a demonstração descriminada destes custos, visando desta forma permitir fácil compreensão.

38. **Resumo dos Custos de Administração, Operação, Manutenção e Conservação** - A serem sintetizados no formato do Quadro 5 (total e anual), informando os totais dos item 35, 36 e 37 acima descritos.

SEGUROS

39. Deverão ser especificados e quantificados, ano a ano, em memória a parte, os valores dos seguros obrigatórios deste Edital, conforme definidos no CAPITULO – IV, SEÇÃO IX do EDITAL.

40. Deverá ser detalhado o Programa de Seguros, indicando para cada modalidade exigida, as condições de contratação tais como: Valor de Risco, Limite Máximo de Indenização, Franquia, Prêmio, bem como justificando as modalidades em função da natureza dos riscos do empreendimento.

41. Deverão também ser especificados e quantificados, ano a ano, no QUADRO 9 os custos referentes à garantia exigida.

INVESTIMENTOS

DER/DG/GAB
000193

42. Neste quadro o Licitante deve preencher de acordo com o cronograma de execução de serviços a serem realizados durante a Concessão, conforme o ANEXO IV, e a PROPOSTA TÉCNICA do Licitante, informando e descriminando todos os eventos.

PERÍCIA CIVIL
000194

CÁLCULO DA DEPRECIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

43. No formato do Quadro 6, a Licitante deverá apresentar o valor de depreciação dos investimentos previstos, observada a legislação vigente. Os cálculos destes valores deverão ser apresentados em memória à parte.

44. A Concessionária deverá observar que os valores a serem depreciados, não poderão ultrapassar o período da Concessão, devendo para tanto serem depreciados, no período restante da Concessão, ou seja do Contrato.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO

a) Demonstrativo do Resultado Contábil - Sem Financiamento

Este demonstrativo deverá ser apresentado, no formato do Quadro 7, em atendimento às seguintes observações:

- Preencher o item 1.1.. deste quadro, por transcrição dos valores totais, ano a ano, do Quadro 2;

- O item 1.2 deste quadro, não poderá conter nenhum valor.

- Preencher o item 1.3., deste quadro, por transcrição dos valores totais de receita financeira ano a ano, do Quadro 3;

- Especificar e quantificar, em memória à parte, os tributos federais, estaduais e municipais incidentes diretamente sobre os valores da Receita do item 1 deste quadro 7, ano a ano;

Obs.: O CPMF não deverá ser considerado no Fluxo de Caixa, em virtude ser um custo de movimentação financeira de responsabilidade da Concessionária.

- Preencher o item 3.1. deste quadro, por transcrição dos valores totais, ano a ano, do Quadro 5;

- Preencher o item 3.2. deste quadro, por transcrição dos valores totais, ano a ano, dos Seguros obrigatórios, constante do Quadro 9;

- Preencher o item 3.3. deste quadro, por transcrição dos valores totais, ano a ano, das verbas para fiscalização do DER definida no item 17 – c. deste Anexo V;

- Preencher o item 3.4. deste quadro, por transcrição dos valores totais de depreciação dos investimentos, ano a ano, constantes do Quadro 6;

PAG: 000194

- Calcular e preencher os itens 5.1. a 5.3. deste quadro, ano a ano, com os valores a serem pagos a título de imposto de renda, adicional de imposto de renda e contribuição social, respectivamente, na forma da legislação vigente na data da apresentação da proposta.

CASA CIVIL
000195

b) Fluxo de Caixa do Empreendimento - Sem Financiamento

Deverá ser apresentado, no formato do Quadro 8, em atendimento às seguintes observações:

- Preencher o item 1.1. deste quadro, por transcrição dos valores totais, ano a ano, do Quadro 2, respectivamente;
- O item 1.2 deste quadro, não poderá conter nenhum valor.
- Preencher o item 1.3., deste quadro, por transcrição dos valores totais de receita financeira ano a ano, do Quadro 3, respectivamente;
- Preencher o item 2.1. deste quadro, por transcrição dos valores totais, ano a ano, do Quadro 5;
- Preencher o item 2.2. deste quadro, por transcrição dos valores totais, ano a ano, dos Seguros obrigatórios deste EDITAL, constante do Quadro 9;
- Preencher o item 2.3. deste quadro, por transcrição dos valores totais, ano a ano, da verba de fiscalização definida no item 17 – c. deste Anexo V;
- Preencher o item 2.4. deste quadro, por transcrição dos valores totais de Investimentos, ano a ano, constantes do Quadro 4;
- Preencher o item 2.5. deste quadro, por transcrição dos valores totais, ano a ano, do item 2 - Tributos, constante do Quadro 7 – item 2;
- Preencher o item 2.6. deste quadro, por transcrição dos valores totais, ano a ano, do item 5 - Imposto sobre lucro, constante do Quadro 7;
- A Licitante deverá calcular, a partir da série de valores do item 3. deste Quadro, a Taxa Interna de Retorno e indicá-la, no campo próprio deste Quadro, com duas casas decimais.

MODELOS DOS QUADROS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A seguir são apresentados os modelos dos quadros para a apresentação obrigatórias da PROPOSTA DE TARIFA.

12ª) ALTERAÇÃO
Anexo V

PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO

QUADRO 1 – Projeção de Volume Anual de Tráfego

TRÁFEGO DE VEÍCULOS						
Categoria de veículos	Total	Número de veículos				
		ano 01	ano 02	ano 03	ano n...	ano 10
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
Número total de veículos						

DER/DG/GAB
000195

PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CASA CIVIL
000196

QUADRO 1 – Projeção de Volume Anual de Tráfego

TRÁFEGO DE VEÍCULOS						
Categoria de veículos	Total	Número de veículos				
		ano 01	ano 02	ano 03	ano n...	ano 10
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
Número total de veículos						

13ª) ALTERAÇÃO
Anexo V

PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO
QUADRO 2 – DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA DE TARIFA

EM R$ 1.000,00 A PREÇOS DA DATA BASE (JANEIRO 2007)

DADOS DE TARIFA							Valores (R$ x 1000)
Categorias de Veículos	Multiplicador da Tarifa	Tarifa Básica Proposta	Total	Ano 1	Ano 2	Ano n...	Ano 10
Tarifa Básica							
1	1,00						
2	2,00						
3	3,00						
4	3,00						
5	4,00						
6	4,00						
7	5,00						
8	6,00						
9	7,00						
10	0,50						
Total							

Obs.: 1 - Apresentar as informações do quadro ano a ano do CONTRATO.

2 - O total do volume equivalente ao veículo da Categoria 1, ao longo da Concessão obtido do Quadro 1 multiplicado pela tarifa básica de pedágio, será necessariamente igual ao valor total da arrecadação ao longo da Concessão obtida deste Quadro.

PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO

QUADRO 2 – DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA DE TARIFA

EM R$ 1.000,00 A PREÇOS DA DATA DA ENTREGA DA PROPOSTA

DADOS DE TARIFA							Valores (R$ x 1000)
Categorias de Veículos	Multiplicador da Tarifa	Tarifa Básica Proposta	Total	Ano 1	Ano 2	Ano n...	Ano 10
Tarifa Básica							
1	1,00						
2	2,00						
3	3,00						
4	3,00						
5	4,00						
6	4,00						
7	5,00						
8	6,00						
9	7,00						
10	0,50						
Total							

Obs.: 1 - Apresentar as informações do quadro ano a ano do CONTRATO.

2 - O total do volume equivalente ao veículo da Categoria 1, ao longo da Concessão obtido do Quadro 1 multiplicado pela tarifa básica de pedágio, será necessariamente igual ao valor total da arrecadação ao longo da Concessão obtida deste Quadro.

14ª) ALTERAÇÃO
Anexo V

PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO
QUADRO 3 – Receitas Financeiras

EM R$ 1.000,00 A PREÇOS DA DATA BASE (JANEIRO 2007)

RECEITAS FINANCEIRAS						
Especificação	Total	Receita Anual (R$ x 1000)				
		ano 01	ano 02	ano 03	ano N...	ano 10
Receita Tarifaria						
Receitas financeiras						
Valor Total Anual (de Receita Financeira)						

DER/DG/GAB
Fls: 000197

PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO

QUADRO 3 – Receitas Financeiras

EM R$1.000,00 A PREÇOS DA DATA DA ENTREGA DA PROPOSTA

CASA CIVIL
000198

RECEITA FINANCEIRAS						
Especificação	Total	Receita Anual (R$ x 1000)				
		ano 01	ano 02	ano 03	ano N...	ano 10
Receita Tarifaria						
Receitas financeiras						
Valor Total Anual (de Receita Financeira)						

15ª) ALTERAÇÃO
Anexo V

PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO
QUADRO 4 –Cronograma de Investimentos na Concessão

EM R$ 1.000,00 A PREÇOS DA DATA BASE (JANEIRO 2007)

CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS							
	Item	Total (R$ x 1000)	Investimento anual (R$x1000)				
			ano 01	ano 02	ano 03	ano N...	ano 10
1.	Instalações						
2.	Embarcações						
3.	Equipamentos						
4.	Outros						
	TOTAL						

DER/DG/GAB
000198

PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO

QUADRO 4 –Cronograma de Investimentos na Concessão

EM R$1.000,00 A PREÇOS DA DATA DA ENTREGA DA PROPOSTA

CASA CIVIL
000199

CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS							
	Item	Total (R$ x 1000)	Investimento anual (R$x1000)				
			ano 01	ano 02	ano 03	ano N...	ano 10
1.	Instalações						
2.	Embarcações						
3.	Equipamentos						
4.	Outros						
	TOTAL						

16ª) ALTERAÇÃO
Anexo V

PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO

QUADRO 5 - DEMONSTRAÇÃO DOS CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

EM R$ 1.000,00 A PREÇOS DA DATA BASE (JANEIRO 2007)

Resumo de Custos de Administração, Operação, Conservação e Manutenção R$ x 1000						
Item	**Total**	**Ano 01**	**Ano 02**	**Ano 03**	**Ano n,,,**	**Ano 10**
Administração, operação, conservação e manutenção - Mão de Obra						
Administração e Operação - Outros Custos						
Custos de Manutenção e Conservação						
TOTAL						

DER/DG/GAB
Fls. 000199

DER/DG/GAB
Fls. 000198

PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO

QUADRO 5 - DEMONSTRAÇÃO DOS CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

CASA CIVIL
000200

EM R$1.000,00 A PREÇOS DA DATA DA ENTREGA DA PROPOSTA

Resumo de Custos de Administração, Operação, Conservação e Manutenção

R$ x 1000

Item	Total	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano n,,,	Ano 10
Administração, operação, conservação e manutenção - Mão de Obra						
Administração e Operação - Outros Custos						
Custos de Manutenção e Conservação						
TOTAL						

CUSTOS OPERACIONAIS CORRENTES

1. Custos Operacionais

Parâmetros para cálculo do Custo Operacional:

a) Preço do Combustível / Lubrificantes -
Combustível em R$ / litro:
Preço Médio ponderado dos Lubrificantes em R$ / litro:

b) Consumo de combustível (Lubrificantes em litros por embarcação por hora:

Embarcação	Combustível	Lubrificante
1		
2		
3		
..		
n		
Total		

c) Número de horas trabalhadas por ano por embarcação

Embarcação	ANO 1	ANO 2	ANO n	ANO 10
BARCO 1 BARCO 2 BARCO 3 ... n				
Total				

OBS: Apresentar a informação do quadro ano a ano.

DER/DG/GAB
FLS: 000200

CUSTOS OPERACIONAIS CORRENTES

1. Custos Operacionais

Parâmetros para cálculo do Custo Operacional:

CASA CIVIL
000201

a) Preço do Combustível / Lubrificantes -
Combustível em R$ / litro:
Preço Médio ponderado dos Lubrificantes em R$ / litro:

b) Consumo de combustível (Lubrificantes em litros por embarcação por hora:

Embarcação	Combustível	Lubrificante
1		
2		
3		
..		
n		
Total		

c) Número de horas trabalhadas por ano por embarcação

Embarcação	ANO 1	ANO 2	ANO n	ANO 10
BARCO 1 BARCO 2 BARCO 3 ... n				
Total				

OBS: Apresentar a informação do quadro ano a ano.

d) Número de meses trabalhados por ano por embarcação

Embarcação	ANO 1	ANO 2	ANO n	ANO 10
BARCO 1 BARCO 2 BARCO 3 ... n				
Total				

e) Composição da tripulação por embarcação

Função	Nº	Sal. Mensal	Enc. Sociais	Total
TOTAL				

OBS: Caso sejam utilizadas embarcações de categorias diferentes com tripulação diferenciada. Fazer um quadro para cada tipo de tripulação especificando a que embarcações se referem.

DER/DG/GAB
FLS 000201

d) Número de meses trabalhados por ano por embarcação

Embarcação	ANO 1	ANO 2	ANO n	ANO 10
BARCO 1 BARCO 2 BARCO 3 ... n				
Total				

CASA CIVIL
000202

e) Composição da tripulação por embarcação

Função	Nº	Sal. Mensal	Enc. Sociais	Total
TOTAL				

OBS: Caso sejam utilizadas embarcações de categorias diferentes com tripulação diferenciada. Fazer um quadro para cada tipo de tripulação especificando a que embarcações se referem.

d) Número de meses trabalhados por ano por embarcação

Embarcação	ANO 1	ANO 2	ANO n	ANO 10
BARCO 1 BARCO 2 BARCO 3 ... n				
Total				

e) Composição da tripulação por embarcação

Função	Nº	Sal. Mensal	Enc. Sociais	Total
TOTAL				

OBS: Caso sejam utilizadas embarcações de categorias diferentes com tripulação diferenciada. Fazer um quadro para cada tipo de tripulação especificando a que embarcações se referem.

DER/DG/GAB
FLS: 000202

PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO

QUADRO 6 – DEPRECIAÇÃO

CASA CIVIL
000203

EM R$1.000,00 A PREÇOS DA DATA DA ENTREGA DA PROPOSTA

DEPRECIAÇÃO						
Item	Total	Valores (R$ x 1000)				
		ano 01	ano 02	ano 03	ano n...	ano 10
Instalações						
Embarcações						
Equipamentos						
Outros						
Total						

17ª) ALTERAÇÃO
Anexo V

PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO
QUADRO 6 – DEPRECIAÇÃO

EM R$ 1.000,00 A PREÇOS DA DATA BASE (JANEIRO 2007)

DEPRECIAÇÃO						
Item	Total	Valores (R$ x 1000)				
		ano 01	ano 02	ano 03	ano n..	ano 10
Instalações						
Embarcações						
Equipamentos						
Outros						
Total						

DER/DG/GAB
Fls: 000203

PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO
QUADRO 7 - RESULTADO CONTÁBIL DO EMPREENDIMENTO

CASA CIVIL
000204

(EM R$1.000,00 A PREÇOS DA DATA DA ENTREGA DA PROPOSTA)

RESULTADO CONTÁBIL - SEM FINANCIAMENTO						
Especificação	Total	Valores (R$ x 1000)				
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano n...	Ano 10
1. Receita Bruta						
1.1 - Receita tarifária						
1.2 – Receitas Alternativas						
1.3 - Receita Financeira						
2. Tributos						
2.1 - PIS						
2.2 - COFINS						
2.3 - ISS						
3. Custos dedutíveis do IR						
3.1 - Custos Operacionais						
3.2 - Seguros						
3.3 - Verba de Fiscalização						
3.4 - Depreciação						
4. Lucro líquido antes do IR						
4.1 (1) - (2+3)						
5. Imposto sobre o lucro						
5.1 - Imposto de renda						
5.2 - Adicional do imposto de renda						
5.3 - Contribuição social						
6. Lucro líquido após IR (4 - 5)						
Lucro líquido Acumulado após IR						

18ª) ALTERAÇÃO
Anexo V

PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO
QUADRO 7 - RESULTADO CONTÁBIL DO EMPREENDIMENTO

EM R$ 1.000,00 A PREÇOS DA DATA BASE (JANEIRO 2007)

RESULTADO CONTÁBIL - SEM FINANCIAMENTO						
Especificação	**Total**	**Valores (R$ x 1000)**				
		Ano 1	**Ano 2**	**Ano 3**	**Ano n...**	**Ano 10**
1. Receita Bruta						
1.1 - Receita tarifária						
1.2 – Receitas Alternativas						
1.3 - Receita Financeira						
2. Tributos						
2.1 - PIS						
2.2 - COFINS						
2.3 - ISS						
3. Custos dedutíveis do IR						
3.1 - Custos Operacionais						
3.2 - Seguros						
3.3 - Verba de Fiscalização						
3.4 - Depreciação						
4. Lucro líquido antes do IR						
4.1 (1) - (2+3)						
5. Imposto sobre o lucro						
5.1 - Imposto de renda						
5.2 - Adicional do imposto de renda						
5.3 - Contribuição social						
6. Lucro líquido após IR (4 - 5)						
Lucro líquido Acumulado após IR						

DER/DG/GAB.
Fls: 000204

QUADRO 8 – FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO

CASA CIVIL
000205

R$ 1.000,00 A PREÇOS DA DATA DA ENTREGA DA PROPOSTA
(VALORES EM R$ X 1.000,00)

FLUXO DE CAIXA - SEM FINANCIAMENTO						
Especificação	Total	Valores (R$ x 1000)				
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano n...	Ano 10
1. Entrada de caixa						
1.1 - Receita tarifária						
1,2 – Receitas Alternativas						
1.3 - Receita Financeira						
Total das entradas						
2. Saídas de caixa						
2.1 - Custos Operacionais						
2.2 - Seguros						
2.3 - Verba de Fiscalização						
2.4 - Investimentos						
2.5 - Tributos						
2.6 - Imposto sobre o lucro						
Total das saídas						
3. Saldo de caixa anual (1-2)						
4. Taxa interna de retorno do empreendimento - TIR						

19ª) ALTERAÇÃO
Anexo V

QUADRO 8 – FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO

EM R$ 1.000,00 A PREÇOS DA DATA BASE (JANEIRO 2007)
(VALORES EM R$ X 1.000,00)

FLUXO DE CAIXA - SEM FINANCIAMENTO						
Especificação	**Total**	Valores (R$ x 1000)				
		Ano 1	**Ano 2**	**Ano 3**	**Ano n...**	**Ano 10**
1. Entrada de caixa						
1.1 - Receita tarifária						
1,2 – Receitas Alternativas						
1.3 - Receita Financeira						
Total das entradas						
2. Saídas de caixa						
2.1 - Custos Operacionais						
2.2 - Seguros						
2.3 - Verba de Fiscalização						
2.4 - Investimentos						
2.5 - Tributos						
2.6 - Imposto sobre o lucro						
Total das saídas						
3. Saldo de caixa anual (1-2)						
4. Taxa interna de retorno do empreendimento - TIR						

DER/DG/GAB
Fls: 000205

PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO

QUADRO 9 – SEGUROS / GARANTIAS

CASA CIVIL
000206

SEGUROS						
Item	Total	Valores (R$ x 1000)				
		ano 01	ano 02	ano 03	ano n...	ano 10
Garantias (Caução)						
Seguro de embarcações						
Seguro de Casco						
Responsabilidade Civil						
Seguros de Bens Imóveis						
Veículos						
Total						

DER/DG/GAB
Fls: 000206

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CASA CIVIL
000207

ANEXO VI

INFORMAÇÕES GERAIS

- DOS RELATÓRIOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA PARA O PODER CONCEDENTE

- DAS OBRIGAÇÕES QUANTO A PROTEÇÃO AMBIENTAL, PERTINENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS NA CONCESSÃO.

- SÍNTESE DAS NORMAS A SEREM CUMPRIDAS NESTA CONCESSÃO, EMANADAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA.

- PROJETO DE AUMENTO DE CAPACIDADE DE FERRY-BOATS TIPO CATAMARÃ DE PROPRIEDADE DO DER/PR (CONSTITUÍDO DE 12 FOLHAS A4 + 04 PRANCHAS A1).

DER/DG/GAB
Fls 000207

DOS RELATÓRIOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA PARA O PODER CONCEDENTE

A Concessionária deverá elaborar os relatórios, e entregar ao DER/PR, conforme a periodicidade descritas, os seguintes relatórios de acompanhamento do Contrato:

CASA CIVIL
DER/PR
000208

- **Mensal**

1. Fluxo de veículos pagantes, por categoria;
2. Receita tarifaria, por categoria;
3. Receitas alternativas, descriminadas;
4. Fluxo de veículos não pagantes por categoria;
5. Relatório de acidentes no âmbito da Concessão;
6. Consumo de combustíveis e lubrificantes, por embarcação;
7. Relatório da tripulação embarcada por embarcação, descriminando a função;
8. Relatório das reclamações dos usuários, com data e hora, e o retorno ao usuário com a explicação, com data e hora (anexar cópia)

- **Trimestral**

1. Balancete Analítico da Concessionária, aberto até a última sub-família do plano de contas contábil;
2. Do cronograma de serviços, manutenção realizada e a realizar das embarcações e flutuantes, da manutenção e conservação dos terminais (limpeza, elétrica e eletrônica, sinalização, hidráulica, paisagismo, conservação dos terminais e imóveis, e todas outras pertinentes a manutenção, conservação e melhorias);

- **Semestral**

1. Cronograma de docagem das embarcações, descriminados por intervenção e periodo (data);
2. Relatório das condições de navegabilidade;
3. Pessoal demitido a admitido, por função e cargo;
4. Relatório circunstanciado das melhorias, monitoramento e implementações ambientais realizadas.

DER/DG/GAB
000208

CASA CIVIL
000209

- **Anual**

1. Balanço publicado, devidamente auditado, o qual deverá ser entregue ao DER no máximo até 30 de abril de cada ano;
2. Relatório anual do fluxo de veículos, e receita tarifária por categoria;
3. Relatório sobre o estado dos bens vinculados a concessão;
4. Relatório da qualidade ambiental das instalações e sistema (embarcações e flutuantes)
5. Receitas brutas das receitas alternativas;
6. Relatório estatístico de acidentes;
7. Apresentar ao DER/PR, cópia dos relatórios solicitados pelo IAP;

DER/DG/GAB
Nº 000209

DAS OBRIGAÇÕES QUANTO A PROTEÇÃO AMBIENTAL, PERTINENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS NA CONCESSÃO

CASA CIVIL
000210

Da Proteção Ambiental

Sem prejuízo da Legislação Ambiental vigente, a CONCESSIONÁRIA obriga-se:

1. A obter o Licenciamento Ambiental do Órgão competente cumprindo o disposto na legislação, relativa a matéria de proteção ambiental.

2. Manter registro de acidente ambiental provocado em decorrência da realização de operações portuárias, assim como ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos referidos Impactos Ambientais.

3. Apresentar ao IAP e ao DER/PR, um Plano de Contingência para prevenir ou sanar acidentes com produtos perigosos, de acordo com o estipulado na Lei nº 9966 de 28/04/2000 (Lei do Óleo), incluindo o plano de atendimento a emergências relacionadas à travessia de veículos de transporte de produtos perigosos.

4. Facilitar acesso a todos registros de Impactos Ambientais que por ventura venham a ocorrer, tanto ao DER/PR, bem como aos Órgãos Ambientais.

5. Ter à disposição nas estruturas sob a sua responsabilidade, os equipamentos necessários para o atendimento a acidentes com produtos perigosos, os quais devem estar previstos no Plano de Contingência.

6. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a adotar e implantar medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, treinando anualmente seus funcionários para atender emergências de acidentes com produtos perigosos.

7. Registrar e monitorar os veículos que transportam produtos perigosos, obtendo uma cópia da Ficha de Emergência, identificando origem, destino, Código da ONU. Permitir a passagem de veículos de transporte de resíduos sólidos perigosos, industriais ou de serviços de saúde somente mediante apresentação da Autorização Ambiental emitida por Órgão ambiental competente.

8. Proibir expressamente o transporte de produtos perigosos junto com outros veículos, ou passageiros sendo que este tipo de transporte deverá ser feito em embarcações exclusivas.

9. Conservar, e realizar melhorias ambientais nas áreas da Concessão.

10. Apresentar ao IAP e ao DER/PR, e implantar Plano de Gerenciamento de Resíduos (sólidos e líquidos), destinando-os adequadamente

11. Apresentar ao DER/PR, todos os planos, projetos e relatórios solicitados pelo IAP.

DER/DG/GAB
Fls 000210

SÍNTESE DAS NORMAS A SEREM CUMPRIDAS NESTA CONCESSÃO, EMANADAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA

CIVIL
000211

1. A navegação interior é regulada pela NORMAM 02 (Normas da Autoridade Marítima 02), que deve ser observada em sua integralidade

2. Sem prejuízo dos demais itens da NORMAM previstos neste EDITAL, faz-se abaixo uma síntese das exigências específicas para navegação de travessia – Capitulo 10 da NORMAM 02:

A) - NORMAS GERAIS

a) Nos atracadouros específicos de travessia somente poderão trafegar, atracar, desatracar e permanecer nas proximidades, as embarcações autorizadas pelo setor competente do Ministério dos Transportes ou pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (DER) para explorar o serviço regular de travessia;

b) O embarque e o desembarque de passageiros e veículos deverão ser feitos com a embarcação totalmente atracada e com as espias passadas, sob a orientação dos funcionários da empresa CONCESSIONÁRIA. Após a partida da embarcação, nenhum veículo poderá ser deslocado de sua posição de estacionamento;

c) Todos os veículos deverão estar com o freio de estacionamento (freio-de-mão) acionado, o motor desligado, a marcha engrenada, as luzes apagadas e suas rodas calçadas com, pelo menos, dois calços, de modo a impedir movimentos durante a travessia;

d) Em hipótese alguma o transporte de veículos poderá impedir a perfeita visibilidade do timoneiro;

e) Não deverão permanecer pessoas no interior dos veículos, enquanto a embarcação estiver em movimento.

B) - REQUISITOS PARA AS EMBARCAÇÕES

a) As embarcações deverão ser dotadas com calços, peias e cunhas, com formatos e dimensões especificadas pelo responsável técnico da empresa CONCESSIONÁRIA da travessia, de modo a impedir que os veículos se desloquem durante a viagem;

b) O convés de carga deverá possuir faixas de separação de veículos, de modo que haja espaço suficiente para a abertura de portas ou escotilhas; a faixa deverá possuir largura mínima de 5 cm e sua cor deve contrastar com a cor de fundo do convés.

DER/DG/GAB
000211

c) As rampas de embarque e desembarque deverão ser obrigatoriamente içadas e travadas, antes de a embarcação suspender e assim deverão permanecer durante toda a travessia, independente se estiver carregada ou não. As que não possuírem rampas içáveis deverão ter balaustradas rebatíveis ou removíveis, que deverão estar colocadas e travadas durante as travessias;

CASA CIVIL
000212

d) As embarcações que transportem carga e passageiros deverão possuir locais específicos, abrigados e perfeitamente demarcados para esses passageiros. Esses abrigos devem possuir assentos fixos;

e) O motor e seus acessórios (baterias, tanques de combustível, etc.) serão isolados por meio de cobertura e anteparas adequadas, de forma a reduzir ao mínimo o ruído, o calor e os gases emanados do interior da praça de máquinas para o setor de passageiros, a fim de evitar riscos de incêndio ou de danos pessoais;

f) Não é permitido o transporte de carga em conveses superiores;

g) Embarcações que transportam veículos no convés principal deverão possuir sistema/mecanismo apropriado para impedir o transbordo acidental do(s) veículo(s) ao mar;

h) Os sistemas hidráulicos utilizados para içar e arriar rampas, destinadas a possibilitar o embarque e desembarque de veículos e ou passageiros, deverão possuir travamento do fluxo do fluído hidráulico de acionamento, de forma que a rampa não tenha movimentação durante a travessia;

i) Adicionalmente aos requisitos do sistema hidráulico, a rampa deverá ser dotada de pinos de travamento, para impossibilitar sua movimentação involuntária;

j) Quando o movimento de içar e arriar da rampa for do tipo manual, acionado por intermédio de sistemas de guinchos, cabos de aço e volantes, estes deverão ser providos de um sistema de travamento (para garantir que o mesmo não retomará de forma involuntária), de proteções contra o tempo e receber lubrificação periódica;

k) Não serão aceitos correntes ou outros acessórios não estruturais, para impedir a queda acidental de veículos ao mar;

l) O piso dos conveses onde os veículos são transportados, devem ser do tipo antiderrapante;

m) Entre a rampa e o convés deverá ser instalado dispositivo que impossibilite o trânsito e ou permanência de pessoas e ou veículos sobre a referida rampa, durante a travessia.

C) - TRANSPORTE DE CARGA PERIGOSA

O transporte de veículos com cargas inflamáveis ou explosivas, deverá ser executado em viagem exclusiva para essa finalidade. Durante essa travessia não será permitido o transporte de passageiros ou de qualquer outro veículo

DER/DG/GAB
Nº 000212

D) - INFORMAÇÕES AOS USUÁRIOS

a) As embarcações deverão ter, em locais visíveis ao público, cartazes indicando:

1) Os limites máximos de carga e de passageiros por convés;

2) Local de guarda dos coletes salva-vidas;

3) Número do telefone da empresa e da CP, DL ou AG da área de jurisdição; e

4) Obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas na alínea A c).

CASA CIVIL
000213

b) A CONCESSIONÁRIA fixará em local visível ao público, junto aos pontos de embarque, os horários regulares de travessia, ou o período de funcionamento daquelas que dependem de movimento em cada margem.

E) - MATERIAL DE SALVATAGEM E PRIMEIROS SOCORROS

a) Todo material de salvatagem deverá ser armazenado em local de fácil acesso,próximo ao usuário, onde haverá informações acerca da capacidade das balsas e instruções para o uso do colete salva-vidas. Em nenhuma hipótese os coletes poderão ficar trancados em armários ou compartimentos;

b) A dotação de material de salvatagem e primeiros socorros é estabelecida no Capítulo 4 da NORMAM 02.

F) – TRAVESSIA

a) Para maior segurança, os passageiros deverão permanecer fora dos veículos durante a travessia, em local apropriado, sentados ou em pé;

b) Nenhuma pessoa poderá viajar na borda, na balaustrada ou em qualquer outro local da embarcação que não ofereça a segurança adequada;

c) A comandante da embarcação não poderá dar início à operação de travessia ou deverá interrompe-la, sempre que julgar haver risco à navegação, seja pelas condições ambientais adversas, seja pelas condições da embarcação ou pela recusa dos passageiros em atender às normas de segurança.

G) - DEVERES DO CONCESSIONÁRIO

Caberá ao concessionário, na qualidade de armador ou proprietário da embarcação:

a) A observância destas normas bem como a implementação de outras medidas de segurança que se fizerem necessárias;

.b) Comunicar imediatamente à CP, DL ou AG com jurisdição sobre a área, os acidentes e fatos da navegação para a correspondente investigação através de inquérito administrativo;

DER/DG/GAB
Fls. 000213

c) Promover contínuo adestramento para as tripulações quanto à condução, amarração, fundeio, arrumação dos veículos a bordo, combate a incêndios, faina de abandono e demais situações de emergência. Este adestramento deverá estar previsto em programas e sua execução documentada em comprovantes. Cópia desses programas deverão ser remetidas para a CP, DL ou AG responsável pela jurisdição para conhecimento e acompanhamento dos referidos adestramentos. .

CASA CIVIL
Fls. 214

H) - CAPACIDADE DE TRANSPORTE

O número de veículos transportados bem como a quantidade de passageiros a bordo deverá estar de acordo com o peso máximo de carga e o número de passageiros autorizados, conforme normas aplicáveis.

P & B CONSULTORIA NAVAL E INDUSTRIAL LTDA.

DER/DG/GAB
000214

CASA CIVIL
000215

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DO PARANÁ

FERRYBOATS TIPO "CATAMARÃ"

"PIQUIRI" – "GUARAGUAÇU" – "NHUNDIAQUARA"

AUMENTO DE CAPACIDADE

DESCRIÇÃO DO PROJETO

P & B CONSULTORIA NAVAL E INDUSTRIAL LTDA.

Cargo & Marine Surveyors
Naval Architects, Marine Engineers & Dredging Consultants
Certified Surveyors for Brazilian Customs
Surveyors to Classifications Societies
Flag State Inspectors
Independent Surveyors to P&I Clubs
Members of the Society of Naval Architects & Marine Engineers – USA
Members of Instit. of Marine Engineers, Science & Technology – U.K.

DER/DG/GAB
000215

CASA CIVIL
000216

FERRYBOATS TIPO "CATAMARÃ" – DER/PR
AUMENTO DE CAPACIDADE

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Maio/2007

ER/DG/GAB
000216

INTRODUÇÃO

A presente descrição compreende as alterações a serem introduzidas nos três ferryboats, de tipo "catamarã", "PIQUIRI", "GUARAGUAÇU" e "NHUNDIAQURA", de propriedade do Departamento de Estradas do Paraná, DER/PR, atualmente em uso na travessia da baía de Guaratuba, no município de mesmo nome.

SA CIVIL
000217

As modificações a serem realizadas visam ao incremento da capacidade de transporte de veículos automotores e passageiros, passando da atual capacidade individual de 45 (quarenta e cinco) veículos de passeio, para 60 (sessenta) veículos, com o aumento da capacidade de passageiros sentados de 180 (cento e oitenta) para 240 (duzentos e quarenta) pessoas.

O pretendido aumento de cada embarcação dar-se-á com a inserção de um pontão metálico, com 5 (cinco) metros de largura, na Linha de Centro de cada convés, e comprimento de 40 (quarenta) metros, aumentando a Boca de cada ferryboat dos atuais 15 (quinze) metros para 20 (vinte) metros e mantendo o mesmo Comprimento Total existente.

Em conseqüência do aumento da Boca das embarcações, deverão as superestruturas também ser aumentadas em suas larguras na mesma proporção, além de serem estendidas para ré, com um aumento de 2,5 metros em seus comprimentos.

Simultaneamente, como resultado do aumento dos Deslocamentos individuais de cada ferryboat, será realizada a modificação dos sistemas propulsivos:

- Troca dos motores principais por outros de maior potência,
- Eliminação dos atuais sistemas de eixos intermediários e mancais,
- Implantação de transmissões hidrostáticas e caixas redutoras entre os motores de propulsão e os novos hélices, necessários para a absorção da potência aumentada.

As superestruturas modificadas deverão ser adaptadas para o assento integral da nova capacidade de 240 passageiros.

P & B CONSULTORIA NAVAL E INDUSTRIAL LTDA.

DER/DG/GAB
Fls 000217
CASA CIVIL
000218

NOVO CASCO CENTRAL

O novo casco central será inserido na Linha de Centro da embarcação, após o afastamento em 5(cinco) metros das duas metades pré-existentes mediante corte oxi-acetilênico.

O novo casco central deverá ser fabricado no mesmo sistema construtivo dos pontões do casco original, obedecendo ao mesmo espaçamento de cavernas de 0,5m e subdivisão por anteparas transversais estanques, além da instalação de um tanque de água doce, sob o convés, por ante-a-vante da nova superestrutura.

As conexões do novo pontão central aos existentes serão executadas nos mesmos lugares das ligações originais entre os dois pontões laterais, salvo indicação em contrário.

Cada compartimento do novo pontão central deverá receber tampas de visita ao nível de convés, no padrão do estaleiro construtor, de tamanho individual não inferior a 0,45m x 0,45m, para efeito de inspeção interna dos compartimentos.

Suspiros apropriados dos compartimentos do novo pontão central não poderão estar expostos no meio do convés, devendo estar com suas extremidades superiores deslocadas para a região da superestrutura, não podendo se constituir em obstáculos à movimentação e posicionamento dos automóveis no convés.

Os equipamentos de fundeio da embarcação (guinchos, âncoras e escovéns), existentes na embarcação original, deverão ser deslocados para o novo pontão central, na região da Linha de Centro.

Office: Av. Arthur de Abreu, 29 - 10o. andar - cjs 01/02 - centro - Paranaguá - PR - 83.203-210 - Brazil

DER/DG/GAB
Fls. 000218
CASA CIVIL
000219

AUMENTO DA SUPERESTRUTURA

A superestrutura da embarcação deverá ser aumentada, tanto na largura quanto no comprimento, a fim de acomodar a nova lotação de 240 (duzentos e quarenta) passageiros.

O aumento da largura será de 5(cinco) metros, equivalente ao aumento da boca da embarcação, respeitando-se a integridade e tamanho da Cabine de Navegação, obtido através da soltura de toda a superestrutura do convés principal antes da separação dos dois pontões originais.

A cabine de passageiros no Convés Superior deverá ser estendida em 2,5m para ré, e será totalmente envolvida por anteparas com janelas panorâmicas, protegendo os ocupantes da intempérie. O aumento do Convés Superior para ré, em igual dimensão, será apoiado em colunas de tubos metálicos, apoiados sobre as hastilhas do convés principal, sem prejuízo da quantidade de vagas para veículos no Convés Principal.

O posicionamento das escadas de acesso ao Convés Superior será mantido na mesma distribuição original de distâncias em relação à Linha de Centro.

O teto da Cabine de Navegação deverá ser aumentado, tanto em largura quanto em comprimento, para cobrir integralmente o Convés de Navegação. O acesso ao novo Convés de Navegação far-se-á através de 02(duas) escadas de construção metálica, idênticas às de acesso ao Convés Superior, e no mesmo alinhamento vertical.

O novo Convés de Navegação, exceção feita à Cabine de Navegação, será todo circundado por guarda-corpo metálico, fechado, com altura mínima de 1,0m a partir do convés.

As escadas laterais externas da superestrutura existente serão eliminadas, instalando-se novas escadas internas, ligando o Convés Superior ao Convés de Navegação, de modo a não expor os passageiros às intempéries.

Office: Av. Arthur de Abreu, 29 - 10o. andar - cjs 01/02 - centro - Paranaguá - PR - 83.203-210 - Brazil
phone: + 55 41 3423 2425 – fax: + 55 41 3422 2483 E-mail: panalb@sul.com.br

P & B CONSULTORIA NAVAL E INDUSTRIAL LTDA.

DER/DG/GAB
000219
CASA CIVIL
000220

MODIFICAÇÃO DO SISTEMA PROPULSIVO

A atual motorização e sistema de propulsão da embarcação serão eliminados, considerados obsoletos e de potência insuficiente para o pretendido aumento do casco.

Salvo determinações em contrário, cada embarcação aumentada deverá receber 02(dois) novos motores propulsores, de marca SCANIA, de modelo DI-12 41M, com potenciais contínuas de 360HP à rotação de 1.800 rpm.

A transmissão das potências citadas aos eixos propulsores deverá ser realizada por transmissões hidrostáticas, acoplando-se bombas hidráulicas de volume variável aos motores diesel, conectadas por tubulações isoladas a motores hidráulicos, passíveis de inversão do sentido de rotação.

Os motores hidráulicos deverão estar assentados sobre caixas redutoras, de dentes helicoidais, que sustentarão as extremidades internas ao casco dos eixos propulsores. Para tanto, as caixas redutoras deverão estar providas de mancais de escora axiais, tanto para rotações à vante como à ré dos novos hélices.

Os propulsores da embarcação deverão ser recalculados com base nas novas potências instaladas, levando-se em devida consideração os tamanhos existentes das claras de hélice na popa.

Em virtude da alteração dos motores diesel e do sistema propulsivo, deverão ser refeitos e/ou modificados os jazentes originais, adaptando-os às novas configurações.

DER/DG/GAB
000220

CASA CIVIL
000221

AUMENTO DO DESLOCAMENTO

Do aumento dos tamanhos, tanto pela inserção de um pontão (casco) novo na Linha de Centro de um ferryboat, quanto pelo aumento de sua superestrutura, deriva um acréscimo substancial no Deslocamento de cada embarcação, traduzido abaixo, com base no mesmo sistema construtivo original das embarcações:

a) Aumento com inserção de um casco na Linha de Centro, com 5,0m de boca ao nível do convés principal, com comprimento de 40,0m e com boca de 3,0m na região da quilha:
Acresc.: = 45.900 kg

b) Aumento do Convés Superior para 17,60m x 9,00m:..... Acresc.: = 4.858 kg

c) Aumento do Convés de Navegação para 17,60m x 9,00m ..... Acresc.: = 2.307 kg

d) Aumento idêntico do Teto do Convés de Naveg. ..... Acresc.: = 3.644 kg

Acréscimo total em aço: ..... 57.709 kg

Incluem-se nos pesos acima as parcelas correspondentes a 35% de reforços estruturais em relação à área de chapas e de 3% relativos às soldas elétricas.

De maneira arredondada, serão introduzidas 57 toneladas no Deslocamento de cada ferryboat ao se realizar o aumento da capacidade dos cascos.

O aumento do Deslocamento das embarcações em função da troca do sistema propulsivo não se configura como relevante no estágio atual.

P & B CONSULTORIA NAVAL E INDUSTRIAL LTDA.

DER/DG/GAB
Nº 000221
CASA CIVIL
000222

CUSTOS DOS AUMENTOS DE CASCO E PROPULSÃO

A – Custo do aumento de casco:

Considera-se, para efeito de estimativa de custos, o valor unitário de R$15,00 por quilograma de chapa e perfis, novos, aplicados ao casco existente, com base nos preços vigentes no setor de construção naval.

Desta forma, as 57 toneladas mencionadas anteriormente, representam um custo de 57.000 x R$15,00 = R$855.000,00.

Acresce a esse valor, o preço unitário de R$10,00 por metro quadrado, relativo a jateamento e pintura em tinta anticorrosiva e acabamento em tinta epóxi. A área total a ser pintada corresponde a 950m2, atingindo o valor de R$9.500,00.

Cumpre ser acrescentado o custo de separar o casco original em duas partes, para inserção do pontão central, estimado em R$20.000,00.

O custo final do aumento do casco é orçado no total denR$884.500,00.

B – Custo do aumento da propulsão:

A modificação do sistema propulsivo implica a aquisição de:

a) 02(dois) motores SCANIA DI-41M, ex-fábrica a	R$150.000,00/u
b) Sistema hidrostático de acionamento, ex-fábrica a	R$110.000,00/u
c) Novos propulsores, eixos e telescópicos, a	R$ 41.000,00/u
d) Custos de instalação dos equipamentos, a	R$ 20.000,00/u

O custo final do novo equipamento instalado será de R$321.000,00/conjunto, totalizando R$642.000,00/embarcação.

C – Custo Total da modificação:

Com uma variação de 10% para mais ou para menos, estima-se o custo total da alteração de um ferryboat em R$1.526.500,00, de forma arredondada.

P & B CONSULTORIA NAVAL E INDUSTRIAL LTDA.

DER/DG/GAB
000222
CASA CIVIL
000223

PROJETO CONSTRUTIVO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO

O projeto técnico das modificações a serem introduzidas nos Catamarãs de propriedade do DER/PR deverá ser elaborado pelo Licitante vencedor, cabendo ao mesmo total responsabilidade técnica perante o Departamento de Estradas do Paraná, mediante emissão das ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Projeto e Execução correspondentes.

O projeto executivo deverá cumprir todas as exigências relativas à construção de embarcações, explicitadas na NORMAM-02 da DPC – Diretoria de Portos e Costas, da Marinha do Brasil, para a emissão da obrigatória e respectiva Licença de Construção.

Cópia oficial da Licença de Construção deverá ser encaminhada previamente ao DER/PR, para a autorização de início dos serviços contratados, anexando 03(três) vias do projeto aprovado, nelas incluída 01(uma) cópia com a aprovação da Marinha.

Eng. Naval Sergio L.R. Martins
CREA-30.169/D-RJ

Eng. Naval Geert J. Prange
CREA-20.240/D-SP

P & B CONSULTORIA NAVAL E INDUSTRIAL LTDA.

DER/DG/CAB
ENG 000223

CASA CIVIL
000224

Memorial Descritivo – Catamarã de 40m – DER/PR

1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMBARCAÇÃO:

1.1 – Armador – Proprietário:
- Nome: DEP – Departamento de Estradas do Paraná
- Nacionalidade: Brasileiro;
- Endereço: Av. Iguaçu, 702 – Curitiba - PR

1.2 – Construtor:
- Nome: EBRASA – Empresa Brasileira de Construção Naval S.A.
- Nacionalidade: Brasileira;
- Endereço: BR 101 – Itajaí – SC;
- CEP:

1.3 – Firma responsável pela revisão do projeto:
- Nome: P&B Consultoria Naval e Industrial Ltda.
- Engº Responsável: Geert Jan Prange – CREA nº 20.240D SP/PR;
- Endereço: Av. Arthur de Abreu, 29 – 10º andar – conjs. 01/02 – Paranaguá – CEP 83203 – 210 – PR.

1.4 – Dados de Construção:
- Nome da Embarcação: "PIQUIRI" ou "NHUNDIAQUARA"ou "GUARAGUAÇU";
- Data de Início de Alteração:
- Área de Navegação: Interior
- Tipo de embarcação: "ferry – boat", trimarã;
- Porto de Registro: Paranaguá;
- Porte Bruto: a ser calculado pelo estaleiro;
- Arqueação bruta: a ser calculada pelo estaleiro:
- Arqueação líquida: a ser calculada pelo estaleiro.

2 – CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO:
- Comprimento total: 40,0 metros;
- Comprimento entre perpendiculares: 35,35 metros;
- Boca moldada: 20,0 metros;
- Pontal moldado: 2,0 metros;
- Calado moldado de projeto: 0,92 metros;
- Deslocamento leve: a ser calculado pelo estaleiro;
- Deslocamento carregado: a ser calculado pelo estaleiro.

3 – CARACTERÍSTICAS DA ESTRUTURA:

3.1 – Material:
- Toda a estrutura da embarcação, incluindo casco, superestrutura e casarias executados em aço.

DER/DG/GAB
Fls: 000224

3.2 – Tipo de estrutura do casco:
- Transversal.

4 – CARACTERÍSTICAS DOS COMPARTIMENTOS:
- Localização da superestrutura: a meia nau;
- Localização da praça de máquinas: a ré;
- Nº de anteparas transversais estanques: 4 mais 1 com porta estanque;
- Dimensões máximas de superestruturas e casarias:
  - Comprimento: 9,0 metros;
  - Largura: 17,0 metros;
  - Altura: 10,0 metros.

CASA CIVIL
000225

5 – CARACTERÍSTICAS DE CUBAGEM:
- Capacidade de combustível: a ser determinado pelo estaleiro
- Capacidade de água doce: a ser determinado pelo estaleiro
- Capacidade de carga: 60 veículos de passageiros

6 – TRIPULAÇÃO E PASSAGEIROS:
- Tripulação: 4;
- Passageiros sentados:
  - Sentados: 240
  - Em pé:

7 – REGULAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS QUE A EMBARCAÇÃO DEVE ATENDER:
- Normam 20, DPC, RIPEAM, SOLAS.

8 – PROPULSÃO:

8.1 – Tipo de propulsão:
- Motor: diesel/hidráulico;
- Quantidade: 02;
- Potência máxima contínua: 360 hp
- Rotação correspondente: 1.800 rpm

8.2 – Caixa redutora:
- Quantidade: 02;
- Razão de redução: a ser determinado pelo estaleiro

8.3 – Propulsor:
- Hélices de bronze com pás fixas

8.4 – Características de serviço:
- Velocidade de serviço: a ser determinado pelo estaleiro
- Raio de ação: a ser determinado pelo estaleiro

9 – GERAÇÃO DE ENERGIA:

9.1 – Acionamento do equipamento principal:
- Motor Diesel:
- Quantidade:
- Potência máxima contínua:

9.2 – Geradores:
- Quantidade/tipo: 02 alternadores nos MCP's;

DER/DG/GAB
FLS 000225

CASA CIVIL
000226

- Tipo: corrente contínua;
- Potência: 24 V;

9.3 – Equipamento de emergência: não tem;
9.4 – Gerador de emergência: não tem;
9.5 – Baterias:

- Quantidade: a ser definida pelo estaleiro;
- Tipo: chumbo-ácidas;
- Capacidade: a ser definida pelo estaleiro.

10 – Equipamento de carga: não tem.
11 – Equipamento de governo:
11.1 – Máquina do leme:

- Quantidade: 02;
- Tipo de acionamento: hidráulico;
- Torque: a ser definido pelo estaleiro.

11.2 – Leme:

- Quantidade: 02;
- Tipo: suspenso;
- Área aproximada: a ser definida pelo estaleiro.

12 – Equipamento de amarração e fundeio:

- Guincho de âncora: 02, mecânico, 5.000 kg;
- Âncoras: 01com peso de 150 kg.

13 – Equipamento de salvatagem:
13.1 – Embarcações salva-vidas: não tem.
13.2 – Balsas salva-vidas: a ser definido pelo estaleiro de acordo com capacidade e lotação da embarcação.
13.3 – Bóias salva-vidas: a ser definido pelo estaleiro de acordo com capacidade e lotação da embarcação.
13.4 _ Coletes salva-vidas: a ser definido de acordo com a lotação da embarcação.
14 – Equipamento de incêndio: A ser definido de acordo com o plano de segurança a ser executado pelo estaleiro.
15 – Equipamento de esgoto, lastro e anti-poluição: a ser definido pelo estaleiro.
16 – Equipamentos náuticos:

- Agulha magnética;
- Ecobatímetro.

17 – Equipamento de rádio:
17.1 – Equipamento principal:

- Tipo de transmissão: VHF;
- Potência de saída; 5 Watts.

18 – Observações adicionais:

- Itens especiais:
  - Caixa de primeiros socorros;
  - Apito; Farol de busca

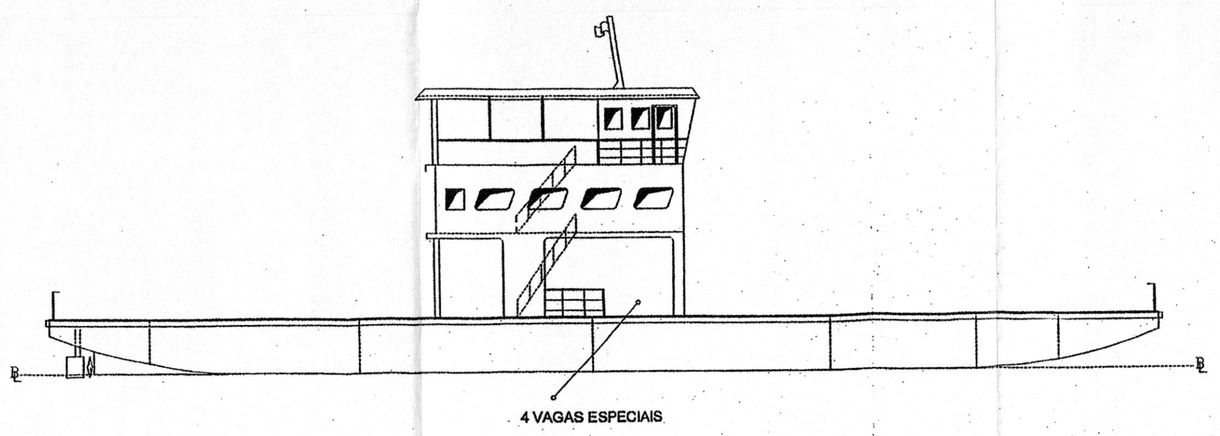

PERFIL LONGITUDINAL
ESC.1:125

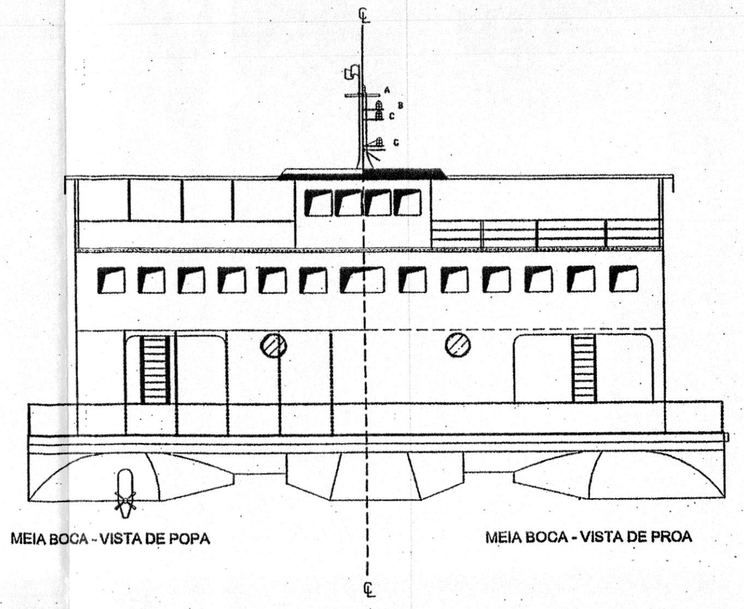

PERFIL TRANSVERSAL
ESC.1:125

CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

COMPRIMENTO TOTAL:	40,00m
COMPRIMENTO ENTRE PP.:	35,35m
BOCA MÁXIMA:	20,00m
BOCA MOLDADA DOS FLUTUANTES EXTERNOS:	6,00m
PONTAL MOLDADO:	2,00m
CALADO DE PROJETO:	0,80m
CALADO A RÉ:	1,20m
CAPACIDADE DE ÓLEO COMBUSTÍVEL:	11,00Ton
CAPACIDADE DE ÓLEO LUBRIFICANTE:	600,00Lts
CAPACIDADE DE ÁGUA DOCE:	6,00Ton
LASTRO:	4,00Ton
DESLOCAMENTO DE PROJETO:	
CAPACIDADE DE PASSAGEIROS:	240Pessoas
PROPULSÃO DOS MOTORES:	2x360HP
VELOCIDADE:	7nós

4 VAGAS ESPECIAIS PARA:

AMBULÂNCIAS, OU,
CARROS C/INVÁLIDOS, OU
CARROS FORTES, OU
BOMBEIROS, OU
CARROS DE POLÍCIA C/PRISIONEIROS

VAGAS NORMAIS: 14x4=56
VAGAS ESPECIAIS: 1x4=4
TOTAL DE VAGAS: 60

DIMENSÕES EM mm.

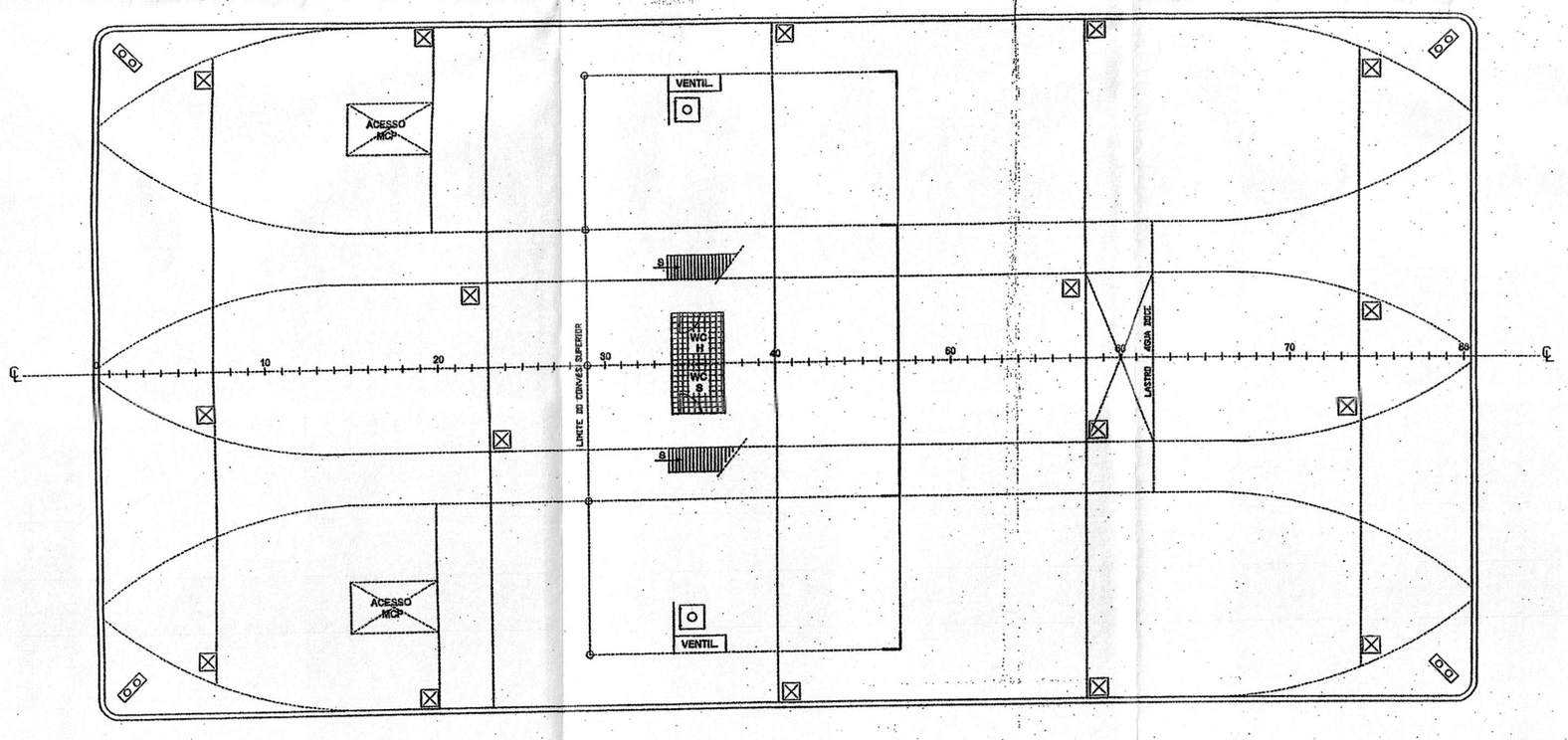

CONVÉS PRINCIPAL
ESC.1:125

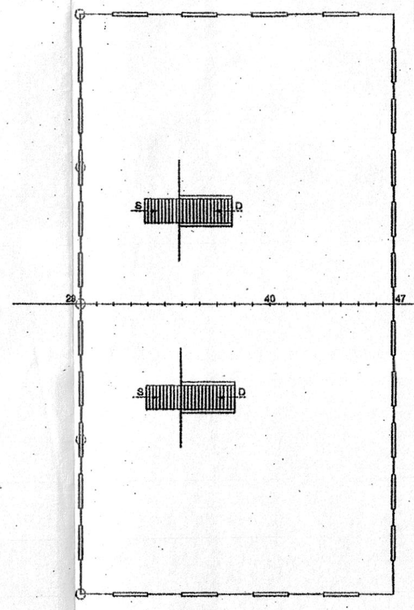

CONVÉS SUPERIOR
ESC.1:125

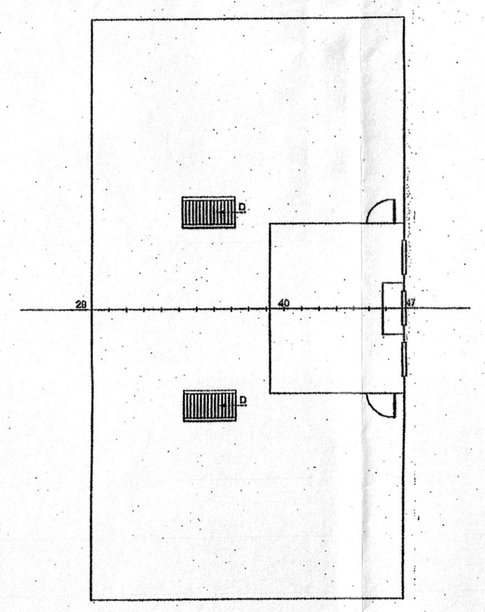

CONVÉS DO PASSADIÇO
ESC.1:125

DER/DG/GAB
Fls. 000226

CASA CIVIL
000227

ALTER.	DESCRIÇÃO	DATA	EXEC.	VERIF.	APROV.
01	ALARGAMENTO-5M	02.05.07			

P & B CONSULTORIA NAVAL E INDUSTRIAL LTDA.

CLIENTE : DER-PR

TÍTULO : AUMENTO DE CATAMARÃ
ARRANJO GERAL

PROJ. GJP			APROV.
ESCALA 1:125	PROJETO GJP	DESENHO ANDRESSA	FOLHA 01/01
DATA 02.05.07			

DIREITOS AUTORAIS PROTEGIDOS POR LEI
REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL EXPRESSAMENTE PROIBIDA

Gerado por Visual LISP® para AutoCAD® 2007 Versão 17.2 (ISO Latin 1) - Português (Brasil)

A1 - 594 X 841

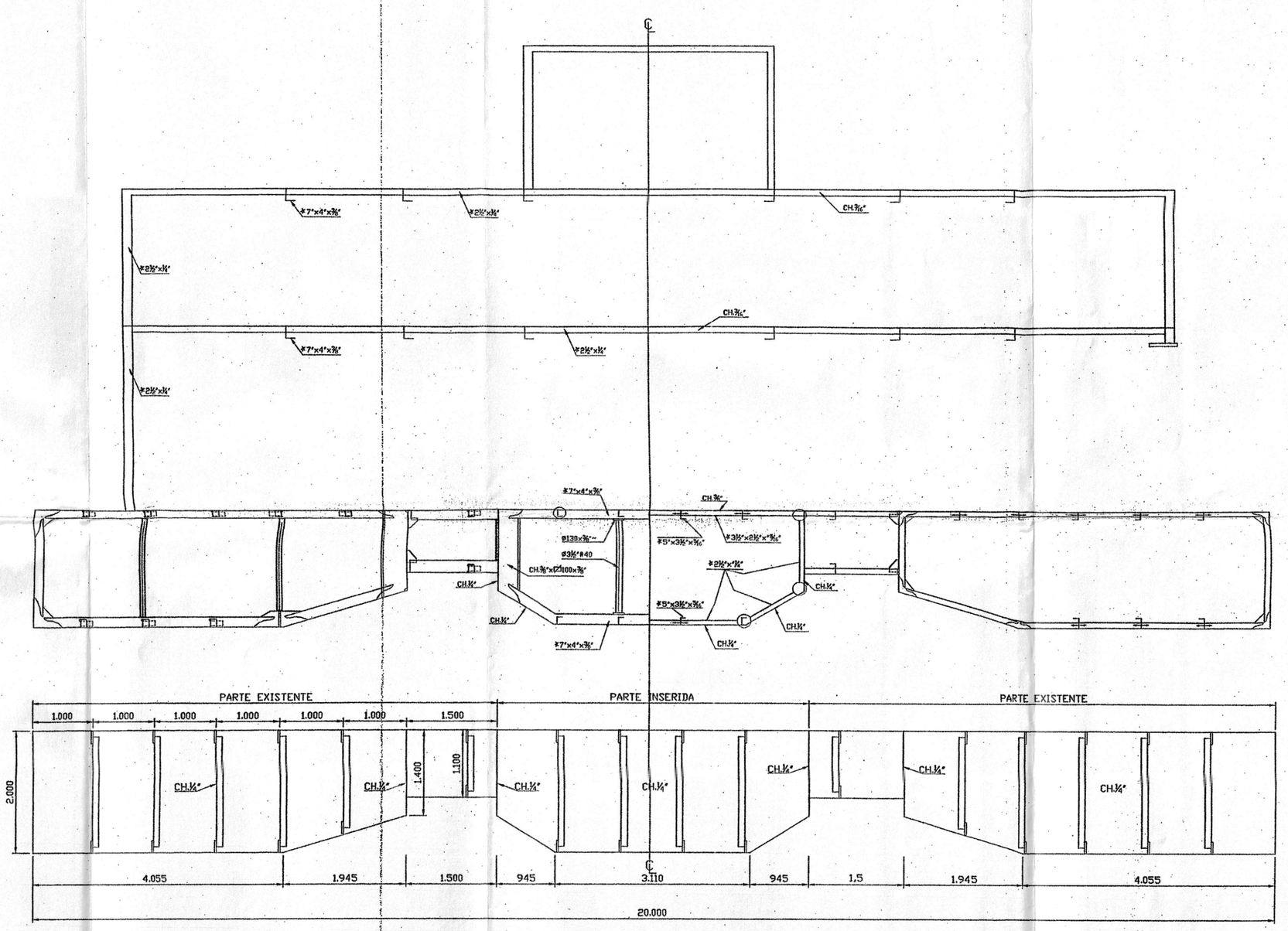

ANTEPARAS TRANSVERSAIS
CAVS.2-18-35-53-69

CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

COMPRIMENTO TOTAL:	40,00m
COMPRIMENTO ENTRE PP.:	35,35m
BOCA MÁXIMA:	20,00m
BOCA MOLDADA DOS FLUTUANTES:	6,00m
PONTAL MOLDADO:	2,00m
CALADO DE PROJETO:	0,80m

DETALHES EM ESTALEIRO ◯ A SEREM FABRICADOS SEGUNDO PADRÃO

O PRESENTE DESENHO TRATA DA ALTERAÇÃO DO PROJETO ORIGINAL, COM A INSERÇÃO DE UM PONTÃO CENTRAL. A RESPONSABILIDADE DOS ENGENHEIROS NAVAIS ABAIXO ASSINADOS PRENDE-SE À INSERÇÃO DO PONTÃO E ÀS CONSEQÜENTES ALTERAÇÕES.

⋋ = CANTONEIRA

CH. = CHAPA

DIMENSÕES EM mm.

DER/DG/GAB
Nº 000227

CASA CIVIL
000228

ALTER.	DESCRIÇÃO	DATA	EXEC.	VERIF.	APROV.
-01	ALARGAMENTO-5M	02.05.07			

P & B CONSULTORIA NAVAL E INDUSTRIAL LTDA.

CLIENTE : DER-PR

TÍTULO : AUMENTO DE CATAMARÃ
SECÇÃO MESTRA

PROJ. GJP			APROV.
ESCALA 1:50	PROJETO GJP	DESENHO ANDRESSA	FOLHA 01/01
DATA 02.05.07			

DIREITOS AUTORAIS PROTEGIDOS POR LEI
REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL EXPRESSAMENTE PROIBIDA

GILBERT J. PRADOS Eng.º Naval
CREA 83.526 DE 5ª DA 9533 7ª R

A1 - 594 X 841

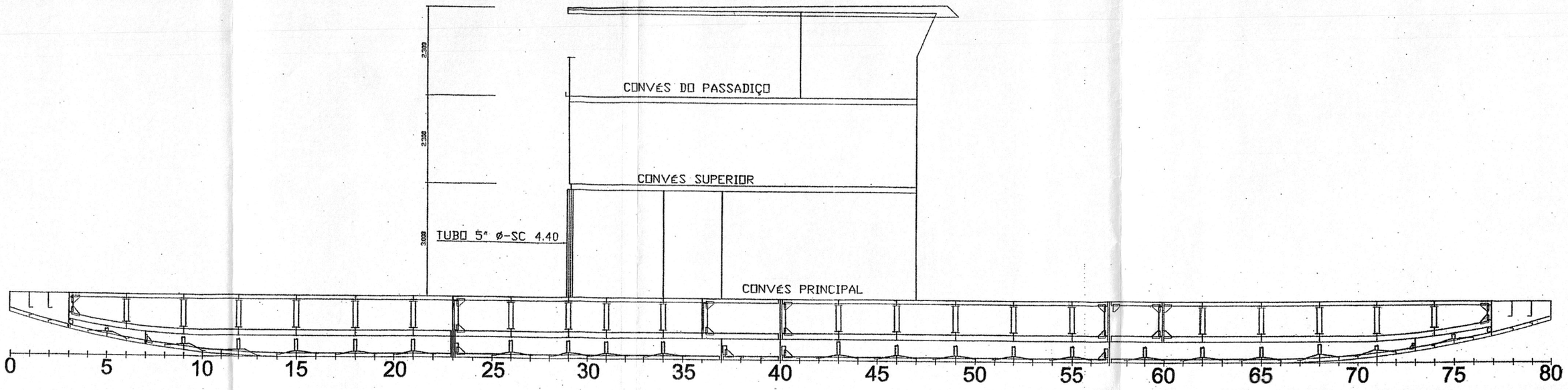

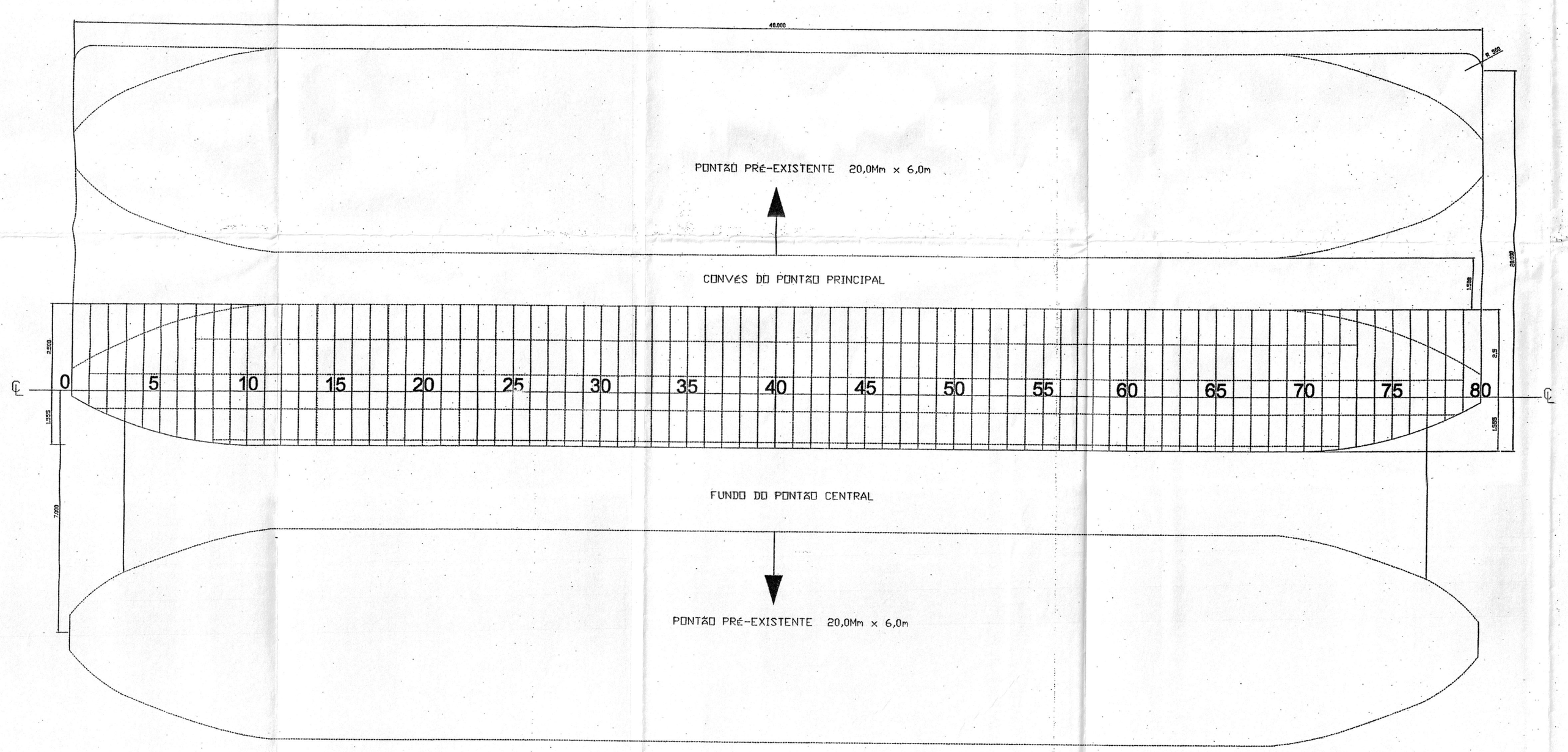

CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

VAU GIGANTE	L 7"x4"x3/8"
BRAÇOS DAS CAVERNAS GIGANTES	L 7"x4"x3/8"
CAVERNAS GIGANTES	L 7"x4"x3/8"
SICORDAS NO CONVÉS PRINCIPAL	L 5"x3½"x5/16"
SICORDAS NO SALÃO DE PASSAGEIROS(CONVÉS)	L 7"x4"x3/8"
SICORDAS NO SALÃO DE PASSAGEIROS(TETO)	L 7"x4"x3/8"
VAUS DAS CAVERNAS COMUNS	L 3½"x2½"x5/16"
CAVERNAS COMUNS	L 3½"x2½"x5/16"
LONGITUDINAIS NO FUNDO	L 5"x3½"x5/16"
PRUMOS DAS ANTEPARAS DIVISÓRIAS DO PORÃO	L 3½"x2½"x5/16"
PRUMOS DAS ANTEPARAS DOS TANQUES e 3 ½"x2 ½"x5/16"	L 2 ½"x2 ½"x¼"
VAUS DA SUPERESTRUTURA	L 2 ½"x2 ½"x¼"
PRUMOS DA SUPERESTRUTURA	2 ½"x¼"
PÉS DE CARNEIRO TUBO DE AÇO SCH.40	DN3 ½"
CHAPEAMENTO DO CONVÉS PRINCIPAL X FUNDO	CH.⅜"
CHAPEAMENTO DO CASCO	CH.¼"
CHAPEAMENTO DA ESTRUTURA EM GERAL	CH 5/16"
REFORÇOS DAS COLUNAS DA SUPERESTRUTURA(FLANGE)	4"x⅜"
BRAÇOS DAS CAVERNAS COMUNS	L 2½"x2½"x¼"

DIMENSÕES EM mm.

DER/DG/GAB
Nº 000228

CASA CIVIL
000229

ALTER.	DESCRIÇÃO	DATA	EXEC.	VERIF.	APROV.
01	ALARGAMENTO-5M	08.05.07			

P & B CONSULTORIA NAVAL E INDUSTRIAL LTDA.

CLIENTE : DER-PR

TITULO : AUMENTO DE CATAMARÃ
PLANO GERAL DE ESCANTILHÕES

DESENH. GJP			APROV.
ESCALA 1:75	PROJETO GJP	DESENHO ANDRESSA	FOLHA 01/01
DATA 07.05.07	DIREITOS AUTORAIS PROTEGIDOS POR LEI REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL EXPRESSAMENTE PROIBIDA		

GILBERT J. PIMENTEL Eng. Naval CREA 20.260/D Reg. Ufpa 0527 T.I.e

A1 - 594 X 841

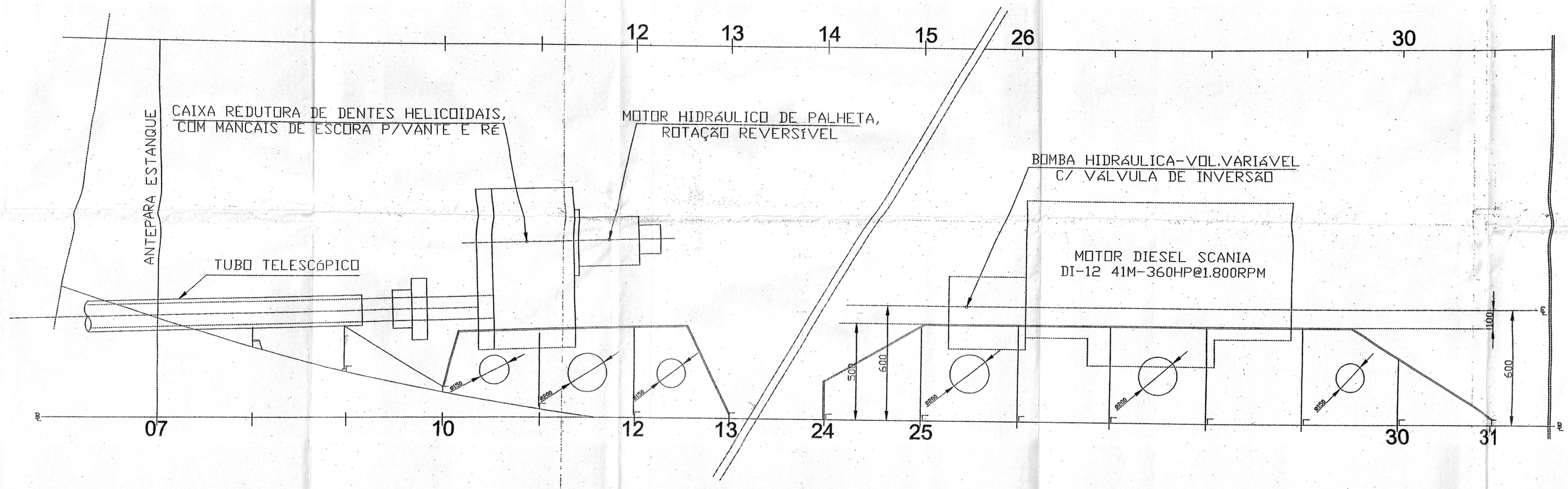

CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

EXECUÇÃO: 2x (BB & BE)
1) TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA ENTRE BOMBA E MOTOR HIDRÁULICOS A SER FEITA COM TUBOS DE AÇO E CONEXÕES FLEXÍVEIS DE MANGUEIRAS ARMADAS.
2) EMPREGAR ÁGUA DE CIRCULAÇÃO DOS MOTORES DIESEL PAEA REFRIGERAÇÃO DO ÓLEO HIDRÁULICO DOS SISTEMAS.
3) HÉLICES DEVEM SER REDIMENCIONADOS PARA NOVAS POTÊNCIAS.
4) COMANDO DOS MOTORES DIESEL E SISTEMAS HIDRÁULICOS C/ CABOS "PUSH-PULL".

DIMENSÕES EM mm.

DER/DG/GAB
Nº 000229
CASA CIVIL
000730

ALTER.	DESCRIÇÃO	DATA	EXEC.	VERIF.	APROV.
01	ALARGAMENTO-5M	02.05.07			

P & B CONSULTORIA NAVAL E INDUSTRIAL LTDA.

CLIENTE : DER-PR

TÍTULO : AUMENTO DE CATAMARÃ
NOVO SISTEMA PROPULSIVO

PROJ.	GJP		APROV.
ESCALA 1:125	PROJETO GJP	DESENHO ANDRESSA	FOLHA 01/01
DATA 07.05.07			

DIREITOS AUTORAIS PROTEGIDOS POR LEI
REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL EXPRESSAMENTE PROIBIDA

A1 - 594 X 841

DER/DG/GAB.
Fls: 000230
CASA CIVIL
000231

ÍNDICE

CAPÍTULO I 1
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1
Seção I 1
Do Preâmbulo 1
Seção II 2
Da Entrega da Documentação e das Informações 2
Seção III 2
Do Objeto da Licitação 2
Seção IV 3
Das Definições 3
Seção V 7
Dos Títulos e das Remissões 7
Seção VI 7
Dos Anexos do EDITAL 7
Seção VII 8
Do Tipo de Concorrência 8
CAPÍTULO II 8
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 8
Seção I 8
Do EDITAL 8
Seção II 8
Da Alteração do EDITAL e da Prorrogação da Data de Entrega da Documentação 8
Seção III 8
Das Dúvidas sobre o EDITAL 8
Seção V 9
Da Impugnação ao EDITAL 9
Seção VI 9
Da Preclusão da Via Administrativa 9
Seção VII 9
Do Processamento da Licitação 9
CAPÍTULO III 10
DA LICITAÇÃO 10
Seção I 10
Das Condições para Participação 10
Subseção I 11
Da Aquisição do EDITAL 11
Subseção II 11
Da Participação Isolada ou em Consórcio 11
Seção II 13
Dos Custos da Licitação 13
Seção III 13
Da Visita às Instalações e aos Equipamentos 13
Seção IV 14

DER/DG/GAB
Nº 000231
CASA CIVIL
000232

Do Conteúdo dos Documentos do EDITAL 14
Seção V 14
Da Apresentação da Documentação de Habilitação, das Propostas de Metodologia de Execução e das Propostas de Tarifa 14
Seção VI 16
Da Documentação de Habilitação 16
Subseção I 16
Da Disposição Geral 16
Subseção II 16
Da Habilitação Jurídica 16
Subseção III 18
Da Regularidade Fiscal 18
Subseção IV 19
Da Qualificação Econômico-Financeira 19
Subseção V 22
Da Qualificação Técnica 22
Subseção VI 23
Do Exame e Julgamento da Habilitação 23
Seção VII 24
DA PROPOSTA TÉCNICA 24
Subseção I 24
Das Disposições Gerais 24
Subseção II 24
Da Capacidade Mínima de Transporte 24
Subseção III 25
Do Exame da PROPOSTA TÉCNICA 25
Subseção IV 25
Do Critério de Julgamento 25
Subseção V 30
Do Julgamento e da Classificação das PROPOSTAS TÉCNICA 30
Seção VIII 30
Da Proposta de Tarifa 30
Subseção I 30
Das Disposições Gerais 30
Subseção II 30
Do Valor Máximo da Tarifa Básica 30
Subseção III 31
Do Prazo de Validade da PROPOSTA DE TARIFA 31
Subseção IV 31
Da Apresentação da PROPOSTA DE TARIFA 31
Subseção V 31
Do Exame e Julgamento da Proposta de Tarifa 31
Seção IX 34
Das Sessões Públicas para Recebimento da Documentação, Abertura dos Envelopes e Intimação dos Resultados dos Julgamentos 34
Seção X 35
Da Intimação, da Classificação e da Adjudicação 35
Seção XI 35
Dos Recursos 35
Seção XII 36

DER/DG/GAB
000232
C.C. CASA CIVIL
000233

Da Revogação e Anulação da Licitação 36
Seção XIII 36
Da Homologação 36
CAPÍTULO IV 37
DO REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO 37
Seção I 37
Das Disposições Preliminares 37
Subseção I 37
Da Legislação Aplicável 37
Subseção II 37
Dos Objetivos e Metas da Concessão 37
Subseção III 38
Da Assunção de Riscos 38
Subseção IV 38
Do Risco Geral de Trânsito 38
Subseção V 38
Do Equilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato de Concessão 38
Subseção VI 39
Do Prazo da Concessão 39
Seção II 39
Do Serviço Adequado 39
Seção III 41
Da Qualidade da Realização das Operações de Transporte e de Conservação e Manutenção das Instalações e Equipamentos 41
Seção IV 41
Do Sistema Tarifário 41
Subseção I 41
Das Disposições Gerais 41
Subseção II 43
Do Reajuste da Tarifa Básica 43
Subseção III 45
Da Revisão da TARIFA BÁSICA 45
Subseção IV 46
Do Sistema de Cobrança 46
Seção V 47
Das Fontes de Receitas 47
Seção VI 47
Dos Direitos e Obrigações dos Usuários 47
Seção VII 48
Dos Direitos e das Obrigações do DER 48
Seção VIII 49
Dos Direitos e das Obrigações da CONCESSIONÁRIA 49
Seção IX 52
Dos Seguros e das Garantias para o Cumprimento das Obrigações Contratuais 52
Subseção I 52
Dos Seguros 52
Seção X 56
Da Intervenção 56
Seção XI 56

DER/DG/GAB
000233
CASA CIVIL
0059234

Dos Casos de Extinção da Concessão 56
Seção XII 59
Das Expropriações e Imposições Administrativas 59
Seção XIII 59
Dos Bens que Integram a Concessão 59
Seção XIV 60
Da Cessão de Bens do DER para a CONCESSIONÁRIA 60
Seção XV 61
Da Reversão dos Bens que Integram a Concessão 61
Seção XVI 61
Dos Termos de Devolução e Reversão de Bens 61
Seção XVII 62
Da Cedência, Onerarão e Alienação de Bens 62
Seção XVIII 62
Dos Contratos da Concessionária com Terceiros 62
Seção XIX 62
Do Regime Fiscal 62
Seção XX 62
Dos Financiamentos das Obras e Serviços Concedidos 62
Seção XXI 63
Dos Deveres Gerais das Partes 63
Seção XXII 63
Do Exercício de Direitos 63
Seção XXIII 63
Das Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA perante o DER e Terceiros 63
Seção XXIV 64
Da Limitação de Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA 64
Seção XXV 64
Da Guarda e Vigilância dos Bens Integrados à Concessão 64
Seção XXVI 64
Da Assistência aos Usuários 64
Seção XXVII 65
Das Reclamações e Sugestões dos Usuários 65
Seção XXVIII 65
Da Obtenção de Licenças 65
Seção XXIX 65
Da Proteção Ambiental 65
Seção XXX 65
Da Fiscalização Ambiental 65
Seção XXXI 66
Da Execução de Obras nos TERMINAIS 66
Seção XXXII 66
Da Fiscalização 66
Seção XXXIII 67
Da Taxa de Fiscalização 67
Seção XXXVI 68
Do Processo Amigável de Solução de Divergências Contratuais 68
CAPÍTULO V 68
DO CONTRATO DE CONCESSÃO 68
Seção I 68

DER/DG/GAB
000234

Das Disposições Preliminares 68
Seção II 68
Da Interpretação 68
Seção III 68
Da Alteração do Contrato 68
Seção IV 69
Da Execução do Contrato 69
Seção V 69
Da Inexecução e da Rescisão do Contrato 69
Seção VI 69
Das Causas Justificadoras da Inexecução 69
Seção VII 71
Das Sanções Administrativas 71
Seção VIII 72
Do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades 72
Seção IX 73
Dos Recursos 73
Seção X 73
Da Invalidade Parcial do Contrato de Concessão 73
Seção XI 73
Do Foro do Contrato de Concessão 73
CAPÍTULO VI 74
DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO 74
Seção I 74
Do Despacho Homologatório 74
Seção II 74
Da Convocação para a Celebração do CONTRATO 74
Seção III 74
Das Condições para a Formalização do Contrato de Concessão 74
Subseção I 74
Da Constituição da Empresa CONCESSIONÁRIA 74
Subseção II 76
Dos Seguros e das Garantias 76
Da Caução de Cumprimento das Obrigações da CONCESSIONÁRIA 77
Subseção III 78
Da Demonstração de Capacidade Financeira 78
para Execução do Empreendimento 78
Subseção IV 79
Dos CONTRATOs de Financiamento 79
Subseção V 79
Dos Cronogramas e dos Planos de Trabalho para 79
A Execução das Obras 79
CAPÍTULO VII 79
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 79
Seção I 79
Da Contagem dos Prazos 79
Seção II 79
Da Atualização dos Valores das Multas 79
Seção III 79
Outras Disposições 79

CASA CIVIL
000235

DER/DG/GAB
000235
CASA CIVIL
000236

ANEXO I.....81
MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO 81
ANEXO II.....120
- TERMO DE REFERÊNCIA 120
- MEMORIAL DESCRITIVO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS A SEREM TRANSFERIDOS 120
- DESCRIÇÃO DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....120
- DESCRIÇÃO DAS EMBARCAÇÕES DO DER A SEREM CONCESSIONADAS.....120
TERMO DE REFERÊNCIA.....121
TRAVESSIA DA BAÍA DE GUARATUBA 121
ANEXO III.....152
HABILITAÇÃO.....152
CARTA CREDENCIAL 153
DECLARAÇÃO.....154
DECLARAÇÃO.....155
DECLARAÇÃO.....156
QUADRO 1.....158
DADOS DA LICITANTE 158
QUADRO 2.....159
ESTRUTURA DA LICITANTE 159
QUADRO 3.....160
CONTROLE DE CAPITAL.....160
QUADRO 4.....161
EQUIPE TÉCNICA 161
QUADRO 5.....162
CURRICULUM VITAE DA EQUIPE TÉCNICA* 162
QUADRO 6.....163
Discriminação das Embarcações de Propriedade da Licitante.....163
Disponíveis para Execução dos Serviços.....163
QUADRO 7.....164
Discriminação das Embarcações a Serem Adquiridas ou Alocadas para a Prestação dos Serviços.....164
QUADRO 8.....165
Relação Consolidada das Embarcações a Serem Utilizadas na Prestação dos Serviços.....165
ANEXO IV 178
PROPOSTA TÉCNICA.....178
I - DISPOSIÇÕES GERAIS 178
ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO.....178
CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS.....178
PLANO DE OPERAÇÃO DA LINHA.....178
CONFIGURAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES E EQUIPAMENTOS.....178
PLANO DE OPERAÇÃO DOS TERMINAIS.....178
- Parâmetros mínimos para a conservação e limpeza dos TERMINAIS...178
- Conservação Predial e de Equipamentos.....178
- Edificações e Instalações Prediais 178
- Iluminação e Instalações Elétricas.....178
- Praças de Pedágio 178

DER/DG/GAB
Fls 000236

- Sistemas de Controle e Comunicação 178
- Jardinagem, Roçada e Podas 178
- Limpeza 178
- Conservação do Revestimento Vegetal 178
- Rampas e atracadouros (flutuantes) e embarcações 178
- Dispositivos de Proteção e Segurança 178
- Sinalização 178
- Sinalização Horizontal 178

ANEXO V 179
PROPOSTA DE TARIFA BÁSICA 179
DISPOSIÇÕES GERAIS 180
QUADRO DE TARIFAS 180
DO VALOR MÁXIMO DA TARIFA BÁSICA 181
DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TARIFA 181
DA PROPOSTA DE TARIFA BÁSICA 183
PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO 183
VOLUME E COMPOSIÇÃO DO TRÂNSITO 184
DEMONSTRAÇÃO DAS RECEITAS 184
DEMONSTRAÇÃO DOS CUSTOS 185
SEGUROS E GARANTIAS 185
INVESTIMENTOS 185
CÁLCULO DA DEPRECIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS 186
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO 186
MODELOS DOS QUADROS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 187
QUADRO 1 – Projeção de Volume Anual de Tráfego 188
QUADRO 2 – DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA DE TARIFA 189
QUADRO 3 – Receitas Financeiras 190
QUADRO 4 –Cronograma de Investimentos na Concessão 191
QUADRO 5 - DEMONSTRAÇÃO DOS CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO 192
CUSTOS OPERACIONAIS CORRENTES 193
QUADRO 6 – DEPRECIAÇÃO 195
QUADRO 7 - RESULTADO CONTÁBIL DO EMPREENDIMENTO 196
QUADRO 8 – FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO 197
QUADRO 9 – SEGUROS / GARANTIAS 198
ANEXO VI 199
DOS RELATÓRIOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA PARA O PODER CONCEDENTE 200

- Mensal 200
- Trimestral 200
- Semestral 200
- Anual 201

DAS OBRIGAÇÕES QUANTO A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, PERTINENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS NA CONCESSÃO 202
SÍNTESE DAS NORMAS A SEREM CUMPRIDAS NESTA CONCESSÃO, EMANADAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA 203
A) - NORMAS GERAIS 203
B) - REQUISITOS PARA AS EMBARCAÇÕES 203
C) - TRANSPORTE DE CARGA PERIGOSA 204

CASA CIVIL
Fls 000237

DER/DG/GAB
Fls 000237

D) - INFORMAÇÕES AOS USUÁRIOS 205
E) - MATERIAL DE SALVATAGEM E PRIMEIROS SOCORROS.....205
F) – TRAVESSIA 205
G) - DEVERES DO CONCESSIONÁRIO 205
H) - CAPACIDADE DE TRANSPORTE 206

CASA CIVIL
000238

D.E.R./PR.
Fls. 431
Assessoria Jurídica

DAF

56ª) INCLUSÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO VII

TABELA DE PONTUAÇÃO – NOTA TÉCNICA

ANEXO VII - TABELA DE PONTUAÇÃO - NOTA TÉCNICA (NT)

AGRUPAMENTOS	GRUPO / ITEM			NOTA MÁXIMA POR GRUPO / ITEM	NOTA POR AGRUPAMENTO	
					NOTA MÁXIMA	NOTA MÍNIMA A SER ATINGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO
A) CONHECIMENTO DO PROBLEMA	A1	A proponente deverá demonstrar conhecimento em relação aos itens a seguir:			60	50
		a	Infra-estrutura e superestrutura dos serviços, terminais, circulação e acesso de pedestres e veículos, praças de estacionamentos	4		
		b	Sistema de bilhetagem e cobrança	5		
		c	Operação e manutenção de embarcações e equipamentos	5		
		d	Serviços de informação aos usuários e de segurança	5		
		e	Sistema de atracação (fixo/móvel)	5		
		f	Características dos serviços e das embarcações utilizadas	5		
		g	Características da demanda atual de transporte, distribuição temporal, variações sazonais, segundo os tipos de veículos e passageiros, podendo ser utilizados os dados disponíveis no DER	4		
		h	Segurança das embarcações, conforme a NORMAM da Autoridade Marítima	5		
		i	Segurança das pessoas e veículos, conforme a NORMAM da Autoridade Marítima	5		
		j	Metas de expansão e modernização dos serviços	3		
		k	Análise comparativa com serviços assemelhados, prestados no Brasil e no exterior	4		
		l	Questões ambientais pertinentes ao serviço	5		
		m	regularidade, continuidade, generalidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez do tráfego, atualidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas, e correlacionando esses fatores com o ano de operação	5		
		n	Apresentou através de documentação pertinente que a idade da(s) embarcação(ões) alocada(s) pela proponente é igual ou superior a 15 (quinze) anos e inferior a 20 (vinte)	10		
		o	Apresentou através de documentação pertinente que a idade da(s) embarcação(ões) alocada(s) pela proponente é igual ou superior a 20 (vinte) anos	2		
	C3	Comprovar experiência, através de certidão, atestado ou declaração, na construção ou reforma (modernização) de embarcações para transporte aquaviário de veículos e passageiros com características semelhantes as exigidas no Edital		30	30	
D) PLANO DE OPERAÇÃO DOS TERMINAIS	D1	A licitante apresentou um "Plano de Operação dos Terminais", considerando os atracadouros (flutuantes e rampas), terminais de passageiros, estacionamento, áreas de acesso e operação e sistema de cobrança eficaz		20	20	50
	D2	A licitante apresentou programa de modernização e expansão das instalações, de modo a assegurar a prestação de serviços em nível adequado durante todo o prazo de Concessão		20	20	
	D3	O Plano de operação dos terminais contém cronograma anual de conservação das instalações contemplando todos os parâmetros relacionados no item 28 do Anexo IV		35	35	
	D4	Comprovar experiência através de atestado, na operação de Terminais para transporte aquaviário de veículos e passageiros, com responsabilidade pela arrecadação de tarifas por um período mínimo de dois anos		25	25	

Observações

1) Para efeito da pontuação dos grupos A2, A3, C3 e D4 se a comissão de julgamento considerar cumprida pela licitante o exigido no sub item 9.8, seção V! (Da documentação de habilitação), sub seção V (Da qualificação técnica), em virtude do disposto no artigo 30, §3º da Lei 8666/93, o tempo de experiência será o relativo à certidão aceita

2) Para a atribuição da nota do grupo C2, será considerada a idade média das embarcações apresentadas, sendo que, no caso de embarcações compostas, a idade média destas será a média entre cada um de seus conjuntos (Rebocador - Balsa)

3) Ainda para efeito das notas do grupo C2, quando se tratar de apresentação de ante-projeto de embarcação nova ou de reforma, deverá a licitante apresentar documentação pertinente indicando a idade desta embarcação

4) Cada agrupamento possui nota máxima de 100

5) No grupo C2 não existe a somatória dos itens, sendo atribuída nota para apenas um dos itens deste grupo

6) Será desclassificada a licitante que não apresentar qualquer um dos itens estabelecidos no agrupamento B, bem como a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos grupos D1, D2 ou D3 do agrupamento D

DAF / CLASSIFICAÇÕES

D.E.R./PR.
FLS. 433

DAF / CL / LICITAÇÕES

Demais itens e subitens permanecem inalterados.

Em, 14/11/2007.

Eng. JOSÉ PEDRO WEINAND
Diretor de Operações do DER/PR

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Coordenadoria de Licitações

GOVERNO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA 002/2007 DER-DOP

ESCLARECIMENTO 01

Para atendimento do item 91 do Edital, o valor da Caução de Garantia de Proposta a ser recolhida pelas empresas interessadas é de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

Curitiba, 20 de julho de 2007.

Eng. José Pedro Weinand
Diretor de Operações

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

GOVERNO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA N° 002/2007 DER/DOP

RESPOSTA À QUESTIONAMENTOS DOS PARTICIPANTES

QUESTIONAMENTO 01

O item 98. do edital 002/07 – DER/PR, exige comprovação por certidões, atestados ou declarações emitidos por órgãos ou entidades oficiais ou privadas, de que a empresa licitante tenha participado da execução de transporte aqüaviário de passageiros e veículos e o item 99. exige que as certidões citadas no item 98., estejam registradas no CREA.

Considerando-se a Resolução 317/86, do CONFEA que em seu Artigo 1°, diz: "considera-se acervo técnico do profissional, toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com suas atribuições, desde que anotada a respectiva responsabilidade técnica nos Conselhos Regionais de Engenharia Arquitetura e Agronomia" e que em seu Artigo 4°, reza: "o acervo técnico de uma pessoa jurídica, é representado pelos acervos técnicos dos profissionais que integram o seu quadro técnico e de seus consultores devidamente contratados", pergunta-se:

- Podem as certidões e atestados da Empresa, exigidos pelo item 98., serem aqui substituídos por certidões e atestados de seu responsável técnico, devidamente anotados no CREA/PR?

RESPOSTA:
Não está correto o entendimento. A empresa deverá atender aos itens 98 e 101.

QUESTIONAMENTO 02

Se na minuta de contrato do Edital de Concorrência n°.001/96-DER/PR, no Capítulo II, Seção I, Subseção VI – Do prazo da Concessão – item 17 – previa; "O prazo de Concessão é de 10 (dez) anos, contado da data de celebração deste contrato, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, a critério exclusivo do DER."

a. Quais os critérios utilizados pelo DER para não renovar o contrato com operadora anterior?

b. Sendo assim, pode a operadora anterior participar da licitação? Caso positivo, ela, suas subsidiárias, controladas e ou empresa(s) que possua(m) em seu quadro social quaisquer dos cotistas da operadora anterior, não seria pessoa jurídica detentora de informações e condições privilegiadas?
c. A operadora anterior dispõe de sistema de contagem de fluxo veicular inviolável? Caso positivo, qual o sistema? Caso negativo, qual a metodologia adotada?

RESPOSTA:
O questionamento refere-se a Concorrência 001/96 DER/PR; a Licitação em andamento é a Concorrência 002/2007 DER/DOP.

QUESTIONAMENTO 03

Considerando o disposto no item 54 do Edital, solicitamos cópia dos livros razão da operação, registrados na Junta Comercial do Paraná, dos últimos 5 anos, quadro de funcionários acompanhado de cargos e salários, acordos coletivos de todas as categorias, bem como, todos os passivos trabalhistas, para a perfeita elaboração do plano econômico-financeiro.

RESPOSTA:
Os relatórios dos últimos 5 anos referentes a Concessão, que findou em outubro de 2006, estão a disposição na Coordenadoria de Concessão e Pedagiamento Rodoviário-CCPR, no edifício Sede do DER, na Av.Iguaçu-420, 5º andar, sala 09.

QUESTIONAMENTO 04

Considerando ainda o disposto no item 54, solicitamos cópia da prestação de contas periodicamente fornecida pela operadora ao DER.

RESPOSTA:
Os relatórios dos últimos 5 anos referentes a Concessão, que findou em outubro de 2006, estão a disposição na Coordenadoria de Concessão e Pedagiamento Rodoviário-CCPR, no edifício Sede do DER, na Av.Iguaçu-420, 5º andar, sala 09.

QUESTIONAMENTO 05

Na visita técnica constatamos, por inspeção visual, que o estado de conservação e operação dos Ferry-boats de propriedade do DER, é razoável. Para saber o real estado de casco e máquinas há necessidade: do fornecimento de espessura de chapas, data última docagem a seco e relatório do último teste de dinamômetro dos motores principais de cada embarcação.

RESPOSTA
A visita técnica e o Projeto Básico de modernização dos Ferry-boats, constante do Edital, são instrumentos para que os licitantes possam formular suas propostas.

QUESTIONAMENTO 06

Qual a data prevista para a assinatura do contrato? Poderá ocorrer durante os meses de dezembro de 2007 e fevereiro de 2008? Se positivo, como será feita a transição da concessão durante a alta temporada?

RESPOSTA
Não existe data prevista para assinatura do Contrato, visto que, este assunto será tratado após o encerramento do procedimento licitatório em curso, da forma mais conveniente para o Estado, sem causar transtornos aos usuários do serviço.

QUESTIONAMENTO 07

Quais as licenças ambientais do IAP e/ou IBAMA necessárias para o início de operação? Existe passivo ambiental provocado pela operadora anterior? Se positivo, qual o montante?

RESPOSTA
O Edital estabelece as diretrizes para a questão ambiental em pauta.
Quanto a existência de passivo ambiental provocado pela operadora anterior, o DER/PR desconhece, e caso exista, é de inteira responsabilidade daquela operadora.

QUESTIONAMENTO 08

Nos itens 98, 99, 100, 101,102 e 103, da subseção V – Da Qualificação Técnica, são exigidos Atestados de capacidade Técnica, Registrados, junto ao CREA para a empresa licitante e seus responsáveis técnicos designados (Eng´s Civil e Naval). O Objeto do edital é a prestação de serviços de Transporte Aquaviário de Veículos e Passageiros, que abrange também atividades administrativas como: *ARRECADAÇÃO DE TARIFA, VIGILÂNCIA, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA (TRIPULAÇÃO), LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURO DOS NUMERÁRIOS, dentre outros.* Analisando as atividades acima mencionadas, veremos que elas estão totalmente distribuídas no processo de gestão do sistema de transporte aquaviário. Isso posto pergunta-se:
Considerando o fato que o atestado proveniente da prestação de serviços de transportes aquaviário, pode perfeitamente ser registrado junto ao CRA – Conselho Regional de Administração, pelo fato de seu objeto abranger varias atividades pertinentes a esta Entidade, poderão, alternativamente, as empresas licitantes apresentar tal atestado registrado naquela entidade?

O questionamento é ainda complementado com as seguintes considerações:
1 . O CREA-SP (Concelho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia) não registra ou averba a atividade de operação de travessias, pois esta atividade não

consta na lista de atribuições deste Cponselho. Portanto fica impossibilitado as empresas sediadas no Estado de São Paulo atenderem os itens 98, 99, 100, 101, 102 e 103 do Edital em epígrafe, embora tenham engenheiro responsável na atividade.
2 . O CRA-SP (Conselho Regional de Administração) tradicionalmente registra e averba a atividade de operação de travessias, pois esta atividade possui várias atribuições reconhecidas por este Conselho.
3 . Tendo em vista o exposto acima, solicito o aceite do registro e ou averbação da atividade pelo CRA-SP e / ou CREA/SP.

RESPOSTA
A exigência de qualificação técnica operacional e profissional, referente as Certidão(ões), Atestado(s) e Declaração(ões) registradas no CREA, é adequada ao objeto da concessão, a legislação em vigor e suas respectivas regulações, razão pela qual concluimos que o documento de qualificação técnica operacional e profissional registrado no CRA-SP não cumpre a regra do Edital.

QUESTIONAMENTO 09

A área destinada à Concessão será entregue pelo poder concedente livre de quaisquer ônus ou responsabilidades que não aquelas expressamente previstas nesse edital de Licitação?

RESPOSTA
Correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 10

No item 107 do Edital de licitação exige-se, a comissão de pede prova de disponibilidade de embarcações adequadas para a exploração dos serviços, nos níveis mínimos especificados no edital. A prova de disponibilidade é perfeitamente bem colocada, pois é a garantia para o Poder Concedente que o licitante pode executar o serviço com equipamento adequado, no momento da assinatura do contrato.
Por outro lado a Lei de Licitações norteia que o Edital possibilite que qualquer licitante que atenda o objeto da licitação na assinatura do contrato seja aceito, caso contrário o Edital estaria direcionado para aos poucos licitantes, pois no mercado existem poucas embarcações disponíveis que atendem à todas as características descritas no Edital.
Tendo em vista que o objetivo do Edital é garantir existência e disponibilidade das embarcações na data de assinatura do contrato, pergunto:
É possível também aceitar, em substituição dos documentos listados nos itens 107 A, B e C, documentos listados abaixo? Tais documentos, também, comprovam a existência das embarcações, e que estarão dentro das especificações de uso na assinatura do contrato.
A) LICENÇA DE CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES CONSTRUÍDAS, acompanhados de fotos, planos e Certificação provisória de Classificadora autorizada pela Marinha do Brasil.

B) CONTRATO DE VENDA E/OU AFRETAMENTO do atual Proprietário ao Licitante a vigorar antes da assinatura do contrato.
C) PLANO E COMPROMISSO DE AJUSTES NA EMBARCAÇÃO para atender plenamente as exigências do edital, a serem feitas antes da assinatura do contrato.

RESPOSTA
Não está correto o entendimento. A empresa proponente deverá atender as exigência definidas no item.

QUESTIONAMENTO 11

Solicitação de esclarecimento referentes ao item 33, anexo I Minuta do Contrato de Concessão, temos a informar:
Na correspondência dos valores da tarifa pelas diferentes categorias, não está contemplada a travessia de produtos perigosos.
Perguntamos em qual categoria de tarifa se enquadra a travessia de produtos perigosos?
Quais os dias da semana em que é permitida a travessia desse tipo de carga?
Quais os horários de atendimento?
Lembramos que os procedimentos devem ser coerentes com o Plano de Contingência e que devem ser transportados isoladamente, bem como permanecer em locais adequados.

RESPOSTA
Se enquadrará conforme o tipo de veículo e número de eixos correspondentes.
Quanto aos demais argumentações, deve ser observado o anexo VI (síntese das normas a serem cumpridas nesta Concessão, emanadas da autoridade marítima) e Portarias específicas do DER-PR.

QUESTIONAMENTO 12

Solicitação de esclarecimentos sobre o item 123, GRUPO A.2 a A.6, GRUPO B.4, GRUPO C.3 e GRUPO D.4, item 34 e Seção III, do Edital nº.002/2007-DER/DOP, temos a informar:
GRUPO A.2 a A.6 – A Licitante deverá anexar em sua Proposta Técnica os Atestados ali exigidos? E, os mesmos devem estar registrados no CREA?

RESPOSTA
Correto o entendimento. Sim, o documento deverá estar registrado no CREA.

QUESTIONAMENTO 13

Solicitação de esclarecimentos sobre o item 123, GRUPO A.2 a A.6, GRUPO B.4, GRUPO C.3 e GRUPO D.4, item 34 e Seção III, do Edital nº.002/2007-DER/DOP, temos a informar:

GRUPO B.4 – A Licitante deverá anexar em sua Proposta Técnica, a Certidão, Atestado ou Declaração ali exigido? Esse documento deverá estar previamente registrado no CREA?

RESPOSTA
Correto o entendimento. Sim, o documento deverá estar registrado no CREA.

QUESTIONAMENTO 14

Solicitação de esclarecimentos sobre o item 123, GRUPO A.2 a A.6, GRUPO B.4, GRUPO C.3 e GRUPO D.4, item 34 e Seção III, do Edital nº.002/2007-DER/DOP, temos a informar:
GRUPO C.3 – A Licitante sendo construtora de sua própria frota de embarcações, em estaleiro registrado na Marinha e constando na documentação destas embarcações como construtora a Licitante, mesmo assim deverá comprovar sua experiência e anexar Certidão, Atestado ou Declaração em sua Proposta Técnica? E o documento exigido deverá estar registrado no CREA?

RESPOSTA
Correto o entendimento. Sim, o documento deverá estar registrado no CREA.

QUESTIONAMENTO 15

Solicitação de esclarecimentos sobre o item 123, GRUPO A.2 a A.6, GRUPO B.4, GRUPO C.3 e GRUPO D.4, item 34 e Seção III, do Edital nº.002/2007-DER/DOP, temos a informar:
GRUPO D.4 – A Licitante deverá anexar em sua Proposta Técnica o Atestado ali exigido? E este deverá estar registrado no CREA?

RESPOSTA
Correto o entendimento. Sim, o documento deverá estar registrado no CREA.

QUESTIONAMENTO 16

Solicitação de esclarecimentos sobre o item 123, GRUPO A.2 a A.6, GRUPO B.4, GRUPO C.3 e GRUPO D.4, item 34 e Seção III, do Edital nº.002/2007-DER/DOP, temos a informar:
Item 34 – O Comprovante de aquisição do Edital deverá ser anexado? No envelope 1, 2 ou 3?

RESPOSTA
Não é necessário anexar tal comprovante.

QUESTIONAMENTO 17

Solicitação de esclarecimentos sobre o item 123, GRUPO A.2 a A.6, GRUPO B.4, GRUPO C.3 e GRUPO D.4, item 34 e Seção III, do Edital nº.002/2007-DER/DOP, temos a informar:
Seção III – O Atestado de Visita deverá ser anexado? No envelope 1, 2 ou 3?

RESPOSTA
Sim, o Atestado de Visita deverá ser anexado no envelope 1.

QUESTIONAMENTO 18

Item 114 do Edital: Não informar valores de investimentos na proposta técnica esta conflitante com o Anexo 3 – configurações das embarcações e equipamentos – da proposta técnica;

RESPOSTA
Entendemos não haver conflitos.

QUESTIONAMENTO 19

Item 143. h do Edital: ...e/ou não apresentar estimativas relativas às outras receitas operacionais;

RESPOSTA
Verificar errata do item 143 "h", fornecida anteriormente aos licitantes.

QUESTIONAMENTO 20

Item 230 do Edital: ...referente a cobertura de seguros de danos materiais, quanto a reposição de bens novos;

RESPOSTA
Verificar errata do item 230, fornecida anteriormente aos licitantes.

QUESTIONAMENTO 21

Item 231 do Edital: apresenta divergência de valores com o item 229.c.;

RESPOSTA
Verificar errata do item 231, fornecida anteriormente aos licitantes.

QUESTIONAMENTO 22

Item 410 do Edital: a licitante deve apresentar os referidos cronogramas na formalização do contrato ou na proposta técnica;

RESPOSTA
Fica a critério da licitante, desde que observada a data limite da formalização do Contrato, para a empresa que se sagrar vencedora do certame.

QUESTIONAMENTO 23

Item III.5.4 do termo de referência (anexo II): quanto a manutenção periódica que deverá ser realizada no mínimo a cada 3 anos;

RESPOSTA
A manutenção periódica deve ser entendida como obrigatória a ciclos de 3(três) anos, com a embarcação fora da água.

QUESTIONAMENTO 24

Item V.1.2 do termo de referência (anexo II): qual a forma de capitalização da alíquota, mensal, anual, etc.;

RESPOSTA
A receita financeira é aquela obtida pela incidência da alíquota de 0,5% sobre o valor da receita tarifária anual.

QUESTIONAMENTO 25

Item V.1.2 do termo de referência (anexo II): a receita financeira deverá incidir sobre a receita tarifária ou sobre o lucro antes do IR.;

RESPOSTA
Deverá incidir sobre a Receita Tarifária Anual.

QUESTIONAMENTO 26

Item V.2.1 – b.4 do termo de referência (anexo II): e se a empresa apresentar frota própria;

RESPOSTA
A frota deverá ser considerada como alocada, portanto com valor mensal de locação para cada embarcação disponível, a menos das embarcações de propriedade do DER/PR.

QUESTIONAMENTO 27

Quadro 4 do anexo III do Edital: o que significa A, M ou O;

RESPOSTA
As letras A, M, O colocadas na 5ª (quinta) coluna do Quadro 4, significam:
A = Administração;
M = Manutenção;
O = Operação.
Observamos que as letras colocadas na 4ª. (quarta) coluna do Quadro 4, estão definidas abaixo deste mesmo Quadro.

QUESTIONAMENTO 28

Item 16 – Quarto tópico – do anexo IV: os plano de adequações referem-se a que;

RESPOSTA
Planos de adequação, são para o caso da Proponente entender à necessidade, ao longo do período de concessão, de realizar alterações nos componentes do trem de força das embarcações e/ou equipamentos, a menos das já exigidas neste Edital, deverá então apresentar quais características serão alteradas e descrever os benefícios daí resultantes.

QUESTIONAMENTO 29

Solicitação de esclarecimentos sobre o Anexo II – Termo de Referência, III.5.1 "b", "c", "d" c/c Anexo IV, itens 18 "b" e 19, do Edital nº.002/07-DER/DOP.
Anexo II – Termo de Referência, III.5.1 – A frota a ser utilizada na travessia será composta por (além das compulsórias pertencentes ao DER/PR): "b" 2(duas) embarcações pertencentes ou alugadas pela Concessionária e, "c" 1(uma) embarcação pertencente ou alugada pela Concessionária; "d" todas as embarcações deverão estar disponíveis junto ao terminal o ano todo.

RESPOSTA
Correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 30

Solicitação de esclarecimentos sobre o Anexo II – Termo de Referência, III.5.1 "b", "c", "d" c/c Anexo IV, itens 18 "b" e 19, do Edital nº.002/07-DER/DOP.
Anexo IV, item 18...será exigido da Concessionária a manutenção de uma frota composta de: item 18 "b"...embarcações adicionais, etc., que resultem no equilíbrio entre a oferta e demanda do serviço...

RESPOSTA
Correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 31

Anexo IV, item 19...A licitante deve elaborar um cronograma contemplando as datas de incorporação e manutenção das embarcações adicionais, etc.

RESPOSTA
Correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 32

Ao que se vê o item 19 do Edital torna flexíveis as datas de incorporação e incorporação das embarcações adicionais, em que pese à proximidade da alta temporada. Quais as datas limite para incorporação e utilização das embarcações adicionais?

RESPOSTA
As datas de incorporação das embarcações adicionais serão estabelecidas a critério do Governo do Estado após a homologação da Licitação em curso, para a assinatura do Contrato, sem causar transtornos aos usuários do serviço.

Curitiba, 05 de setembro de 2007

Paulo R Carvalho
Coordenadoria de Licitações

CONCORRÊNCIA N° 002/2007 DER/DOP

ESCLARECIMENTOS 02

INTERPORTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.034.809/0001-22, com sede em Antonina PR, vem por meio deste, solicitar esclarecimentos de dúvidas sobre o Edital, em epígrafe, como segue:

1) Em resposta aos "Questionamentos dos Participantes", de 05 de setembro de 2007, especificamente na resposta ao questionamento 03 o poder concedente ofereceu resposta diversa ao que fora solicitado. Sendo assim e amparado pelo item 54 (fls.14) requer-se a devida manifestação da possibilidade de fornecimento dos documentos contábeis, com os correspondentes termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial do Paraná, peças legítimas para a prestação de contas ao poder concedente.

> 54. (...) podendo o licitante (...) terão (S/C) pleno acesso a dados , estudos, projetos e relatórios da CONCESSÃO.

Resposta: - Foram disponibilizados os relatórios referentes a Concessão que findou em outubro de 2006.

2) Caso tais demonstrações não estejam à disposição do poder concedente, e não sendo permitido o acesso às dependências da antiga operadora para a obtenção destes, requer-se que sejam fornecidos cópias das seguintes informações:

a) Apólices de Seguro de todos os bens móveis e imóveis segurados;

Resposta: Cópias das apólices de seguro estão à disposição na DOP/CCPR (Av. Iguaçu , 420 – 5º andar - Curitiba).

b) Listagem dos bens incorporados pela antiga operadora com a devida atribuição dos valores que os quantificam, em Reais, para fins do item 40 (fls.185);

Resposta: Já atendido pelo item "a".

c) Acordo coletivo de trabalho firmado entre a antiga operadora e o sindicato dos Marítimos;

Resposta: Não disponível.

d) Quadro de cargos e salários de todos os funcionários;

Resposta: Não disponível.

e) Saldo da conta contábil referente ao passivo trabalhista da empresa, especificamente no que tange à atividade objeto do presente Edital;

Resposta: Não disponível.

3) Ainda considerando o fornecimento dos Relatórios de Prestação de Contas, pede-se esclarecimento do que motivou o descumprimento da obrigação de prestar contas nos períodos de outubro de 2006 até a presente data, uma vez que tais Relatórios não foram disponibilizados.

Resposta: Os Relatórios a partir de outubro de 2006 são referentes ao novo Contrato (Emergencial) e, também, encontram-se a disposição do licitante na Coordenadoria de Concessão e Pedagiamento Rodoviário.

4) Considerando a resposta ao questionamento 05, pede-se esclarecimentos sobre as espessuras das chapas, item imprescindível para a definição dos cronogramas de manutenção preventiva, já que, como é sabido, tal informação se dá através dos relatórios das últimas docagens.

Resposta: Reafirmamos a resposta fornecida anteriormente.

Em, 22/11/07

Paulo R. Wenzel de Carvalho
Coordenadoria de Licitações

Demais itens e subitens permanecem inalterados.

Em, 10/01/2008.

Eng. JOSÉ PEDRO WEINAND
Diretor de Operações do DER/PR

CONCORRÊNCIA Nº 002/2007 – DER/DOP

3º CADERNO DE RESPOSTAS À QUESTIONAMENTOS DOS PARTICIPANTES

QUESTIONAMENTO 01

- 10.ª ALTERAÇÃO – Itens 98 e 101 do Edital:

O objeto da concorrência é específico, qual seja: "concessão da exploração do serviço público de transporte coletivo aquaviário de **veículos e passageiros**".
Pela alteração procedida foi suprida a exigência do Acervo Técnico exigido de **veículos e passageiros.**

Note-se que, em resposta ao questionamento feito pela Interportos, a ilustre procuradora do DER/PR foi extremamente feliz ao, sabiamente, afirmar que: ***" é o objeto do contrato que delimita, então, as condições de habilitação, principalmente as relacionadas aos aspectos técnicos..."*** Dá suporte ao entendimento citando, a seguir, o eminente Prof. Adilson Dalari, onde registra: ***"... que a Constituição não autoriza nem estimula o aventureirismo, a concorrência selvagem, em detrimento da qualidade do objeto contratado e da segurança do contrato, sendo inquestionável a constitucionalidade do Art. 30 da Lei 8666/93, que estabelece o que pode ser exigido como elemento comprobatório da qualificação técnica de cada proponente"*** (pág. 78 do anexo). Dentre outras afirmações, destaca a ilustre procuradora (pág. 83 do anexo): ***"... Cabe ressaltar que as exigências editalícias questionadas visam, em princípio, dar segurança à contratação pela Administração, mas principalmente aos usuários do serviço público, diante dos riscos notórios inerentes ao transporte aquaviário de passageiros e cargas...".*** Prosseguindo, alude ainda: "...**Por outro lado, as exigências técnicas decorrem da necessidade de se investigar se a licitante tem capacidade de dar vazão ao fluxo de tráfego já conhecido, com eficiência, continuidade, regularidade e conforto ao usuário...**"

Generalizar um serviço específico que é o **transporte de veículos e passageiros**, permitindo que uma empresa operadora de barcaças transportando fertilizantes, por exemplo, se habilite participar de uma licitação totalmente voltada à segurança da coletividade, é por em risco esta segurança, ou quando não, é autorizar e/ou estimular o aventureirismo, como dito acima.

Quem sairá vitorioso? O aventureiro ou o usuário? Certamente o primeiro!

A alteração levada à efeito, permitirá a participação na atual concorrência de Licitantes que não necessitarão possuir experiência específica, objeto do certame?

QUESTIONAMENTO 02

- 11.ª ALTERAÇÃO – Itens 99 c/itens 98, 101 e 102 do Edital:

Diz o § 1.º do Art. 30 da Lei 8666/93: ***"...a comprovação de aptidão ... será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes..."***

Qual o fundamento legal utilizado pelo DER/PR para designar a Autoridade Marítima, dando-lhe atribuições que não são suas, mas sim do **CREA?**

Até porque a procuradora do DER/PR em seu parecer à pg. 87 do anexo parafraseia a orientação do Prof. Marçal Justen Filho, de que:

"... Incumbe ao CREA emitir registro das declarações ..... cuja negativa representa frustração dos encargos legalmente atribuídos ao CREA...."

A indagação é inevitável: **Qual o fundamento legal que autoriza a Autoridade Marítima efetuar o Registro de Acervos Técnicos?**

QUESTIONAMENTO 03

- 12.ª ALTERAÇÃO - Itens 100 c/c itens 98, 99, 101 a 103 do Edital

Em face da grande complexidade técnica de que se reveste e da grande responsabilidade quanto à continuidade de um serviço público essencial, a equipe técnica deverá ser composta de, pelo menos, dois engenheiros, um naval e outro civil e tampouco a Autoridade Marítima possui atribuições, como dito acima, de registrar os Acervos Técnicos.

Perguntamos: Como bem destacado pela douta procuradora do DER/PR, a fls. 82 do Anexo: ***"... constata-se, com tranqüilidade, que o serviço a ser concedido pressupõe experiência anterior de várias competências de engenharia, tais como instalações de embarque e desembarque de veículos as quais devem ser conservadas, melhoradas, aparelhadas e ampliadas, conhecimento da capacidade máxima de suporte das partes metálicas, conhecimento dos limitadores naturais existentes no local e pouco ganho em eficiência"..... ".estabilidade das embarcações (ver Anexos II, IV e VI)".*** Além destas atribuições, constatamos, dentre outras exigências:

a) Anexo II, item IV-1, "b" – Limpeza permanente dos pátios de acesso, roçada da vegetação, ajardinamento e manutenção da sinalização horizontal e vertical, na área que inicia 200m antes das bilheterias até os terminais;
b) b) Reforma dos sanitários do terminal da Prainha e de Guaratuba, impermeabilizando paredes e pisos com azulejos e lajotas novas e adequadas, ...com implantação de processo permanente de guarda e limpeza, enfim, manutenções e restaurações contínuas de obras civis e navais.

Vale a leitura da Resolução 218, de 29 de junho de 1973-CONFEA, as mesmas são atribuições de engenheiro civil e naval, o que nos leva a indagar:-

Apenas um engenheiro (naval, civil ou mecânico) poderá ser responsável pelas atribuições retro citadas?

QUESTIONAMENTO 04

- 17.ª ALTERAÇÃO – Item 107 do Edital:

Contrariando parecer técnico expedido pela procuradora do DER/PR, onde, em resposta à consulta da TWB, discorre e defende que:

"...a exigência contida no item 107 tem fundamento no Art. 30, IV da Lei 8666/93, pois decorrem de legislação específica relacionadas à segurança marítima e sanitária das embarcações..."

Assevera o parecer mais adiante: ***"... afastar-se destas regras seria colocar em risco a coletividade..."***

Ademais, ressalta o parecer, em resposta ao questionamento formulado pela Interportos, fls. 85 do Anexo que***: "... a ampliação do universo de participantes não pode ser implementada indiscriminadamente de modo a comprometer a segurança dos contratos, o que pode gerar graves prejuízos para o Poder Público".***

A flexibilização destas exigências teria sido provocada em virtude de eventual mudança da Lei de Licitações durante o curto período decorrido até então, ou para atender empresas aventureiras, sem levar em conta o dever da Administração em proteger a coletividade, além de desatender o estatuído pelo § 1.º, Art. 6.º, da Lei 8987/95, tão defendido no já mencionado parecer?

QUESTIONAMENTO 05

- 19.ª a 31.ª ALTERAÇÃO – Itens 121 a 127, 129 e 130 do Edital:

A Procuradora do DER/PR defendeu, ao que se vê na fl.91 do Anexo, dizendo: ***"...A licitação de Menor Tarifa e Melhor Técnica resulta de que poderá sagrar-se vencedora proposta que não contemple a menor tarifa, mas que apresente vantagens técnicas tão intensas que isso conduza à melhor satisfação do interesse coletivo..."***

Daí a pergunta: Quais as razões motivadoras para que o DER/PR efetuasse uma inversão tão brutal nos critérios de pontuação e atribuição de pesos, sabendo ser a **segurança, o conforto e a satisfação da coletividade, condições até então fundamentais, ao pleno atendimento do objeto da Concessão?**

Note-se que a pontuação inicial contemplava a Proposta Técnica com peso 6 e a Proposta de Tarifa apenas 4.

Qual a intenção colimada com as inversões de pesos?

QUESTIONAMENTO 06

- ANEXO VII – A) CONHECIMENTO DO PROBLEMA – A3

Comprovar experiência através de atestado, em serviços de transporte aquaviário de veículos e passageiros, com volume médio anual mínimo de 200.000 veículos:

A Nota Técnica prevista no item A3, que solicita comprovar experiência através de serviço de **transporte de veículos e passageiros** com volume médio anual de

200.000 veículos foi minimizada para 50% do volume constante inicialmente estabelecido no Edital, como se vê do item 123, A6 e tão somente 20% do volume real atestado pelo DER/PR.

Ressalte-se que a exigência em quantidade bem inferior à média anual, que é de 990.000 veículos, quantitativo esse constante de Certidão fornecida pelo próprio DER/PR, afronta ao estabelecido na primeira parte do inciso II do artigo 30 da lei 8.666/93, que prevê comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e **compatível em características, quantidades** e prazos com o objeto da licitação, devidamente evidenciado e defendido pela PJ/DG-DER/PR, nas informações de fls. 83; 84; 85 e 86 do Anexo. Perguntamos:

1) Quais os argumentos técnicos adotados pelo DER/PR para redução tão drástica do **tráfego já conhecido** nas exigências para comprovação de experiência pela licitante em serviços de transporte aquaviário de veículos e passageiros, para a disputa do torneio licitatório, considerando-se as demais exigências contidas no Edital, notadamente quanto aos aspectos de **segurança, conforto e satisfação dos usuários** e ainda, ao atendimento dos interesses da Administração?

2) Porque a exigência de apenas 20% do volume do tráfego real atual?

3) Quem seria beneficiado com tão drástica redução em detrimento dos mais de 900.000 (novecentos mil) veículos por ano , e, de aproximadamente 4.000.000 (quatro milhões) de passageiros por ano que utilizam os serviços ora ofertados?

QUESTIONAMENTO 07

ANEXO VII – C) CONFIGURAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES E EQUIPAMENTOS – C1 "b" Quantidade mínima de acomodações específicas para transportar em segurança e abrigadas, os passageiros, sendo que devem possuir acomodações para passageiros sentados e em pé, conforme especificações da NORMAM perguntamos:

1) A Tabela de Pontuação requer as quantidades mínimas exigidas, daí solicitamos nos sejam informados quais os itens estabelecidos na NORMAM que contemplam tais exigências, em especial seus quantitativos mínimos de acomodações para passageiros?

2) A omissão do DER/PR em estabelecer quantitativos mínimos de acomodações para passageiros sentados e em pé, atende à quais propósitos em detrimento ao conforto e segurança dos usuários?

RESPOSTA:
QUESTIONAMENTOS 01, 02, 03, 04, 05, 06 E 07.

O Eng. Coordenador de Concessão e Pedagiamento Rodoviário e o Diretor de Operações do DER/PR, informam:

"Em atenção a solicitação de esclarecimento acima referentes ao Termo de Re-ratificação ao Edital de Licitação nº. 002/2007 DER/DOP, feito por empresa licitante, entendemos que as considerações emanadas pela DOP (14/11/2007) e respectivo Parecer da PJ/DER (20/11/2007), ambos transcritos à seguir, respondem a todas as indagações colocadas".

Considerações da Diretoria de Operações do DER/PR em14/11/2007.

" A DG/GAB:
Encaminhamos o presente com vistas a procuradoria Jurídica para análise e parecer no tocante ao Termo de Re-ratificação do Edital da Concorrência n.º 002/2007 – DER/PR, da licitação dos serviços de transporte aquaviário de veículos e passageiros na travessia da Baía de Guaratuba.
Considerando os inúmeros pedidos de esclarecimento ocorridos na primeira etapa da licitação da citada concorrência, além de outras tantas impugnações a vários itens do edital em questão e , considerando o pouco tempo disponível para a elaboração das respostas às questões e impugnações formuladas pelos licitantes participantes, optou-se como melhor critério afim de possibilitar a mais ampla participação no certame licitatório, do cancelamento de sua abertura da data inicialmente programada, ficando a mesma adiada "sine die" , para que os técnicos do DER/PR poderem analisar as possíveis alterações e/ou inclusões ao edital.
Desta forma foi alterado o item 107 do edital em questão onde a empresa/consórcio participante da licitação possa ter prazo, se vencedor, para dispor das embarcações necessárias a operação prevista e, constante de sua proposta, bem como, da respectiva documentação para as mesmas embarcações.
Para os itens de 98 a 104 houve alterações que possibilitam uma participação mais ampla de empresas/consórcios com comprovada experiência em transporte aquaviário, além de considerar como prováveis responsáveis técnicos uma gama maior de profissionais da área de engenharia (naval, mecânica ou civil).
No tocante as alterações efetuadas nas Notas Técnicas (NT) e Notas de Preços (NP) foram adotados critérios técnicos adequados aos serviços em licitação, de forma a promover desejável e adequada disputa entre os prováveis licitantes.
Também, as alterações efetuadas no item 348, referente a sanções para os casos de inexecução parcial ou total do contrato, visando a garantia de continuidade dos serviços de transporte de veículos e passageiros na Travessia de Baía da Guaratuba, sem prejuízos aos usuários da mesma.
As demais alterações e/ou inclusões foram efetuadas para adequação do edital. "

Em, 14/11/2007.

José Pedro Weinand
Diretor de Operações

Parecer nº 218/2007 PJ/DER (20/11/2007)

" Foi encaminhado para esta Procuradoria Jurídica o processo protocolado sob n.º 9.396.087-4, que refere-se à licitação para Concessão da exploração do serviço público de transporte coletivo aquaviário de veículos e passageiros na Rodovia PR-412, na travessia da Baía de Guaratuba, para análise do Termo de Re-ratificação efetuada no edital, anexado às fls. 396 a 433.

A justificativa de alteração do Edital, da lavra do Sr. Diretor de Operações, consta às fls. 395.
As alterações foram em sua maioria relativas a questões técnicas: - Habilitação técnica, Proposta Técnica, Critérios de Julgamento das Propostas Técnicas e de Preço. As cláusulas de outros tópicos como prazo e penalidades, foram adaptadas para se adequarem às alterações citadas.
O trâmite processual, até o momento respeitou as Leis Federais 8.666/1993 e 8.987/1995.
Diante do exposto, deve-se das continuidade ao certame, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido. "

É o parecer.
Em, 20/11/2007

Joseane L. Silva
Advogada da DER/PR.

QUESTIONAMENTO 08

O item 132, do Edital, no tópico referente à Proposta de Tarifa (valor máximo de tarifa básica), estabelece:

> " 132. O valor máximo admitido como oferta para a TARIFA BÁSICA (DATA BASE JAN/2007) é de R$ 5,30 (cinco Reais e trinta centavos), nos termos estabelecidos no item 11 do Anexo V deste Edital."

Por sua vez, o item 201, "f", estabelece como data-base "a data inicial para o cálculos da variação do índice de reajuste, ou seja, a data da apresentação da PROPOSTA DE TARIFA."

Diante disso, solicita-se esclarecimento quanto à data-base a ser considerada, se realmente é a de janeiro de 2007 ou a da data da apresentação da proposta?

RESPOSTA:
A data base estabelecida no Edital e JANEIRO DE 2007.

QUESTIONAMENTO 09

De acordo com o item 98 – Qualificação Técnica, exige-se a "comprovação, através de Certidão (ões), Atestado (s) ou Declaração(ões) emitidos(s) por órgão(os) ou Entidade (s) da Administração Direta, indireta ou Fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou por pessoas (s) jurídica (s) de direito privado, de que a empresa licitante tenha participado da execução de transporte aquaviário". No item seguinte (99), solicita-se que tais documentos estejam registrados no CREA ou na Autoridade Marítima competente.

Diante de tal exigência, questiona-se:

Ainda que as Certidões, Declarações ou Atestados sejam emitidos por órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, será necessário o registro exigido no item 99?

RESPOSTA:
SIM

QUESTIONAMENTO 10

Considerando-se que as autoridades portuárias, enquanto Administradoras dos Portos, têm competência para "autorizar", previamente ouvidas as demais autoridades do porto, a entrada e a saída, inclusive a atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, bem assim a movimentação de carga da referida embarcação, ressalvada a intervenção da autoridade marítima na movimentação considerada prioritária em situações de assistência e salvamento de embarcação; "nos termos do inc. XI, do § 1º, do art. 33, da Lei n.º 8630/93, é possível considerá-la como autoridade competente para os fins de registro, conforme exigido no item 99?

RESPOSTA:
Não, o registro deverá ser efetuado no CREA ou na Autoridade Marítima competente, que vem a ser a Marinha do Brasil e o Tribunal Marítimo.

QUESTIONAMENTO 11

De acordo com o item A5, na Tabela de Pontuação – Nota Técnica, tem-se o seguinte:

A5 – Apresentar autorização emitida pela Agência Nacional de Transporte Aquaviários (ANTAQ) no tipo de navegação interior (travessia de carga) e tipo navegação interior (travessia de passageiros) e tipo navegação Interior (travessia de veículos).

Ocorre que, conforme a Súmula Administrativa 001/ANTAQ, de 12/08/2004, em seu item 1. a . 3, tal autorização somente será expedida quando a navegação for realizada em percurso interestadual ou internacional, ou, ainda, em rodovias federais.

Por outro lado, nos itens 75 d/e, que tratam de Habilitação Jurídica, exige-se o Cadastramento da empresa interessada na Marinha e o Certificado de Armador mas permite-se que tais requisitos sejam substituídos pela apresentação de Autorização para Funcionamento, expedida pela ANTAQ.

Destarte, considerando-se que o objeta da presente licitação não se refere a operações interestaduais ou internacionais e em face do permissivo do antes citado item 75, d/e, questiona-se sobre a possibilidade de substituição da autorização

requerida no item A5 pelo cadastramento na marinha, acrescido do certificado de armador.

RESPOSTA:
Não é possível a substituição.

QUESTIONAMENTO 12

O licitante solicita pranchas que contém os elementos definidos como "seção mestra" e " perfil estrutural" referente ao projeto das três embarcações desse DER.

RESPOSTA:
As pranchas de projeto disponíveis são parte integrante do Edital, já fornecidas aos licitantes no momento da aquisição da peça Editalícia.

QUESTIONAMENTO 13

O licitante solicita a demanda mensal, por categoria, atendida pela atual concessionária de janeiro a novembro deste ano de 2007.

RESPOSTA:
Conforme quadro a seguir:

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR

DIRETORIA DE OPERAÇÕES – DOP

COORDENADORIA DE CONCESSÃO E PEDAGIAMENTO RODOVIÁRIO – CCPR

FLUXO DE VEÍCULOS REALIZADO – ANO 2007 – FERRY BOAT

CAT.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1	186.103	104.882	47.613	48.360	34.542	37.615	46.739	37.223	55.480	53.771	55.363	101.769	809.460
2	8.122	6.410	5.433	4.888	4.931	5.135	5.379	5.693	5.456	6.059	6.174	7.908	71.588
3	0	0	0	1	2	2	0	1	0	1	0	2	9
4	3.224	2.663	3.530	3.208	3.378	3.474	3.516	4.420	3.909	4.851	4.443	3.637	44.253
5	0	0	2	1	0	0	1	0	0	1	1	1	7
6	21	29	180	164	159	147	141	189	107	154	144	53	1.488
7	3	4	1.015	906	1.125	1.015	801	1.066	765	958	898	198	8.754
8	61	45	1.021	1.087	1.506	1.388	1.366	1.226	1.287	1.501	1.252	348	12.088
9	11.317	9.499	7.267	6.744	5.662	5.922	6.832	6.981	7.512	7.266	6.746	12.341	94.089
TOTAL	208.851	123.532	66.061	65.359	51.305	54.698	64.775	56.799	74.516	74.562	75.021	126.257	1.041.736

QUESTIONAMENTO 14

O item B, B2, "e " que se refere ao Plano de Operação da Linha, integrantes da tabela de Pontuação – Nota Técnica, prevista no Anexo VII, do Edital, estabelece:

> "e" A análise da projeção da demanda, no período da concessão, identificando as intervenções físicas e operacionais necessárias para assegurar, em caráter permanente e durante todo prazo da Concessão, o equilíbrio entre a oferta e demanda, apresentando o respectivo cronograma físico, inclusive do plano de renovação e/ou expansão da frota"

Por sua vez, o Anexo V – Plano Econômico Financeiro, de acordo com a 12ª. Alteração, exige a apresentação de um Quadro (Quadro 1), fixando a Projeção de Volume Anual de Tráfego, o que requer, igualmente, a projeção da demanda.
Diante disso, solicita-se o esclarecimento dessa d. Comissão quanto à forma de apresentação da projeção da demanda, requisitada no citado item B, B2, "e", do Edital. Indaga-se, desta forma, se o referido Quadro deverá ser apresentado também na Proposta Técnica ?

RESPOSTA:
O Quadro 1 da proposta de tarifa poderá adicionalmente ser também apresentado na proposta técnica.

QUESTIONAMENTO 15

Ainda no que diz respeito À Tabela de pontuação - Nota Técnica, constante no Anexo VII, do Edital, tem-se a previsão, no item C, Configuração das Embarcações e Equipamentos, de pontuação conferida de acordo com a *idade* das Embarcações.

Porém, como se sabe, utilizando-se de conceitos técnicos apropriados, as embarcações, ainda que apresentem idade superior, podem ser consideradas "Embarcações Novas", desde que tenham sido submetidas a processos de Reforma, Alteração ou Reclassificação.

Tanto é assim que a legislação vigente para segurança dos serviços de navegação – NORMAM 02/DPC/2005, define, como embarcação nova:

*...s) **Embarcação nova** – é aquele para a qual seja iniciado um processo de Licença de Construção, alteração, Reclassificação ou solicitarem Inscrição (para aquelas não obrigadas a obter as mencionadas Licenças) após 30 de junho de 2004."*

Aliás, em face disso, o órgão Licitante prevê, no presente Edital, a reforma de suas três embarcações, lançadas ao mar nos anos de 1981, 1982 e 1986, com aumento de suas capacidades e completa substituição de seus sistemas, de comando de governo e de propulsão, dentro de padrões adequados à completa segurança e economicidade do sistema.

Ocorre que a pontuação detalhada no referido item C2, do Edital, considera apenas a data de construção das embarcações, deixando de pontuar aquelas que, pela normativa legal, também são consideradas Embarcações novas.
Com isso, a d. Comissão de Licitação deixa de considerar as diretrizes fixadas pelos órgãos competentes.

Diante do exposto, requer seja considerado, pela Comissão de Licitação, no item comentado, a pontuação máxima para as embarcações que, na data da contratação, comprovem processos de Alteração e/ou Reclassificação, com inclusive a substituição dos sistemas de comando, de governo e de propulsão, para adequação às condições deste serviço de travessia específico.

RESPOSTA:
As embarcações que se enquadrem nos critérios estabelecidos na NORMAM especificada, receberão a pontuação máxima desde que comprovem através de documentação pertinente que a embarcação é considerada nova ou com menos de 5 anos.

QUESTIONAMENTOS 16, 17 e 18

Questionamentos referente ao CUSTO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:
Considerando que a garantia de execução contratual deverá ser efetuada pela Concessionária nas modalidades previstas na Lei 8.666/83 e no Edital.

QUESTIONAMENTO 16

Qual é o percentual da garantia a ser considerado?

RESPOSTA:
Conforme item 395 da Subseção II, Seção III, Capítulo VI do Edital de Concorrência n.º 002/07-DER/DOP.

QUESTIONAMENTO 17

Por que o custo da Garantia contratual em suas várias modalidades não poderá ser acrescido ao cálculo tarifário?

RESPOSTA:
Vide anexo II (Termo de referência), item V.2.2.

QUESTIONAMENTO 18

O concessionário se bem executar o contrato terá sua garantia contratual devolvida e o custo desta garantia?

RESPOSTA:
Vide anexo II (Termo de referência), item V.2.2.

QUESTIONAMENTOS 19, 20, 21 E 22

Questionamentos referente TAXA INTERNA DE RETORNO:
a) O Estado apresenta o acompanhamento da demanda fornecida pelo concessionário por categoria, no edital nas tabelas de controle de veículos transportados de 1996 à 2206;
b) A iniciativa privada está sendo convocada para empreender o atendimento a essa demanda história com estimada projeção, devidamente justificada, em substituição ao Estado.
c) A demanda apresentada pela proponente deverá ser compatível com o cronograma de investimento previstos para a concessão na data da entrega da proposta em: INSTALAÇÔES, EMBARCAÇÕES EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DO NUMERO DE USUÁRIOS, os custos de administração, operação, conservação, manutenção, combustível, lubrificantes, tripulação, benefícios, encargos sociais, depreciação sobre investimentos, aluguel das embarcações complementares a frota, impostos sobre o lucro, e tributos sobre o faturamento.

QUESTIONAMENTO 19

Como a taxa interna de retorno – TIR – que mede o lucro do empreendedor e estabelece o equilíbrio econômico do contrato de concessão poderá ser calculada, diferente de zero e não negativa (conforme solicita o edital) se os recursos privados investidos nos bens do estado deverão ser restituídos integralmente através de depreciação linear em 10 após?

RESPOSTA:
Através do quadro 8 (Fluxo de caixa do empreendimento) observando as orientações constantes no Anexo V (Sistemática de elaboração da proposta de tarifa) ao Edital de Concorrência n.º 002/07-DER/DOP.

QUESTIONAMENTO 20

Como não ser fictícia a viabilidade econômica das propostas se não considera no fluxo de caixa os recursos de investimento necessários para as benfeitorias previstas nos bens do estado?

RESPOSTA:
Vide item V.2.6 do Anexo II (Termo de referência) e item 42 e quadro 4 (Cronograma de investimentos na concessão) das orientações constantes no Anexo V (Sistemática de elaboração da proposta de tarifa) ao Edital de Concorrência nº 002/07-DER/DOP.

QUESTIONAMENTO 21

Se a recuperação dos bens do estado pela iniciativa privada é remunerada pela depreciação linear dedutível do ir e incorporadas concessão, não existe investimento, assim sendo, qual será a TIR do projeto?

RESPOSTA:
A TIR do projeto será a resultante do quadro 8 (Fluxo de caixa do empreendimento) observando as orientações constantes no Anexo V (Sistemática de elaboração da proposta de tarifa) ao Edital de Concorrência n.º 002/07-DER/DOP.

QUESTIONAMENTO 22

Qual é a TIR mínima aceitável pelo estado se o valor máximo admissível para a tarifa é de r$ 5,30?

RESPOSTA:
A TIR passível de ser aceita pelo estado decorrerá do quadro 8 (Fluxo de caixa do empreendimento) observando as orientações constantes no Anexo V (Sistemática de elaboração da proposta de tarifa) ao Edital de Concorrência nº 002/07-DER/DOP.

QUESTIONAMENTOS 23, 24, 25, 26, 27 e 28

Questionamentos referente REQUISITOS MÍNIMOS OPERACIONAIS E DE INVESTIMENTO

Com base na demanda apresentada, o proponente deve estabelecer os requisitos mínimos operacionais e de investimentos que devem ser atendidos pelo Concessionário.
Neste caso, a proponente apresentará soluções técnicas e econômicas dentro dos limites estabelecidos por projeto do edital.
O detalhamento é necessário para unificar as soluções implementadas, facilitando para o Poder Concedente a aferição da viabilidade das propostas:

Onde estão considerados os Projetos Básicos previstos para:

QUESTIONAMENTO 23

Qual o projeto exigido para a modernização das instalações das estações exigidas no primeiro ano de concessão?

RESPOSTA:
Os serviços a serem executados para a modernização das instalações são aqueles descritos no Anexo II (Termo de referência) no item IV (Dos terminais e instalações) e as considerações estabelecidas no Anexo IV (Sistemática para elaboração da proposta técnica).

QUESTIONAMENTO 24

O que podemos considerar como Projeto visual?

RESPOSTA:
O contido no Anexo II (Termo de referência) no item IV.3 (Projeto visual e ambiental) e as considerações estabelecidas no Anexo IV (Sistemática para elaboração da proposta técnica).

QUESTIONAMENTO 25

O que podemos considerar e do que consideraremos Projeto de sinalização?

RESPOSTA:
Vide as considerações estabelecidas no Anexo IV (Sistemática para elaboração da proposta técnica).

QUESTIONAMENTO 26

Qual o Projeto de paisagismo previsto?

RESPOSTA:
Vide as considerações estabelecidas no Anexo IV (Sistemática para elaboração da proposta técnica).

QUESTIONAMENTO 27

Projeto para o sistema de contagem de fluxo de veicular. O DER/PR não detalhou que pretende com o projeto inviolável de contagem de veículos. Não definiu com quem fica a base de dados e como será aferido o sistema. Existem vários tipos de controle de acesso com tecnologia de ponta sem intervenção humana. Não esta definida no edital a área ou largura da rodovia na travessia do lado de Caiobá. Quais devem ser as melhorias previstas para o sexto ano, se o sistema for eficaz?

RESPOSTA:
Vide as considerações estabelecidas no Anexo II (Termo de referência) e demais considerações estabelecidas no Anexo IV (Sistemática para elaboração da proposta técnica).

QUESTIONAMENTO 28

É necessário definir parâmetros pelo poder concedente para requisitos operacionais e de investimentos mínimos necessários aos objetivos do empreendimento, como estabelecido para a recuperação e modernização das 3 embarcações do DER/PR, definido no projeto básico apresentado.

Recomenda-se, portanto, a definição precisa dos requisitos mínimos operacionais e de investimento que devem ser atendidos pelo Concessionário.

Considerando o elevado valor dos investimentos que serão exigidos, o Concessionário poderá usar o próprio Contrato como garantia bancária para obter os recursos necessários?

RESPOSTA:
A obtenção, bem como a composição de recursos próprios e/ou de terceiros necessários ao proponente é de sua exclusiva responsabilidade.

QUESTIONAMENTOS 29, 30, 31 e 32

Questionamentos referente ao PRAZO DA CONCESSÃO

Como conseqüência da maior responsabilização do Concessionário pelas soluções propostas e visando permitir a alocação e amortização de maiores investimentos que possam estabelecer um novo paradigma para os serviços, o Prazo de Concessão deve ser mais longo.

O prazo curto estabelecido no Edital só beneficia propostas que reproduzem o status atual, prejudicando inovações tecnológicas e melhorias decorrentes da qualidade dos serviços, a concessionário atual ou suas afiliadas de municípios próximos serão certamente beneficiadas por utilizarem as mesmas embarcações já depreciadas.

PROJETO BÁSICO – SUSTENTABILIDADE AO PROCESSO DE CONCESSÃO

A – Visando o cumprimento do disposto no art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei Federal de Licitações, é imprescindível a existência de Projeto que atenda aos aspectos anteriormente estabelecidos; assim sendo, é fundamental que o Estado prepare em processo interno o seu Projeto Básico, ou seja, aquele que servirá de referência para avaliar as alternativas apresentadas pelos Licitantes.

B – É fundamental que o "Business Plan", das propostas apresentadas viabilize uma taxa mínima de T.I.R, PREVIAMENTE REALIZADA E DATA COMO ACEITÁVEL evitando propostas inexeqüíveis, baseadas em tarifas artificialmente baixas para vencer o certame e pressões jurídicas em sede posterior revisão do Contrato de Concessão.

C – Recomenda-se o estabelecimento da TIR mínima, por exemplo, 16% como forma de atrair a iniciativa privada para participar do empreendimento, já que os critérios técnicos de avaliação das proponentes representarão somente 20% e o valor da tarifa 80% da composição dos pesos das propostas. Perguntamos:

QUESTIONAMENTO 29

Quais foram os parâmetros utilizados para sugerir a tarifa máxima de R$ 5,30?

RESPOSTA:
Os constantes no anexo V (Sistemática de elaboração da proposta de tarifa).

QUESTIONAMENTO 30

Receita anual considerada?

RESPOSTA:
Vide anexo V (Sistemática de elaboração da proposta de tarifa).

QUESTIONAMENTO 31

Despesas e custos operacionais?

RESPOSTA:
Vide anexo V (Sistemática de elaboração da proposta de tarifa).

QUESTIONAMENTO 32

E principalmente a Taxa de retorno considerada como mínima para o projeto com esta tarifa?

RESPOSTA:
A decorrente da aplicação da Sistemática de elaboração da proposta de tarifa (Anexo V) que torna o plano econômico-financeiro exeqüível.

QUESTIONAMENTOS 33, 34 e 35

Questionamentos referente EMBARCAÇÕES A SEREM ALOCADAS AOS SERVIÇOS PELO CONCESSIONÁRIO

O Edital faculta ao licitante a possibilidade de explorar os serviços mediante a alocação de uma embarcação para PERÍODOS fora da temporada e duas embarcações para temporada. O aluguel unitário superior a R$ 100.000,00 e mobilização em torno de R$ 150.000,00 do local onde estão disponíveis, certamente estarão nos custos dos proponentes. Perguntamos:

QUESTIONAMENTO 33

Foram realizadas pesquisas de preço de locação de embarcações pelo DER/PR no Brasil sobre a disponibilidade e preço praticados no mercado?

RESPOSTA:
Sim.

QUESTIONAMENTO 34

Por que o Poder concedente não estabelece o valor da locação das embarcações equiparando as propostas do prestador de serviços atual e outros concorrentes?

RESPOSTA:
Visto que a relação entre a configuração das embarcações e equipamentos bem como o Plano de Operação da Linha permitirem diferenciações entre os proponentes promovendo uma maior competitividade na sua proposição da proposta técnica.

QUESTIONAMENTO 35

A falta desta padronização possibilita ao concessionário atual ou seu afiliado, ser imbatível na disponibilização dos equipamentos o que é prejudicial a licitação, pois fere o princípio da isonomia entre os proponentes?

RESPOSTA:
Note-se que o edital permite uma ampla diferenciação entre as proponentes em relação à disponibilização de seus equipamentos/configurações, desta forma, promove a competitividade.

QUESTIONAMENTOS 36 e 37

Questionamentos referente VISITA E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL

Durante o acompanhamento operacional, constamos que a Duração da Travessia (Dt), Venda do bilhete, embarque travessia, desembarque) é superior, aos exigidos no Termo de Referência, quando existe movimento na travessia. Preliminarmente, sob o ponto de vista técnico, em função das restrições existentes na travessia, aliado a dificuldade no embarque e distribuição de veículos pesados na balsa/ferry, colocação de calços às normas de segurança estabelecidas pela marinha do Brasil através da Capitania dos Portos, dificilmente os parâmetros exigidos serão cumpridos regularmente.

QUESTIONAMENTO 36

De que forma será abordada essa questão, sob o aspecto de tolerância, pela fiscalização do DER/PR quando DT (Compra de bilhete, embarque travessia, desembarque) ultrapassar os tempos estabelecidos?

RESPOSTA:
A questão será abordada conforme estabelecido Anexo II (Termo de referência), item III.4.

QUESTIONAMENTO 37

As tolerâncias em datas especiais serão ampliadas e com que critérios?

RESPOSTA:
A questão será abordada conforme estabelecido Anexo II (Termo de referência), item III.4.

QUESTIONAMENTO 38

A Concorrência n.º 002/2007 – DER/DOP, posteriormente alterada pelo Termo de rerratificação datado de 14/11/2007, deverá ocasionar a diminuição e/ou aumento de folhas que comporão nossa nova proposta, evidentemente a paginação anterior não irá coincidir com a nova proposta. Solicitamos nos esclarecer se:

1- Necessário se for substituir todos os documentos anteriormente, paginados, ou;
2- Utilizar-se de um carimbo em "carmim" sem a paginação anterior constando "s/efeito" e logo abaixo a nova paginação.

Resposta:
Em resposta ao presente pedido de esclarecimento informamos que para efeito de julgamento das propostas há que se apresentar a documentação da maneira mais clara possível, de forma a não gerar dúvidas tanto para a Comissão de Julgamento, como para as concorrentes. Portanto a licitante deve optar entre os itens citados aquele que mais lhe convier.

QUESTIONAMENTO 39

Referente ao 1º Termo de Rerratificação, fls 33/37, item 16.
Qual o fundamento legal da NORMAN que autoriza a Capitania dos Portos do Paraná a aprovar projetos/documentos de embarcações a serem construídas, alteradas ou reclassificadas.

Resposta:
Tendo em vista solicitação de esclarecimentos relativo ao Termo de Rerratificação Fl.33 item 16, esclarecemos que todos os procedimentos para construção, alteração ou reclassificação de embarcações são estabelecidas pela Marinha do Brasil, portanto a Licitante potencial deve cumprir as determinações existentes que serão acatadas pelo DER/PR.

QUESTIONAMENTO 40

Em relação à documentação exigida no item 107 do edital de Concorrência nº002/2007 DER/DOP:
Considerando que no mercado aquaviário brasileiro existem poucas travessias que operam com embarcações do tipo ferry-boat, com características semelhantes às exigidas neste certame:
Considerando que o mercado naval brasileiro não produz este tipo de embarcação em série ou de maneira uniformizada, pois as obras navais são direcionadas, customizadas para cada caso concreto, respeitadas as particularidade do local ou região onde a embarcação operará;

Considerando, afinal, que estas dificuldades impõem a qualquer licitante interessado em operar a Travessia de Guaratuba a necessidade de realizar obras de adequação nas embarcações encontradas, a fim de atender às exigências do edital, o que demanda tempo e as impede atender de imediato tais exigências, comprometendo a competitividade do certame;
Indagamos;
Na Proposta Técnica a licitante poderá apresentar nova relação de documentação das embarcações que disponibilizará, e considerar um Plano de Obras de Adequação das mesmas embarcações, a fim que em um prazo de até 120 dias ou antes do início do contrato as embarcações possam estar aptas a atender as características do Edital e do Contrato.

Resposta:
A empresa deverá atender o contido no Edital e suas alterações através termos de Rerratificação, emitidos em 14/11/07 e 10/01/2008 e das Erratas.

QUESTIONAMENTO 41

No anexo VII do Edital "Tabela de Pontuação da Nota Técnica" Grupo A, item A5, é exigida do licitante a apresentação de Autorização emitida pela AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ, para o tipo de navegação interior (travessia de carga, travessia de passageiros e travessia de veículos), como forma da licitante obter 13 pontos na pontuação técnica.

Diante desta exigência, perguntamos como pode o DER/PR solicitar uma autorização expedida exclusivamente pela ANTAQ, quando a própria ANTAQ, por meio da Súmula Administrativa nº 001, de 09 de agosto de 2004, em seu item I e alínea "b", descreve:

> " I – Compete à União, aos Estados e aos Municípios, por meio dos respectivos órgãos competentes, autorizar a pessoa jurídica, constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede no País, atendidos os requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos nas normas pertinentes e, quando for o caso, nos Tratados, Convenções e acordos Internacionais, a operar como empresa Brasileira de Navegação que tenha por objeto o transporte aquaviário, observada para efeito da efetiva autorização para prestação dos serviços de transporte:
>
> b)....a competência executiva dos estados e do Distrito Federal para autorizar a prestação dos serviços de transporte aquaviário intermunicipal ou de travessia cujo percurso esteja inserido na área de abrangência dos respectivos sistemas rodoviário ou ferroviários estadual ou distrital."

Assim demonstrado o equívoco na competência do órgão ou entidade que deve emitir a Autorização exigida no anexo VII do Edital de Concorrência nº 002/2007 do DER/PR, nenhum licitante conseguirá obter e apresentar tal documento em seus envelopes, caracterizando assim como uma exigência impossível de ser cumprida, uma vez que cabe ao Estado do Paraná emitir tal autorização, considerando tratar-se de percurso intermunicipal.

Resposta:
Sobre o item A5, agrupamento A, esclarecemos que o objetivo principal do Agrupamento A "Conhecimento do problema" é avaliar a experiência e conhecimento das licitantes no objeto da Concessão, portanto o que está sendo pedido nos diversos itens deste agrupamento se referem no grupo A1 as especificidades da proposta para a travessia e nos grupos A2, A3, A4 e A5 a experiência anterior das licitantes em outros serviços e em qual modalidade estão registradas na ANTAQ (Agência Nacional de Transportes Aquaviários), pontuando em maior valor aquelas que mais se aproximem do objeto da Concorrência; portanto o questionamento em questão é descabido.

QUESTIONAMENTO 42

Qual deve ser o procedimento para as empresas que já realizaram a visita técnica e a caução da Garantia da Proposta? Elas terão que obrigatoriamente ser refeitas?

Resposta:
Não é necessário efetuar nova visita técnica. A Caução de Garantia de Proposta deve ter sua validade conforme contido no item 91 do Edital, ou seja, validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data da abertura da licitação.

QUESTIONAMENTO 43

Motivada pela transferência da Licitação, a nossa proposta técnica esta com data base de 11/09/2007, visto que no Edital não constava a data base.
O novo Edital pede a data base : Janeiro/07, o que nos leva à solicitar esclarecimentos com relação à se podemos manter na nossa proposta a data base de 11/09/2007?

Resposta:
Não. A data base estabelecida no Edital é JANEIRO / 07.

QUESTIONAMENTO 44

Os orçamentos dos investimentos nas embarcações, equipamentos e edificações deverão ser apresentados no valor global destes investimentos, ou, apresentar concomitantemente à estes os orçamentos e/ou, preços unitários?

Resposta:
O licitante deve observar o disposto no anexo V do Edital, Sistemática de elaboração da proposta de tarifa que estabelece claramente este procedimento.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2.008

José Pedro Weinand
Diretor de Operações